FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=[EM BRANCO], ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Dados: 2011.05.23 14:36:04 -03'00'

DJ 2651
23/05/2011

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2651**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 1
DIRETORIA GERAL.....1
1ª CÂMARA CÍVEL 2
2ª CÂMARA CÍVEL 12
1ª CÂMARA CRIMINAL.....19
2ª CÂMARA CRIMINAL.....23
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....23
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO 24
1ª TURMA RECURSAL.....30
2ª TURMA RECURSAL.....32
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....34
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....34
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....118

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

Aviso nº 01/2011-CGJ

O Desembargador Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Avisa aos MM. Juízes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, acerca do extravio de selos pertencentes ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT deste Estado, com a seguinte numeração:
12 (doze) selos com a seqüência alfa-numérica AAK49324 até AAK49335 de ato gratuito;
02 (dois) selos com a seqüência alfa-numérica ADC47398 Até ADC47399 com valor face R$ 10,00 (dez) reais.

Registre. Publique e Cumpra.

Cuiabá, 31 de março de 2011.

Desembargador MÁRCIO VIDAL
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 04/2011 - SEC

Processo nº 3519571/2010

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER DA ERRATA DO AVISO Nº 02/2011-SEC, aos Senhores Juízes de Direito Diretores do Foro do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e público em geral, falsificação de uma PROCURAÇÃO PÚBLICA AD NEGOTIA tendo como outorgante REI RIVIERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e outorgado EUZÉBIO ANTONIO DA SERRA, conforme consta dos ofícios circulares nº 017/2011 e 018/2011, com a reutilização do selo padrão nº 0063B004271, tornando sem efeito o AVISO anterior na parte que noticia a ocorrência de extravio do prefalado selo padrão do Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas, Interdições, Tutela e Registro Marítimos do Distrito de Campo Limpo de Goiás, Comarca de Anápolis/GO.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 29 de março de 2011.

Desª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA:PA 43007 (11/0096647-9)
REQUERENTE:COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUERIDO:DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO:ALIMENTAÇÃO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI

DESPACHO Nº 978/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 530/2011, de fls. 19/21, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 17/18) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, nos termos do "*caput*" do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da Sra. Maria das Dores Tavares dos Anjos, CPF n.º 394.456.231-34 para fornecimento de alimentação para 05 (cinco) sessões da temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Aurora do Tocantins, previstas para o corrente ano, no valor total de R$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais, oportunidade em que aproveito para determinar a emissão de nota de empenho em favor da pessoa física mencionada.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 19 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA : PA 42825 (11/0095390-3)
ORIGEM : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
REQUERENTE: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO : TROCA DE CAPA DE BOLSAS

DESPACHO Nº 977/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 479/2011, de fls. 25/27, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 18) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à troca de capa de bolsas, para atender às necessidades da ESMAT, por meio da empresa CM3 INDUSTRIA E COMERCIO DE MALAS LTDA ME, CNPJ 82.055.468/0001-48, no valor de R$ 2.044,40 (dois mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme proposta de fl. 10.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Termo de Referência nº. 007/11 - com exceção das disposições que se referem à necessidade de contrato - substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 18 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 518/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 108/2011, resolve conceder aos servidores LUCIANO MOURA, Engenheiro, Matrícula 352750, e ABEL LUCIAN SCHNEIDER, Motorista da Diretoria Geral, Matrícula 352626, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Conceição do Tocantins, São Valério da Natividade e Filadélfia, para vistoria técnica nos prédios das Comarcas referidas, no período de 30/05/2011 a 02/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 513/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 116/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2163, de 31 de março de 2009, que indicou a servidora Selma Aparecida Camargo Castro, como responsável para atestar as notas fiscais/recibos das despesas pagas com recursos de Adiantamento/Suprimento de Fundos.

Art. 2º Designar os servidores William de Morais Góis, mat.352634, Edward Afonso Kneipp, mat.352793 e Dalliana de Souza Correia Medeiros, mat.352783, como responsáveis por atestar a veracidade e legitimidade das despesas pagas com Adiantamento/Suprimento de Fundos, na Diretoria Administrativa, na Diretoria de Infraestrutura e no Centro de Comunicação Social, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2011.

José Machados dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 517/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 104/2011, resolve conceder aos servidores MARIO SERGIO LOUREIRO SOARES, Engenheiro, Matrícula 352204, MOADIR SODRE DOS SANTOS, Motorista, Matrícula 352063, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seus deslocamentos a São Félix e Tocantínia, para vistoria técnica na obra em construção da Unidade Judiciária de São Félix e vistoria Técnica da Adequação e Reforma do Fórum de Tocantínia, no período de 18/05/2011 a 19/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 516/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42414/2011 (11/0092081-9), resolve conceder ao Juiz JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, o pagamento de ajuda de custo na importância de R$ 38,20 (trinta e oito reais e vinte centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis, nos dias 07 a 18.01.2011 e 20 a 23.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9519/2009
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 83/85 (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5.3083-7/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).
EMBARGANTE(S): DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: THAÍS RAMOS ROCHA
EMBARGADO(A): CLAUDINA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos às fls. 90/96 pela agravada, abra-se vista destes autos à parte recorrida para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos.. P.R.I. Palmas, 02 de maio de 2011.". (A)DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11629 (11/0094479-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 102/106 – AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.8064-6/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
AGRAVANTE: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI E OUTROS
AGRAVADO: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto contra a decisão de fls. 102/106, que negou seguimento a parte do recurso, e na outra parte o transformou em agravo retido, nos termos do art. 527, II do Código de Processo Civil. É o breve relatório. Decido. O art. 511 do Código de Processo Civil estabelece que "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."A mesma redação é extraída do art. 240 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: "Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto". A legislação pertinente acerca das custas, a que faz alusão o Regimento Interno e o próprio Código de Processo Civil, é encontrada, conforme art. 243 do RI/TJ-TO, no Regimento de Custas, Anexo Único da Lei Estadual nº. 1.286, de 28 de dezembro de 2001, o qual determina que no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R$ 24,00 (vinte e quatro reais). No caso sub judice, verifica-se que o recorrente deixou de recolher as custas exigidas pela lei, razão pela qual não há como conhecer do recurso interno. Destarte, porquanto deserto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11802/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0004.7166-2/11 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE:JOSAPH RIBAMAR MADEIRA
ADVOGADO(A):RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
AGRAVADO(A):CRIATIVA COMUNICAÇÃO E IMPRESSÃO DIGITAL
ADVOGADA:GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:" Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSAPH RIBAMAR MADEIRA contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas–TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse em epígrafe, ajuizada por Criativa Comunicação e Impressão Digital.Pretende o agravante a reforma do decisum monocrático, que concedeu liminar de reintegração de posse inaudita altera pars da máquina impressora descrita na inicial, em favor do agravado, ao fundamento de que houve esbulho por parte do recorrente.Alega que "a referida máquina é altamente perecível, delicada, sensível ao toque humano" (fls. 08) e "o seu uso incorreto acarretará lesão de difícil reparação ou perda irreversível" (fls. 09).Aduz ainda que no processo originário não há prova robusta acerca do suposto esbulho perpetrado, apenas um B.O., feito unilateralmente, o qual não pode servir de fundamento à concessão da liminar pelo juízo monocrático.Solicita liminarmente a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada e, no mérito, o provimento do presente recurso.Juntada de documentos, a posteriori, às fls. 25/49.É o brevíssimo relatório. Decido.O agravo de instrumento, como é cediço, deve vir instruído com as peças obrigatórias elencadas no artigo 525 do Código de Processo Civil e com outros documentos que se fizerem necessários para o exame da tese invocada na peça recursal.Na hipótese, embora não se verifique omissão quanto à exigência contida no referido dispositivo legal, as peças ora juntadas, por si só, revelam-se insuficientes para subsidiar o pedido de reforma da decisão a quo.De tal sorte que, embora o recorrente mencione que a decisão monocrática se pautou "apenas em um Boletim de Ocorrência, feito unilateralmente" (fls. 11), não trouxe aos autos, oportunamente, a cópia dos documentos que instruíram a inicial, tampouco possibilitou a este relator a análise dos

argumentos lançados na inicial pela agravada.Como bem leciona Theotônio Negrão1, "o inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, as peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia. A sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." Sobre essa matéria, é oportuno transcrever trecho da obra de Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery2:"A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste nos autos (Bermudês, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p.387/390). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo, sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."Não é possível, pois, à míngua dos referidos documentos, analisar, com segurança, a irresignação contida no recurso, posto que instruído precariamente. A despeito dos documentos juntados às fls. 25/49, em que pese o esforço do ilustre advogado em tentar trazer subsídios à apreciação do recurso, não podem ser sequer analisados, posto que juntados extemporaneamente.O agravo de instrumento, como é cediço, não permite a regularização, dada a sua natureza específica, conforme dispõem, mais uma vez e brilhantemente, os doutrinadores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery3, in verbis:"Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do Agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa".Posto isso, embora seja salutar a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas em homenagem à primazia do conteúdo sobre a forma, não se pode olvidar que o agravo de instrumento é um recurso eminentemente formal, exigindo-se, para o seu conhecimento, a observância de todos os requisitos legais.Tal entendimento é reforçado quando se tem em vista as recentes modificações na Lei Processual Civil, que denotam, cada vez mais, a excepcionalidade do agravo de instrumento.Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento por deficiência na sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Palmas-TO, 09 de maio de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

1RT 736/304, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 31ª edição, atualizada até 5.1.2000, p. 558.

2JUNIOR, Nelson Nery e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 10ª edição revista, ampliada e atualizada.Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2008, pág. 886.

3Código de processo civil comentado e legislação extravagante, 9ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, p. 767.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11803 (11/0096320-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCESSO Nº 2011.0003.7527-2 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES
AGRAVADO: K. M. M. X. REP. POR JOANA D'ARC MUNIZ DE MELO
DEFENSORA PÚBLICA: LUCIANA COSTA DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida no PROCESSO Nº 2011.0003.7527-2 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, tendo como agravada a K.M.M.X. rep. por JOANA D'ARC MUNIZ DE MELO. A MM. Juíza a quo deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, consistente em determinar ao Estado do Tocantins que adquira e forneça à parte autora o medicamento indicado (INSULINA HUMALOG LISTRO), em quantidade suficiente ao uso mensal, ou seja, 02 fracos de l0ml, conforme prescrição e posologia assinada por sua médica endocrinologista Dr. Maria Cláudia Pignata Schoepfer, sob pena de incorrer em multa diária, a qual foi arbitrada em R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento em favor da requerente, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Inconformado, o Estado do Tocantins agravou da referida decisão, sustentando, em síntese, os seguintes pontos: A IMPOSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS; A LIMITAÇÃO DE RECURSOS E ATENDIMENTO DOS DIREITOS SÓCIAS; e A NULIDADE DA LIMINAR CONCEDIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, de acordo com o disposto no art. 558 do CPC, haja vista, a total afronta a norma legal que rege a espécie e dos graves transtornos que o cumprimento da medida liminar guerreada poderão trazer à população, ao Estado e à administração pública. É o que basta relatar. Decido. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (artigo 527, II, CPC). A nova disciplina atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional na instância originária, além de aperfeiçoar a atividade dos Tribunais. Em que pese à argüição de que o agravante poderá sofrer grave lesão caso os efeitos da decisão agravada não sejam imediatamente suspensos, da análise preliminar destes autos não vislumbro que o requisito periculum in mora se apresente suficientemente comprovado para que se possa atribuir efeito suspensivo a este recurso. Diferentemente do que alega o recorrente, verifica-se, neste estudo preliminar, que o periculum in mora é inverso, pois, caso ocorra a suspensão dos efeitos da decisão objurgada, a agravada é que irá sofrer grave lesão, pois terá suspenso o fornecimento do medicamento necessário ao tratamento da doença de que é portadora — Diabetes tipo 1 (DM-1), o qual precisa fazer uso contínuo e regular, conforme consta do relatório médico de fl. 31, bem como da receita acostada às fls. 30, que é indispensável para preservar sua vida e saúde, direitos estes erigidos constitucionalmente à categoria de fundamentais (arts. 5º, 6º e 196, da Constituição Federal). Ademais, a argüição de que a manutenção dos efeitos da decisão hostilizada fará com que o agravante experimente lesão grave, não restou caracterizada, pois o recorrente sequer apresentou estimativa acerca do valor que despenderá com o tratamento do agravado, tampouco demonstrou qual o desfalque prejudicial em ações diversas da saúde seria causado com o fornecimento contínuo dos medicamentos a agravada. Ao contrário, uma vez demonstrada satisfatoriamente pelo petitório vestibular da agravada sua hipossuficiência, a falta de fornecimento do medicamento representa sérios riscos à sua saúde e à qualidade de vida, bens indisponíveis resguardados constitucionalmente e que não podem jamais serem olvidados pelos Poderes Públicos, mormente aqueles com obrigação legal de garantir o direito à vida e à saúde dos indivíduos, como é o caso do agravante/Estado. Com relação à possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública, cabe ressaltar que o artigo 1º da Lei Federal nº. 9494/97, a rigor do entendimento sedimentado pela jurisprudência superior, deve ser interpretado restritivamente, não alcançando indistintamente qualquer medida liminar deferida em desfavor da Fazenda Pública (STJ - AgRg no REsp 1101827 / MA, julgado em 07/05/2009). Destarte, a hipótese dos autos não guarda relação com a vedação legal expressa no referido diploma, não se aplicando a restrição ao caso sob exame. Nesse sentido, calha transcrever aresto do STJ: RECURSO ESPECIAL – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – ENTE PÚBLICO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – OBRIGAÇÃO DE DAR – FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA – CABIMENTO – PRECEDENTES – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE. 1 - A hipótese dos autos cuida da imposição de multa diária ao Estado do Rio Grande do Sul pelo não-cumprimento de obrigação de fornecer medicamentos à autora. Não se trata, portanto, de obrigação de fazer, mas de obrigação de dar. 2 - O artigo 461-A, § 3º, do CPC, estendeu a previsão de possibilidade de imposição de multa diária ao réu por atraso na obrigação de fazer (art. 461, § 4º) à obrigação de entrega de coisa. 3 - Na espécie, deve ser aplicado idêntico raciocínio adotado por esta Corte no que se refere às obrigações de fazer pela Fazenda Pública, ou seja, de que "o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode fixar as denominadas astreintes contra a Fazenda Pública, com o objetivo de forçá-la ao adimplemento da obrigação de fazer no prazo estipulado" (AgRg no REsp 554.776/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 6.10.2003). 4 - Correto o Juízo de primeira instância ao condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, portadora de problemas crônicos de visão, sob pena de imposição de multa diária no valor de R$ 300,00. Recurso especial provido, para condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, sob pena de imposição da multa diária já fixada em primeira instância". (STJ, REsp nº. 852084/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, votação unânime, DJ 17/08/2006). Nesse contexto, impende concluir sem hesitação que não é vedado no caso em testilha a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tampouco aplicar astreinte para o caso de descumprimento da decisão, não havendo qualquer nulidade no decisório guerreado. Necessário ressaltar que os direitos mais sagrados e sublimes do ser humano, a vida e a saúde, são elencados na nossa Carta Magna (arts. 5º, caput, 196 e seguintes) e jamais poderão ser olvidados pelos Poderes Públicos. Noutras palavras, acaso não seja mantido o deferimento da antecipação da tutela, a recorrida/paciente corre o risco de agravamento do seu estado de saúde, repiso, podendo ocasionar-lhe seqüelas irreversíveis. Ainda, ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e a negativa de fornecimento do medicamento necessário para tratamento médico é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. Nestes termos: "MEDICAMENTO - AQUISIÇÃO - LIMINAR SATISFATIVA - DIREITO A VIDA. E VEDADA A CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA ATOS DO PODER PUBLICO NO PROCEDIMENTO CAUTELAR, QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. ENTRETANTO, TRATANDO-SE DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (CERIDASE) INDISPENSAVEL A SOBREVIVENCIA DA PARTE, O QUE ESTARIA SENDO NEGADO PELO PODER PUBLICO SERIA O DIREITO A VIDA. RECURSO IMPROVIDO". (STJ – Primeira Turma - RESP 97912 / RS – Relator o Eminente Ministro Garcia Vieira – Julgado em 27/11/1997 – Publicado no DJ em 09/03/1998 – Página 00014). A questão relativa a ilegitimidade passiva suscitada pelo agravante confunde-se com o próprio mérito da causa, que sequer foi objeto de análise em estância singela, razão que obsta sua apreciação em sede da via estreita do agravo de instrumento. Assim sendo, como alinhado anteriormente, o cumprimento da decisão fustigada não representa risco de lesão grave ou de difícil reparação ao Estado/agravante, condição que retira a possibilidade de processamento do recurso sob a forma instrumentária. Permanecem, pois, plausíveis os fundamentos expendidos pela Magistrada singular, já que em consonância com legislação pertinente, não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjeturá-lo. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação e não se tratando de provimento jurisdicional de urgência, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA ETO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11216 /2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 115914-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS E FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): EDSON PEREIRA NEVES
AGRAVADO(A): MUNICIPIO DE LAJEADO – TO
ADVOGADO(A): LUCIANO MACHADO PAÇÔ
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICIPIO DE MIRACEMA/TO contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação

Ordinária em epígrafe, ajuizada pelo MUNICIPIO DE LAJEADO /TO. Tendo em vista que já houve manifestação do Município de Lajeado (fl.114/137), abro vista à Procuradoria do Estado, para querendo, se manifestar sobre o feito.Após, remetam–se os autos à Procuradoria de Justiça para pronunciamento ministerial. Em seguida, voltem-me conclusos.Palmas –TO, 03 de maio de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11745/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2011.0004.2464-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO
AGRAVANTE:JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO
ADVOGADO(A):JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A):EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI
RELATOR:Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO contra a decisão proferida pelo Juiz em Substituição Automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, nos autos da Ação Cautelar em epígrafe, movida pelo agravante em desfavor de Evandro Fiorini e Odair Fiorini.Na r. decisão o ilustre magistrado a quo indeferiu a medida liminar ao argumento de que "não constam nos autos fatores que comprovem a razão da autora não poder esperar por um provimento judicial final. O fato dos réus estarem inadimplentes, não possui, por si só, o condão de levar o magistrado ao entendimento de eventual perigo da demora..." (fls. 45). Irresignada com o decisum monocrático, a autora apresentou o presente agravo de instrumento objetivando "cassar a decisão recorrida e, por conseqüência, decretar o imediato arresto do bem descrito na inicial da ação cautelar de arresto (cuja cópia integral junta aos autos), ou seja, da importância de 100 toneladas [de soja], mais o suficiente para o pagamento de juros de mora, multa, custas processuais e honorários advocatícios."Caso o objeto do arresto já tenha sido alienado junto à empresa Silo Multigrain Importação e Exportação S/A, que se abstenha de efetuar o pagamento do produto diretamente aos agravados.No mérito, pugna pela confirmação da liminar, dando-se total provimento ao recurso.Processo interposto durante o plantão judiciário, oportunidade em que foi determinada a sua redistribuição no primeiro dia útil subseqüente ao término do regime de plantão.É o relatório.Decido.O presente recurso não supera os requisitos de admissibilidade. Explico.O art. 511 do Código de Processo Civil é taxativo ao afirmar que "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".In casu, embora o processo tenha sido protocolado durante o plantão judiciário, deveria a parte proceder ao respectivo preparo no primeiro dia útil subseqüente ao término do plantão1Não o fez.Destarte, constituindo o preparo um dos requisitos extrínsecos à admissibilidade do recurso, uma vez não efetuado, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 04 de maio de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.
1AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGIME DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. INOCORRÊNCIA. DESERÇÃO.AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, a parte é obrigada a comprovar o preparo no ato de interposição do recurso, de modo que o fazendo em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerada deserta a manifestação. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 703.004/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 03/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11745/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2011.0004.2464-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO
AGRAVANTE:JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO
ADVOGADO(A):JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A):EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI
RELATOR:Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO contra a decisão proferida pelo Juiz em Substituição Automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, nos autos da Ação Cautelar em epígrafe, movida pelo agravante em desfavor de Evandro Fiorini e Odair Fiorini.Na r. decisão o ilustre magistrado a quo indeferiu a medida liminar ao argumento de que "não constam nos autos fatores que comprovem a razão da autora não poder esperar por um provimento judicial final. O fato dos réus estarem inadimplentes, não possui, por si só, o condão de levar o magistrado ao entendimento de eventual perigo da demora..." (fls. 45). Irresignada com o decisum monocrático, a autora apresentou o presente agravo de instrumento objetivando "cassar a decisão recorrida e, por conseqüência, decretar o imediato arresto do bem descrito na inicial da ação cautelar de arresto (cuja cópia integral junta aos autos), ou seja, da importância de 100 toneladas [de soja], mais o suficiente para o pagamento de juros de mora, multa, custas processuais e honorários advocatícios."Caso o objeto do arresto já tenha sido alienado junto à empresa Silo Multigrain Importação e Exportação S/A, que se abstenha de efetuar o pagamento do produto diretamente aos agravados.No mérito, pugna pela confirmação da liminar, dando-se total provimento ao recurso.Processo interposto durante o plantão judiciário, oportunidade em que foi determinada a sua redistribuição no primeiro dia útil subseqüente ao término do regime de plantão.É o relatório.Decido.O presente recurso não supera os requisitos de admissibilidade. Explico.O art. 511 do Código de Processo Civil é taxativo ao afirmar que "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".In casu, embora o processo tenha sido protocolado durante o plantão judiciário, deveria a parte proceder ao respectivo preparo no primeiro dia útil subseqüente ao término do plantão1Não o fez.Destarte, constituindo o preparo um dos requisitos extrínsecos à admissibilidade do recurso, uma vez não efetuado, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 04 de maio de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.
1AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGIME DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. INOCORRÊNCIA. DESERÇÃO.AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, a parte é obrigada a comprovar o preparo no ato de interposição do recurso, de modo que o fazendo em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerada deserta a manifestação. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 703.004/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 03/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11745/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2011.0004.2464-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO
AGRAVANTE:JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO
ADVOGADO(A):JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A):EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI
RELATOR:Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO contra a decisão proferida pelo Juiz em Substituição Automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, nos autos da Ação Cautelar em epígrafe, movida pelo agravante em desfavor de Evandro Fiorini e Odair Fiorini.Na r. decisão o ilustre magistrado a quo indeferiu a medida liminar ao argumento de que "não constam nos autos fatores que comprovem a razão da autora não poder esperar por um provimento judicial final. O fato dos réus estarem inadimplentes, não possui, por si só, o condão de levar o magistrado ao entendimento de eventual perigo da demora..." (fls. 45). Irresignada com o decisum monocrático, a autora apresentou o presente agravo de instrumento objetivando "cassar a decisão recorrida e, por conseqüência, decretar o imediato arresto do bem descrito na inicial da ação cautelar de arresto (cuja cópia integral junta aos autos), ou seja, da importância de 100 toneladas [de soja], mais o suficiente para o pagamento de juros de mora, multa, custas processuais e honorários advocatícios."Caso o objeto do arresto já tenha sido alienado junto à empresa Silo Multigrain Importação e Exportação S/A, que se abstenha de efetuar o pagamento do produto diretamente aos agravados.No mérito, pugna pela confirmação da liminar, dando-se total provimento ao recurso.Processo interposto durante o plantão judiciário, oportunidade em que foi determinada a sua redistribuição no primeiro dia útil subseqüente ao término do regime de plantão.É o relatório.Decido.O presente recurso não supera os requisitos de

admissibilidade. Explico.O art. 511 do Código de Processo Civil é taxativo ao afirmar que "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".In casu, embora o processo tenha sido protocolado durante o plantão judiciário, deveria a parte proceder ao respectivo preparo no primeiro dia útil subseqüente ao término do plantão1Não o fez.Destarte, constituindo o preparo um dos requisitos extrínsecos à admissibilidade do recurso, uma vez não efetuado, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 04 de maio de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

1AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGIME DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. INOCORRÊNCIA. DESERÇÃO.AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, a parte é obrigada a comprovar o preparo no ato de interposição do recurso, de modo que o fazendo em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerada deserta a manifestação. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 703.004/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 03/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.805/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 41377-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
AGRAVANTE: MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(A): MARCELO CARMO GODINHO
AGRAVADO (A): CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO E LAURENE ANICLETO FERREIRA
ADVOGADO (A): ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA contra a decisão reproduzida às fls. 19/21, proferida pelo MMº. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO.Extrai-se dos autos que a Agravante ajuizou ação de reintegração de posse com pedido liminar contra os Agravados visando garantir a ocupação integral do imóvel denominado "Fazenda Santa Rosa", situado no Município de Ponte Alta do Bom Jesus.Aduz a Agravante, que adquiriu o imóvel através de pagamento de seu quinhão como meeira, no arrolamento de bens deixado por seu falecido marido Gésner José de Almeida, em ação que tramitou na Comarca de Goiânia-GO.Acrescenta que por conta de contrato de parceria firmado com o pai do primeiro Agravado, - Sr. Antônio Bispo -, sua família ali se estabeleceu, até que no ano de 2006 foi finalizada a tratativa, com todos os acertos, culminando com a mudança do parceiro para a cidade, permanecendo o filho no local sem qualquer exercício possessório, vez que jamais exerceu, em nome próprio, qualquer dos poderes inerentes à propriedade, porque ali permaneceu por mera permissão.Na intenção de ver o imóvel desocupado, afirma que buscou a avaliação das benfeitorias do local que abrigava os Agravados e que depositou em Juízo os valores aferidos, vez que se recusaram a desocupar o local e mesmo notificados não receberam a quantia reservada.Foi concedida a medida liminar em pleito e antes que pudesse ser efetivada aportou nos autos pedido de reconsideração, que convenceu o magistrado a refluir da decisão.Pondera que a decisão que revogou a liminar não poderia retirar-lhe da posse da parte do imóvel que não está sendo disputada, sendo que apenas teria assegurado aos Agravados a permanência na fração de terras que ocupam.Relata ainda, que em 21/01/2011, os Agravados teriam, de forma maliciosa, promovido ação de interdito proibitório sob os argumentos de que vinham sofrendo turbação em sua posse, sendo que, contudo, tal processo teve a petição inicial indeferida por ausência de interesse processual.Insurge-se, finalmente, contra a decisão em vergasto no presente, que, prolatada sem provocação, teria determinado que desocupasse seu imóvel, sob pena de multa diária.Alega que a decisão causa-lhe lesão grave e de difícil reparação.Afirma haver mácula na decisão agravada por ter sido proferida de ofício, além de violar o devido processo legal, apresentando-se como "liminar inversa".Arrematou esclarecendo que não houve qualquer ato de turbação ou de esbulho por ela praticados em face dos Agravados.Ao final, pugnou pela concessão liminar de efeito suspensivo à decisão monocrática atacada, defendendo a necessidade de restauração da situação anterior até a solução do litígio.Juntou todas as peças obrigatórias e outras que entendeu pertinentes.É, em breve síntese, O RELATÓRIO.D E C I D O.O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de seu manejo, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido.O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado.Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis:"Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."Aparentemente, num juízo prévio e sem ganhar profundidade de enfrentamento meritório, pela panorâmica análise documental e dinâmica dos processos de origem, entendo ter razão a Agravante.A recorrente ajuizou ação possessória para trazer à discussão judicial a ocupação de parte das terras que julga possuir, exercendo sua posse mansa, pacífica e sem qualquer oposição sobre outra área diferente.Após deferida a liminar e revogada a concessão, pela órbita de discussão delineada na petição inicial, o correto restabelecimento do status quo ante seria a simples reversão da ordem mantendo cada um dos oponentes processuais no exato estado que se encontrava antes do ajuizamento da ação.Contudo, a decisão em açoite inovou ao determinar que a Agravante desocupasse a área, quando literalmente consignou: "(...) determino sejam os requeridos reintegrados no imóvel objeto do litígio, em sua integralidade".Não faz sentido a reintegração dos Agravados na integralidade do imóvel objeto do litígio, uma vez que este engloba área da qual não há informações de que foram despojados. Se nunca saíram, não há motivo para serem reintegrados.Desta forma, considero que as razões têm "relevante fundamentação", como exige o dispositivo legal anteriormente transcrito e, se não houver o sobrestamento dos efeitos da decisão, a Agravante poderá sofrer lesão grave e de difícil reparação.Ante o exposto, CONCEDO LIMINARMENTE O EFEITO SUSPENSIVO requestado, para restabelecer o status quo ante, garantindo a permanência da exata situação aferida antes do ajuizamento da ação possessória até o julgamento final da presente ou do processo na origem.Comunique-se imediatamente ao juiz de primeira instância, requisitando-lhe, ainda, as informações que entender necessárias, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo, esclarecendo se a Recorrente cumpriu as disposições contidas no art. 526 do Código de Processo Civil, no prazo legal.Intimem-se os Agravados na pessoa de seus advogados, no endereço declinado nos autos, para no prazo legal responderem ao recurso. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos.Publique-se. Registre-s. Intimem-se.Palmas (TO), 18 de maio de 2011..". (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.805/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 41377-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
AGRAVANTE: MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(A): MARCELO CARMO GODINHO
AGRAVADO (A): CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO E LAURENE ANICLETO FERREIRA
ADVOGADO (A): ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA contra a decisão reproduzida às fls. 19/21, proferida pelo MMº. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO.Extrai-se dos autos que a Agravante ajuizou ação de reintegração de posse com pedido liminar contra os Agravados visando garantir a ocupação integral do imóvel denominado "Fazenda Santa Rosa", situado no Município de Ponte Alta do Bom Jesus.Aduz a Agravante, que adquiriu o imóvel através de pagamento de seu quinhão como meeira, no arrolamento de bens deixado por seu falecido marido Gésner José de Almeida, em ação que tramitou na Comarca de Goiânia-GO.Acrescenta que por conta de contrato de parceria firmado com o pai do primeiro Agravado, - Sr. Antônio Bispo -, sua família ali se estabeleceu, até que no ano de 2006 foi finalizada a tratativa, com todos os acertos, culminando com a mudança do parceiro para a cidade, permanecendo o filho no local sem qualquer exercício possessório, vez que jamais exerceu, em nome próprio, qualquer dos poderes inerentes à propriedade, porque ali permaneceu por mera permissão.Na intenção de ver o imóvel desocupado, afirma que buscou a avaliação das benfeitorias do local que abrigava os Agravados e que depositou em Juízo os valores aferidos, vez que se recusaram a desocupar o local e mesmo notificados não receberam a quantia reservada.Foi concedida a medida liminar em pleito e antes que pudesse ser efetivada aportou nos autos pedido de reconsideração, que convenceu o magistrado a refluir da decisão.Pondera que a decisão que revogou a liminar não poderia retirar-lhe da posse da parte do imóvel que não está sendo disputada, sendo que apenas teria assegurado aos Agravados a permanência na fração de terras que ocupam.Relata ainda, que em 21/01/2011, os Agravados teriam, de forma maliciosa, promovido ação de interdito proibitório sob os argumentos de que vinham sofrendo turbação em sua posse, sendo que, contudo, tal processo teve a petição inicial indeferida por ausência de interesse processual.Insurge-se, finalmente, contra a decisão em vergasto no presente, que, prolatada sem provocação, teria determinado que desocupasse seu imóvel, sob pena de multa diária.Alega que a decisão causa-lhe lesão grave e de difícil reparação.Afirma haver mácula na decisão agravada por ter sido proferida de ofício, além de violar o devido processo legal, apresentando-se como "liminar inversa".Arrematou esclarecendo que não houve qualquer ato de turbação ou de esbulho por ela praticados em face dos Agravados.Ao final, pugnou pela concessão liminar de efeito suspensivo à decisão monocrática atacada, defendendo a necessidade de restauração da situação anterior até a solução do litígio.Juntou todas as peças obrigatórias e outras que entendeu pertinentes.É, em breve síntese, O RELATÓRIO.D E C I D O.O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de seu manejo, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido.O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado.Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis:"Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."Aparentemente, num juízo prévio e sem ganhar profundidade de enfrentamento meritório, pela panorâmica análise documental e dinâmica dos processos de origem, entendo ter razão a Agravante.A recorrente ajuizou ação possessória para trazer à discussão judicial a ocupação de parte das terras que julga possuir, exercendo sua posse mansa, pacífica e sem qualquer oposição sobre outra área diferente.Após deferida a liminar e revogada a concessão, pela órbita de discussão delineada na petição inicial, o correto restabelecimento do status quo ante seria a simples reversão da ordem mantendo cada um dos oponentes processuais no exato estado que se encontrava antes do ajuizamento da ação.Contudo, a decisão em açoite inovou ao determinar que a Agravante desocupasse a área, quando literalmente consignou: "(...) determino sejam os requeridos reintegrados no imóvel objeto do litígio, em sua integralidade".Não faz sentido a reintegração dos Agravados na integralidade do imóvel objeto do litígio, uma vez que este engloba área da qual não há informações de que foram

despojados. Se nunca saíram, não há motivo para serem reintegrados.Desta forma, considero que as razões têm "relevante fundamentação", como exige o dispositivo legal anteriormente transcrito e, se não houver o sobrestamento dos efeitos da decisão, a Agravante poderá sofrer lesão grave e de difícil reparação.Ante o exposto, CONCEDO LIMINARMENTE O EFEITO SUSPENSIVO requestado, para restabelecer o status quo ante, garantindo a permanência da exata situação aferida antes do ajuizamento da ação possessória até o julgamento final da presente ou do processo na origem.Comunique-se imediatamente ao juiz de primeira instância, requisitando-lhe, ainda, as informações que entender necessárias, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo, esclarecendo se a Recorrente cumpriu as disposições contidas no art. 526 do Código de Processo Civil, no prazo legal.Intimem-se os Agravados na pessoa de seus advogados, no endereço declinado nos autos, para no prazo legal responderem ao recurso. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos.Publique-se. Registre-s. Intimem-se.Palmas (TO), 18 de maio de 2011..". (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.805/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 41377-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
AGRAVANTE: MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(A): MARCELO CARMO GODINHO
AGRAVADO (A): CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO E LAURENE ANICLETO FERREIRA
ADVOGADO (A): ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA contra a decisão reproduzida às fls. 19/21, proferida pelo MMº. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO.Extrai-se dos autos que a Agravante ajuizou ação de reintegração de posse com pedido liminar contra os Agravados visando garantir a ocupação integral do imóvel denominado "Fazenda Santa Rosa", situado no Município de Ponte Alta do Bom Jesus.Aduz a Agravante, que adquiriu o imóvel através de pagamento de seu quinhão como meeira, no arrolamento de bens deixado por seu falecido marido Gésner José de Almeida, em ação que tramitou na Comarca de Goiânia-GO.Acrescenta que por conta de contrato de parceria firmado com o pai do primeiro Agravado, - Sr. Antônio Bispo -, sua família ali se estabeleceu, até que no ano de 2006 foi finalizada a tratativa, com todos os acertos, culminando com a mudança do parceiro para a cidade, permanecendo o filho no local sem qualquer exercício possessório, vez que jamais exerceu, em nome próprio, qualquer dos poderes inerentes à propriedade, porque ali permaneceu por mera permissão.Na intenção de ver o imóvel desocupado, afirma que buscou a avaliação das benfeitorias do local que abrigava os Agravados e que depositou em Juízo os valores aferidos, vez que se recusaram a desocupar o local e mesmo notificados não receberam a quantia reservada.Foi concedida a medida liminar em pleito e antes que pudesse ser efetivada aportou nos autos pedido de reconsideração, que convenceu o magistrado a refluir da decisão.Pondera que a decisão que revogou a liminar não poderia retirar-lhe da posse da parte do imóvel que não está sendo disputada, sendo que apenas teria assegurado aos Agravados a permanência na fração de terras que ocupam.Relata ainda, que em 21/01/2011, os Agravados teriam, de forma maliciosa, promovido ação de interdito proibitório sob os argumentos de que vinham sofrendo turbação em sua posse, sendo que, contudo, tal processo teve a petição inicial indeferida por ausência de interesse processual.Insurge-se, finalmente, contra a decisão em vergasto no presente, que, prolatada sem provocação, teria determinado que desocupasse seu imóvel, sob pena de multa diária.Alega que a decisão causa-lhe lesão grave e de difícil reparação.Afirma haver mácula na decisão agravada por ter sido proferida de ofício, além de violar o devido processo legal, apresentando-se como "liminar inversa".Arrematou esclarecendo que não houve qualquer ato de turbação ou de esbulho por ela praticados em face dos Agravados.Ao final, pugnou pela concessão liminar de efeito suspensivo à decisão monocrática atacada, defendendo a necessidade de restauração da situação anterior até a solução do litígio.Juntou todas as peças obrigatórias e outras que entendeu pertinentes.É, em breve síntese, O RELATÓRIO.D E C I D O.O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de seu manejo, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido.O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado.Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis:"Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."Aparentemente, num juízo prévio e sem ganhar profundidade de enfrentamento meritório, pela panorâmica análise documental e dinâmica dos processos de origem, entendo ter razão a Agravante.A recorrente ajuizou ação possessória para trazer à discussão judicial a ocupação de parte das terras que julga possuir, exercendo sua posse mansa, pacífica e sem qualquer oposição sobre outra área diferente.Após deferida a liminar e revogada a concessão, pela órbita de discussão delineada na petição inicial, o correto restabelecimento do status quo ante seria a simples reversão da ordem mantendo cada um dos oponentes processuais no exato estado que se encontrava antes do ajuizamento da ação.Contudo, a decisão em açoite inovou ao determinar que a Agravante desocupasse a área, quando literalmente consignou: "(...) determino sejam os requeridos reintegrados no imóvel objeto do litígio, em sua integralidade".Não faz sentido a reintegração dos Agravados na integralidade do imóvel objeto do litígio, uma vez que este engloba área da qual não há informações de que foram despojados. Se nunca saíram, não há motivo para serem reintegrados.Desta forma, considero que as razões têm "relevante fundamentação", como exige o dispositivo legal anteriormente transcrito e, se não houver o sobrestamento dos efeitos da decisão, a Agravante poderá sofrer lesão grave e de difícil reparação.Ante o exposto, CONCEDO LIMINARMENTE O EFEITO SUSPENSIVO requestado, para restabelecer o status quo ante, garantindo a permanência da exata situação aferida antes do ajuizamento da ação possessória até o julgamento final da presente ou do processo na origem.Comunique-se imediatamente ao juiz de primeira instância, requisitando-lhe, ainda, as informações que entender necessárias, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo, esclarecendo se a Recorrente cumpriu as disposições contidas no art. 526 do Código de Processo Civil, no prazo legal.Intimem-se os Agravados na pessoa de seus advogados, no endereço declinado nos autos, para no prazo legal responderem ao recurso. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos.Publique-se. Registre-s. Intimem-se.Palmas (TO), 18 de maio de 2011..". (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.459/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE GUARDA Nº 7.8653-3/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE(S): D. DA S. R. E L. K. A. R. M.
DEFENSOR(A)
PÚBLICO(A): FABIANA RAZERA GONÇALVES
AGRAVADO(A)(S): R. G. C. E M. A. G. C.
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por D. DA S.R. e L. K. A. R. M., objetivando impugnar a r. decisão de fls. 010, proferida nos autos da Ação de Guarda n° 2010.0007.8653-3/0, em que deferiu-se a guarda provisória dos seus filhos K. J. R. R. e K. G. R. R., aos Agravados R. G. C. e M. A. G. C.. Os Agravantes buscam a reforma da referida decisão, ao argumento de que fora proferida sem que fossem ouvidos e sem sopesar as conseqüências danosas que esta poderá acarretar aos menores, abruptamente afastados do seio familiar, especialmente tendo em vista fatos graves que imputam ao Agravado. Não obstante o pleito liminar contido no presente Agravo de Instrumento, entendi, por primeiro, que fossem requisitadas informações do Magistrado a quo (despacho de fls. 26/27-TJ), vindo elas aos autos às fls. 39/42-TJ. Os Agravados apresentaram contrarrazões às fls.45/52, pugnando pelo improvimento do recurso. Relatados, decido. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Não desconheço que, a rigor, deve-se proporcionar a unidade familiar, mas também não se pode deixar de reconhecer a grande dificuldade de se julgar uma causa pelo mero exame do papel, no âmbito de um tribunal, como a aqui apresentada neste agravo. Na espécie, porém, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não restou demonstrada prima facie. Verifica-se que a proximidade entre os dois menores e os Agravados começou em 2008, quando os meninos foram colocados sob a guarda deles, inclusive com a concordância da sua genitora, ora Agravante. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz singular, este com muita propriedade, esclarece: Conforme se depreende dos autos nº. 2420/07, as crianças foram abrigadas pela primeira vez em 11 de dezembro de 2006, sob a alegação de que estariam sofrendo maus tratos, e permaneceram internadas por três meses, quando após o transcurso deste período, os pais requereram pela primeira vez o desabrigamento, sendo que o mesmo foi deferido através da sentença proferida em 21 de março de 2007. Porém, em razão de novas denúncias de maus tratos dos genitores contra as crianças, estas foram abrigadas pela segunda vez, em 25 de março de 2007, e após a oitiva dos pais, estes informaram que a avó paterna das crianças ficaria com a guarda dos netos, sendo que a mesma foi devidamente pleiteada na ação de guarda sob o n°. 2586/2007 e em razão da resolução naqueles autos, houve a extinção e arquivamento da Medida de Proteção n". 2420/07. Conforme se infere da ação de guarda movida pela avó paterna, autos n°. 2586/07, a esta foi deferida a guarda provisória dos netos, porém os mesmos ficaram sob seus cuidados e companhia por cerca de dois meses, apenas, já que aquela devolveu as crianças à mãe em razão de ter retornado o convívio com o ex-marido e não ter mais interesse em ficar com os infantes, tendo sido o processo extinto sem resolução do mérito, em razão do abandono, com a consequente revogação da medida liminar. Após a entrega das crianças pela avó paterna, o Agravado Renato Gomes Carvalho pleiteou a guarda dos mesmos em 31 de outubro de 2008, nos autos nº. 3379/08, sendo que após a oitiva da genitora em audiência, esta concordou com a colocação dos filhos sob a guarda do Autor, que após firmar o compromisso legal, requereu o arquivamento dos autos em 03 de novembro de 2008, sendo que o processo foi devidamente sentenciado em 13 de abril de 2009, acolhendo o pedido de desistência. Com relação às Medidas de Proteção autuadas sob os n°. 4130 10 e 4131/10, verifica-se que as crianças foram recolhidas ao abrigo pela terceira vez, levadas voluntariamente pelo Agravado Renato, o qual informou que as crianças foram entregues por sua genitora para que este cuidasse das mesmas, o que o motivou a ajuizar a ação de guarda (n°. 2010.0007.8653-3/0), porém em razão de a Agravante estar fazendo graves acusações a seu respeito, resolveu levar as crianças ao abrigo. E considerando que houve decisão acerca da guarda provisória naqueles autos, as medidas foram arquivadas cm 15 de outubro de 2010. Na ação de guarda nº. 2010.0007.8784-0/0. movida pela bisavó materna das crianças, a qual alegou: a falta de condições dos pais em manter tal encargo e o fato de a avó materna das crianças ser interditada, os Agravantes foram ouvidos na audiência realizada em 18 de fevereiro de 2011 e concordaram com o pedido formulado pela Autora, ou seja, de que as crianças ficassem sob a guarda da bisavó materna. diferentemente do que alegaram posteriormente, em sede de contestação, na ação movida pelos Agravados. E mais adiante: Considerando as informações colhidas nos documentos acima mencionados, verifica-se que a Agravante possui mais dois filhos, Kaleb e Kássia, sendo que o Agravante não é o pai do primeiro, e que as crianças foram retiradas inicialmente do convívio materno e paterno em razão de terem sofrido maus tratos e agressões físicas por parte de ambos os genitores, tendo estes maus tratos se estendido, inclusive, à criança

Kaleb, conforme relatórios e depoimentos, motivo este que ensejou a separação do casal por diversas vezes. Por outro lado, os Agravantes não demonstraram, desde o primeiro abrigamento das crianças, em 14 de dezembro de 2006, que reúnem as condições necessárias para cuidar dos filhos, ressaltando-se o fato de os próprios terem informado que pretendem transferir a guarda a terceira pessoa, ou seja, à bisavó materna, conforme depoimento colhido em 18 de fevereiro de 2011, nos autos nº 2010.0007.8784-0/0. Ressalte-se, por fim, que as alegações de abuso sexual foram realizadas em sede de contestação, e esta veio desacompanhada de qualquer documento, como o boletim de ocorrência que teriam feito, quando se dirigiram à Delegacia da Infância e da Juventude, conforme afirmado. E pelo conjunto probatório apresentado, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, informando que as visitas dos agravantes foi devidamente regulamentada e os autos encontram-se aguardando a juntada do parecer psicossocial". 1 Ressalto, ainda, que quanto às acusações feitas contra os Agravados, pelo modo descrito na inicial não se extrai um cenário fático indene de dúvida, mormente pelo fato de que as contrarrazões apresentadas pelos Recorridos às fls. 45/52, todos os argumentos levantados foram muito bem rebatidos. Ademais, em relação às acusações de abuso sexual contra as crianças, apesar de afirmarem os Agravantes que estas teriam relatado o fato às conselheiras tutelar Marli e Zeroides, não há nos autos qualquer documentos que confirme o alegado e como bem enfatizado pelo MM. Juiz singular, não se juntou aos autos sequer o boletim de ocorrência que alegam ter feito em relação a tal fato, não restando demonstrado, assim, a plausibilidade necessária para a concessão da medida. Neste contexto, tratando de litígio que envolve a guarda de dois menores, o interesse público na proteção dos direitos deste mais se acentua, não se mostrando razoável, a priori, desconsiderar a conclusão inicial do Juiz a quo, que pela proximidade que tem com a causa e seus elementos, possui melhores condições para estimar o valor probatório das informações apresentadas. Por todas essas razões, tendo em vista que os menores já estão sob os cuidados dos Agravados, parece mais adequada, por ora, diante da realidade evidenciada nos autos, a manutenção da decisão primeva, sendo certo que nada impede que possa vir a ser modificada, desde que se prove a cessação ou a modificação dos motivos que a tiverem determinado. Assim, considero que devam prevalecer as impressões diretas do Juiz da causa, até que, com apoio na lúcida manifestação do Ministério Público nesta instância, com o escopo de reunir elementos de consideração necessários ao correto desate da lide, o colegiado se pronuncie sobre o mérito do recurso. Ante o exposto INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público nesta instância, para o parecer de estilo. Intime-se a Defensoria Pública conforme o requerimento de folhas 34 dos autos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.
1 Fls. 42.

HABEAS CORPUS Nº. 7547/2011 - MENOR INTERNADO
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA Nº 2011.0004.2432-0/0)
IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO – DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE: A. J. N.
DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado em favor do menor ANTÔNIO JOAQUIM NETO, apreendido pela Polícia Militar de Guaraí-TO, no dia 14/04/2011, sob a acusação de ter praticado ato infracional equivalente ao crime de furto (155, § 4º, inciso II, do CP), tendo como vítima a idosa Cristina da Silva Santos. Aduz o Impetrante que a internação provisória foi determinada pelo MM. Juiz a quo, por entender que restou abalada a ordem pública e a segurança social, mas que faltaria razoabilidade a medida imposta, vez que os atos infracionais não foram praticados mediante violência ou grave ameaça e por ser o paciente primário. Alega, ainda, que em correlação com o crime de furto, se tivesse sido praticado por um adulto, não ensejaria a aplicação de regime fechado para o cumprimento da pena. E nas expressões do Impetrante, "a decisão da Insigne Magistrada singular, é uma afronta a todos os princípios que regem a prisão cautelar em geral, porque baseada num absurdo exercício de futurologia, de presunção"1Requer, assim, a revogação da internação provisória, liminarmente e no mérito, com a imediata soltura da ora Paciente. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Cumpre salientar que a revogação da internação provisória imposta ao Paciente, ao argumento de que o ato infracional não preenche os requisitos exigidos pelo art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente, demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Ademais, o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, devendo a quaestio, portanto, como já mencionado, ser apreciada pelo Órgão Colegiado posteriormente. Nesse sentido: "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus , de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.). Nesse contexto, INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações pormenorizadas à autoridade tida por coatora. Oficie-se com cópia da petição inicial. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição.
1 Fls. 08.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10561/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 559/99 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTES: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊIA, MÁRCIO FULVIO FONTOURA E SILVANO LACERDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA
AGRAVADO(A)S: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A)S: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Trata o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Artur de Paiva Correia, Márcio Fúlvio Fontoura e Silvano Lacerda contra decisão de fls.761-762, proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Execução em epígrafe, que lhes move o Banco da Amazônia S/A. Alegam os Agravantes que o magistrado de 1º grau determinou, para efeito de levantamento dos valores depositados, a prévia apresentação de caução, ocasião em que os recorrentes ofereceram determinados imóveis. Narram que, posteriormente, o MM. Juiz revogou a decisão que autorizou o levantamento e determinou a devolução dos respectivos valores em 48 horas, sob pena de multa equivalente a 100% do referido valor, seguido de bloqueio via BACENJUD de suas contas bancárias, sob o fundamento de não haver sido providenciada pelos Agravantes a averbação da caução. Afirmam que não foram intimados pessoalmente da decisão que lhes foi prejudicial. Consta que apresentaram pedido de reconsideração, onde demonstraram a efetiva averbação e, contudo, o Magistrado manteve sua decisão. Em seguida, atravessaram nova petição de reconsideração, sem êxito. Interpuseram, ainda, os Embargos Declaratórios de fls.740, os quais não foram acolhidos (decisão de fls. 762 TJTO) e, por isso, aduzem que o presente recurso de agravo de instrumento é tempestivo, porque os embargos de declaração interromperam o prazo respectivo. Requereram, em sede de antecipação de tutela, a manutenção do levantamento do crédito e o desbloqueio de suas contas bancárias. No mérito, a confirmação da medida e a reforma da decisão impugnada, para que seja indeferida a multa de 100% sobre o valor levantado. Acostaram aos autos os documentos de fls.15/769. A liminar foi concedida pela decisão fls.783/787, sendo mantido o levantamento do crédito pelos agravantes e ordenado o desbloqueio de suas contas bancárias até julgamento final do presente feito. O MM. Juiz informou que os agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do CPC. O agravado, nas contrarrazões de fls.797/811, alegou que o presente agravo é intempestivo, posto que aforado contra uma decisão em juízo de reconsideração, asseverando que a certidão de fls. 644 comprova que os agravantes foram intimados da decisão que determinou a devolução dos valores levantados e lhes aplicou a multa de 100% sobre esse valor, bem como lhes bloqueou as contas bancárias, em 12 de maio de 2009. Sustenta que os sucessivos pedidos de reconsideração e interposição dos Embargos de Declaração objetivaram reabrir prazo recursal já findo. Alegou, ainda, que os agravantes cumpriram a determinação do artigo 526, do nosso Código de Processo Civil, somente três dias depois do prazo estipulado. Quanto ao mérito, aduz que os agravantes descumpriram determinação judicial, não havendo necessidade de serem intimados pessoalmente, pois já estavam cientes que deveriam comprovar a averbação da caução. Ao final, requereu o não conhecimento do presente recurso, ante a intempestividade noticiada e, caso seja ultrapassada esta hipótese, o seu improvido. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Após detida análise dos autos, percebe-se, sem muito esforço, a estratégia montada pelos agravantes na tentativa de provocar a reforma de uma decisão já transitada em julgado, conforme será demonstrado adiante. Os agravantes foram contemplados com decisão de fls.562/563, do dia 01.12,2008, autorizando o levantamento do valor penhorado, mediante caução real, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de revogação. Cientes, naquela ocasião, da obrigação que lhes foi imposta, bem como, da possível sanção. Lavrado o termo de Termo de Caução de fls.564/565, expediu carta precatória de fls.567/568, para efetivação do registro da caução, que foi entregue ao ilustre advogado dos agravantes em 02.12.2.008. Entretanto, os agravante se mantiveram inertes, não cumpriram o avençado e, sistematicamente, provocaram a prolação das decisões de fls.599/602 (indeferindo pedido de reconsideração) e 660/661, onde o Magistrado a quo revogou a decisão que autorizou a liberação dos valores em questão e determinou a imediata indisponibilidade dos bens oferecidos em caução. Esta decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 12.05.2009 e a certidão de fls.663verso noticia o seu trânsito em julgado. Através da decisão de fls.675, de 22.6.2009, o magistrado de 1º grau determinou o bloqueio judicial, nas contas dos agravantes, do valor levantado atualizado, via BACENJUD, excluindo, por ora, a multa. Devo salientar, a priori, que não procede, no caso dos autos, a afirmação de que os agravantes deveriam ter sido intimados pessoalmente da decisão de fls.660/661, a qual revogou a decisão de fls. 562/563 TJTO, pois a decisão autorizando o levantamento, mediante caução, já previa o prazo para comprovação da averbação da caução e, também, a sanção, qual seja, a sua revogação, no caso de descumprimento daquela determinação. Sendo assim, resta duma clareza solar que os agravantes pretendem subverter a ordem dos fatos e, com isso, criar novos prazos recursais, pois atravessaram, no 1º grau, dois pedidos de reconsideração, nos quais não obtiveram êxito e, ainda assim, manejaram intempestivamente, embargos de declaração. Sabemos, por ser comezinho em direito, que somente podem ser objeto de reconsideração aquelas decisões a respeito das quais ainda não se operou a preclusão pro judicato, por ser defeso ao juiz modificar seu posicionamento, tendo ocorrido preclusão. Devo ressaltar, ainda, que em todas as suas decisões o douto magistrado a quo pontuou a impossibilidade de alteração de seu entendimento exposto na decisão de fls.660/661. De igual forma, é cediço que o pedido de reconsideração não interrompe, nem suspende prazo recursal. Pretendem os agravantes, com o presente recurso, alterar o conteúdo da primeira decisão, que lhes foi desfavorável, após o seu trânsito em julgado, mediante o manejo de dois pedidos de reconsideração e a interposição de embargos de declaração, sem se atentar para o fato de que referida decisão não comporta mais nenhum tipo de recurso, para efeito de mudança, haja vista que foi alcançada pelo instituto de preclusão. Por todo o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento, ante a sua manifesta inadmissibilidade e, via de

consequência, revogo a liminar concedida às fls.783/787. Palmas, 16 de MAIO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1668/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO NEVES
ADVOGADO(A): VALDEVINO DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A): ROGÉRIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO(A): CRISTIANE WORM
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cite-se o Requerido para que tome ciência dos termos da presente ação no endereço fornecido pelo Requerente às fls. 109 para, querendo, apresentar contestação, no prazo de lei. Cumpra-se.Palmas, 04 de Maio de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11.841/11
REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 3.2828-2/11 DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE : JOÃO HOLANDA LEITE
ADVOGADO(A) : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "JOÃO HOLANDA LEITE interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão exarada na Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa acima epigrafada, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, onde, em sede liminar, a ilustre magistrada determinou o afastamento do agravante das funções de Prefeito Municipal de Carmolândia-TO, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, e a penhora de bens pelo sistema BACEN-JUD, correspondente à quantia de R$17.982,85(dezessete mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Aduz que referida decisão merece reforma, eis que proferida inaudita altera pars, com base nas alegações contidas apenas na exordial, que, por sua vez, baseiam-se em denúncia anônima, vedada constitucionalmente.Defende o processamento do presente agravo na forma de instrumento, uma vez que os prejuízos advindos do seu afastamento das funções de prefeito certamente lhe causarão prejuízos graves e irreparáveis, na medida em que "passará ele a ser visto perante o eleitorado e à sociedade do Município de Carmolândia, como corrupto e apropriador de dinheiro público" (fl.10).Assevera que não existem, nos autos, documentos comprobatórios de que a falsificação/clonagem de notas fiscais tenha sido praticada pelo agravante e, que as supostas notas constavam do balancete de prestação de contas do município sem a sua autorização. Argumenta que, em que pese a decisão hostilizada fazer alusão à decisão do Tribunal de Contas Estadual, não lhe foi oportunizada a possibilidade de ressarcir os cofres públicos, como próprio do procedimento de análise de balancetes pelo órgão de Contas.Defende não haver provas aptas a indicar que sua permanência no cargo dificulte ou obstaculize a instrução processual, impedindo a colheita de provas, sendo certo que o afastamento, nos moldes em que se operou, afronta garantias constitucionais, notadamente do devido processo legal e da presunção de não culpabilidade.Quanto à decretação de indisponibilidade dos bens, assevera não "existirem vestígios de que o Agravante vai dissipar seu patrimônio impedindo a recomposição dos prejuízos" e que o simples ajuizamento da ação civil publica não é suficiente para a decretação da indisponibilidade de bens. No final, assegura restarem presentes os requisitos autorizadores das medidas de urgência, pugnado pela concessão de liminar, dando o efeito suspensivo pretendido e retornar o agravante, Sr. João Holanda Leite, ao exercício do mandato de Prefeito Municipal de Carmolândia, bem como revogar todas as determinações insertas na decisão fustigada e, posteriormente, a sua confirmação definitiva, quando do julgamento do mérito.Na oportunidade, anexou ao recurso os documentos de fls.37/535.O Município de Carmolândia/TO atravessou a petição de fls.540/660, na condição de terceiro interessado, apresentando suas contra-razões.É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e está devidamente preparado. Quanto aos demais requisitos de admissibilidade, notadamente ausência de certidão de intimação, destinada a comprovar a tempestividade do recurso aviado, é de se considerar que o comparecimento da parte ré ao processo, através de advogado habilitado nos autos, conforme se infere as fls.117 e 119-v, afasta qualquer vício na formação do presente recurso, posto que, nos casos em que não tenha ocorrido a citação do réu, ou que esta se demonstre inválida, prevê o nosso Código de Processo Civil a possibilidade de sanar-se o vício, através do comparecimento espontâneo da parte (art.214, parágrafo 1º, do CPC). Nesse sentido é a lição abalizada do processualista Luis Guilherme Marinoni, in verbis: "Trata-se de aplicação do princípio da instrumentalidade que norteia toda teoria da nulidade no direito brasileiro, conforme prevê o art. 249, parágrafo 2º, do CPC, em que se considera que, se a finalidade da citação é a de trazer o réu ao processo, e se este comparece mesmo quando viciada a convocação, não há razão para se invalidar o feito" 1.Conforme relatado acima, trata o presente caso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão interlocutória, proferida em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, onde foi deferido o pedido de liminar de afastamento temporário do Prefeito de Carmolândia/TO, de seu cargo, e, também, a penhora de bens pelo sistema BACEN-JUD, correspondente a quantia de R$17.982,85(dezessete mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). De início, devo ressaltar que, de acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir a antecipação da tutela, total ou parcialmente, conforme a pretensão recursal pedida, desde que o agravante requeira expressamente e satisfaça os pressupostos autorizadores, quais sejam: o fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e o periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Sabe-se que a concessão de efeito suspensivo aos recursos presta-se à proteção ao direito da parte, diante do risco da demora, na prestação jurisdicional, violar os interesses dos litigantes. Na hipótese fática posta em debate, apreciação, a meu sentir, tenho que o recebimento do presente recurso, na modalidade de instrumento, é medida que se impõe, por vislumbrar os prejuízos advindos da decisão fustigada, pertinente ao afastamento do agravante da função pública de Prefeito Municipal, pelas razões que serão adiante demonstradas. Pois bem, feitas as observações, que julgo pertinente ao caso sob análise, passo ao exame da matéria.Dispõe o parágrafo único do art. 20, Lei 8.429/92:"Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual." (grifei.)Da análise do referido dispositivo, extrai-se que o afastamento de agente público investigado, do cargo que exerce, ainda que em caráter provisório, constitui medida excepcional, pois visa apenas garantir a instrução processual, com a adequada apuração dos fatos indicados tidos como ímprobos.Desse modo, conforme o entendimento pacificado na jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, o afastamento liminar do agente público, embora autorizado pela norma suso referida, necessariamente deverá vir estribado em provas contundentes, aptas a medida, apesar da sua gravidade. Nesse sentido colaciono o arresto abaixo:PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE E SEQÜESTRO DE BENS. REQUERIMENTO NA INICIAL DA AÇÃO PRINCIPAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS ANTES DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. POSSIBILIDADE. ARTS. 7º E 16 DA LEI 8429/92. AFASTAMENTO DO CARGO. DANO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. 1) a 3)- omissis. 4. A exegese do art. 20 da Lei 8.249/92 impõe cautela e temperamento, especialmente porque a perda da função pública, bem assim a suspensão dos direitos políticos, porquanto modalidades de sanção, carecem da observância do princípio da garantia de defesa, assegurado no art. 5º, LV da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), requisitos que, em princípio, não se harmonizam com o deferimento de liminar inaudita altera pars, exceto se efetivamente comprovado que a permanência do agente público no exercício de suas funções públicas importará em ameaça à instrução do processo. 5. A possibilidade de in limine do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, porquanto medida extrema, exige prova incontroversa de que a sua permanência poderá ensejar dano efetivo à instrução processual, máxime porque a hipotética possibilidade de sua ocorrência não legitima medida dessa envergadura. Precedentes do STJ: REsp 604.832/ES, DJ de 21.11.2005; AgRg na MC 10.155/SP, DJ de 24.10.2005; AgRg na SL 9/PR, DJ de 26.09.2005 e Resp 550.135/MG, DJ de 08.03.2004. 6. É cediço na Corte que: "Segundo o art. 20, caput, da Lei 8.429/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanção por improbidade administrativa, só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, o afastamento cautelar do agente de seu cargo, previsto no parágrafo único, somente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta sua indispensabilidade. A observância dessas exigências se mostra ainda mais pertinente em casos de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução de ações de improbidade pode, na prática, acarretar a própria perda definitiva. Nesta hipótese, aquela situação de excepcionalidade se configura tão-somente com a demonstração de um comportamento do agente público que, no exercício de suas funções públicas e em virtude dele, importe efetiva ameaça à instrução do processo" (AgRg na MC 10155/SP, DJ 24.10.2005). 7. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade de deferimento de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC), apenas, para a decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de seqüestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de iimprobidade (art. 16 da Lei 8.429/92). (REsp 929.483/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008)" (grifei).No caso dos autos, com a devida vênia, não vislumbro presente a possibilidade de deferimento da medida excepcional de afastamento provisório do agravante do cargo, pelas razões seguintes, em que pese a relevância e a gravidade dos fatos noticiados nos autos. A uma, porque não há nos autos prova efetivamente apta a indicar que o agravante possa produzir atos que tragam prejuízos a instrução processual. A duas, porque a possibilidade do réu arrolar como testemunhas, pessoas que lhe são diretamente subordinadas, importa no exercício do seu direito de defesa, não sendo motivo para afastamento do cargo. Neste aspecto, porém não menos importante, o comando entabulado norma retro citada, exige do julgador extrema cautela, notadamente porque constitui uma das modalidades de sansão ao agente público (a perda de função publica e a suspensão dos direitos políticos), impondo, por isso, restrita observância aos princípios constitucionais da ampla de defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV e LIV, na nossa Carta Magna. Daí, concluir-se, sem muito esforço, assistir razão ao agravante, no tocante ao seu afastamento do cargo, na medida em que, ao examinar a decisão combatida, com a devida venia, como dito anteriormente, não se observa, in casu, a presença de elemento objetivo apontando a probabilidade, ou possibilidade, do agravante interferir no andamento, ou na condução do processo da ação civil pública que lhe move o Ministério Público, restando afastado o fumus boni iuris, como requisito capaz de autorizar o afastamento liminar comento.Nesse diapasão, por não ter a douta magistrada de primeiro grau demonstrado, de forma concreta, em que consiste a conduta maléfica do agravante, na obstrução da instrução processual, conforme impõe a norma legal acima citada, impõe-se a atribuição do efeito suspensivo almejado, conforme entendimento pacificado na jurisprudência pátria, colacionado no seguinte julgado:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. AFASTAMENTO DO CARGO. INOBSTANTE A GRAVIDADE DOS FATOS IMPUTADOS, NÃO SE VISLUMBRA, EM UM JUÍZO PRELIMINAR, A EXISTÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA, LIMINARMENTE, DETERMINAR O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DO CARGO QUE OCUPAM, NÃO SE PODENDO, PRESUMIR QUE OS MESMOS IRÃO OBSTACULIZAR O NORMAL TRANSCURSO DO PROCESSO OU QUE POSSAM INTERFERIR NA INSTRUÇÃO OU NA PRODUÇÃO DE PROVAS. AGRAVO IMPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70005767850, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ângela Maria Silveira, Julgado em 22/05/2003).Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça não diverge quanto ao tema, senão vejamos:"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92. 1. Segundo o art. 20, caput, da Lei

8.429/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanção por improbidade administrativa, só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, o afastamento cautelar do agente de seu cargo, previsto no parágrafo único, somente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta sua indispensabilidade. A observância dessas exigências se mostra ainda mais pertinente em casos de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução de ações de improbidade, pode, na prática, acarretar a própria perda definitiva. 2. A situação de excepcionalidade não se configura sem a demonstração de um comportamento do agente público que importe efetiva ameaça à instrução do processo. Não basta, para tal, a mera cogitação teórica da possibilidade da sua ocorrência. 3. Recurso especial de fls. 538-548 parcialmente conhecido, e, nesta parte, provido. Recurso Especial de fls. 445-474 provido". (REsp 993.065/ES, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/02/2008, DJe 12/03/2008). (Grifei).Todavia, com relação ao pleito do agravante no tocante ao bloqueio de seus bens, filio-me ao entendimento majoritário daqueles que acham não ser o presente recurso o meio próprio, para dirimir a questão, conforme se vê da ementa escolhida entre inúmeros julgados, para não me alongar, abaixo transcrita:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO PÚBLICO. LIMINAR. - Se inexiste irregularidade na contratação de sociedade de advogados por meio de licitação na modalidade convite para defesa dos interesses do Município, não há se falar em improbidade administrativa e muito menos em nulidade de contrato administrativo se este já se findou e não houve renovação. - Não havendo prova de que o chefe do executivo municipal possa criar óbices à instrução processual ou de qualquer modo dificultar a coleta de provas, desnecessário o afastamento daquele do cargo para o qual fora eleito. - O agravo de instrumento não é o sítio próprio para decidir sobre indisponibilidade de bens de administrador público contra o qual se aponta ação civil pública em pleno andamento". (AGRAVO N° 1.0231.07.076896-6/001, Rel. Des. BELIZÁRIO DE LACERDA, 7ª CÂMARA CÍVEL do TJMG, data do julgamento: 27/05/2008, data da publicação: 24/06/2008). ISTO POSTO, ante da plausibilidade dos argumentos esposados pelo agravante e da urgência que a situação revela, DEFIRO, em parte, o seu pleito, para CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO apenas quanto ao seu afastamento do cargo, garantindo o seu retorno ao cargo de Prefeito Municipal de Carmolândia-TO, podendo a matéria ser reapreciada pela douta Juíza do feito, desde que observado o devido processo legal. COMUNIQUE-SE a douta juíza da causa, para dar cumprimento à presente decisão e prestar as informações necessárias, no prazo de 10(dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil.INTIME-SE a parte Agravada, para responder aos termos do presente agravo, no prazo legal, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 19 de MAIO de 2011..". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.
1Manual do Processo de Conhecimento. 2005. p. 111

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11334/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 38/39 - AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4676/95
AGRAVANTE: GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
AGRAVADA: LÍRIO GENTIL DELLA TORRE
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DES. AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls.41/52. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.
1No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it off ers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.
2O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.
3Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10847/2010
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :(AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.7871-3/0 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(A)S : THIAGO SOBREIRA DA SILVA E OUTRA
AGRAVADO(A)S :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Pois bem, às fls. 283/288 foi colacionada sentença de mérito proferida nos autos da ação principal onde o magistrado julgou procedente a demanda aforada junto a primeira Instância. Neste esteio, tendo em vista que com o julgamento da ação originária as partes ficam sujeitas aos efeitos da sentença e não mais da decisão agravada, nos termos do artigo 557 do CPC, torno sem efeito a decisão de fls. 262/268 para julgar prejudicado o presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 13364/2011
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76708-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO(A): TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaina, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Execução Fiscal" que promove face à TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em que a magistrada monocrática assentou a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com resolução de mérito. É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando os autos, denota-se que a pretensão recursal se funda na alegação de que não incide a prescrição ao caso concreto em razão da nova disciplina do art. 174 do CTN, trazida pela Lei Complementar 118 de 09 de fevereiro de 2005, que marca como prazo interruptivo da prescrição o despacho do juiz que determina a citação do devedor, prescindindo a exigência da consumação válida do ato, prevista no regime anterior, sendo, portanto, incorreto o paradigma adotado pela magistrada de primeiro grau de jurisdição na conclusão esposada em sua sentença.Entretanto, no caso sob exame, ao entrar em vigor a LC nº 118/05, o processo executivo já continha o despacho que determinava a citação, datado de 24/09/02, razão pela qual, não se mostra legítima a pretensão fazendária de beneficiar-se com regime mais benéfico, mediante empreendimento de efeito retroativo à novel normatização. A posição do Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido:"Esta Corte possui entendimento assente no sentido de que a regra contida no art. 174 do CTN, com a redação dada pela LC 118, de 9 de fevereiro de 2005, a qual inclui como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordenar a citação, pode ser aplicada imediatamente às execuções em curso; todavia, o despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação (STJ – REsp 1204289/AL – Rel. Min. 15/10/2010).Nesse mesmo sentido, outros julgados da Corte Superiora: RESP 1156250/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, D.J. 04/03/2010; AgRg no REsp 702.985/MT, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, D.J. 04/02/2010; REsp 1116092/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, D.J. 23/09/2009).Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso de apelo, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza:"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior" (os grifos são nossos).Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo o feito retornar à origem para os fins de direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 12 de maio de 2011..". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

APELAÇÃO Nº. 13364/2011
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76708-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO(A): TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaina, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Execução Fiscal" que promove face à TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em que a magistrada monocrática assentou a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com resolução de mérito. É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando os autos, denota-se que a pretensão recursal se funda na alegação de que não incide a prescrição ao caso concreto em razão da nova disciplina do art. 174 do CTN, trazida pela Lei Complementar 118 de 09 de fevereiro de 2005, que marca como prazo interruptivo da prescrição o despacho do juiz que determina a citação do devedor, prescindindo a exigência da consumação válida do ato, prevista no regime anterior, sendo, portanto, incorreto o paradigma adotado pela magistrada de primeiro grau de jurisdição na conclusão esposada em sua sentença.Entretanto, no caso sob exame, ao entrar em vigor a LC nº 118/05, o processo executivo já continha o despacho que determinava a citação, datado de 24/09/02, razão pela qual, não se mostra legítima a pretensão fazendária de beneficiar-se com regime mais benéfico, mediante empreendimento de efeito retroativo à novel normatização. A posição do Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido:"Esta Corte possui entendimento assente no sentido de que a regra contida no art. 174 do CTN, com a redação dada pela LC 118, de 9 de fevereiro de 2005, a qual inclui como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordenar a citação, pode ser aplicada imediatamente às execuções em curso; todavia, o despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação (STJ – REsp 1204289/AL – Rel. Min. 15/10/2010).Nesse mesmo sentido, outros julgados da Corte Superiora: RESP 1156250/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, D.J. 04/03/2010; AgRg no REsp 702.985/MT, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, D.J. 04/02/2010; REsp 1116092/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, D.J. 23/09/2009).Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso de apelo, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza:"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do

respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior" (os grifos são nossos).Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo o feito retornar à origem para os fins de direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 12 de maio de 2011..". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

APELAÇÃO Nº. 13364/2011
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76708-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO(A): TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaina, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Execução Fiscal" que promove face à TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em que a magistrada monocrática assentou a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com resolução de mérito. É o relatório que interessa.DECIDO.Compulsando os autos, denota-se que a pretensão recursal se funda na alegação de que não incide a prescrição ao caso concreto em razão da nova disciplina do art. 174 do CTN, trazida pela Lei Complementar 118 de 09 de fevereiro de 2005, que marca como prazo interruptivo da prescrição o despacho do juiz que determina a citação do devedor, prescindindo a exigência da consumação válida do ato, prevista no regime anterior, sendo, portanto, incorreto o paradigma adotado pela magistrada de primeiro grau de jurisdição na conclusão esposada em sua sentença.Entretanto, no caso sob exame, ao entrar em vigor a LC nº 118/05, o processo executivo já continha o despacho que determinava a citação, datado de 24/09/02, razão pela qual, não se mostra legítima a pretensão fazendária de beneficiar-se com regime mais benéfico, mediante empreendimento de efeito retroativo à novel normatização. A posição do Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido:"Esta Corte possui entendimento assente no sentido de que a regra contida no art. 174 do CTN, com a redação dada pela LC 118, de 9 de fevereiro de 2005, a qual inclui como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordenar a citação, pode ser aplicada imediatamente às execuções em curso; todavia, o despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação (STJ – REsp 1204289/AL – Rel. Min. 15/10/2010).Nesse mesmo sentido, outros julgados da Corte Superiora: RESP 1156250/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, D.J. 04/03/2010; AgRg no REsp 702.985/MT, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, D.J. 04/02/2010; REsp 1116092/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, D.J. 23/09/2009).Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso de apelo, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza:"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior" (os grifos são nossos).Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo o feito retornar à origem para os fins de direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 12 de maio de 2011..". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12522/11
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 115/118 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1023.9/04, DA 5ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: ANDRYELLE CRISTINA LOPES ALENCAR
ADVOGADOS: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE E OUTROS
EMBARGADO/APELADO: BANCO DO BRADESCO
ADVOGADOS: FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
RELATOR: DES. AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Diante dos Embargos declaratórios manejados pela apelante, manifeste-se o banco apelado no prazo de cinco anos. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2305/99
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 157/158 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2311/98 – 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO CORRÊA LORENÇO, ALEX DOUGLAS, NELSON BUGANZA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO: IVAN CÉSAR MORETTI e ANA MARIA MILANI MORETTI
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração (fls. 162/163) interpostos pelo Banco do Brasil S/A, no intuito de buscar esclarecimentos a respeito do acórdão subjugado. Aos embargos de declaração aforados pelo recorrente BANCO DO BRASIL S.A. foi expressamente negado provimento (fls. 173/174) ante a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, de forma que foi mantido o acórdão embargado em todos os seus termos, o qual, por seu turno, negou provimento ao recurso de apelação. Manejado Recurso Especial o Colendo Superior Tribunal de Justiça dele conheceu e deu provimento determinando a anulação do acórdão dos embargos de declaração, e o retorno dos autos a esse Egrégio Tribunal de origem para que profira nova decisão (fls. 310/316). Verificou-se que o Desembargador LIBERATO PÓVOA, que teria se julgado suspeito no primeiro julgamento (fl. 156), havia participado do julgamento dos novos embargos (fl. 221; 229/231) e assim o C. STJ determinou a "anulação do processo a partir do julgamento de que participou o Desembargador cuja suspeição já havia sido declarada" (fls. 310/316). Assim, volvemos ao julgamento dos embargos declaratórios para apreciar as matérias levantadas em sede de embargos e determinadas pelo Superior Tribunal de Justiça. Antes, porém, verifico o caráter infringente daqueles embargos, e, sendo assim, necessária a manifestação da parte contrária para que se estabeleça o contraditório a respeito das matérias levantadas nos aclaratórios. STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL: EDcl no AgRg no REsp 434742 RS 2002/0057877-7 Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Publicação: DJ 07.11.2005 p. 256 Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. INTIMAÇÃO PARTE CONTRÁRIA. CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES. - É possível o acolhimento de embargos de declaração, com efeito modificativo, desde que oportunizado o contraditório, determinando a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões. Precedentes Intime-se o embargado para que apresente contra-razões nos embargos declaratórios de fls. 162/163. P.R.I. Palmas - TO, 18 de maio de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

RECLAMAÇÃO Nº 1644/2010
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N. 64502-8/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RECLAMANTE: CLÁUDIO CARDOSO
ADVOGADO:ARCHIBALD SILVA
RECLAMADO(A):JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte RELATÓRIO/VOTO: "Trata-se de RECLAMAÇÃO interposta por CLÁUDIO CARDOSO, irresignado com a decisão do Juízo de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO no processo de execução de alimentos que lhe move sua filha S. L. G., representada por sua mãe VERA LÚCIA GOMES PEREIRA, onde sua prisão foi decretada.Alega em síntese que o julgador de primeiro grau já teria determinado sua prisão na mesma ação de execução de alimentos e que através de um habeas corpus interposto nesse Sodalício obteve o relaxamento da mesma. Agora, novamente o Magistrado a quo volta a determinar sua prisão e daí verte a presente reclamação visando garantir autoridade ao acórdão antes proferido.Com a inicial vieram acostados documentos (fls. 13/43). O julgador singular prestou informações (fls. 49/52) relatando que a revogação do primeiro decreto prisional foi determinado naquele habeas corpus frente a latente possibilidade de conciliação, e que o novo decreto prisional se deve a ausência injustificada do reclamante, que se furta a comparecer às audiências conciliatórias determinadas, que, apesar de intimado, não comparece.Veio o parecer da Cúpula Ministerial (fls. 56/61), asseverando que os artigos 262 e 263 do Regimento Interno desse Colegiado prescrevem as hipóteses de cabimento de correição parcial, que no seu art. 262, parágrafo 1º, ressaltando que a petição da reclamação deve ser instruída com a cópia do despacho irrecorrível do Juiz que importou em inversão da ordem legal do processo ou resultaram erro de ofício ou abuso de poder, sendo acompanhada da cópia da respectiva intimação, do instrumento do mandato conferido aos Advogados das partes e demais peças indicadas pelo reclamante. É o relatório.Verifico que o Reclamante não efetuou o pagamento das custas processuais conforme determina o art. 66 do Regimento Interno desse Sodalício.Art. 66. As partes devem, antecipadamente, pagar as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo.Verifico, ainda, que não há isenção na forma das exceções do artigo 241 do mesmo regimento:Art. 241. Excetuam-se da exigência do preparo: I - os processos criminais, salvo os iniciados mediante queixa, se não ocorrer a hipótese do inciso posterior, e os de ação privada subsidiária;II - os processos em que a parte gozar do benefício da justiça gratuita;III - os embargos de declaração;IV - Os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.Parágrafo único. Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, ainda que relativos à ação penal de iniciativa privada (art. 257).Finalizando esse tema saliento que a falta de preparo é caso de indeferimento liminar do procedimento de reclamação. Inteligência do art. 265 do RITJTO:Art. 265. Não se tomará conhecimento de reclamação insuficientemente instruída, inepta, manifestamente improcedente ou a que não tiver sido preparada, cabendo ao Relator indeferi-la liminarmente.Em tais circunstâncias, a par dos fundamentos indicados pelo Ministério Público para o não conhecimento da presente reclamação, esta não pode prosperar por ausência de preparo, pelo que, com fundamento no art. 265, do RI-TO/TO, nego seguimento ao presente recurso, indeferindo liminarmente a inicial. Publique-se.Palmas - TO, 11 de maio de 2011..". (A) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO– AI 11472/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.7747-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADOS: ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES,CRISTIANY ROCHA FREITAS e KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA
AGRAVADO: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA.
ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição. – Relator(a) em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando que, a teor da Ação Cautelar nº 1538, proposta pela parte ora agravada, a tutela liminar que havia sido concedida na ação cautelar que encontra-se em trâmite em 1º Grau, foi revogada pelo Juízo da 4ª Vara Cível, manifesta-se a parte agravante, no prazo de cinco dias, sobre seu interesse no prosseguimento do agravo regimental, bem como, do próprio agravo de instrumento. Intimem-se. Palmas – TO, 16 de maio de 2011.". (A) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2305/99
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 157/158 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2311/98 – 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO CORRÊA LORENÇO, ALEX DOUGLAS, NELSON BUGANZA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO: IVAN CÉSAR MORETTI e ANA MARIA MILANI MORETTI
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração (fls. 162/163) interpostos pelo Banco do Brasil S/A, no intuito de buscar esclarecimentos a respeito do acórdão subjugado. Aos embargos de declaração aforados pelo recorrente BANCO DO BRASIL S.A. foi expressamente negado provimento (fls. 173/174) ante a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, de forma que foi mantido o acórdão embargado em todos os seus termos, o qual, por seu turno, negou provimento ao recurso de apelação. Manejado Recurso Especial o Colendo Superior Tribunal de Justiça dele conheceu e deu provimento determinando a anulação do acórdão dos embargos de declaração, e o retorno dos autos a esse Egrégio Tribunal de origem para que profira nova decisão (fls. 310/316). Verificou-se que o Desembargador LIBERATO PÓVOA, que teria se julgado suspeito no primeiro julgamento (fl. 156), havia participado do julgamento dos novos embargos (fl. 221; 229/231) e assim o C. STJ determinou a "anulação do processo a partir do julgamento de que participou o Desembargador cuja suspeição já havia sido declarada" (fls. 310/316). Assim, volvemos ao julgamento dos embargos declaratórios para apreciar as matérias levantadas em sede de embargos e determinadas pelo Superior Tribunal de Justiça. Antes, porém, verifico o caráter infringente daqueles embargos, e, sendo assim, necessária a manifestação da parte contrária para que se estabeleça o contraditório a respeito das matérias levantadas nos aclaratórios. STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL: EDcl no AgRg no REsp 434742 RS 2002/0057877-7 Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Publicação: DJ 07.11.2005 p. 256 Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. INTIMAÇÃO PARTE CONTRÁRIA. CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES. - É possível o acolhimento de embargos de declaração, com efeito modificativo, desde que oportunizado o contraditório, determinando a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões. Precedentes Intime-se o embargado para que apresente contra-razões nos embargos declaratórios de fls. 162/163. P.R.I. Palmas - TO, 18 de maio de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM 1538/2011 - 11/0096347-0
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.7747-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
REQUERENTE: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ LTDA.
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS
REQUERIDO: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADOS: CRISTIANY ROCHA FREITAS E OUTROS
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, proposta por SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA. contra SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO LTDA., com a finalidade de obter efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto da sentença proferida nos autos da ação cautelar nº 2010.0010.7747-1/0, em que o Juízo singular, vislumbrando litispendência, extinguiu a ação sem resolução do mérito, revogando a liminar outrora concedida, que determinava sua imissão na posse da emissora, e cominando multa por litigância de má-fé, aos argumentos, primeiro, de que a litispendência não teria ocorrido, tendo em vista que, nas ações apontadas na sentença (de números 2009.0003.8558-6 e 2009.000.9627-4) ainda não teria ocorrido citação válida, ao teor do que preconiza o art. 219 do Código de Processo Civil, e, segundo, de que a sentença seria nula, porquanto cumprido o mandado de restituição antes do trânsito em julgado. Afirma ter proposto a ação cautelar em questão pelos seguintes motivos: 1) Após ter firmado um Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações com a requerida, no qual obrigava-se a ceder definitivamente determinados serviços de Retransmissão e Repetição de Televisão, dos quais é titular, a mesma não teria cumprido a obrigação de pagar-lhe a importância total de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); 2) Que a requerida, enquanto na posse dos bens da emissora, não tem suportado os custos de sua administração, deixando de angariar contratos e não mantendo a requerente informada acerca das dívidas fiscais e trabalhistas que sobrevieram; 3) Que ainda não ocorreu, na Junta Comercial, a alteração do quadro societário da concessão que, por permanecer em seu nome, entende caber a si seu exercício; 4) Que o contrato em questão é nulo, vez que firmado por pessoa que não mais figurava no quadro social da empresa requerida; e 5) Que por esses motivos, a requerida tem usufruído, indevidamente, dos lucros provenientes do Serviço de Radiofusão de Sons e Imagens. Aduz que a liminar fora concedida em seu favor tendo em vista o Juízo singular ter considerado a circunstância de a requerida ter deixado transcorrer o prazo para contestação in albis. Alega plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com a decisão questionada, mormente porque as ações trabalhistas e fiscais têm "proliferado", comprometendo a situação financeira da empresa, e porque a inobservância das normas relativas à atividade, por parte da requerida, poderá implicar na perda da sua concessão. Assim, pugna pela concessão de tutela liminar para o efeito de que se atribua efeito suspensivo à apelação interposta, suspendendo-se os efeitos da sentença e restaurando-se a tutela liminar concedida para que tenha restituídos os bens cuja posse lhe fora retirada e, por ocasião do mérito, pela declaração de nulidade da referida sentença. Com a inicial juntou os documentos de fls. 24/474. Os autos foram distribuídos por prevenção, tendo em vista a tramitação do Agravo de Instrumento nº 11472, sob esta Relatoria, onde a parte requerida, então agravante, pugna, dentre outras medidas, pela cassação da decisão concedida em favor da requerente e pelo reconhecimento da prevenção do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Em síntese, é o relatório. DECIDO. É assente que, na seara do processo cautelar, nos termos da disciplina jurídica vigente, objetiva-se acautelar não o direito material em si, mas sim a executoriedade do direito que estiver sendo invocado. Dentre os requisitos que norteiam tal espécie de processo destaca-se a imprescindibilidade da demonstração do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". No caso ora em exame, após detida análise, insta ressaltar que perante o Juízo de 1ª instância, envolvendo a matéria que deu ensejo à presente cautelar, tramitaram e/ou tramitam as seguintes ações: a) - A ação cautelar inominada nº 2010.0010.7747-1, em questão, foi proposta por SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA. contra SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA em 31/11/2010 e distribuída para a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas. O pedido de liminar foi concedido, conforme se vê da cópia da decisão juntada às fls. 279/283. Às fls. 345, verso, reconhecendo a prevenção alegada pela parte requerida, o Juízo da 3ª Vara Cível remeteu o processo ao Juízo da 4ª Vara Cível, inclusive deixando a cargo deste a apreciação acerca da conveniência da manutenção da decisão que concedeu o pedido de liminar. O Juízo da 4ª Vara Cível, ao que se depreende da cópia da sentença acostada às fls. 445/447, houve por bem julgar extinta a ação, bem como revogar a liminar e cominar multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé; b) - Ação ordinária nº 2009.0000.9627-4, proposta por SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA. contra SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. em 06/02/2009 e distribuída para 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas (fls. 302/303). Conforme consta da certidão acostada à fl. 467, referida ação foi julgada extinta, sem resolução do mérito, tendo em vista a inércia da parte requerente de promover o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais; c) - Ação de obrigação de fazer nº 2009.0003.8558-6, proposta pela SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA. contra SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA., em abril de 2009 e distribuída para a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas (fls. 342/343). Conforme consta da certidão acostada à fl. 468, o mandado de citação fora expedido, não tendo, contudo, sido cumprido até então. Ante a extinção da ação ordinária nº 2009.0000.9627-4, que foi proposta pela empresa SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA. contra SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. em 06/02/2009, distribuída para 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas (fls. 302/303), e, extinta sem resolução do mérito, não há notícia, nos presentes autos, de que a tal parte tenha se insurgido da extinção pela via recursal própria e/ou proposta nova ação com a mesma finalidade. Por outro lado, não há como abstrair-se ao qual dos processos de conhecimento a ação cautelar inominada nº 2010.0010.7747-1, proposta por SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA. contra SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., estava vinculada, sendo que nesta cautelar inominada que foi concedida a tutela de caráter liminar, revogada pelo Juízo Singular, que a parte ora busca resgatar via presente ação cautelar, onde pretende obter efeito suspensivo ao recurso interposto da sentença extintiva da dita ação, proferida pelo Magistrado nos seguintes termos: "A presente ação cautelar não pode prosperar. Com efeito, a requerente veio a juízo adotando medida acautelatória havida em conduta que exala odores de má-fé processual e em franco patrocínio de litispendência. Note-se que há em andamento (autos em apenso) uma ação intitulada obrigação de fazer manuseada pela Sociedade Paranaense de Participação S/C Ltda. em face da requerente envolvendo o mesmo negócio jurídico apontado como causa de pedir da presente cautelar inominada, trata-se do processo nº 2009.0003.8558-6 em fase inicial de processamento e, com pleito de modificação do pólo passivo da demanda. Ainda em apenso, depara-se ação ordinária em que a própria requerente vem a juízo pleitear em face da mesma demandada, rescisão contratual que tem por objeto o mesmo contrato apontado na presente acautelatória (instrumento particular de cessão de direitos). Veja-se no item 01 a causa de pedir remota da cautelar e no item 62 à ação principal anunciada pela requerente. Evidente a litispendência. E nem se argumente que esta se qualificaria apenas quando do ajuizamento da principal ventilada porque, na análise dos pleitos acautelatórios deve o juízo debruçar-se inexoravelmente sobre a delineada ação principal ainda abstrata avaliando em verdadeiro juízo de prelibação a viabilidade desta à luz das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do futuro processo. Entrementes, não é demasiado lembrar que nos autos da ação ordinária determinante da litispendência a requerente viu modificado valor da causa e intimada a recolher diferenças relativas à Taxa Judiciária, custas e despesas processuais encolheu-se em obsequioso silêncio à espera da extinção do feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, para aí depois, ainda de forma esquiva, aportar em novas medidas judiciais. Eis aí estampada a má-fé antes mencionada. Face ao exposto, havendo litispendência, julgo extinta a presente Ação Cautela Inominada sem resolução do mérito que faço com esteio no artigo 267, V combinado com o §3º do Código de Processo Civil. Em razão disso revogo a liminar de fls. 251/255, determinando o restabelecimento do estado anterior de coisas. Condeno a requerente nos ônus da sucumbência pelo que deverá suportar as custas e despesas processuais remanescentes além de honorários do advogado da requerida que fiam arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) à luz do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Em razão da manifesta má-fé de que se imbuiu a requerente no manuseio da presente cautelar, na forma do art. 16 combinado com o artigo 17, inciso III do Código de Processo Civil, na forma do artigo 18, condeno a requerente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa sem prejuízo da indenização a que se refere o §2º do mesmo dispositivo, que desde já arbitro em 20% sobre o valor da causa." No recurso de apelação, interposto em 29/04/2011, contra a sentença em questão, o requerente pugna pela reforma da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, sob o argumento de ausência de litispendência, ante a falta de citação válida nas ações apontadas pelo Juízo da 4ª Varas Cível, e pela manutenção dos efeitos da liminar ao menos durante o curso da ação principal. Da decisão que recebe a apelação apenas no efeito devolutivo, cabe agravo de instrumento, havendo, contudo, demora injustificada no recebimento do recurso, é viável a propositura da ação cautelar. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEITADA. É regra básica que o recurso cabível para impugnação da decisão que recebe apelação apenas no efeito devolutivo é o agravo de instrumento, o qual detém, inclusive, a possibilidade de ver imprimido efeito suspensivo. Porém estando o caso concreto a indicar que o Recurso de Apelação interposto sequer recebeu juízo de admissibilidade no juízo a quo, com demora injustificada em ser exarado o ato judicial sujeito a recurso previsto em lei, agravável, entendo que a regra comporta aplicação que melhor atinja a justiça esperada do ordenamento. Preliminar rejeitada. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO. Pelo

conteúdo da regra do art. 520, V do CPC, o recurso de apelação interposto contra sentença que julga procedente o pedido contido na ação de embargos à execução não dispõe de efeito suspensivo, razão pela qual se admite a execução da decisão proferida pelo juízo a quo. Porém, o prosseguimento da execução sem o efeito suspensivo ao Apelo trará prejuízos irreversíveis ao ora requerente, o qual demonstra a possibilidade de vir a obter êxito na Apelação onde questiona a ilicitude dos títulos (cheques) que seriam oriundos de prática de agiotagem. A situação fática, onde a exordial se encontra instruída por robusta documentação, reclama o temperamento excepcional da regra do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Medida Cautelar procedente. Unanimidade. (TJ/MA, Rel. Des. Etelvina Luiza Ribeiro Gonçalves, J. 19/03/2007). A presente ação, contudo, foi proposta, tão somente, 03 dias úteis depois de interposto o recurso de apelação, pelo que não se afigura possível asseverar, por ora, quando transcorridos apenas 10 dias, haver demora injustificada tal do Juízo a quo em receber a apelação que afigure imprescindível a apreciação da ação. Ainda sob outro prisma, tenho de que a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação não implicará, necessariamente, na restauração da medida cautelar, tal qual pretende a requerente. A manutenção ou revogação da liminar concedida no curso do processo, por ocasião da sentença, realiza-se conforme o convencimento do Juízo, que decide de forma a não tornar contraditório o entendimento finalmente esposado, não atingindo, por si só, o efeito suspensivo atribuído à apelação, a parte da sentença que resolve sobre a liminar outrora concedida ou denegada. Nesse sentido, o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA À ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (REsp 768363/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2008, DJe 05/03/2008). Dada a natureza precária do provimento cautelar, não há direito certo da parte à manutenção da liminar até o trânsito em julgado, cabendo ao juiz mantê-la ou revogá-la, conforme as particularidades do caso, no transcorrer do processo. Ademais, nos termos do que preconiza o art. 808, inc. I, do Código de Processo Civil, a eficácia da medida liminar cessa se a ação principal não for proposta "no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório" – art. 806, do Código de Processo Civil. Confira –se: Art. 808. Cessa a eficácia da medida cautelar: I - se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806; Compulsando os autos, verifica-se, ao que consta do documento de fl. 384, que a ordem emanada da decisão concessiva da liminar foi cumprida no dia 26/02/2011, não tendo o requente logrado comprovar o requisito da propositura da ação principal para que pleiteie a manutenção da eficácia da tutela efetivada liminarmente. Diante de todo o exposto, numa análise perfunctória, não entendo evidenciada a fumaça do bom direito que recomende seja concedida a liminar pleiteada, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar . Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de maio de 2011.". (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº. 14061 (11/0096583-9).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5028/02 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: ZATILUS COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que julgou de oficio a prescrição e extingui o feito com resolução do mérito a Execução Fiscal. O apelante alega que a decisão proferida pela Magistrada a quo e desacertada, merecendo ser reformada. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do computar dos autos verifica-se que Ação de Execução Fiscal foi proposta em 18/10/2002, e a nobre Magistrada proferiu despacho de citação em 23/10/2002. Sendo que o oficial de justiça certificou o mandado de execução fiscal, não encontrando o executado nos endereços mencionados nos autos em 14/07/2004. A nobre Magistrada proferiu despacho para que a exeqüente se manifestasse em 02/05/2006. Ocorre que o exeqüente manifestou-se com pedido de citação por edital da executada somente em 22/02/2010. Sendo assim, não há que se falar em inércia do Poder Judiciário, bem como, uma vez que o próprio exeqüente se manifestou sobre falta de citação do executado somente em 22/02/2010. No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição do crédito tributário, conforme consta nos autos, não houve a citação do executado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do executado já ultrapassam 05 anos não sendo cabível ao presente caso a aplicação de imediato da Lei Completar 118/2005, podendo ser aplicada somente nos casos de despacho de citação do Juiz posterior a Lei Complementar 118/2005. Neste caso, o despacho de citação do Juiz fora proferido em 23/10/2010, antes da Lei Complementar 118/2005, sendo assim, fora atingido pelo instituto da prescrição. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exeqüente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei n° 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010). Dessa Forma, acertada é a decisão proferida pela nobre Magistrada, ao decretar de oficio a prescrição do crédito tributário. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo. Palmas – TO, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº. 14059 (11/0096579-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5944/03 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: TÉCNICA SERVIÇOS LTDA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que julgou de oficio a prescrição e extingui o feito com resolução do mérito a Execução Fiscal. O apelante alega que a decisão proferida pela Magistrada a quo e desacertada, merecendo ser reformada. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do computar dos autos verifica-se que Ação de Execução Fiscal foi proposta em 16/12/2003, e a nobre Magistrada proferiu despacho de citação em 18/12/2003. Sendo que o oficial de justiça certificou o mandado de execução fiscal, não encontrando o executado nos endereços mencionados nos autos em 28/07/2006. Ocorre que o exeqüente manifestou-se com pedido de citação por edital da executada somente em 14/08/2008. Sendo assim, não há que se falar em inércia do Poder Judiciário, bem como, uma vez que o próprio exeqüente se manifestou sobre falta de citação do executado somente em 14/08/2008. No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição do crédito tributário, conforme consta nos autos, não houve a citação do executado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do executado já ultrapassam 05 anos não sendo cabível ao presente caso a aplicação de imediato da Lei Completar 118/2005, podendo ser aplicada somente nos casos de despacho de citação do Juiz posterior a Lei Complementar 118/2005. Neste caso, o despacho de citação do Juiz fora proferido em 18/12/2003, antes da Lei Complementar 118/2005, sendo assim, fora atingido pelo instituto da prescrição. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de

hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exeqüente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei n° 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010). Dessa Forma, acertada é a decisão proferida pela nobre Magistrada, ao decretar de oficio a prescrição do crédito tributário. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo. Palmas – TO, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº. 14057 (11/0096575-8).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 65452-8/09 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: PAPELARIA PIONEIRA LTDA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que julgou de oficio a prescrição e extingui o feito com resolução do mérito a Execução Fiscal. O apelante alega que a decisão proferida pela Magistrada a quo e desacertada, merecendo ser reformada. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do computar dos autos verifica-se que Ação de Execução Fiscal foi proposta em 22/11/2002, e a nobre Magistrada proferiu despacho de citação em 29/11/2002. Sendo que o oficial de justiça certificou o mandado de execução fiscal, não encontrando o executado nos endereços mencionados nos autos em 14/02/2005. Ocorre que o exeqüente manifestou-se com pedido de citação por edital da executada somente em 16/03/2009. Sendo assim, não há que se falar em inércia do Poder Judiciário, bem como, uma vez que o próprio exeqüente se manifestou sobre falta de citação do executado somente em 16/03/2009. No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição do crédito tributário, conforme consta nos autos, não houve a citação do executado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do executado já ultrapassam 05 anos não sendo cabível ao presente caso a aplicação de imediato da Lei Completar 118/2005, podendo ser aplicada somente nos casos de despacho de citação do Juiz posterior a Lei Complementar 118/2005. Neste caso, o despacho de citação do Juiz fora proferido em 29/11/2002, antes da Lei Complementar 118/2005, sendo assim, fora atingido pelo instituto da prescrição. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exeqüente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei n° 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010). Dessa Forma, acertada é a decisão proferida pela nobre Magistrada, ao decretar de oficio a prescrição do crédito tributário. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo. Palmas – TO, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº. 14049 (11/0096544-8).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5839/03 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: RM ELETRO SOM DE MÓVEIS LTDA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que julgou de oficio a prescrição e extingui o feito com resolução do mérito a Execução Fiscal. O apelante alega que a decisão proferida pela Magistrada a quo e desacertada, merecendo ser reformada. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do computar dos autos verifica-se que Ação de Execução Fiscal foi proposta em 03/07/2003, e a nobre Magistrada proferiu despacho de citação em 04/08/2003. Sendo que o oficial de justiça certificou o mandado de execução fiscal, não encontrando o executado nos endereços mencionados nos autos em 03/04/2006. Ocorre que o exeqüente manifestou-se com pedido de citação por edital da executada somente em 07/05/2010. Sendo assim, não há que se falar em inércia do Poder Judiciário, bem como, uma vez que o próprio exeqüente se manifestou sobre falta de citação do executado somente em 07/05/2010. No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição do crédito tributário, conforme consta nos autos, não houve a citação do executado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do executado já ultrapassam 05 anos não sendo cabível ao presente caso a aplicação de imediato da Lei Completar 118/2005, podendo ser aplicada somente nos casos de despacho de citação do Juiz posterior a Lei Complementar 118/2005. Neste caso, o despacho de citação do Juiz fora proferido em 04/08/2003, antes da Lei Complementar 118/2005, sendo assim, fora atingido pelo instituto da prescrição. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se

a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exeqüente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei n° 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010). Dessa Forma, acertada é a decisão proferida pela nobre Magistrada, ao decretar de oficio a prescrição do crédito tributário. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo. Palmas – TO, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº. 14047 (11/0096541-3).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5773/03 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: CARMEM LÚCIA HUYER GROSS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que julgou de oficio a prescrição e extingui o feito com resolução do mérito a Execução Fiscal. O apelante alega que a decisão proferida pela Magistrada a quo e desacertada, merecendo ser reformada. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do computar dos autos verifica-se que Ação de Execução Fiscal foi proposta em 16/05/2003, e a nobre Magistrada proferiu despacho de citação em 19/05/2003. Sendo que o oficial de justiça certificou o mandado de execução fiscal, não encontrando o executado nos endereços mencionados nos autos em 13/12/2005. Ocorre que o exeqüente manifestou-se com pedido de citação por edital da executada somente em 05/08/08. Sendo assim, não há que se falar em inércia do Poder Judiciário, bem como, uma vez que o próprio exeqüente se manifestou sobre falta de citação do executado somente em 05/08/08. No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição do crédito tributário, conforme consta nos autos, não houve a citação do executado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do executado já ultrapassam 05 anos não sendo cabível ao presente caso a aplicação de imediato da Lei Completar 118/2005, podendo ser aplicada somente nos casos de despacho de citação do Juiz posterior a Lei Complementar 118/2005. Neste caso, o despacho de citação do Juiz fora proferido em 19/05/2003, antes da Lei Complementar 118/2005, sendo assim, fora atingido pelo instituto da prescrição. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exeqüente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei n° 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010). Dessa Forma, acertada é a decisão proferida pela nobre Magistrada, ao decretar de oficio a prescrição do crédito tributário. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo. Palmas – TO, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº. 14045 (11/0096534-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4925/02 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: LEAL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que julgou de oficio a prescrição e extingui o feito com resolução do mérito a Execução Fiscal. O apelante alega que a decisão proferida pela Magistrada a quo e desacertada, merecendo ser reformada. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do computar dos autos verifica-se que Ação de Execução Fiscal foi proposta em 26/08/2002, e a nobre Magistrada proferiu despacho de citação em 29/08/2002. Sendo que o oficial de justiça certificou o mandado de execução fiscal, não encontrando o executado nos endereços mencionados nos autos em 15/04/2004. A nobre Magistrada proferiu despacho para que a exeqüente indica-se o endereço atual da executada e de seus representantes legais em 03/04/2006. Ocorre que o exeqüente manifestou-se com pedido de citação por edital da executada somente em 31/01/2008. Sendo assim, não há que se falar em inércia do Poder Judiciário, bem como, uma vez que o próprio exeqüente se manifestou sobre falta de citação do executado somente em 05/03/2009. No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição do crédito tributário, conforme consta nos autos, não houve a citação do executado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do executado já ultrapassam 05 anos não sendo cabível ao presente caso a aplicação de imediato da Lei Completar 118/2005, podendo ser aplicada somente nos casos de despacho de citação do Juiz posterior a Lei Complementar 118/2005. Neste caso, o despacho de citação do Juiz fora proferido em 28/08/2008, antes da Lei Complementar 118/2005, sendo assim, fora atingido pelo instituto da prescrição. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado

por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exeqüente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei n° 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010). Dessa Forma, acertada é a decisão proferida pela nobre Magistrada, ao decretar de oficio a prescrição do crédito tributário. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo. Palmas – TO, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº. 14043 (11/0096532-4).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 6009/04 – DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: ANTÔNIA R. PARENTE LIMA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que julgou de oficio a prescrição e extingui o feito com resolução do mérito a Execução Fiscal. O apelante alega que a decisão proferida pela Magistrada a quo e desacertada, merecendo ser reformada. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do computar dos autos verifica-se que Ação de Execução Fiscal foi proposta em 28/04/2004, e a nobre Magistrada proferiu despacho de citação em 14/06/2004. Sendo que o oficial de justiça certificou o mandado de execução fiscal, não encontrando o executado nos endereços mencionados nos autos em 30/10/2005. A nobre Magistrada proferiu despacho para que a exeqüente indica-se o endereço atual da executada e de seus representantes legais em 14/08/2007. Ocorre que o exeqüente manifestou-se com pedido de citação por edital da executada somente em 22/01/2010. Sendo assim, não há que se falar em inércia do Poder Judiciário, bem como, uma vez que o próprio exeqüente se manifestou sobre falta de citação do executado somente em 22/01/2010. No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição do crédito tributário, conforme consta nos autos, não houve a citação do executado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do executado já ultrapassam 05 anos não sendo cabível ao presente caso a aplicação de imediato da Lei Completar 118/2005, podendo ser aplicada somente nos casos de despacho de citação do Juiz posterior a Lei Complementar 118/2005. Neste caso, o despacho de citação do Juiz fora proferido em 28/04/2004, antes da Lei Complementar 118/2005, sendo assim, fora atingido pelo instituto da prescrição. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado

por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exeqüente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei n° 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010). Dessa Forma, acertada é a decisão proferida pela nobre Magistrada, ao decretar de oficio a prescrição do crédito tributário. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo. Palmas – TO, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº. 14041 (11/0096525-1).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 65437-4/09 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que julgou de oficio a prescrição e extingui o feito com resolução do mérito a Execução Fiscal. O apelante alega que a decisão proferida pela Magistrada a quo e desacertada, merecendo ser reformada. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do computar dos autos verifica-se que Ação de Execução Fiscal foi proposta em 21/11/2002, e a nobre Magistrada proferiu despacho de citação em 25/11/2002. Sendo que o oficial de justiça certificou o mandado de execução fiscal, não encontrando o executado nos endereços mencionados nos autos em 28/10/2004. A nobre Magistrada proferiu despacho para que a exeqüente indica-se o endereço atual da executada e de seus representantes legais em 02/05/2006. Ocorre que o exeqüente manifestou-se com pedido de citação por edital da executada somente em 20/07/2009. Sendo assim, não há que se falar em inércia do Poder Judiciário, bem como, uma vez que o próprio exeqüente se manifestou sobre falta de citação do executado somente em 13/08/2008. No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição do crédito tributário, conforme consta nos autos, não houve a citação do executado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do executado já ultrapassam 05 anos não sendo cabível ao presente caso a aplicação de imediato da Lei Completar 118/2005, podendo ser aplicada somente nos casos de despacho de citação do Juiz posterior a Lei Complementar 118/2005. Neste caso, o despacho de citação do Juiz fora proferido em 08/10/2004, antes da Lei Complementar 118/2005, sendo assim, fora atingido pelo instituto da prescrição. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado

por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exeqüente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei n° 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010). Dessa Forma, acertada é a decisão proferida pela nobre Magistrada, ao decretar de oficio a prescrição do crédito tributário. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo. Palmas – TO, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº. 14039 (11/0096518-9).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 6752-4/04 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: REAL CAR REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS LTDA - ME.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que julgou de oficio a prescrição e extingui o feito com resolução do mérito a Execução Fiscal. O apelante alega que a decisão proferida pela Magistrada a quo e desacertada, merecendo ser reformada. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do computar dos autos verifica-se que Ação de Execução Fiscal foi proposta em 20/09/2004, e a nobre Magistrada proferiu despacho de citação em 08/10/2004. Sendo que o oficial de justiça certificou o mandado de execução fiscal, não encontrando o executado nos endereços mencionados nos autos em 19/05/2005. A nobre Magistrada proferiu despacho para que a exeqüente indica-se o endereço atual da executada e de seus representantes legais em 18/05/2006. Ocorre que o exeqüente manifestou-se com pedido de citação por edital da executada somente em 20/07/2009. Sendo assim, não há que se falar em inércia do Poder Judiciário, bem como, uma vez que o próprio exeqüente se manifestou sobre falta de citação do executado somente em 20/07/2009. No presente caso verifica-se cabível a aplicação à prescrição do crédito tributário, conforme consta nos autos, não houve a citação do executado até o presente momento, e do despacho que determina a citação do executado já ultrapassam 05 anos não sendo cabível ao presente caso a aplicação de imediato da Lei Completar 118/2005, podendo ser aplicada somente nos casos de despacho de citação do Juiz posterior a Lei Complementar 118/2005. Neste caso, o despacho de citação do Juiz fora proferido em 08/10/2004, antes da Lei Complementar 118/2005, sendo assim, fora atingido pelo instituto da prescrição. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobrepunha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31 10.96, desde então só logrou a exeqüente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2o do art. 8o da Lei n° 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5o do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010). Dessa Forma, acertada é a decisão proferida pela nobre Magistrada, ao decretar de oficio a prescrição do crédito tributário. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo. Palmas – TO, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11859/11 (0097094-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7.1030-8/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO e OUTRO
AGRAVADOS: ITAMAR MARTINS RODRIGUES, MIRIAM RESENDE VOLA NOVA RODRIGUES E TRM
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Reparação de Danos em referência, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça postulado pela ora agravante. Assevera a sua natureza filantrópica exige que todos os seus recursos sejam voltados para suas atividades de assistência social. Nesse sentido, afirma a recorrente, em suma, que a decisão singular irá dificultar o prosseguimento das atividades assistenciais, vez que a verba que seria destinada a elas será direcionada para recolhimento de custas e despesas judiciais. Ressalta que a decisão impugnada contraria a legislação (Lei 1.060/50) e a jurisprudência, constituindo óbice à garantia constitucional do direito de ação (artigo 5º, LXXIV), razão pela qual merece reforma. Pleiteou, pois, a concessão liminar de efeito suspensivo para o fim de promover a reforma da decisão de 1º grau, concedendo-se o benefício da gratuidade judiciária, confirmando-se a medida quando do julgamento de mérito. Instrui o recurso os documentos de fls. 09/179. É o sucinto relatório. DECIDO. Conheço do recurso, vez que preenchidos os requisitos formais de admissibilidade. Conforme relatado, examina-se agravo de instrumento tirado da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de benefício de assistência judiciária gratuita. A própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, uma vez que, não cumprida, implicará na extinção do feito por falta de recolhimento das custas processuais, o que, por óbvio, torna impertinente a retenção do recurso. De outra banda, entendo que o agravo comporta julgamento de pronto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1-A, do CPC, visto que a questão é pacifica tanto nos demais Tribunais Pátrios, como no próprio Superior Tribunal de Justiça. Sobre o referido dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, disciplinam: "O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso." Pois bem. Em que pese o posicionamento do juízo singular, entendo que o caso comporta concessão da assistência judiciária pretendida. Acerca do tema, vejamos, por pertinente, o que dispõe a Lei de Assistência Judiciária – Lei nº 1.060/50, in verbis: "Art. 4º – A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º – Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". (g. n.). Como se sabe, o benefício da Assistência Judiciária, instituído inicialmente com a edição da Lei 1.060/50, teve por objetivo viabilizar o acesso ao Judiciário daqueles que não pudessem, sem sacrificar o próprio sustento, arcar com as

custas decorrentes de uma demanda, ligando-se, inevitavelmente, à demonstração de que, por ocasião de sua interposição, a parte beneficiária não tivesse condições financeiras para suportar as verbas do processo. A jurisprudência, no entanto, na sua tarefa de interpretar o direito passou a admitir que as pessoas jurídicas pudessem ser beneficiárias, também, da assistência judiciária. O fundamento, nesse caso, não encontra necessariamente apoio na Lei 1.060/50, mas, sim, na Constituição Federal que, ao erigir o acesso ao Judiciário como garantia constitucional, não faz qualquer distinção entre pessoa física e jurídica, consoante o teor da própria norma insculpida no artigo 5.º, LXXIV: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". In casu, a agravante comprovou sua qualidade de entidade filantrópica sem fins lucrativos e de assistência social, consoante se infere dos documentos acostados. Portanto, uma vez demonstrado que a pessoa jurídica não possui fins lucrativos, seria no mínimo ilógico exigir-lhe o pagamento de custas e despesas processuais, porquanto a carência de recursos é um aspecto ínsito à própria natureza das entidades de cunho filantrópico ou beneficente. Prova disso é a seguinte decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI N.º 1.060/50) HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA INEXISTÊNCIA. SUCUMBÊNCIA. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, sendo mister, contudo, distinguir duas situações: (i) em se tratando de pessoa jurídica sem fins lucrativos (entidades filantrópicas ou de assistência social, sindicatos, etc.), basta o mero requerimento, cuja negativa condiciona-se à comprovação da ausência de estado de miserabilidade jurídica pelo ex adverso; (ii) no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, incumbe-lhe o onus probandi da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo (EREsp 388.045/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 01.08.2003, DJ 22.09.2003). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5 Agravo regimental desprovido. "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. SINDICATO. COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos – entidades filantrópicas, de assistência social e sindicatos - gozam de presunção juris tantum de miserabilidade, razão pela qual, para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, é prescindível a comprovação de sua condição. 2. Agravo regimental improvido." "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. SINDICATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PRESCINDIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte é firme quanto à possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às entidades sem fins lucrativos, tal qual os sindicatos, independente da comprovação da miserabilidade jurídica. Precedentes. 2. Agravo Regimental desprovido." Nota-se, pois, que o simples fato de ser declarada como entidade filantrópica supre qualquer exigência de comprovação. DIANTE DO EXPOSTO, na esteira da jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça e no uso da faculdade de que trata o § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao agravo, para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11855 (11/0097005-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 47026-7/11 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
AGRAVANTES: R. R. S.; M. A. DOS S.
DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por *R. R. S.* e *M. A. DOS S.*, contra decisão que determinou a devolução, à Comarca de Miracema do Tocantins –TO, da carta precatória para a oitiva dos ora agravantes, a fim de que o Juiz desta comarca designe data para apresentação dos adolescentes, a qual deverá ser informada ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, que providenciará o traslado dos internos para a realização do aludido ato processual. Alega ser possível a oitiva dos adolescentes infratores por meio de precatória, principalmente quando se teme que estes, no percurso Palmas-Miracema, assim como durante a oitiva a ser realizada na cidade de Miracema, sofram agressões da população. Requer o provimento do recurso, a fim de ser determinada a oitiva dos adolescentes na Comarca de Palmas, via carta precatória, determinando-se, consequentemente, o não-recambiamento destes para a cidade de Miracema, em 17/5/2011. Instrui o recurso com os documentos de fls. 8/17. É o Relatório. Decido. Conforme se verifica dos autos, o pedido aventado no presente agravo de instrumento encontra-se prejudicado, porquanto já transcorreu o horário e dia designados para a audiência de apresentação, na cidade de Miracema do Tocantins –TO, a qual pretendiam os agravantes não se realizasse. Sendo assim, é forçoso reconhecer que o recurso em apreço encontra-se prejudicado, pela perda de seu objeto. Posto isso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente *Agravo de Instrumento*, determinando o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11189 (10/0090076-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 2.0257-4/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: IVON FERREIRA DE ALMEIDA.
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.
AGRAVADO: WANDERLEI MATIAS MOURA, NILMAR GALVINO RUIZ E LUCAS ALVES MOREIRA FILHO.
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme se extrai da certidão de fl. 162, a intimação dos Agravados restou frustrada, porque, segundo informações da empresa de telégrafos, mudaram-se. Assim, sendo, com fulcro no art. 239 do Código de Processo Civil, determino a intimação dos Agravados por meio do oficial de justiça. Após, conclusos. Palmas, 18 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11123 (10/0089483-2).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 7610-06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
AGRAVANTE: CLÓVES FERREIRA CARUCCIO.
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA.
AGRAVADO: MAIRLENE CARLOS DE BRITO PERROTTI.
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de embargos declaratórios em face da decisão monocrática de fl. 29 que, reconhecendo a perda do objeto do agravo de instrumento interposto por Clóves Ferreira Caruccio, determinou o seu arquivamento. O embargante alega a existência de contradição no julgado. Afirma que a matéria impugnada por meio do Agravo de Instrumento nº. 11123, devolvida à análise desta Corte, é posterior à sentença referida, daí não há que se falar em perda do objeto (fls. 30/31). É a síntese do necessário. Decido. O recurso interposto é tempestivo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos. Considerando que a decisão embargada é monocrática, decido monocraticamente os presentes embargos. No mérito, está com razão o embargante, uma vez que a matéria devolvida a este Tribunal de Justiça é póstuma à sentença referida na decisão embargada, não sendo o caso de se declarar a perda superveniente do objeto recursal. Com efeito, o ora embargante se insurge no agravo de instrumento contra a decisão que, acostada em reprografia à fl. 8, modificou o teor da sentença transitada em julgado. O que se extrai da sentença de fls. 13/14 é que o requerido, ora embargante/agravante, deveria devolver o bem litigioso à requerente, "independentemente do estado em que se encontra... e em mãos de com quem quer que se encontre". Todavia, após o trânsito em julgado da aludida sentença, confirmada por este Tribunal em Recurso de Apelação, havendo o requerente informado que o bem litigioso se encontrava desmontado e em local distante (fls. 18/19), o Magistrado *a quo* proferiu o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 90 e determino que o requerido restitua o bem, devidamente montado, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser entregue na cidade de Gurupi, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos) reais." (fl. 8). [destaquei]. Nesse contexto, sendo evidente, como salientado, que a sentença de primeiro grau, confirmada por esta Corte Revisora, transitou em julgado sem qualquer oposição da requerida/agravada quanto ao estado de devolução do bem ligitioso, não há razão para alterar o que foi decidido naquela oportunidade. Assim, entendo que a decisão agravada, ao modificar o conteúdo de fundo da sentença – que determinou a devolução do bem tal qual fosse encontrado, e depois mandou fosse remontado, implica em flagrante desrespeito à coisa julgada material e ao princípio da preclusão consumativa, previstos nos art. 467 e 473 do Código de Processo Civil. Nessa linha são os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero: *"(...) A coisa julgada tem eficácia positiva, negativa e preclusiva. A coisa julgada pode servir como ponto de apoio para que a parte interessada deduza outra pretensão em juízo, sendo essa a sua eficácia positiva.Nesse caso, o segundo juízo não poderá dissentir daquilo sobre o qual se formou a coisa julgada. A eficácia negativa da coisa julgada consiste no veto a que outros juízos examinem aquilo que já foi decidido com força de coisa julgada. A alegação de existência de coisa julgada leva à extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, V, CPC). A eficácia preclusiva da coisa julgada consiste em tornar irrelevante, para efeitos de controverter as questões decididas com força de coisa julgada, eventuais alegações e defesas que poderiam ter sido formuladas em juízo, mas não o foram (art. 474, CPC)."* Não pode o julgador modificar a sentença protegida pela autoridade da coisa julgada, porquanto um de seus efeitos endoprocessuais é o impedimento de o juiz redecidir a pretensão. Por tais razões, acolho os presentes Embargos Declaratórios e, ao mesmo tempo, monocraticamente, dou provimento ao agravo de instrumento para cassar a decisão agravada, porque relativizou, indevidamente, a coisa julgada, o que faço com fulcro no §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se o magistrado do feito. Cumpra-se. Palmas 18 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11193 (10/0090082-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10.5027-1/10, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: GABRIEL AIRES MANDUCA JÚNIOR
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRO
AGRAVADOS: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇAO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR CONTRATADO – PROVIMENTO NEGADO. . Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. . Agravo improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/05/2011, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade,

negou provimento ao presente recurso para, mantendo a decisão combatida, determinado a consignação em juízo das parcelas do financiamento no valor originalmente assumido, até julgamento final da demanda, nos termos do voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 17 de maio de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10743 (10/0082187-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 5939/98, DA 2ª VARA CIVEL)
EMBARGANTES/APELANTES: IRACEMA NETTO DE DEA E ISABELLA NETTO DE DEA E STELLA NETTO DE DEA E ALEXANDRA NETTO DE DEA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
EMBARGADA/APELADO: IMOBILIÁRIA NORTE SUL
ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 679/681
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. APRESENTAÇÃO EM FORMA DE QUESTIONÁRIO. EXCLUSIVO OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ DEVIDAMENTE SOLUCIONADA NO ACÓRDÃO – IMPRESTABILIDADE – IMPROVIMENTO QUE SE IMPÕE.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 10743/2010, em que figura, como Embargante, IRACEMA NETO DE DEA, e, como Embargado, o ACÓRDÃO DE FLS. 679/680. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Vilas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor designado, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10325 (09/0079941-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 95002-3/07, DA 3º VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
EMBARGADO/APELADO: GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 302305
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. NÃO SÓ A OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE RENDEM ENSEJO À OPOSIÇÃO DE EMGARGOS DE DECLARAÇÃO. A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, EMBORA NÃO CONSTE DO ELENCO DO ART. 535 DO CPC, TAMBÉM É ADMISSÍVEL EM SEDE DE DECLARATÓRIOS, ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO INTEGRATIVA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NADA OBSTANDO, OUTROSSIM, A CORREÇÃO, EX OFFICIO, DE OUTROS ERROS MATERIAIS, NO MESMO VOTO QUE EXAMINA E JULGA O RECURSO EM ALUSÃO, QUE NÃO SE PRESTA, ENTRETANTO, PARA PROVOCAR A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA OSTENSIVAMENTE APRECIADA NO ARESTO COMBATIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 10325/09, em que figura, como Embargante, BANCO DA AMAZÔNIA S.A, e, como Embargado, o ACÓRDÃO DE FLS. 302/305. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Vilas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para corrigir erro material no acórdão, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor designado, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11460 (11/0092524-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº 9.1318-7/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
AGRAVANTE: FÁTIMA DENKE
ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
AGRAVADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – LEI 1.060/50 – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça basta a simples afirmação pelo interessado de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, somente podendo ser afastada quando a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade, o que não ocorreu neste caso. 2. Agravo Provido.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antony, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 11/05/2011, à unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator os Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 18 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11074 (10/0089122-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 4794-7/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO CALDAS E OUTROS
1º AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
2º AGRAVADOS: HÉLIO ZANATTA E BEATRIZ TERESINHA ZANATTA
ADVOGADOS: ÉRIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL RECONHECIDA - NULIFICAÇÃO DO PROCESSO – CARTA DE ARREMATAÇÃO EXPEDIDA – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE APERFEIÇOADA - OFENSA AO DIRETO DE PROPRIEDADE E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – NECESSIDADE DE AÇÃO ANULATÓRIA ESPECÍFICA – RECURSO PROVIDO. 1. É uníssono o entendimento de que, uma vez consolidada a propriedade pelo registro da Carta de Arrematação, somente é cabível a sua invalidação através de ação anulatória específica, na esteira da previsão do artigo 486 do CPC, não se admitindo a sua argüição em mero incidente do processo de execução. 2. Uma vez que a carta de arrematação expedida caracterizou a transferência da propriedade, a qual se aperfeiçoou com o registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis do local, como ocorreu in casu, inarredável a conclusão de que a decisão interlocutória combatida, a despeito de nulificar o processo executivo, atingiu a seara do direito de propriedade do Agravante, ao arrepio do devido processo legal, uma vez que não fez parte do processo de execução e tampouco foi ouvido naquele. 3. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11074, na sessão realizada em 11/05/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento para revogar a decisão agravada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11018 (10/0088720-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.5061-1/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: SHIRLEY APARECIDA MACHADO DE CAMARGO
ADVOGADOS: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA E OUTRO
AGRAVADO: LUIZ TOLENTINO
ADVOGADO: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – TESE RECURSAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFICIL REPARAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO. 1. Se a tese sustentada no recurso é de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide possessória originária, tendo em vista que não ocupa o imóvel litigioso, não se vislumbra perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, capaz de autorizar a reforma da decisão de 1º grau que concedeu a medida liminar. 2. Unânime.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antony, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 11/05/2011, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator os Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 18 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10996 (10/0088417-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7.8434-4/10, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: PEREIRA E MARTINS LTDA
ADVOGADO: MYCHAELL BORGES FERREIRA
AGRAVADAS: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
RELATOR: P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇAO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. . Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. . O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. . Agravo provido parcialmente.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 30/03/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por maioria, deu provimento parcial do presente recurso para, cassando a decisão combatida, determinar a suspensão da negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o na posse bem, mas, no entanto, concedendo-lhe o direito de consignar em juízo as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido, até julgamento final da demanda, nos termos do voto divergente do Desembargador Daniel Negry, que ficam fazendo parte integrante deste. Acompanhou a divergência o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Moura Filho – Relator – conheceu do

recuso e, no mérito, negou-lhe provimento. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho na presente sessão. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas, 18 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 9344 (09/0073093-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 455/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ WILAME TAVARES DE SOUSA
ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
AGRAVADOS: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRO
ADVOGADOS: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO E IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: CLÉSIO ALVES VELOSO
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS – RECUSA DA DENUNCIAÇÃO – DECISÃO QUE DETERMINA QUE O DENUNCIANTE PROSSIGA SOZINHO NA DEFESA – CONSONÂNCIA COM A NORMA PROCESSUAL – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Tratando-se de denunciação da lide, se os denunciados citados comparecem aos autos não aceitando a denunciação, como ocorreu in casu, a determinação de que o denunciante prossiga sozinho na defesa revela-se em perfeita consonância com a norma inserta no artigo 75, II, do CPC. 2. Recurso conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9344, na sessão realizada em 11/05/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 17 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12846 (11/0091401-0)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 46556-3/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ELISEU FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADOS: ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ E OUTRO
APELADA: TIM CELULAR S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA EMPRESA TELEFÔNICA. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. DANO IN RE IPSA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. CASO O CLIENTE NÃO CONSIGA COMPROVAR QUE A NÃO INSERÇÃO DE CRÉDITO EM SEU APARELHO CELULAR FOI CAUSADA POR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, CONSTATA-SE A AUSÊNCIA DE ILICITUDE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE FALA EM INDENIZAÇÃO PELOS SUPOSTOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. 2. EM SE TRATANDO DE DANO IN RE IPSA, A PROVA TESTEMUNHAL É IRRELEVANTE PARA SE DEMONSTRAR O DANO MORAL, JÁ QUE ESTE, NO CASO, É PRESUMÍVEL, BASTANDO A COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE E DA ILICITUDE.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e o reexame necessário para NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 11 de maio de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10392 (09/0080219-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23689-8/05, DA 5ª VARA CIVEL)
EMBARGANTE: KEILA MUNIZ BARROS
ADVOGADA: KEILA MUNIZ BARROS
EMBARGADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 132/133
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO AO ART. 43 § 3º CDC. NÃO HÁ CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO PORQUE OS ITENS 04-05 E SUBITEM 05.1. DOS EMBARGOS SUSCITARAM EQUIVOCADAMENTE MATÉRIAS FÁTICAS AO ALUDIREM À CONTESTAÇÃO E À PRODUÇÃO DE PROVAS. NÃO HÁ AINDA OMISSÃO COMO PRETENDEU O ITEM 06. DOS EMBARGOS PORQUE O PONTO FOI RESOLVIDO COMO MATÉRIA PRELIMINAR PELO ACÓRDÃO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 11 de maio de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS – HC 7573 (11/0097133-2
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: CLÉBER VALETE NUNES
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DACOMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por FABRICIO BARROS AKITAYA, Defensor Público, em favor de CLÉBER VALETE NUNES, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Palmas. Narra o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 16/3/2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, I, do CP, e que sua liberdade foi negada como forma de garantia da ordem pública, diante dos seus maus antecedentes.Argumenta, no entanto, que a circunstância exposta pelo magistrado mostra-se inidônea a justificar a segregação do paciente, uma vez que o STJ já pacificou o entendimento no sentido de que até mesmo "*a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção da prisão cautelar.*" Assim, aduzindo que não existem fatos concretos que determinem a necessidade de seu afastamento do convívio social, requer a concessão da ordem, liminarmente, possibilitando-o responder ao processo em liberdade, por ausência das hipóteses do artigo 312 do CPP.Juntou a documentação de fls. 008/057. É o essencial a relatar. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e inconteste os pressupostos para a concessão da almejada liminar. A decisão combatida, diante do contexto probatório, mostra-se suficientemente fundamentada, pelo menos até esta fase, afastando qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do *periculum in mora* exigido à espécie. Ressalte-se, que o paciente responde por outro processo-crime da mesma natureza, além de já ter sido condenado pela prática do crime de estupro, ocorrido na cidade de Itabuna-BA, à pena de 8 anos de reclusão, consoante noticia a certidão acostada às fls. 043, tendo sido, inclusive, cumprido recentemente o mandado de prisão referente àquela condenação.O caderno processual indica, portanto, que o paciente é propenso ao crime, sendo não só portador de maus antecedentes, mas, principalmente, da reincidência que, por certo, merece maior reprovação.Por outro lado, muito embora o paciente deva permanecer preso em razão do mandado de prisão oriundo do Estado da Bahia, nestes autos, sua liberdade provisória também não seria devida, pois além dos maus antecedentes e da reincidência, não comprovou possuir ocupação lícita ou residência fixa nesta cidade, indicando que poderia, muito provavelmente, evadir-se do distrito da culpa, assim como procedera anteriormente. Destarte, somados os elementos subjetivos desfavoráveis, à prisão em flagrante, indefiro a liminar requestada, por entender ausentes os requisitos necessários. Intime-se a autoridade coatora para prestar as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o Secretário a assinar o expediente.Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o Órgão de Cúpula Ministerial.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Palmas/TO, 19 de maio de 2011.Desembargador *DANIEL NEGRY*-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7537 (11/0096680-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
PACIENTE: JÂNIO NUNES BARBOSA
ADVOGADO.: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "José Arthur Neiva Mariano, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO nº. 819, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Jânio Nunes Barbosa, brasileiro, união estável, piloto de barco, residente e domiciliado na Av. Antônio Bonfim N. Barbosa, s/n, quadra nº. 05, centro, Ipueiras/TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO.Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante, em 24 de janeiro de 2011, por ter praticado lesões corporais em três vítimas, tendo sido o fato tipificado como incurso no artigo 121, c/c artigo 14, II, do Código Penal.Afirma a ocorrência de constrangimento ilegal, por ter sido ultrapassado o prazo para realização da instrução processual, configurando assim o excesso de prazo.Alega que a autoridade policial agiu de forma negligente, vez que não determinou a realização de exame de corpo de delito no ora Paciente, mas sim, apenas nas supostas vítimas, e que, o inquérito policial foi confeccionado de forma tendenciosa, declinando o acusado como autor das agressões, porém, na verdade, ele apenas agiu em legítima defesa diante de injusta agressão que sofrera.Sustenta que se encontram presentes todos os requisitos autorizadores da concessão da liberdade provisória, podendo assim, responder o processo em liberdade.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.À fl. 177, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.No presente momento, diante das peculiaridades do presente caso, em análise superficial, tratando-se do relatado excesso de prazo, há que se trabalhar à luz do princípio da razoabilidade, que *a priori*, não se apresenta desrespeitado, já que o feito encontra-se em andamento. Da mesma forma, não nos parece

desfundamentada a decisão que optou pela denegação da liberdade provisória, diante da alvitrada necessidade da garantia da ordem pública em virtude da gravidade como fora praticado o crime, presentes a materialidade e os indícios da autoria, assim como também, em analise superficial, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente *Habeas*.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade os Pacientes, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 18 de maio de 2011.Desembargador *LUIZ GADOTTI*-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7553 (11/0096852-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: DABLEUFAN FERREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, através de seu Defensor Público, Júlio César Cavalcanti Elihimas, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4175-B, lotado na Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Dableufan Ferreira da Silva, brasileiro solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Campo Grande s/nº, Setor Oeste, Pugmil/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.Relata o Impetrante que em 17 de março de 2011, o Paciente foi preso em flagrante delito sob a suspeita da pratica do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03.Informa que foi querida a liberdade provisória perante o magistrado de primeiro grau, tendo sido negada em razão da vedação legal e por estarem presentes e demonstrado os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.Alega a ocorrência de constrangimento ilegal, já o a manutenção da custódia apresenta-se desfundamentada, e, por ser o Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis tais como, primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, possibilitariam ao mesmo responder o processo em liberdade, vez que o fundamento de garantir a ordem pública apresenta-se inadequado, pois o Paciente não representa risco algum para a sociedade.Sustenta estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e por isso pugna para que seja concedida a ordem requerida.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.À fl. 31, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o MM. Juiz *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, vez que demonstrada a necessidade de resguardar a ordem pública.A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. , inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,18 de maio de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6853 (11/0088724-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: WILTON BATISTA
PACIENTE: GENIVALDO BARRETO DA LUZ
ADVOGADO.: WILTON BATISTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Wilson Batista, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3.809, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Genivaldo Barreto da Luz, brasileiro, solteiro, comerciante/mototaxista, residente e domiciliado na Rua Francisco Barbosa Lucena, nº 566, Centro, Cristalândia-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cristalândia/TO.Consta na peça inicial, que o Paciente em 19 de setembro de 2010, foi preso em flagrante, sob a alegação de tráfico de drogas, tendo na ocasião sido preso na companhia de mais duas pessoas, em um bar, sendo encontrado em poder de uma delas doze papelotes de substancia entorpecente conhecida como crack.Requerido o relaxamento da prisão, o pedido foi concedido, tendo o Ministério Público e o MM. Juiz *a quo*, naquela ocasião, entendido que não estavam presentes fortes indícios da autoria, já que a droga foi encontrada com uma das pessoas que estava acompanhando o Paciente, e que nada foi encontrado em seu poder.Pois bem, ocorre que em 26 de outubro de 2010 determinou o Juízo de primeiro grau, a expedição do mandado de prisão preventiva, em virtude de que, agora, após a oitiva das testemunhas, vislumbrou-se a necessidade de garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal diante de fortes indícios que demonstram figurar em desfavor do ora acusado a suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº. 11.343/06.Alega o Impetrante a ausência de fundamentação da segregação cautelar, por ter o Paciente permanecido solto todos estes dias e em momento algum ter demonstrado qualquer ação a fim de comprometer a garantia social ou de atrapalhar o andamento do processo.Aduz que o Paciente é primário, possuídos de bons antecedentes, com endereço fixo e trabalho certo, e família constituída, condições tais, que demonstram a desnecessidade do ergástulo, podendo ser concedido o direito do mesmo responder o processo em liberdade.Assevera a defesa, que o Paciente fora preso em 26 de outubro de 2010, estando a referida prisão ilegal e gerando constrangimento ilegal, em razão do art. 236 da Lei 4.737/65, que não sofreu nenhuma alteração com a Lei 9.504/97, que dispõe sobre a proibição da realização de prisões, salvo, nos casos descritos na lei.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.Às fls. 117/118, o Magistrado *a quo* prestou as informações solicitadas.Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela denegação da ordem requerida.À fl. 141, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações, noticiando que foi prolatada sentença, que condenou o Paciente na pena definitiva de 7 (sete) anos e 06 (seis) meses e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. (fls. 133/140).Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado.Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada.Nesse sentido trago o seguinte julgado, vejamos:PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA.Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o *habeas corpus* que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes).Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaquei).O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento:"Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Palmas,18 de maio de 2011.*Desembargador LUIZ GADOTTI*-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7564 (11/0097045-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
PACIENTE: EDIRAN EVANGELISTA DE CARVALHO
ADVOGADO.: GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Germiro Moretti, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 385-A, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Ediran Evangelista de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Quadra 1206 Sul, Alameda 21, nº 29, nesta capital, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO.Consta nos autos o Paciente foi preso em flagrante após realização de busca pessoal e em seu veículo, ocasião em que foram localizadas 10 (dez) pedras pequenas de crack no interior do carro.Relata o Impetrante que o Paciente afirma que a droga encontrada em seu veículo não lhe pertence.Alega a ausência de fundamentação na manutenção do ergástulo, vez que o Paciente é possuidor de condições pessoais favoráveis, tendo sido estas comprovadas por meio de documentos acostados nos autos, e que também, não restou devidamente demonstrado que se solto, possa o acusado colocar em risco a ordem pública, a ordem econômica, a instrução penal ou a aplicação da lei penal.Assevera não restar demonstrado os indícios de autoria, assim como, a prisão do Paciente fere o princípio constitucional da presunção da inocência, vez que a alteração trazida pela Lei 11.464/07, quando presentes os requisitos, autoriza a concessão da liberdade provisória, sendo exatamente o caso do Paciente.Sustenta estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e por isso pugna para que seja concedida a ordem requerida.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.À fl. 103, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o MM. Juiz *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, vez que demonstrada a necessidade de resguardar a ordem pública e pela conveniência da instrução criminal.A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,18 de maio de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7148 (11/0091820-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: LOURENÇO FILHO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de

Palmas/TO, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Lourenço Filho Lima de Sousa, brasileiro, união estável, pedreiro, residente na Chácara 37, Setor Irmã Dulce, Lote 06, Aureny IV, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO.Consta dos autos que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta pratica do crime de furto, tipificado no artigo 155 do Código Penal Brasileiro, por ter em 18.01.2011, furtado uma chave griff, uma corrente, dois celulares entre outros objetos conforme descrito no Auto de Exibição e Apreensão fl. 29.Alega a defesa, a ocorrência de constrangimento ilegal, desrespeito ao princípio da não culpabilidade, assim como dispõe que a segregação apresenta-se inidônea, vez que se considerou a reiteração delitiva do Paciente e a ausência de comprovação de residência fixa e ocupação lícita para a manutenção da prisão.Sustenta a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente.Às 50/54, o Magistrado *a quo*, prestou as informações solicitadas.Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela denegação da ordem requerida.À fl. 63, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.Compulsando os presentes autos, após nova solicitação de informações, relata o MM. Juiz *a quo*, que em 21 de março de 2011, foi concedido ao Paciente, o direito de apelar em liberdade da sentença condenatória.Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado.Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos:"Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaquei).O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento:"Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 18 de maio de 2011.*Desembargador LUIZ GADOTTI*-Relator."

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2570/11 (11/0093872-6)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 92892-3/07- 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
RECORRENTE: ARUDA NUNES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. Não merece reparo a pronúncia em homicídio praticado mediante vários golpes de faca contra a vítima, no qual a excludente da legítima defesa invocada, sob o argumento de que a vítima a qual portava a faca utilizada na luta inicialmente feriu o acusado, vindo posteriormente, após luta corporal, a ser ferida com a própria arma, não se apresenta estreme de dúvidas, pois nesta fase processual vigora o princípio do in dubio pro societate.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em sentido estrito nº 2570/11, figurando como Recorrente Aruda Nunes da Silva e como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença recorrida. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 3 de maio de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-11270/10 (10/0085671-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, E ART. 40, INCISO V, DA LEI DE Nº 11343-06 E ART. 304 DO CPB POR TREZ VEZES E ART. 302 § UNICO, INCISO I DA LEI DE Nº 9503/97 C/C O ART. 69 DO CPB C/C AINDA O ART. 2º DA LEI DE Nº 8072/90.
EMBARGANTE: ALESSANDRO RUINIVAN SILVEIRA.
ADVOGADOS: MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 497.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO – INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS. - Devem ser rejeitados os embargos opostos contra acórdão que não contenha omissão, notadamente quando a intenção do embargante é a rediscussão de tese devidamente examinada no acórdão embargado, como neste caso. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos devem se restringir às hipóteses legais de seu cabimento.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 11270/10 na sessão do dia 17/05/2011, nos quais figura como embargante Alessandro Ruinivan Silveira, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas (TO), 18 de maio de 2011.

APELAÇÃO - AP-13019/11 (11/0092239-0)
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 15719-6/10 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: LUIS CÂNDIDO ALVES PEREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 – AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO DE TODAS ELAS – MERA IRREGULARIDADE – NULIDADE AFASTADA – REVISÃO DA DOSIMETRIA – ATENUANTE DE CONFISSÃO – CABIMENTO – PRISÃO PREVENTIVA – MOTIVOS ENSEJADORES – MANUTENÇÃO. A ausência de valoração de todas as circunstâncias judiciais não acarreta em si a nulidade da sentença, porquanto pode ser suprida em grau de recurso. No caso, não houve valoração acerca do comportamento da vítima, porém, tal circunstância não desfavoreceu o réu e nem foi computada para a fixação da pena-base. Nulidade afastada. A confissão espontânea importa em atenuação da pena na segunda fase. Encontrando-se fundamentada a decisão que implicou na prisão preventiva do acusado, fundada na garantia da aplicação da lei penal, art. 312 do CPP, impõe-se a manutenção do ergástulo do acusado.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, divergiu parcialmente do parecer ministerial de cúpula, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença recorrida no quantum da pena, para reduzi-la de 20 (vinte) para 18 (dezoito) anos de reclusão, em razão da atenuante de confissão espontânea, e no regime de cumprimento da pena, que passa de fechado para inicialmente fechado, mantendo-a quanto aos demais termos, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-12991/11 (11/0092131-9)
ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 87878-2/06, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 158, CAPUT, DO CP.
APELANTE: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: DANIEL FELICIO FERREIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE EXTORSÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS FAVORÁVEIS AO RÉU – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – CUIMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS (ART. 77 DO CP) – INVIABILIDADE. Reconhecendo-se que as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) favorecem o réu, e à míngua de outras circunstâncias que agravam a pena impõe-se o redimensionamento desta para reduzi-la ao mínimo legal, para ser cumprida no regime aberto. Ausentes os requisitos do art. 77 do Código Penal, inviável a suspensão condicional da pena.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente o parecer ministerial de cúpula, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para redimensionar a pena de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multas, a ser cumprida no regime aberto, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 26 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-12945/11 (11/0091636-6)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 36993-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL.
T.PENAL: ARTIGO 158, § 3º, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP.
APELANTE: MOISÉS JORGE DOS SANTOS.
ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS.
APELANTE: MAIRO DE OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADOS: KELVIN KENDI INUMARU E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – EXTORSÃO QUALIFICADA – AUTORIA DELITIVA – ALEGADA FRAGILIDADE DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – AUSÊNCIA – COMPROVAÇÃO DOS FATOS PELO PRÓPRIO ACUSADO – PRISÃO EM FLAGRANTE OCORRIDA DIAS APÓS O DELITO – PERSSEGUIÇÃO CONTÍNUA AO ACUSADO – MANUTENÇÃO – PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO ACUSADO – REDUÇÃO – AUMENTO DE 1/3 INDEVIDO COM BASE NO § 1º DO ART. 58 DO CP – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – CABIMENTO. Não afigura-se frágil a instrução probatória se os fatos narrados na denúncia relativamente à autoria delitiva é comprovada pelo próprio acusado no auto de prisão em flagrante, de forma a narrar com suficiente precisão os fatos ocorridos com a participação de mais dois companheiros. Confirma-se a prisão em flagrante que, embora ocorrida dias após o delito de extorsão qualificada, o aparato policial, em busca constante ao acusado, o prende em barreira policial de trânsito. Restando favorável ao réu circunstâncias judiciais não valoradas suficientemente, impõe-se adequação da pena-base às circunstâncias que realmente lhe desfavorecem. A causa de aumento de 1/3 da pena previsto no § 1º do art. 158, do CP, aplica-se apenas nas hipóteses de extorsão simples.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos apelos e, acolhendo em parte o parecer ministerial, relativamente ao apelante Moisés Jorge dos Santos, manteve a sentença quanto à autoria e deu-lhe parcial provimento para retirar da

pena o aumento indevido de 1/3 (um terço) fixado com base no § 1° do art. 158, CP, reduzindo a pena de 12 anos de reclusão e fixo-a em reclusão de 9(nove) anos e 20 dias-multa e, quanto ao regime de cumprimento, de oficio, substituo de fechado para inicialmente fechado, relativamente ao apelante Mairo de Oliveira Santos, deu parcial provimento ao recurso por haver fixado a pena-base com exasperação de apenas as circunstâncias judiciais relativo aos antecedentes e circunstâncias do crime, fixa-a em 7(sete) anos e 6(seis) meses de reclusão e 20(vinte) dias-multas, sendo que de oficio, modifica o regime de cumprimento da pena para o regime semi-aberto, continuando, ambos os apelantes, a responder ao processo ergastulados, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-12820/11 (11/0091319-7)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48162-3/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 69896-7/09) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 69895-9/09).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, DO CP E ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP, NA FORMA DO ART. 69, DO MESMO CODEX.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: FRANCISCO MARCELO GOMES DE OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: DIEGO OLIVEIRA COSTA.
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
APELANTE: DIEGO OLIVEIRA COSTA.
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE FURTO E ROUBO QUALIFICADOS – DEFESA REALIZADA POR DEFENSOR PÚBLICO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – POSTERIOR ALEGAÇÃO DE DEFESA INEFICÁZ POR DEFENSOR CONSTITUÍDO – NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA E REJEITADA. Não restando comprovado que a defesa realizada por defensor público na instrução criminal foi ineficaz e não foi negado ao acusado a ampla defesa e o contraditório, tendo o defensor público participado de todos os atos, mormente na instrução e julgamento, argüindo todas as defesas possíveis, rejeita-se a argüição de nulidade processual. APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO E QUALIFICADO – PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – CORRUPÇÃO DE MENOR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. Impõe-se o desprovimento de recurso que visa reformar sentença que, de acordo com as provas dos autos, entendeu descaracterizada a corrupção de menor, e tendo em vista que o participante menor agiu com desígnio próprio e ostenta vasta folha criminal. APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE FURTO E ROUBO QUALIFICADOS – ABSOLVIÇÃO POR DEFICIÊNCIA DA PROVA DA AUTORIA – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE FURTO PARA RECEPTAÇÃO – SUFICIEICENTE COMPROVAÇÃO PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – MANUTENÇAO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO – QUALIFICADORA UZADA PARA EXASPERAR A PENA-BASE – CIRCUNSTÂNCIA PRÓPRIA DO DELITO – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL VALORADA INEFICAZMENTE – ATENUIANTE DE MENIRIDADE – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – CONTINIDADE DELITIVA – APLICAÇÃO NO CASO. Comprovada a materialidade, e mostrando-se o conjunto probatório relativamente à autoria do delito, por testemunhas, robusto o suficiente para sustentar o édito condenatório, é de ser mantida a sentença, sendo impossível a desclassificação do delito de furto para o de receptação. Sendo a qualificadora própria do tipo penal, o que é determinante para o aumento da pena cominada, torna-se impossível sua utilização para exasperar a pena-base. Valorada de forma ineficaz a circunstância judicial prevista no art. 59 do Código Penal, impõe-se o redimensionamento da pena para ajustá-la às condições realmente desfavoráveis ao acusado. De igual forma, a pena deve ser atenuada pela menoridade verificada. Sendo reconhecida a continuidade delitiva do crime de furto e roubo, por praticados na sequência, aplica-se ao caso a pena mais grave, com aumento de 1/6 (um sexto), pela continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhece dos recursos, negou provimento a apelação manejada pelo o Ministério Público relativo ao crime por corrupção de menor, e quanto ao recurso manejado por Diego Oliveira Costa, deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença, e aplicar a pena acima mencionada – 6 (seis) anos e 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias e 54 (cinqüenta e quatro) dias-multas -, na forma do art. 71 do CP (continuidade delitiva), fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Fizeram sustentação oral, apelante/apelado, o advogado Solenilton da Silva Brandão e, pelo o Ministério Público, Leila da Costa Vilela Magalhães. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de maio de 2011.

APELAÇÃO - AP-12631/11 (11/0090835-5)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89184-1/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 17, CAPUT, DA LEI DE Nº 10826/03.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GILMAR LIMA CARDEAL.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELANTE: GILMAR LIMA CARDEAL.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – COMÉRCIO ILEGAL DE MUNIÇÃO (ART. 17, DA LEI Nº 10.826/03) – PERDA DO CARGO OU FUNÇÃO – OCORRÊNCIA – ATIVIDADE COMERCIAL – COMPROVAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO – INVIABILIDADE – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO – RECURSO NEGADO. Uma vez reconhecido o delito previsto no art. 17, da Lei nº 10.826/03, a perda do cargo ou função, é de ser consignada como efeito da condenação, à vista da previsão no art. 92, I, do Código Penal. Restando comprovado o delito de comércio ilegal de munições, mormente levando-se em consideração o grande volume e a variedade apreendida, inviável a desclassificação do delito para a modalidade, adquirir acessório ou munição. Sentença reformada para nela consignar a perda do cargo ou função do réu, e sua manutenção quanto aos demais termos. Nega-se o direito de o réu responder em liberdade se ainda subsistentes os motivos que ensejaram a sua prisão.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e conheceu de ambos os recursos e, no mérito, acolheu o parecer ministerial de cúpula para, quanto ao recurso do Ministério Público, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, apenas para nela consignar a determinação de comunicação ao Executivo Estadual acerca da condenação, após o seu trânsito em julgado, para efeitos da perda do cargo ou função exercida pelo apelado, nos termos do art. 92 do CP e, quanto ao segundo apelante, dissentiu parcialmente do parecer ministerial de cúpula e deu-lhe parcial provimento para, de oficio, reformar a sentença apenas para modificar o regime de cumprimento da pena, passando-o de fechado para o inicialmente fechado. mas, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-12036/10 (10/0089191-4)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 129749-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL.
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SANTANA.
DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – RÉU DENUNCIADO POR CRIME DE FURTO QUALIFICADO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – INVIABILIDADE – QUALIFICADORA DESCONSIDERADA NA SENTENÇA – PENA-BASE – FIXAÇÃO COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL VALORADA DE FORMA INEFICAZ (COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NEUTRO) – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – PRINCÍPIO DA INSIGINIFICÂNCIA – NÃO CARACTERIZAÇÃO. Tendo o réu sido denunciado por crime de furto qualificado, cuja pena mínima cominada é de dois anos, inviável a suspensão condicional do processo. Recurso não acolhido nesse ponto. Sendo o comportamento da vítima neutro, não desfavorece ao réu. Na fixação da pena-base, restando reconhecida apenas uma circunstância, relativa ao motivo, a exasperação da pena deve ater-se a esta. Aplica-se, ainda, a atenuante de confissão. Porém, ante a falta de recurso do Ministério Público, deve ser mantida a pena cominada na sentença, embora esta seja abaixo do mínimo legal, no caso, em 11 meses de reclusão e 10 dias-multa. O princípio da insignificância não é auto aplicável, e conforme entendimento do STF, exige-se para sua configuração: a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu integralmente o parecer ministerial de cúpula, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena, porém mantê-la em 11 meses de reclusão e 10 dias – multa, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 26 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-11735/10 (10/0087891-8)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 100363-6/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI DE Nº 11.343/06, C/C COM OS ARTS.29, 69 E 71 DO CPB.
APELANTES: LUCIANA LOPES PEREIRA E RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO.
ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADOS: RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO E LUCIANA LOPES PEREIRA.
ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTROS.
APELADOS: WILSON RIBEIRO NEVES E DOURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS.
ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA.
APELADOS: PAULO HENRIQUE SANTANA, ELISÂNGELA FÉLIX DA SILVA, ADRIANO FERREIRA DIAS, RONIERE SILVA E SOUZA E MARIA RAIMUDA NORONHA.
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.
APELADOS: ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO E RUI BRENO GONÇALVES.
DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A CONSTITUIÇÃO DO TIPO PENAL DO ART. 35 DA LEI Nº. 11.343/06 – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – O delito de associação para o tráfico exige párea sua caracterização a estabilidade e a permanência da associação criminosa. Assim, a existência de mera probabilidade de que os acusados estariam envolvidos em associação para a prática do referido delito, não se constitui em prova hábil a alicerçar a condenação pelo crime previsto no art. 35 da Lei anti-tóxico. 2. – Sentença absolutória mantida, recurso do Ministério Público a que se nega provimento. APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TRÁFICO - CONDUTA CRIMINOSA CONFIGURADA – TIPIFICAÇÃO DE UM DOS

VERBOS NUCLEARES QUE INTEGRAM O TIPO PENAL MÚLTIPLO DO ART. 33 DA LEI ANTI-TÓXICO – PRELIMINAR DE NULIDADE - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – ILICITUDE DA PROVA – DESCONSIDERAÇÃO PELO JUÍZO SENTENCIANTE – AUSÊNCIA DE NULIDADE – DENÚNCIA ANÔNIMA COMO INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO R EDUTOIR DE PENA DO § 4º DO A RT. 33 DA CITADA LEI – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – As provas coligidas aos autos não deixam dúvidas quanto a conduta criminosa dos apelantes, sendo que guardavam e tinham em depósito substância entorpecente em desacordo com a lei. 2. – O tráfico constitui-se em crime de ação múltipla, e de conteúdo variado, pois o tipo penal faz referencia a várias modalidades de ação. Assim, demonstrado, como no caso dos autos, que os apelantes mantinham em depósito ou guardavam substancia entorpecentes, basta para que se verifique a prática do delito de tráfico ilícito de entorpecente. 3. – A comprovação de que os acusados se dedicavam a práticas criminosas veda a possibilidade de aplicação do redutor de pena previsto no § 4º, do art. 33 da Lei nº. 11.343/06.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, recepcionou in totum o parecer ministerial, e votou no sentido de conhecer das apelações, negando-lhes, contudo provimento, para manter integra a sentença de 1° grau, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Fizeram sustentação oral, pelos apelantes Luciana Lopes Pereira e Raimundo Nonato Batista Figueiredo, o advogado Dr. Waldir Yuri D. L. da Rocha e, pelo o Ministério Público, o promotor de justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Votaram com o relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas, 10 de maio de 2011.

APELAÇÃO - AP-11640/10 (10/0087576-5)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1012/01 DA ÚNICA VARA CRIMINAL.
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: LUIZ ALVES BEZERRA FILHO.
DEFEN. DAT.: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. JÚRI. CONDENAÇÃO. PROVA DOS AUTOS. É tarefa do Conselho de Sentença, no exercício de sua soberania constitucional, adotar, dentre as teses apresentadas em Juízo, a que lhe parecer revestida de maior verossimilhança. Coaduna-se à prova dos autos a condenação, por homicídio qualificado (motivo fútil), amparada em diversas declarações testemunhais, no sentido de que o crime ocorrera em uma briga de bar, mediante golpe certeiro de faca tipo "pexera" na região mamária da vítima, sem a contrapartida de injusta provocação proporcional à ofensa.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11640/10, na qual figuram como Apelante Luiz Alves Bezerra Filho e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, considerando que, apresentada mais de uma versão para os fatos, a adoção de uma delas pelo Conselho de Sentença não é causa de nulidade para o julgamento, bem como à proporcionalidade da agressão, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto oral divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, acompanhado pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, em seu voto vencido, conheceu do apelo e lhe deu provimento para anular o julgamento do júri e determinar que o réu-apelado a outro se submeta. Houve pedido de sustentação oral pelo advogado do apelante, que, na oportunidade, não se apresentou. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 10 de maio de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA : MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº: 7194/11 (11/0092046-0)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	:	ART. 155, § 4º, INCISO I DO CPB.
IMPETRANTE	:	FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE	:	CHARLES MARTINS DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO	:	FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR	:	AMADO CILTON
RELATORA PARA ACÓRDÃO	:	JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO DE OBJETO DE PEQUENO VALOR. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. BAIXA CONDIÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO. REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO FACE O EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO. 1. O princípio da insignificância deve ser aplicado com reservas, levando em conta certos vetores, tais quais, no dizer do Ministro Celso de Mello, "a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada" – HC 84.412/SP. 2. No caso em análise, em que pese o pequeno valor econômico dos bens – um botijão de gás e uma faca –, o paciente em questão vem se tornando um praticante contumaz em crimes de furto, tendo sido condenado quatro vezes pelo mesmo delito. Ademais, deve ser levada em consideração a baixa condição econômica da vítima. Princípio da insignificância rejeitado para o efeito de trancamento da ação penal. 3. Tendo em vista a data da prisão em flagrante do paciente que ocorreu em 29/11/2010, e as informações do Juiz de que havia designado audiência para 14/03/2011, sem informações posteriores de seu julgamento ou não, concede-se habeas corpus ex officio em favor do mesmo por excesso de prazo na instrução, com expedição de alvará de soltura.
ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do Habeas Corpus e, por maioria, CONCEDEU, ex offício o "WRIT", em razão do excesso de prazo na instrução criminal, nos termos do voto-vista divergente da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/04/2011. Na sessão que se iniciou o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amando Cilton – Relator – Conheceu do Habeas Corpus para, deixando de acolher o parecer ministerial, Conceder a ordem para trancar a Ação Penal manejada em face do paciente Charles Martins dos Santos, por atipicidade da conduta, colocando-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Sendo vencido quanto ao trancamento da Ação Penal. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora para o Acórdão, os Excelentíssimos Senhores Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Desembargador. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº: 7376 (11/0094170-0)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	:	ART. 12 DA LEI 6.368/76
IMPETRANTE	:	JOSÉ FERREIRA TELES
PACIENTE	:	MÁRCIO MENDES CORREIA
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA TELES E JOSÉ PEREIRA TELES
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO
RELATORA	:	JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. ELEVADO GRAU DE CULPABILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI Nº. 6.368/76. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Magistrado Singular fundamentou de forma acertada o indeferimento do pedido de recorrer em liberdade, conforme as circunstâncias subjetivas desfavoráveis do acusado, e objetivas do caso em concreto, acrescida da vedação do art. 35 da Lei n. 6.368/76. 2. A superveniência de sentença autoriza a decretação de prisão cautelar. 3. Crime de tráfico de drogas é equiparado a hediondo, com expressa vedação legal de concessão de liberdade provisória, nos termos do art. 44 da Lei nº. 11.343/06. 4. De outro lado, não há nos autos, comprovação de que o acusado interpôs apelação no prazo devido. 5. Ordem não conhecida. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU o "WRIT", tendo em vista a não comprovação, nos autos, da interposição de Recurso Apelatório, tudo nos termos voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26/04/2011. Houve sustentação oral proferida pela Procuradoria de Justiça Angélica Barbosa da Silva e pelo Advogado José Ferreira Teles. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Desembargador AMADO CILTON e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 012/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Data: Dia 06 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 19 de maio de 2011.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 011/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Mudas de Plantas.

Data: Dia 03 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 19 de maio de 2011.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Extrato de Contrato

PREGÃO Nº 041/2010
PROCESSO: PA nº. 41586
CONTRATO Nº. 041/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa WVB Vargas Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de matérias de copa/cozinha, conforme descrito abaixo:

ESPECIFCAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FÓSFORO, MATERIAL CORPO DE MADEIRA, COR DA CEBAÇA VERMELHA, TIPO CURTO, ENTREGUES EM MAÇOS CONTENDO 10 CAIXAS. 1ª LINHA.	FIATLUX	190 MAÇOS	1,50	285,00
ALCÓOL LÍQUIDO, ETÍLICO, HIDRATADO, COM TEOR ALCÓOLICO ENTRE 95,1 A 96 GRAUS GL (VOL / VOL), PRODUTO COM CERTIFICADO DO INMETRO, EM EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE, DE 500ML, APLICAÇÕES DIVERSAS. 1ª LINHA.	SOL	100 UN	1,90	190,00
INSETICIDA AEROSOL, INGREDIENTES ATIVOS IMIPROTHRIN (50%) 0,030%, PERMETHRINA (93%) 0,075%, COMPOSIÇÃO: INGREDIENTES ATIVOS, EMULSIFICANTES, ANTI-OXIDANTE, SOLVENTE E PROPELENTE, COM VÁLVULA DE PRESSÃO, EM FRASCO CONTENDO 300ML. 1ª LINHA.	MAFU	220 UN	4,10	902,00
BULE PARA CAFÉ, COM ALÇA, CAPACIDADE DE 4,5 LITROS, LINHA HOTEL, EM ALUMÍNIO FOSCO, COM CABO DE MADEIRA. 1ª LINHA.	SÃO JORGE	50 UN	40,00	2.000,00
BANDEJA MÉDIA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MEDIDAS:35 CM DE COMPRIMENTO X 24CM DE LARGURA, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ALÇA. 1ª LINHA.	TRAMONTINA	100 UN	89,70	8.970,00
BANDEJA GRANDE, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MEDIDAS: 42 CM DE COMPRIMENTO X 29 CM DE LARGURA, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ALÇA. 1ª LINHA.	TRAMONTINA	100 UN	102,70	10.270,00
TOTAL				22.617,00

VALOR: R$ 22.617,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais)
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: PA 40537
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2010.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: CM Construtora Ltda.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Inclusão do item 7.5, na Cláusula Sétima do Contrato nº 097/2010: "7.5 – Os depósitos ou transferências dos créditos devidos à contratada serão realizados, nos respectivos vencimentos, somente e exclusivamente, através da conta-corrente nº 115487-5, mantida na Agência 0001 – Belo Horizonte – MG, do Banco BMG S.A. (0318)."
DATA DA ASSINATURA: em 18/05/2011.

Extrato de Contrato
PROCESSO: PA nº. 42.139/2011
CONTRATO Nº. 012/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa Ferraz e Gomes Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de 180 (cento e oitenta) botijões com Gás GPL (líquido), 13 kg.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2011.
Palmas – TO, 19 de maio de 2011.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3716ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:21 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0094777-6 - 1/4/2011
APELAÇÃO 13612/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 75429-3/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 75429-3/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 14,DA LEI Nº10826/03
APELANTE : ANTÔNIO BORGES DE ABREU
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096865-0 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14123/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 44607-4/07
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 44607-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCI
APELADO : LASARO ALVES BARBOSA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096867-6 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14124/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38798-0/08
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38798-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ARNALDO PEREIRA LOGRADO - ME
ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUSA BORGES
APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096868-4 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14125/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 101239-4/08 7138-7/09
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101239-4/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 7138-7/09)
APELANTE : MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: CARLOS CANROBERT PIRES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096870-6 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14126/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5220-9/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INIDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 5220-9/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRÜGER
ADVOGADO(S: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTRO
APELADO : GRISON E COMPANHIA LTDA - ME
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030802-7

PROTOCOLO : 11/0096874-9 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14127/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 107388-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 107388-1/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : BAVEP - BARRETOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO(S: WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E OUTRO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096875-7 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14128/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 101069-3/08
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 101069-3/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : BANCO BMG - S/A
ADVOGADO(S: FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTRO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096878-1 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14129/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8494-1/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 8494-1/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : CÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO(S): ROSA RIZZI BACH, GENOR BACH, GILBERTO BACH E GENOIR BACH
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 11/0096880-3 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14130/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 0881-2/09
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0881-2/09 DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096881-1 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14131/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 51643-5/09
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 51643-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096887-0 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14132/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2435/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2435/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOSÉ VALDIVINO FOLA
ADVOGADO(S: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E OUTROS
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096888-9 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14133/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 114032-3/09 AGI 7324
REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 114032-3/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (AGI 7324)
APELANTE(S: BENEDITO LOPES DA SILVA E MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - TO
ADVOGADO(S: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO
APELADO(S): JOAO FILHO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES FORTALEZA, LUIZ GOMES DINIZ E EDJÂNIO LEITE MAGALHÃES
ADVOGADO : CLAYTON SILVA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057025-0

PROTOCOLO : 11/0096890-0 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14134/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3738/95
REFERENTE : (AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL Nº 3738/95 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E OUTRO
APELADO : ORLANDO MARTINS COSTA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096892-7 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14135/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38296-0/09
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 38296-0/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : BANCO PINE S/A
ADVOGADO : THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TELIO LEAO AYRES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096893-5 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14136/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 475-7/96
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 475-7/96 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO : MARCOS RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO(S: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
APELADO : IRON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : REGINALDO MARTINS COSTA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096895-1 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14137/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 700-4/96
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 700-4/96 - 1ª VARA DAS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
APELADO : IRON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : REGINALDO MARTINS COSTA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096893-5

PROTOCOLO : 11/0096900-1 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14138/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 042/00
REFERENTE : (AÇÃO DE DIVISÃO DO IMOVEL "SERRA TRABALHADA" Nº 042/00 - ÚNICA VARA)
APELANTE(S: ARCINO XAVIER GOMES E VERA LÚCIA XAVIER GOMES
ADVOGADO : PALMERON DE SENA E SILVA
APELADO(S): ACHILLES DE SANTANA, SUA MULHER E OUTROS
ADVOGADO(S: MAURÍLIO DE SANTANA FILHO E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064100-0

PROTOCOLO : 11/0096901-0 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14139/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 69583-6/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 69583-6/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO Nº 31624-0/09)
APELANTE : MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO
APELADO : AMORIM E ROCHA ADVOCACIA S/C
ADVOGADO : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096902-8 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14141/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 81613-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 81613-9/08 - 1ª VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.785/03)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO : ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL
ADVOGADO : DORAÍLDES F. G. VASCONCELOS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096903-6 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14140/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65439-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65439-0/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO : JOAREZ SOARES DA COSTA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096904-4 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14142/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65415-3/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65415-3/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO : D PAULA PAPELARIA LTDA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096903-6

PROTOCOLO : 11/0096905-2 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14143/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 925-8/09
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 925-8/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (AGI - 9120 TJ-TO)
APELANTE : SERASA S/A
ADVOGADO(S: AGDA CORREA BIZERRA E OUTRO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TELIO LEAO AYRES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071390-9

PROTOCOLO : 11/0096906-0 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14144/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65447-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65447-1/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096903-6

PROTOCOLO : 11/0096907-9 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14145/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5900-03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5900-03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO : ERENILDE BARBOSA DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096903-6

PROTOCOLO : 11/0096908-7 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14146/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65408-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65408-0/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO : ISMAEL RODRIGUES CABRAL
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096903-6

PROTOCOLO : 11/0096909-5 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14147/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6548-4/09
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6548-4/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO : JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096911-7 - 13/5/2011
APELAÇÃO 14148/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7272-3/09
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7272-3/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : M E V CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096922-2 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14149/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2641/06 2695/06
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM CANCELAMENTO DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2641/06 DA 3ª VARA CIVEL)
APENSO : (EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2695/06)
APELANTE(S: TALES CYRIACO MORAIS E SUA MULHER: LUCIMARY COELHO CYRIACO
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO : CLASS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054594-8

PROTOCOLO : 11/0096924-9 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14150/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 123343-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 123343-7/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
APELADO : ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096903-6

PROTOCOLO : 11/0096930-3 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14151/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65492-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65492-7/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: RODRIGO DE M. DOS SANTOS
APELADO : SUPERMERCADO BEMARROM LTDA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096903-6

PROTOCOLO : 11/0096935-4 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14152/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3788/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3788/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : JOSÉ WAGNER BATISTA DE ANDRADE
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096938-9 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14153/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20436-8/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 20436-8/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC.(ª) E: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : MARIA WANDA PAULINO DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096941-9 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14154/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5790-8/06
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5790-8/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES
APELADO : NILSIMAR COELHO DE SOUZA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096942-7 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14155/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5485/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5485/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : JOSÉ BARBOZA SOUZA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096943-5 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14156/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4360/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4360/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : DIVALDINO DA SILVA BARBOSA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096944-3 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14157/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65445-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65445-5/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO : AGUIAR E PEDROSA LTDA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096903-6

PROTOCOLO : 11/0096945-1 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14158/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4283/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4283/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096947-8 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14159/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3776/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3776/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : FRANCISCO ISIDORO DE ABREU
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096948-6 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14160/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3972/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3972/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096953-2 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14161/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1571/98
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1571/98 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : CSB CONSTRUTORA LTDA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096955-9 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14162/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5227/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5227/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: MOEMA NERI FERREIRA NUNES
APELADO : ALIBERTO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096956-7 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14163/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3950/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3950/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : EDIVALDO MARQUES DE SOUSA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096958-3 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14164/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3959/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3959/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: MOEMA NERI FERREIRA NUNES
APELADO : LUZIA FRANCA DO NASCIMENTO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096963-0 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14165/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3932/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3932/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : ELIANE PASINATO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096964-8 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14166/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 45171-1/06
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 45171-1/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
APELADO : MARY BATISTA FERREIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096966-4 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14167/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5971/04
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5971/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO : DELTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096968-0 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14168/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3936/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3936/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: MOEMA NERI FERREIRA NUNES
APELADO : WASCHINGTON LUIZ SALES SERDA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096977-0 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14169/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3983/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : ANASTÁCIO GABRIEL REGE P. NETO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096980-0 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14170/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3921/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3921/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : WALDIR PEREIRA DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096981-8 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14171/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3952/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3952/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO
APELADO : MARIA DE FATIMA DINIZ PEREIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096982-6 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14172/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5798-3/06
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5798-3/06- 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: MOEMA NERI FERREIRA NUNES
APELADO : ADILTON CRUZ COELHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096983-4 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14173/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4288/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4288/02- 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADO : GIUMERIA CÂNDIDA DAS DORES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0096985-0 - 16/5/2011
APELAÇÃO 14174/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4611/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4611/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: FÁBIO BARBOSA CHAVES
APELADO : MAURO PATRICIO MONTEIRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0097100-6 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14218/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 33482-9/10 ap 14219 ap 14220
REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 33482-9/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE : M. DOS S. S.
DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097105-7 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14219/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 332458-6/10 ap 14218 ap 14220
REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 33458-6/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE : M. DOS S. S.
DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097100-6

PROTOCOLO : 11/0097106-5 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14220/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 14120-6/10 ap 14218 ap 14219
REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 14120-6/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE : M. DOS S. S.
DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097100-6

PROTOCOLO : 11/0097110-3 - 18/5/2011
APELAÇÃO 14223/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 5694-0/11
REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO Nº 5694-0/11 DA UNICA VARA)
APELANTE : J. P. DE S.
DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011

PROTOCOLO : 11/0097142-1 - 18/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11860/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 9866-1/10
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9866-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
AGRAVANTE : AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(A: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082708-6

PROTOCOLO : 11/0097147-2 - 18/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11861/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.2954-9/11 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG . PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
AGRAVANTE : PATRÍCIA RÉGIA DE OLIVEIRA VICENAL
DEFEN. PÚB: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
AGRAVADO(A: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO III CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E CIDADANIA - IDESC
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097148-0 - 18/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11862/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 30864-8/11
REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 30864-8/11 DA 2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : F. A. DOS M. M. F.
ADVOGADO : LEANDRO FINELLI
AGRAVADO(A: G. K. A. B.
ADVOGADO : VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097155-3 - 18/5/2011
HABEAS CORPUS 7575/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR E THIAGO FLORENTINO ALMEIDA

PACIENTE : NELSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S: IARA MARIA ALENCAR E THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092288-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097156-1 - 18/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11863/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 18647-0/11
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº 18647-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA
AGRAVANTE : VALDIR GHISLENI CEZAR
ADVOGADO(S: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E OUTROS
AGRAVADO(A: ISALINO JOÃO FIORIO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092995-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097157-0 - 18/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11864/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 18648-8/11
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 18648-8/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA
AGRAVANTE : VALDIR GHISLENI CEZAR
ADVOGADO(S: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E OUTROS
AGRAVADO(A: ISALINO JOÃO FIORIO E JOÃO ANTÔNIO GASPARETTO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092995-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097159-6 - 18/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11865/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2064/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2064/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO DE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
ADVOGADO(S: FERNANDO DENIS MARTINS E OUTROS
AGRAVADO(A: RIBAMAR NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO(S: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073459-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097160-0 - 18/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4897/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ODILÉA LISBOA LEITE
ADVOGADO : SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO
IMPETRADO(: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097171-5 - 18/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11867/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.9667-3/11
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.9667-3/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES
AGRAVADO(A: DIRETOR ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097173-1 - 19/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11866/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 45855-0/11
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 45855-0/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : ALMIR DONIZETTI PINHEIRO
ADVOGADO : PABLLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO(A: DIRETOR GERAL DO DETRAN - TO E DIRETOR GERAL DO DERTINS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097175-8 - 19/5/2011
HABEAS CORPUS 7576/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : PEDRO CARVALHO DA SILVA NETO
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097176-6 - 19/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11868/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 17655-5/11
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 17655-5/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
AGRAVADO(A: BERNARDINA LOPES
ADVOGADO(S: MARCOS D. S. EMÍLIO E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097178-2 - 19/5/2011
HABEAS CORPUS 7577/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
PACIENTE : ANDERSON VLAVIONES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - T0
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097132-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097182-0 - 19/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11869/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 46564-6/11
REFERENTE : AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 46564-6/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA
AGRAVANTE : ANTONIETA RODRIGUES
DEFEN. PÚB: LUIZ DA SILVA SÁ
AGRAVADO(A: CLEURISVALDO VIEIRA GOMES E MARIA GORETE VIEIRA RAMOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097188-0 - 19/5/2011
HABEAS CORPUS 7578/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
PACIENTE : LAÉRCIO SALVINO DA COSTA
ADVOGADO : CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097193-6 - 19/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11871/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 179-3/05
REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 179-3/05 DA 3ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : C. C. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. F. DA C.
ADVOGADO(S: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO(A: H. F. DOS S.
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0097198-7 - 19/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11870/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 61407-4/10
REFERENTE : EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE Nº 61407-4/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
AGRAVANTE(: LÉO DE CARVALHO KREBS E IRENE DO NASCIMENTO E SILVA KREBS
ADVOGADO : VALDEON ROBERTO GLÓRIA
AGRAVADO(A: JOACY MADEIRA CRUZ
ADVOGADO(S: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085021-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 19 DE MAIO DE 2011

DANIELLY RODRIGUES VALADÃO
DIRETORA JUDICIÁRIA

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 011/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 26 DE MAIO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de 2011, quinta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - HABEAS CORPUS Nº 2473/11
Referência: 18.819/10*
Impetrante: Jorge Palma de Almeida Fernandes
Paciente: Josean Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. Jorge de Palma Fernandes
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2416/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2008.0003.0188-0/0*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Paulo Sousa Ribeiro de Outros
Recorrida: Neusaldina Pereira da Cruz dos Santos
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2417/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2009.0008.5872-7/0*
Natureza: Declaratória de Inexigilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela
Recorrente: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Recorrido: Otávio Nascimento
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
Relator: Juiz José Maria Lima

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2418/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)
Referência: 2010.0008.1462-6/0*
Natureza: Declaratória de Nulidade Contratual c/c Restituição de quantia paga
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
Advogado(s): Dr. Nay Cordeiro e Outro
Recorrida: Dalvina Procópio Cardoso
Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoa (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2419/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)
Referência: 2010.0006.0280-7/0*
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Renault do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Carlos Fernando Correa de Castro e Outros
Recorrido: Moacir Oliveira Júnior
Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2422/11 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)
Referência: 2147/07*
Natureza: Execução de Sentença (Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela)
Recorrente: Adalberto Barbosa Barros
Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo
Recorrido: José Pereira de Oliveira
Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2432/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2008.0007.8093-2*
Natureza: Declaratória de Inexistência e Débito c/c Exclusão de Lançamento Restritivo de Crédito c/c Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Dra. Patrícia Wiensko
Recorrido: Edvaldo Vieira da Mota
Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2433/2011 (Comarca de Ananás-TO)
Referência: 2008.0009.7821-0*
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente: EHL – Projeto-TO. 010/226 Ltda
Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu
Recorrido: Paulo Sérgio Dias Carreiro
Advogado: Dra. Avanir A. Couto Fernandes
Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2437/11 (COMARCA DE PIUM-TO)
Referência: 2010.0001.7345-0/0*
Natureza: Reparação de Dano Moral e Repetição do Indébito
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Sebastião Braz Cândido
Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2439/11 (COMARCA DE ALVORADA-TO)
Referência: 2009.0005.8384-1/0*
Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogado(s): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha e Outros
Recorrido: Manoel dos Reis Pinto de Souza
Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2445/11 (COMARCA DE PIUM-TO)
Referência: 2009.0012.4639-3/0*
Natureza: Condenatória em Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Luiz Antônio Francisco Pinto
Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2448/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0005.5608-2/0 (9.739/10)*
Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Globex Utilidades S/A – Ponto Frio
Advogado(s): Drª. Débora Lins Cattoni e Outros
Recorrido: Márcio Guimarães Coutinho
Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2450/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2008.0009.3633-9/0*
Natureza: Reparação de Cobrança Indevida c/c Danos Morais c/c pedido de liminar
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Suelene Garcia Martins e Outros
Recorrido: José Carlos dos Anjos
Advogado(s): Drª. Leila Alves da Costa Monteiro e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2454/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0005.5535-3/0 (9.754/10)*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparação de Danos Morais c/c tutela antecipada
Recorrente: Lucélia Alves de Carvalho
Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
Recorrido: Credi-21 Participações Ltda
Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2455/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0000.3435-3/0 (9.520/10)*
Natureza: Compensação por Danos Morais
Recorrente: Itamara Freitas Hardman Magela
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outro
Recorrido: Financeira Americanas Itaú S/A
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2461/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 17.436/09*
Natureza: Reintegração de Posse com pedido embargo de obra c/c pedido de tutela antecipada
Recorrente: Aldezira Azevedo de Sousa
Advogado(s): Dr. Iwace Antônio Santana (Defensor Público)
Recorrido: Jefferson Cardoso Coutinho
Advogado(s): Drª. Clauzi Ribeiro Alves
Relator: Juiz José Maria Lima

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2463/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 17.884/09*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
Recorrente: José Cardoso Costa
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Recorrido: TIM Celular S/A (Revel)
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2464/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 17.646/09*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
Recorrente: Tude de Godoy Neiva Sobrinho
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Recorrido: TIM Celular S/A
Advogado(s): Dr. José P. Quezado e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2466/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 15.890/09*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c exclusão do nome dos órgãos de restrição ao crédito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Arlete Sandra Lopes Duarte
Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieria Erbs e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2470/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2009.0008.6047-0/0*
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Indenização por Danos Morais
Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
Recorrido: Aldirla Pereira de Albuquerque
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
Relator: Juiz José Maria Lima

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2472/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2009.0004.8333-2/0*
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Tutela Antecipada para Cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito – SPC e Outros – Cumulado com Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais – com Inversão do Ônus da Prova
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco FINASA BMC S/A)
Advogado(s): Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa
Recorrido: José Tavares Araújo
Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz José Maria Lima

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2476/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 17.305/09*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
Recorrente: Wanderson Marques Pereira
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

23 - RECURSO INOMINADO Nº 2481/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 18.046/10*
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Maria Araújo Campos
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

24 - RECURSO INOMINADO Nº 2482/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 18.049/10*
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Jorge Marinho de Araújo
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

25 - RECURSO INOMINADO Nº 2483/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 18.054/10*
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Pedro de Sousa Reis
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

26 - RECURSO INOMINADO Nº 2484/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 18.056/10*
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Darley Almeida da Costa
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

27 - RECURSO INOMINADO Nº 2485/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 18.057/10*
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Antônio Dias de Oliveira
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

28 - RECURSO INOMINADO Nº 2486/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)
Referência: 2010.0000.5930-5/0 (12.465/10)*
Natureza: Ação de Danos Materiais e Morais com pedido de liminar de Obrigação de Fazer
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros
Recorrido: Roberto Fernandes de Avelar
Advogado(s): Dr. Luís Cláudio Barbosa
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

29 - RECURSO INOMINADO Nº 2489/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)
Referência: 2010.0000.5997-6/0 (12.649/10)*
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaração de Inexistência de Débito
Recorrente: Maria de Jesus Oliveira
Advogado(s): Drª. Hellen Cristina P. da Silva e Outros
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

30 - RECURSO INOMINADO Nº 2490/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)
Referência: 2010.0003.0879-8/0 (12.704/10)*
Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Perdas e Danos e pedido de tutela antecipada Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Patrícia Marinho Vichmeyer e Outros
Recorrido: Luís Pereira da Silva
Advogado(s): Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

31 - RECURSO INOMINADO Nº 2493/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)
Referência: 2009.0012.2570-1/0 (12.330/09)*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)
Advogado(s): Drª. Leise Thaís da Silva Dias e Outros
Recorrida: Ganilda Conceição Ferreira
Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha
Relator: Juiz José Maria Lima

32 - RECURSO INOMINADO Nº 2499/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.2720-9/0*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Clayton Sanches de Macedo
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

33 - RECURSO INOMINADO Nº 2501/11 (COMARCA DE ALVORADA-TO)
Referência: 2008.0002.7625-8/0*
Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Divino Alves Campos
Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

34 - RECURSO INOMINADO Nº 2503/11 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)
Referência: 2007.0006.6375-0/0*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Maria Rosa Rocha Rêgo
Advogado(s): Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves
Recorridos: Biofarm Comércio de Produtos Orgânicos Ltda // Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros (1º recorrido) // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

35 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.892-3
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia S/A
Advogado(s): Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros
Recorrido: Antônio de Jesus Damasceno
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

36 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.692-6
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito
Recorrente: Ivaneide Moreira de Sousa
Advogado(s): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
Recorrido: LVTM Brasil – Televendas e Marketing Ltda (Gigashopping)
Advogado(s): Dr. Rogério Lourenço Pavão e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

336ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE MAIO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2522/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)
Referência: 20.650/11
Impetrante: BV Financeira S/A
Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outra
Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2523/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2010.0004.2670-7/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica com Indenização por Dano Moral
Recorrente: Provar Negócios de Varejo Ltda (Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito)
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
Recorrido: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2524/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2009.0002.8420-8/0
Natureza: Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)
Recorrente: Belimat Modas Ltda-ME (Lojas Maranata)
Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho
Recorrido: Luzo Gomes Aires
Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Filho
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2525/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0004.8660-2/0
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição do indébito e pedido de tutela antecipada e/ou liminar
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros
Recorrido: J F de Morais Variedades-ME (rep. por Jaciara Ferreira de Morais)
Advogado(s): Dr. Paulo César de Monteiro de Mendes Júnior
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2526/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2011.0000.4303-2/0 (9.921/11)
Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Manoel Chaves da Luz
Advogado(s): Drª. Francisca Neta Chaves da Luz Souza
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2527/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0011.7396-9/0 (9.867/10)
Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica com Indenização por Dano Moral
Recorrente: Maria Lúcia Monteiro Bezerra
Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
Recorridos: Honoro Batista Pereira e Doralina Turíbio Pereira
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2528/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0005.5477-2/0 (9.817/10)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indenização por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela
Recorrente: José da Guia Martins Chaves
Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2529/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0000.3387-0/0 (9.463/10)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido: Serafim Pereira dos Santos
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2530/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0010.5452-8/0 (4414/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido:Divino Luiz Lino
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2531/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0010.5478-1/0 (4426/10)
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Dianari de Souza Leão
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2532/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.6173-3/0 (4083/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrentes: Itaú Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Romário do Nascimento Sales
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2533/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2009.0012.5041-2/0 (4038/09)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Antônio Bezerra da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2534/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0011.4615-5/0 (4482/10)
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Marinalva Gomes de Aquino
Advogado(s): Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques e Outra
Relator: Juiz José Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 18 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2334/11 (JECC–PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0005.2568-0
Natureza: Ação de Reparação de Danos Extra Patrimoniais (Morais)
Recorrente: Luzirene Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos
Recorrido: Luiz Cláudio Gonçalves Benício e Gisleria Martins da Silva
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: JUIZADO ESPECIAL RECURSO INOMINADO. PREPARO EXTEMPORÂNEO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O preparo recursal nos feitos dos Juizados Especiais deve ser feito e comprovado, independentemente de intimação, até quarenta e oito (48) horas seguintes à interposição do inconformismo, sob pena de deserção, nos termos do que dispõe o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 9.099/95. 2. O recurso foi interposto em 12/11/2010 (sexta-feira), expirando-se o prazo da comprovação do preparo nas quarenta e oito (48) horas seguintes, ou seja, dia 15/11/2010 (segunda-feira) às 9:00h. Entretanto, as guias de preparo somente foram juntadas aos autos em 25/11/2010 (fls. 45/49), restando clara a intempestividade, o que implica na deserção do recurso. 3. Recurso não conhecido. Custas e honorários fixados em R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), pela recorrente, em face de entendimento já firmado pelas Turmas Recursais, quanto a sucumbência em caso de não conhecimento do recurso por deserção. 4. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei dos Juizados Especiais.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NÃO CONHECER DO RECURSO por sua deserção. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sândalo Bueno do Nascimento -Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro substituto, que divergiu em parte para afastar a sucumbência por não ter havido jurisdição. Palmas-TO, 03 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2336/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0005.5474-8 (9.814/10)
Natureza: Ação de Resolução Contratual C/C Ressarcimento de Parcelas Debitadas C/C Reparação de Danos Morais co Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Dr. Fábio de Castro Souza e Outro
Recorrido: Ermínio José do Amaral
Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. CIVIL CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CUJO VALOR CONTRATADO NÃO FOI REPASSADO AO AUTOR, MAS DESCONTADO NA SUA FOLHA DE PAGAMENTO. DESCONTO INDEVIDO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS

DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Não estando comprovado o repasse do valor do empréstimo, tornam-se indevidos os descontos efetuados na folha de pagamento do recorrido. 2. Sentença monocrática que declarou a resolução contratual e condenou o recorrente no pagamento de R$ 1.779,76 (um mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), a título de repetição do indébito e, ainda, ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) por danos morais. 3. Em tais circunstâncias, consideradas a extensão dos transtornos experimentados pelo autor e a negligência da instituição financeira, a indenização fixada mostra-se justa e razoável, uma vez que conserva o cará ter compensador e punitivo da medida. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei ns 9.099/95. 5. Custas processuais e honorários advocatícios pelo recorrente, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito, integrantes da *2*- Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro substituto. Palmas-TO, 03 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2339/11 (JECC–PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.2635-0
Natureza: Ação ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Juscelino Ferreira Medrado
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - LAUDO PERICIAL - MEDICO INABILITADO - PROVA IMPRESTÁVEL - PROVA DOCUMENTAL SUPLETIVA APTA A COMPROVAR A INVALIDEZ PERMANENTE - NEGA PROVIMENTO. 1. O laudo pericial atestado por médico sem o competente registro no Conselho Regional de Medicina da localidade não se presta para fins de prova. 2. A presença de prova documental supletiva não impugnada especificadamente, qual seja, fotografias da lesão, está apta a comprovar a invalidez permanente, em razão da visível constatação do dano. 3. Recurso conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença em todos os seus termos e fundamentos. Vencido o Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, que divergiu quanto à condenação aos ónus da sucumbência pela recorrente. Vista dos autos ao representante do Ministério Público nesta Turma Recursal para eventuais diligências investigativas relacionadas à pretensa divergência de assinaturas constantes nos laudos. Palmas-TO, 03 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2358/11 (JECC–MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2011.0000.7299-7 (4510/2011)
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros
Recorrido: Carlos Alberto Pereira de Souza e Silva
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INTEMPESTIVIDADE - NAO CONHECIDO. 1. Não se conhece o recurso inominado interposto após o decêndio previsto no art. 42 da Lei 9.099/95. A portaria (fl. 149) instituindo ponto facultativo no período vespertino da data em que expirou o prazo para a interposição do recurso, foi clara ao dispor que seriam excepcionados os serviços essenciais, tal como protocolo. Assim, não há razões para o não protocolo do recurso naquela Comarca. 2. Recurso não conhecido, para manter a sentença por seus próprios termos e fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. 3. Custas e honorários advocatícios à recorrente, estes que fixo em R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, ante a sua intempestividade, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Vencido o Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, que divergiu quanto à condenação aos ónus da sucumbência pela recorrente. Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça para eventual apuração em razão da certidão de fl. 167, firmada por servidor, o qual atesta indevidamente a tempestividade do recurso. Palmas-TO, 03 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2368/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0006.5232-4/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Eronita Bezerra Veras
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. 1. Não se conhece o recurso inominado interposto após o decêndio previsto no art. 42 da Lei 9.099/95. A sentença foi publicada na data de 14/12/10, sendo as partes intimadas de tal publicação na audiência de instrução e julgamento. O prazo recursal expirou em 13/01/11, considerando a suspensão em razão do recesso forense de final de ano. O recurso foi protocolado somente em 14/01/11, sendo, portanto, intempestivo. 2. Recurso não conhecido, para manter a sentença por seus próprios termos e fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. 3. Custas e honorários advocatícios à recorrente, estes que fixo em R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, ante a sua intempestividade, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Vencido o Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, que divergiu quanto à condenação aos ônus da sucumbência pela recorrente. Palmas-TO, 03 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2369/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0006.5233-2/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente(s): Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Deusimar Fernandes de Aquino
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. 1. Não se conhece o recurso inominado interposto após o decêndio previsto no art. 42 da Lei 9.099/95. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça eletrônico na data de 07/01/10 (fl. 52), considerada publicada no dia seguinte (08/01), e expirando o prazo recursal em 20/01 do mesmo ano, sendo o recurso protocolado somente em 31/01. 2. Recurso não conhecido, para manter a sentença por seus próprios termos e fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. 3. Custas e honorários advocatícios à recorrente, estes que fixo em R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, ante a sua intempestividade, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Vencido o Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, que divergiu quanto à condenação aos ônus da sucumbência pela recorrente. Palmas-TO, 03 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.925-9
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi).
Natureza: Ação de Indenização Por Danos materiais e Morais
Recorrentes: WMS – Supermercados do Brasil Ltda (WAL MART) // LG Electronics da Amazônia Ltda
Advogados: Dr. Leonardo Duque de Souza (1º Recorrente) // Leandro Jeferson Cabral de Mello (2º Recorrente)
Recorrido: Guilherme Dalla Costa Menegatti
Advogado: Dr. Adriano Guinzelli e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. CDC. CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO (APARELHO TELEVISOR) NÃO SANADO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO FORNECEDOR. ART. 18 DA LEI N. 8.078/90. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Devidamente demonstrada a existência da relação jurídica de consumo havida entre as partes é patente a legitimidade passiva ad causam do fornecedor, em ação deflagrada pelo consumidor com pretensão indenizatória e de restituição de valores pagos decorrentes de vício no produto. Preliminar rejeitada. 2. O artigo 18 da Lei nº 8.078/90 dispõe que os fornecedores de produtos de consumo respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam. Assim, não sanado o vício, pode o consumidor optar pela rescisão contratual, na forma do inciso I, do §1º, do referido dispositivo legal, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, o que revela o acerto da r. sentença proferida. 3. A aquisição de televisor, via internet, vindo o mesmo a apresentar defeito, com menos de dois meses de uso, sem que a assistência técnica solucionasse o problema no prazo legal, frustrando o consumidor, impõe a obrigação de reparar o dano. 4. A r. sentença monocrática aplicou corretamente a lei de regência impondo à empresa fabricante e ao fornecedor a obrigação solidária de restituir ao consumidor o valor despendido, R$ 3.198,00 (três mil cento e noventa e oito reais) e ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. 5. Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram a violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização. As tentativas frustradas em solucionar o simples problema do celular defeituoso e o evidente menosprezo aos claros direitos do consumidor, que encontraram guarida apenas com a demanda deflagrada perante o Judiciário; configuram um quadro de circunstâncias especiais capaz de violar a dignidade do consumidor, um dos atributos de sua personalidade, rendendo ensejo à configuração do dano moral. 6. Observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral, impõe-se a manutenção do valor arbitrado. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação, pelas recorrentes. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelas recorrentes. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento somente os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro, em razão do impedimento do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 03 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO N° 032.2010.903.073-7
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano
Recorrente: Helena Andrade Souza Matos
Advogado(s): Dr. Rafael Leodécimo Borges
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. ENERGIA ELÉTRICA. CÁLCULO E COBRANÇA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO FATURADO. IRREGULARIDADES DO MEDIDOR. APURAÇÃO UNILATERAL DO DÉBITO SEM A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não comprovado pela concessionária que a avaria existente no aparelho medidor de energia elétrica foi causada pelo usuário, não se pode imputar ao mesmo a responsabilidade presumida pela falha no registro da energia consumida. 2. Ilegal o cálculo do débito com base no art. 72 da Resolução ANEEL nº. 456/00, se não realizada a perícia, com observância do devido processo legal que assegure ampla defesa e contraditório. 3. Não havendo indícios de que tenha havido abalo à imagem ou à moral da parte, não merece acolhida o pedido de reparação por danos morais. 4. Recurso parcialmente provido. 5. Sentença reformada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para anular o débito, assegurando o direito da concessionária de energia de apurar eventual desvio na forma da lei ou em perícia judicial, em feito contraditório regular, afastada a reparação pelos danos morais, por inocorrente. Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Participaram do julgamento somente os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro, em razão do impedimento do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 03 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO N° 032.2010.903.308-7
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer (Cheque Espécie de Títulos)
Recorrente: Nilce Brito Aguiar Canela
Advogado(s): Dr. Cristiano Francisco de Assis
Recorrido: MN Eventos e Publicidade Ltda
Advogado(s): Dra. Edith Costa Antunues Machado Giolo e Outra
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CHEQUE RECEBIDO. INADIMPLEMENTO DO CONTRATO. SUSTAÇÃO DOS CHEQUES. PROTESTO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. No caso em tela, a recorrente alega que os serviços de fotografia contratados não foram entregues na data avençada e que por esse motivo realizou a sustação dos cheques relativos às últimas parcelas do pagamento. Diante da sustação, os cheques foram protestados. 2. A empresa que recebe e protesta, por falta de pagamento, cheque sustado, age no exercício de direito próprio, não sendo responsável por danos morais advindos ao emitente em razão do protesto. O cheque submete-se ao princípio cambiário da abstração, pelo qual ele se desvincula do negócio jurídico que ensejou a sua criação - *in casu*, a compra e venda mercantil -, impedindo, pois, discussões atinentes à relação extracartular. 3. Para o reconhecimento de litigância de má-fé, exige-se a plena presença da intenção malévola da parte, ou seja, a má conduta processual. Não é litigante de má-fé aquele que apenas exerce o direito ao contraditório. 4. Sentença que julgou improcedente a ação, declarando extinto o feito e não conheceu do pedido contraposto. 5. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a r. sentença monocrática. Súmula de julgamento servindo de acórdão a autorizar a lavratura do acórdão à luz do art. 46, da Lei 9.099/95. 6. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação, pela recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento somente os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga – Membro, em razão do impedimento do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 03 de maio de 2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 014/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de serviços de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 08 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 19 de maio de 2011.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 013/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Fragmentadora de Papel.

Data: Dia 07 de junho de 2011, às 14:00 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 19 de maio de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.
Autos: 2011.0004.9035-7/0 – Pedido de Liberdade Provisória
Requerente: Flávio Pereira dos Santos
Requerido: MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível e Criminal de Almas/TO.
Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259A
Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado da Decisão de fls. 20-verso em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto mantenho a prisão cautelar do acusado. Almas/TO, 19 de Maio de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0002.2116-8 – DECLARATÓRIA
Requerente: HBC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Dr. José Airton de Freitas – OAB/MG 47.896 – Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Junior e Henrique Pereira de Ávila
Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969
DESPACHO: "Suspendo o processo até 16 de junho de 2011, conforme requerido às folhas 460. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0001.6653-1 – DECLARATÓRIA
Requerente: HBC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Dr. José Airton de Freitas – OAB/MG 47.896 – Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Junior e Henrique Pereira de Ávila
Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969
DESPACHO: "Suspendo o processo até 16 de junho de 2011, conforme requerido às folhas 458. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0001.6638-8 – DECLARATÓRIA
Requerente: HBC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Dr. José Airton de Freitas – OAB/MG 47.896 – Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Junior e Henrique Pereira de Ávila
Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969
DESPACHO: "Suspendo o processo até 16 de junho de 2011, conforme requerido às folhas 460. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0001.3549-0 – DECLARATÓRIA
Requerente: HBC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Dr. José Airton de Freitas – OAB/MG 47.896 – Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Junior e Henrique Pereira de Ávila
Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969
DESPACHO: "Suspendo o processo até 16 de junho de 2011, conforme requerido às folhas 323. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e

arquivamento. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0001.9359-8 – DECLARATÓRIA
Requerente: HBC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Dr. José Airton de Freitas – OAB/MG 47.896 – Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Junior e Henrique Pereira de Ávila
Advogado: Dr. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969
DESPACHO: "Suspendo o processo até 16 de junho de 2011, conforme requerido às folhas 459. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2010.0005.8082-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: ARAGUAIA REALIZAÇÕES E PROMOÇOES DE LEILÕES LTDA – ALVORADA LEILÕES S/C LTDA
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
Executado: ROQUELANE MACHADO
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OABT/TO 128-B
DESPACHO: "Compulsando o caderno processual, verifica-se às folhas 1011, verso, requerimento pela suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prazo esse que expirou em 24/10/2010. Assim, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0001.6576-6 – Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Nazir Azevedo Soares Milhomem
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos – Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0001.6581-2 – Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Irazina Inácia
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos – Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0001.6585-5 – Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Januária Pereira da Rocha
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos – Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0001.6575-8 – Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Nair Pinto Azevedo Lima
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos – Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0001.6580-4 – Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Erotildes Pinheiro Lins Rosa
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos.

Autos nº 2011.0002.2816-4 – Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade C/C Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: Albina de Fátima Campos
Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB/ TO 3.606
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2007.0006.3423-7 – Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Tomazia Pimentel Borges
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do autor. Alvorada-TO.

Autos nº 2007.0006.3442-3 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Beneficio Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Valdecir Marques Pires
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do autor. Alvorada-TO.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0003.5812-2– AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Acusado: SEBASTIÃO NELSON ALMEIDA.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, condeno o acusado Sebastião Nelson Almeida, RG 13.042.379-8 SS P/SP, filho de Antonio Alves de Almeida e Maria Nelson, pe1a prática do crime tipificado no art. 180, *caput*/CP. Passo a dosimetria da pena. O acusado agiu com consciência da ilicitude do fato, alem de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta, aos seus antecedentes nada havendo de registro desabonador. Entretanto, demonstrou o acusado ser uma pessoa irresponsável ao deixar de cumprir as condições impostas para a suspensão do processo; a conduta social do réu considerada própria; a personalidade do acusado, que se mostra relativamente deformada, evidenciando ser pessoa que, embora goze de capacidade laborativa, preferiu adquirir um bem sabidamente de origem criminosa; aos motivos do crime, que visou proveito econômico alheio; as circunstancias do crime, que não prejudicam o acusado; as conseqüências do crime, que não foram graves. vez que a *res furtiva* foi recuperada; por ultimo, o comportamento da vitima, que em nada contribuiu para o crime; fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e, em 50 (cinqüenta) dias-multa, cujo valor fixo em 2/30 (dois trinta avos) do salário mínimo, cuja pena torna-se definitiva ante a ausência de atenuantes, agravantes, causa de diminuição ou aumento de pena. Considero incomportavel, no caso. a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva, porquanto, o acusado esta foragido da justiça, nos termos no art. 44, III/CP, conforme exposto supra. Pelas mesmas razoes, fixo o regime inicialmente fechado para cumprimento da pena imposta, nos termos do art. 33, §2°, alínea "a" do C6digo Penal, o que faça estribado no julgado infra: PENAL. PENA. REGIME PRISIONAL. REQUISITOS. FIXAÇÃO EM REGIME MAIS RIGOROSO. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO REU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTENCIA. E de rigor a fixação do regime prisional inicial semi-aberto na hipótese de condenado não reincidente, com pena inferior a oito anos, sem registro de circunstâncias judiciais desfavoráveis na fase de individualização da pena. Não constitui constrangimento ilegal a fixação da pena em regime mais rigoroso quando, no processo de individualização da pena, registra-se circunstancias judiciais desfavoráveis ao réu, conforme previsto no art. 59, caput, do Código Penal. (sublinhei). (Habeas Corpus n° 8438/SP, 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Vicente Leal. j. 16.04.1999. Publ. DJU 17.05.1999, p. 242). Em decorrência da condena9iio, determino a suspensão dos direitos políticos dos acusados enquanto viger os efeitos desta condenação. Art. 15. III/CF. Considerando que o acusado esta em lugar incerto ou não sabido, inclusive, com prisão já decretada, condiciono o recebimento de eventual ao apelo a sua apresentação para o cumprimento da pena. Custas processuais pelo acusado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Renove-se o mandado de prisão imediatamente remetendo-se a Comarca de São Paulo,observando-se os endereços citados as fls. 02, 20 e 101. Providencias a serem cumpridas apos o transito em julgado desta sentença: a) Extração da guia de execução/recolhimento visando a formação de autos de execução penal, via Distribuição, sendo uma via encaminhada a autoridade policial, nos termos do art. 106/LEP. b) Comunicação ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins, Cartório Eleitoral e Distribuidor. c) Anotação no rol dos culpados. Por ultimo, arquive-se com baixa. PRI (o acusado via edital. pois, em lugar incerto ou não sabido). Alvorada, 08 de fevereiro de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.5714-4 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: João Bosco
ADVOGADA: Dra. Ada Pereira Ramos – OAB/GO 20.217.
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi expedida carta precatória à Comarca de Anápolis/GO, para novo interrogatório do acusado, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2006.0008.0141-0 Execução de Alimentos Provisórios
Requerente: Rannyelly Crhistyny Alves Siqueira, menor, rep. por sua mãe Michael Lena Alves Siqueira
Advogado; Dr. miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Executado: Rosivaldo Burjack da Cunha
Advogado: Débora Bittencourt – OAB/GO 14.796
DESPACHO: Considerando que o Juiz pode a qualquer momento tentar conciliar as partes(art. 125, inc. IV,, CPC), designo audiência para o dia 21 de julho de 2011, às 16:30 horas. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2011.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado CLEOMAR NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 968.183 SSP-TO, natural de Riachinho-TO, nascido aos 07/10/1986, filho de Arcanja Nunes da Silva, com endereço na Rua Ouro Verde, Chapadinha II, Ananás-TO,

atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 429/2006, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CLEOMAR NUNES DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TEMROS DO ARTIGO 107, do Código Penal. Ananás/to, 27 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0000.8997-2/0
Ação: Reinvindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou em Ordem Sucessiva Auxilio-Doença
Requerente: Maria Sales Rocha
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3685
Requerido: INSS
Adv. Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 52: "Intime-se pessoalmente a autora, para comparecer a junta médica oficial do poder judiciário, na data de 15/06/2011, às 15h00mim, munida de seus documentos pessoais, e de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Bem como seu procurador da perícia acima designada.Araguaçu, 18/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos n. 2007.0007.3967-5
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Adauto Barcelos Brasileiro
Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR.ª MARILENE BEZERRA DE ARAUJO OAB/TO 3.804/TO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 06 de junho de 2011, às 16 horas, devendo as partes arrolar as testemunhas no prazo legal. Initmem-se. Arag. 20/maio/2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2009.0012.2666-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: DRª MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489
Requerido: Gislene Coelho Barreira
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e por conseqüência julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 300,00 extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20, § 4º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN para transferência do veículo ao credor fiduciário, podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo, comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. PRIC. Arag. 22/10/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0007.1503-7
Ação: Ordinária
Requerente: Hotino Pereira Rocha
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO, para no prazo de 10 dias, jantar cópia do contrato, bem como adeque a petição nos moldes legais, no que tange ao pedido de antecipação de tutela, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos n. 2010.0006.8631-8
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894
Requerido: Bulher e Soares Ltda ME
FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça fl. 28v, que não foi possível efetuar a busca e apreensão do veículo, tendo em vista que o mesmo envolveu em um acidente e encontra-se em uma oficina na cidade de Anápolis/GO, conforme informou o Senhor Roberto Bulher, requerendo o que entender de direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.3367-3 /0 - DENÚNCIA
Autor: Ministério Público
Denunciado: RENATO ESTEVO DA SILVA
Advogado Constituído: Dr. Riths Moreira Aguiar - OAB/TO 4243
Intimação: Fica a(s) advogada(s) Constituída(s) intimado da decisão presente nas folhas 141 e 142, a qual deferiu o pedido de revogação da prisão preventiva de Renato Estevão da Silva, nos autos acima mencionados. LVAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº. 2006.0002.6367-2/0
DENUNCIADO: WELDSON ASSUNÇÃO OLIVEIRA E OUTROS
JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, MM. JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): MARCOS ANTONIO GOMES, brasileiro, casado, carroceiro, nascido em 12-03-1980, natural de Araguaína-TO, filho de Antonio Gomes Neto e de Maria Edilva Gomes, portador do RG 608.074 SSP/TO, CPF 021.34.693-92, residente na Rua Vitória Régia, 238, Setor Itapuã, nesta cidade e WELDSON ASSUNÇÃO OLIVEIRA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de São Pedro dos Crentes-MA, nascido em 24-04-1976, filho de Pedro Sousa Oliveira e de Maria das Graças de Assunção, portador da CTPS 71.129, série 0044-PA, residente na Rua 09, Quadra 04, Lote 11, Setor José Ferreira e Av. Cônego João Lima, 644, Entroncamento, nesta cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, sentença condenatória, cujo dispositivo é: ...Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural condeno LUIZ CARLOS COSTA, nas penas do art. 155, § 4º, inc. I e IV do CP e MARCOS ANTONIO GOMES, nas penas do Art. 155 § 4º, inc. I e IV do CP, incidindo ainda a circunstância atenuante da confissão espontânea... Do acusado MARCOS ANTONIO, pena definitiva será 05 anos de reclusão e 30 dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos precisos termos do artigo 60 do CP. do acusado WELDSON ASSUNÇÃO OLIVEIRA, pena-base 04 anos e 03 meses de reclusão, e pagamento de 24 dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos precisos termos do art. 60, do CP... Das circunstâncias legais (agravantes e atenuantes)... Há uma circunstância atenuante incidente no caso: confissão espontânea... Por isso atenuo as penas em um sexto tornando-as 03 anos 06 meses e 15 dias de reclusão e 20 dias-multa... O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto... Presentes os requisitos objetivos e subjetivos substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço a comunidade... Custas pelos condenados...Fixo valor mínimo para reparação do dano causado pelos acusados à vítima no importe de R$ 200,00 por ser esse o valor aproximado de uma porta semelhante à retratada na fl. 91. Os acusados são devedores solidários, no caso... Os acusados permanecerão em liberdade porque não vejo fundamento, por ora, para a decretação de sua prisão preventiva... Publique. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença. Araguaína, 27 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 26 de abril de 2011. Eu,____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR a acusado, DIEGO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 13/06/1989, filho de Edimilson Soares da Silva e Maria de Jesus Teixeira de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal n° 2009.0005.2681-3, nas penas do artigo 163, parágrafo único, inc. III do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de maio de 2011. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR a acusado, EDWILSON BARBOSA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, ex-policial militar do Estado do Tocantins, natural de Araguaína/TO, nascido em 20/01/1973, filho de Vicente José de Assunção e Antônia Barbosa de Assunção, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal n° 2007.0000.3432-9, nas penas do artigo 157, § 2º, INC. I E II DO CP, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 70, CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de maio de 2011. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as parte abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0004.8825-5/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerente: CRISTIANO FERREIRA ALVES
Advogado: DR. JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 36/40, nos respectivos autos em epígrafe: (...) Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 44 da Lei 11.343, de 2007, bem como por estar presente um dos requisitos da prisão preventiva (garantia da ordem pública), indefiro o pedido de liberdade provisória formulado

pelo Senhor Cristiano Ferreira Alves. Intimem-se. Araguaína/TO, aos 19 de maio de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.2815-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerente: LUIZ GUSTAVO PIRES LOPES
Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 43/46, nos respectivos autos em epígrafe: (...) Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e em face da proibição de liberdade provisória para crimes hediondos e equiparados, conforme o previsto na Constituição Federal, e por vislumbrar DOIS dos requisitos da prisão cautelar (a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal) indefiro o pedido formulado a folhas 2 a 4. Intimem-se. Araguaína/TO, aos 03 de maio de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 24 horas, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR ª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139-B

1) – Processo nº 2006.0006.8697-2/0
Ação: Inventário
Requerente: Eva Maria Gomes de Abreu Amorim
Data da Carga: 16.02.2011

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 48 horas, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 953- A

1) – Processo nº 2011.0002.9918-5/0
Ação: Adjudicação Compulsória
Requerente: João Rodrigues Filho
Data da Carga: 05.05.2011
2) – Processo nº 1214/04
Ação: Restauração dos Autos
Requerente: Ministério Público
Data da Carga: 05.05.2011
3) – Processo nº 1213/04
Ação: Adjudicação Compulsória
Requerente: Samuel Brito e outra
Data da Carga: 05.05.2011
4) – Processo nº 1212/04
Ação: Inventário
Requerente: Divina Rodrigues da Silva
Data da Carga: 05.05.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 24 horas, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

1) – Processo nº 2007.0004.4742-9/0
Ação: Prestação de Contas
Requerente: Cintia Mariani Silva Rosa
Data da Carga: 12.04.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 48 horas, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692A

1) – Processo nº 2010.0002.0748-9/0
Ação: Alimentos
Requerente: Ana Caroline Fernandes Pereira
Data da Carga: 30.03.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 24 horas, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692A

1) – Processo nº 2010.0006.7349-6/0
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: Jose Elton Pereira
Data da Carga: 01.03.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 24 horas, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691 -A

1) – Processo nº 2010.0001.4243-1/0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Talita Fernanda Oliveira
Data da Carga: 24.03.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 24 horas, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DRª SOYA LELIS LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411

1) – Processo nº 2009.0004.8241-7/0
Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Julia Torres de Aquino Alves
Data da Carga: 11.02.2011

2) – Processo nº 2009.0004.8240-9/0
Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Julia Torres de Aquino Alves
Data da Carga: 11.02.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 24 horas, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

1) – Processo nº 2010.0006.0527/0-0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Thiago Dantas da Silva
Data da Carga: 01.12.2010

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, no prazo de 24 horas, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR ª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

1) – Processo nº 1984/04
Ação: Inventário
Requerente: Geruza Maria Soares
Data da Carga: 09.08.2011

2) – Processo nº 1983/04
Ação: Arrolamento Sumário
Requerente: Geruza Maria Soares
Data da Carga: 09.08.2010

3) – Processo nº 2007.0002.5216-4/0
Ação: Inventário
Requerente: Ana Martins de Almeida
Data da Carga: 31.08.2010

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0003.2888-8– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual
Requerido: FRANCISCO MODESTE KEHRLE
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.6991-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ LUIZ CARDOSO DE BRITO
Advogado: Defensor Público
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado pelo ilustre Defensor Público com base no artigo 453, II, do CPC. Designo o dia 16/06/2011 às 14:30 horas, para que seja realizada a audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista ao ilustre Defensor Público para que informe os endereços do autor e das testemunhas arroladas que deverão ser intimados pessoalmente para comparecimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ao réu o prazo de 05 (cinco) dias para que deposite o rol de testemunhas que pretende a oitiva em audiência, sob pena de preclusão. Indicados os endereços intimem-se. Publique-se o presente despacho. "O ilustre Defensor Público sai intimado do presente despacho. Nada

mais havendo, encerrou-se o presente termo. Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0009.6991-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ LUIZ CARDOSO DE BRITO
Advogado: Defensor Público
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado pelo ilustre Defensor Público com base no artigo 453, II, do CPC. Designo o dia 16/06/2011 às 14:30 horas, para que seja realizada a audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista ao ilustre Defensor Público para que informe os endereços do autor e das testemunhas arroladas que deverão ser intimados pessoalmente para comparecimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ao réu o prazo de 05 (cinco) dias para que deposite o rol de testemunhas que pretende a oitiva em audiência, sob pena de preclusão. Indicados os endereços intimem-se. Publique-se o presente despacho. "O ilustre Defensor Público sai intimado do presente despacho. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0003.2627-1 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: ANTONIO CARLOS FERREIRA HONÓRIO DA SILVA
Advogado: Dra. Mayra Aristides Moura – OAB/TO 4709
DESPACHO: "Desingo o dia 30/06/11, às 14h:30min. para que seja realizada audiência de justificação prévia. Intimem-se. Araguaina-TO, 13 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0003.2627-1 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: ANTONIO CARLOS FERREIRA HONÓRIO DA SILVA
Advogado: Dra. Mariane Alencar Gomes do Nascimento - OAB/TO 4709
DESPACHO: "Designo o dia 30/06/11, às 14h:30min. para que seja realizada audiência de justificação prévia. Intimem-se. Araguaina-TO, 13 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0003.2359-0 – AÇÃO DE REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DIAS CARDOSO
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 25. Expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral conforme requerido. Designo o dia 30/06/11, às 14h:00min. para que seja realizada audiência de justificação. Intimem-se a requerente e o Sr. Valdemar Cruz da Silva Oliveira. Araguaina-TO, 13 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0000.8909-1 – AÇÃO ANULATORIA
Requerente: BANCO BMC SA.
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCON-TO COORDENADORIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para providenciar o imediato recolhimento das custas, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7067-0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: JEOVAY PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente no prazo comum de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3794-0 – AÇÃO INDENIZACAO
Requerente: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS E SANDRA MARIA LIMA DE SOUSA
Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos autores. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.3490-4 – AÇÃO ORDINARIA
Requerente: ARILTON MOTA DE AGUIAR
Advogado: Dra. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se o requerente para que promova o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme cálculo de fls. 116. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0677-6 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: MARILENE BARBOSA MARANHAO SILVA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4095-0 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: TUCUNARE CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Dr. Joaquina Alves Coelho – OAB/TO 4224
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual
DESPACHO: "Intime-se o requerente para que promova o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme cálculo de fls. 34. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1811-9 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual
Executado: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, 174, inciso V, do Código Tributário Nacional e artigo 219, §4º, do Código de Processo Civil, declaro de oficio consumada a prescrição do crédito tributário descrito na certidão de dívida ativa de fls. 04 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0004.5187-6 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: MARLY APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.2888-8– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual
Requerido: FRANCISCO MODESTE KEHRLE
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.1811-9 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual
Executado: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, 174, inciso V, do Código Tributário Nacional e artigo 219, §4º, do Código de Processo Civil, declaro de oficio consumada a prescrição do crédito tributário descrito na certidão de dívida ativa de fls. 04 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Anulatória de Débito com Pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Morais – 19.322/2010
Reclamante: Paulo César Martins de Oliveira
Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO nº. 3889
Reclamado: Celtins
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1073
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita na sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIAL PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de débito, e, em consequência determino a redução do valor cobrado da requerente de 4.777 kWh para 146 kWh. Cujo valor deverá ser convertido para a moeda corrente acrescentando-se os encargos sociais e disponibilizando a forma de pagamento à requerente. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação: Declaratória de Cobrança Indevida com Pedido de Tutela Antecipada de Obrigação de Não Fazer – 19.449/2010
Reclamante: Adriana Maria Barreto de Alencar
Advogado: Francisco José do Carmo - OAB/TO nº. 1452-B
Reclamado: Celtins
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1073
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita na sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I,

do Código de Processo Civil, JULGO PARCIAL PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de débito, e, em consequência determino a redução do valor cobrado da requerente de 7.696 kWh para 150 kWh. Cujos valores deverão ser convertidos para a moeda corrente acrescentando-se os encargos sociais e disponibilizando a forma de pagamento à requerente. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação: De Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores Pagos e Pedido de Antecipação de Tutela – 18.137/2010
Reclamante: L. Biancha Schmaltz Caetano LTDA
Advogado: Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº. 4243
Reclamado: Americel S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita na sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de rescisão de contrato, por falta de interesse processual. Perda do objeto. E com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos do requerente, em face da inexistência de provas das alegações expostas na peça de ingresso. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: Anulatória de Débito com Pedido de Tutela Antecipada – 18.987/2010
Reclamante: Alexandre Silvanio de Magalhães
Advogado: Alexander Borges de Souza - OAB/TO nº. 3189
Reclamado: Celtins
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1073
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita na sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIAL PROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade de débito, e, em consequência determino a redução do valor cobrado da requerente de 2.862 kWh para 691 kWh. Cujo valor deverá ser convertido para a moeda corrente acrescentando-se os encargos sociais e disponibilizando a forma de pagamento ao requerente. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação: Indenizatória por Danos Materiais – 18.103/2010
Reclamante: Débora Cristina P. Ferreira/ Peron Ferreira Batista Junior e Vanessa Nojori da Silva
Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº. 1750
Reclamado: Coopertato – Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins
Advogado: Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO nº. 3917
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita na sua dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos requerentes, em face da inexistência de provas da existência da responsabilidade da requerida e do próprio dano alegado pelos autores. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: De Indenização por Danos Materiais e Morais – 18.986/2010
Reclamante: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz
Advogada: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz (em causa própria)
Reclamado: Supermercado Extra
Advogado: Débora Lins Cattoni – OAB/RN nº. 5169
Reclamada: Fixnet, Serviços e Comercio LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita na sua dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente, em face da inexistência de provas da existência de ato vícios no produto, dado ao fato que a requerente adquiriu o computador equipado com o sistema operacional LINUX, que seria incompatível com o sistema operacional WINDOWS. Fato que por si só não constitui vício. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 8.078/90, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com referência ao primeiro requerido em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas."

Ação: De Obrigação de Fazer – 16.160/2009
Reclamante: Angela Maria Alves da Silva
Reclamado: Auto Forte – Intermediações de Veiculo LTDA
Advogado: Aluízio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO nº. 3794
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu procurador da sentença a seguir transcrita na sua parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 667 do Código Civil; art. 461 e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para DETERMINAR que o DETRAN/TO proceda a alteração da titularidade perante os registros de trânsito do veículo marca FIAT, modelo UNO-MILE, ano 96/96, placa MVM 1077, chassis n° 9BD146067T5820709, Renavam n° 010209026, para o nome Sr. ODONILDO ALVES DA SILVA, CPF n° 041.946.298-84, RG. N° 15.559.312 SSP/SP, no prazo de dez dias, bem como nos registro da dívida ativa relativos ao mencionado veículo, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei n° 9.099^95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato Verbal com Pedido de Tutela Antecipada – 19.087/2010
Reclamante: Maurocélio Peixoto da Silva
Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº. 657-B
Reclamado: José Dílson Gomes Machado
Advogado- Adriano Miranda Ferreira
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O processo sem resolução do mérito, em face da manifesta falta de interesse processual do requerente (inadequação da via eleita). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publiques-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos e devolução ao autor".

Ação: Declaratória de Anulação Contratual c/c Tutela Antecipada – 18.897/2010
Reclamante: Iracema Aquino Soares
Advogado- Defensor Públic
Reclamado: Banco Itaú S/A
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO nº. 1724-B e GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS - OAB/TO nº. 1801-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4o, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e em consequência declaro nulo o contrato em razão da inexistência da relação jurídica dele decorrente entre a autora e o requerido, tendo em vista que o requerido não juntou provas de que a requerente tenha efetivamente contratado o empréstimo. Ratifico desde já a decisão de antecipação de tutela deferida às fl. 22, determinando o cancelamento dos contratos e extinção do débito com referência à requerente. Determino ainda a restituição dos valores cobrados indevidamente corrigidos pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Ficando a autora incumbida de provar demonstrar os valores descontados.
Considerando, entretanto, que a requerente alega que os empréstimos foram feitos de forma fraudulenta pelo seu neto DANIEL, que seja enviado cópias do depoimento da requerente para a Delegacia de Polícia, para instaurar Inquérito Policial para apurar a possível ocorrência de crimes de estelionato praticados de pelo neto da autora e, verificar inclusive a se há participação da demandante nos fatos. Informe no ofício o endereço da autora para poder localizar o seu neto DANIEL. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas."

Ação: Indenizatória – 16.512/2009
Reclamante: Maike Pereira da Silva
Reclamado: Motorola Industrial LTDA
Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP nº. 91.311
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida Motorola Industrial LTDA a ressarcir os danos materiais referente à perda do aparelho mencionado na inicial e nota fiscal de fls. 05 no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R$ 740,77 (setecentos e quarenta reais, e setenta e sete centavos). Transitada em julgado sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos."

Ação: De Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Obrigação de Fazer - 17.824/2009
Reclamante: Kates Romes de Sousa
Reclamado: Crefisa S/A – Créd. Financ. I
Advogado: Leila Mejdalani Pereira – OAB/TO nº. 128.457 e Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência da ilegalidade e do dano mencionado pela autora. Sem custas e honorários nessa fase. Revogo a decisão de antecipação de tutela. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: Declaratória cumulada com Rescisão de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada - 18.221/2010
Reclamante: Charles Alberto Elias Filho
Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431-A
Reclamado: Brasil Usa Comercialização de Resorts LTDA
Advogados: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073 e Raimundo de Lavor Neto – OAB/TO nº. 13.141
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita na sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 268, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor, declarando rescindido o contrato mencionado nos autos, determinando, devendo o requerido restituir o valor pago pelo requerente no valor de R$ 5.723,00, descontando apenas os 30% do valor do contrato previstos na cláusula 10.5, ou seja, R$ 4.197,00. Totalizando o valor da

restituição, R$ 1.526,00, cujo valor deverá ser corrido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor ser restituído de R$ 1.846,00 (um mil e oitocentos e quarenta e seis reais). Com fundamento no art. 4°, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, II, da lei 8078/90, declaro nula a cláusula 10.4 do contrato, eis que contraria a norma do referido dispositivo. O pedido contraposto do requerido resta prejudicado em face do teor da sentença. Ratifico a decisão de antecipação de tutela e determino o cancelamento dos débitos. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgada a sentença, fica desde já a requerida intimada para cumpri a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: De Indenização - 8.415/2004
Reclamante: Valdeson Leite Arantes
Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/TO nº. 2392
Reclamado: Emival Nascimento de Sousa
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu procurador da sentença a seguir transcrita na sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art.267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 2008.0004.0540-6/0 – Execução de Medida Socioeducativa
Sócio-educantdo: D. L. C. B.
ADVOGADO: Dr. Edesio Carmo Pereira – OAB-TO 219 B
Intimação de Sentença. ".....Posto isto, JULTO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.4133-3 e 2075/10
Ação: Cobrança de Seguro DPVAT
Requerente: L.L.S.
Advogado (a): Dr. (a) Rodriguo Dourado Martins Belarmino OAB/TO 4264
Requerido (A): MAFRE SEGUROS LTDA
INTIMAÇÃO: fica a autora e seu procurador intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 15.09.2011, às 16:00 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

Autos nº 2010.0001.8069-4 e/ou 3.810/10
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUDMILA PEREIRA MARQUES
Adv. Dr. Lorenna Oliveira e Oliveira, OAB/MA 9.496-A e Jânio de Oliveira, OAB/MA 2935-A
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO: ...Pelo exposto, possível a configuração dos atos perpetrados pela autora no que resta tipificado no art. 312 do CPB. Desta feita, aplicando a regra da distribuição do ônus da prova, determino a intimação da parte autora, por meio de seu patrono, via diário, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, some aos autos documento comprobatório de seu pedido de desligamento, regularmente conhecido e deferido pela parte suplicada. Cumpre esclarecer que a ausência de manifestação no prazo acima alinhavado configurará hipótese de desídia processual, com possibilidade de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Araguatins/TO, 12 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID AZEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE AIRTON SILVA SERRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Exoneração de Alimentos c/c de Liminar n°2007.0005.8787-5/0 e ou 5.531/07, tendo como Requerente Airton Silva Serra e Requerido Airton Silva Serra Junior, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC), em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível.. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos dezenove (19) dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (2011). Eu,___(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.Jefferson David Asevedo Ramos juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO)
O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 2009.0002.9853-5, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA ALDENES AFONSO VIEIRA. Com referência a Interdição de MARIA DO CARMO SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.12.10, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO SILVA, brasileira, solteira, desqualificado para o labor, residente e domiciliada em Buriti-TO, filha de JOSÉ LEONARDO DE LIMA E CESAR AFONSO VIEIRA, nascida aos 21.08.1962, natural de São Mateus do Maranhão-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA ALDENES AFONSO VIEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,_____(Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(1ª PUBLICAÇÃO)
O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 2008.0004.4226-3/0, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por PEDRO FELICIANO RIBEIRO FILHO. Com referência a Interdição de SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 15.12.10, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, residente e domiciliada no Assentamento Santa Cruz, neste município de Araguatins-TO, filha de Raimundo Cruz dos Santos e Maria do Amparo Ribeiro dos Santos, nascida aos 27/12/1985, natural de Andirobal-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor PEDRO FELICIANO RIBEIRO FILHO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,__(Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO)
O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 2008.0008.4526-0/0, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Com referência a Interdição de JOÃO PEREIRA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 06.10.10, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliado na rua Marcehal Castelo Branco, s/n, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Antonio Pereira da Silva e Francisca Pires da |Silva, nascido aos 24/06/1983, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANTONIO PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,_____(Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0003.9463-3 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: J. O. S.
Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703
DESPACHO: "Emende o autor a sua petição inicial para fazer constar o sujeito passivo da relação processual, sem o que não se completará a triangulação necessária. Cumpra-se. Arapoema-TO, 12 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.010.9439-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO 2870
Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA
DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.010.9440-2 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL
Requerente: MATILDE ALVES DA SILVA
Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703
Requerido: JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA
SENTENÇA : "(...) Considerando que a requerente postulou a desistência da ação, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive0se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. P. R. I. Arapoema-TO, 11 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0001.1672-2 – INTERDIÇÃO
Requerente: R. P. S.
Advogado: DR. JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA, OAB/TO 720
Requerido: A. P. S.

SENTENÇA DELIBERADA EM AUDIÊNCIA: "(...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retratada neste termo. Decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito e o arquivamento dos autos. Sem custas. Publicado

em audiência, saem os presentes intimados. Nada mais a constar, determinou a MM. Juiz que encerrasse o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presente. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.1267-5 – Ação de Remoção, Modificação e Dispensa de Tutor ou Curador.
Requerente: Domingas Luiz Francisco
Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO – 1.497
Requerida: Deusdetina José Luiz
Sentença: "DOMINGAS LUIZ FRANCISCO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente ação em face de DEUSDETINA JOSÉ LUÍS. Alega, em apertada síntese, que é irmã de Dionísia Luiz Francisco que se encontra sob a curatela da requerida desde 2009. Afirma ainda que a requerida tem sob seus cuidados outra irmã, Maria Santana Francisco da Rocha e seu pai, o Sr. Manoel Francisco da Cunha, não tendo assim condições de cuidar e administrar a vida de Dionísia Luiz. Requer ao final, dentre outros, a concessão *in limine* da curatela provisória de Dionísia Luiz Francisco. Necessário assim, apreciar o pedido de curatela provisória, o que faço neste momento. Para a concessão da liminar, necessária a provável existência de um direito a ser tutelado no processo. Dada a urgência da medida, se contenta o legislador com um juízo de probabilidade do direito a ser acertado e o provável perigo de dano a interditada pela demora na solução da lide. Nisto consiste o *fumus boni iuris,* na probabilidade e verossimilhança do direito a ser acertado. Porém, do cotejo probatório não vislumbro, ao menos no momento, provas suficientes que comprovem a incapacidade da atual curadora em cuidar da interditada Dionísia Luiz Francisco. Há apenas a afirmativa da requerente, desprovida de provas de suas alegações. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de curatela provisória."

Autos: 2009.0008.2898-4 – Ação de Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Domingos de Barros Silva.
Advogado: Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO-10979.
Reclamado: Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins.
Procuradora: Fabiana da Silva Barreira.
Sentença: "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu (sua) procurador(a), via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. ".

Autos: 2009.0008.2897-6 – Ação de Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Angemiro da Costa Dias.
Advogado: Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO-10979.
Reclamado: Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins.
Procuradora: Fabiana da Silva Barreira.
Sentença: "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu (sua) procurador(a), via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. ".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.°2010.0001.4038-2
Ação: Ordinária
Requerente: CSM Engenharia Ltda.
Advogada: Dr.ª Florismária Ferreira Barbosa.
Requerido: Município de Combinado/TO.
Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.
FINALIDADE: Fica a advogada da parte autora INTIMADA para providenciar o pagamento das custas de locomoção complementar, no prazo de 05 (cinco) dias, referente à carta precatória que se encontra na Comarca de Campos Belos/GO. Conforme solicitado no ofício de fls.387 do Juízo deprecado.

Autos nº 2009.0013.0000-2
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados do requerente: Dra. Flávia de Albuquerque Lira e Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Carmerino Lopes da Silva
Litisconsorte: Rosa Maria Soares Costa e Marcelo Barbosa Costa
Advogado do litisconsorte: Dr. Nilson Nunes Reges
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dra. Flávia de Albuquerque Lira, Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Nilson Nunes Reges, para comparecerem perante este juízo no dia 18 (dezoito) do mês de agosto de 2011, às 13h30min, para participarem da audiência de justificação designada. Ficam os ilustres advogados intimados, inclusive, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem perante este juízo a fim de fazerem o recebimento das respectivas cartas precatórias para intimação das partes, caso queiram levá-las pessoalmente

Autos n.°2009.0013.1321-0
Ação: Mandado de segurança.
Impetrante: Elton Alves Fernandes.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
Impetrado: Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO.
Advogado: não consta.
FINALIDADE: Fica o advogado do impetrante INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.165/172, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Posto isto, HULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de conseqüência, DENEGO, em definitivo, a SEGURANÇA pleiteada. Sem honorários, nos termos da Súmula n.º105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal, como também do artigo 25 da Lei 12.016/2009. Remetam-se os autos à Contadoria, para que seja efetuado o cálculo das custas finais. Em seguida, intime-se a impetrante para efetuar o pagamento, nos termos do art. 20 parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 18 de maio de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos n.°2008.0004.9946-0
Ação: Reintegração de Posse.
Requerente:CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil.
Advogados: Dr. Willian Pereira da Silva e Drª Haika M. Amaral Brito.
Requerida: Luciana Medeiros M. Garcia.
Advogado da requerida não consta.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, recolher as custas processuais finais no valor de R$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br (sem o www), Conforme a sentença de fls.71/73 e cálculos de fls.79 dos autos.

Autos n.°2010.0002.9343-0
Ação: Obrigação de Fazer.
Requerente: Antônio Junio de Oliveira Antunes.
Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requeridos: Consórcio Nacional Honda Ltda e Sertável Comércio de Motos e Acessórios.
Advogados dos requeridos: Dr. Ailton Alves Fernandes, Dr. Walner Cardozo Ferreira, Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa e outros.
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica às contestações, facultando-lhe a produção de prova documental, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC. Conforme o despacho de fls.182.

Autos n.°2010.0008.8143-9
Ação: Impugnação ao valor da causa.
Requerente:Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados Multisegmentos Creditstore.
Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e outro.
Requerida: Rozinete Pereira dos Santos.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, recolher as custas processuais finais no valor de R$ 102,00 (cento e dois reais), através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br (sem o www). Tudo conforme a decisão de fls.16/21.

Autos n.°2011.0005.2796-0
Ação: Interdição
Requerente:Sebastião Barbosa de Oliveira.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, AA exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicite. Tudo conforme o despacho de fls.18/19.

Autos nº 2008.0001.0132-6
Ação: Embargos de Terceiro em fase de Cumprimento de sentença
Exeqüente: Antonio Marcos Ferreira – Advogado em causa própria
Executado: Rodrigo Rodrigues Honorato
Advogada do executado: Dra. Roberta Rodrigues Honorato
FINALIDADE: Intimar o ora executado, por meio de sua advogada, Dra. Roberta Rodrigues Honorato, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas processuais finais, no valor de R$ 275,50 (duzentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), a ser depositado por meio de DAJ, gerado pelo site: funjuris.tjto.jus.br, sob pena de inscrição em dívida ativa. O comprovante de pagamento deverá ser remetido a este juízo

Autos nº 2008.0010.2948-3
Ação: Monitória
Requerente: Miguel Martins dos Anjos
Advogada do requerente: Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes
Requerido: Delta Nobre Planejamento Agropecuário Ltda
Advogado do requerido: Dr. Nilson Nunes Reges
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes, para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar com documentação a necessidade da gratuidade da justiça ou promover o pagamento das custas no valor de R$ 529,01 (quinhentos e vinte e nove reais e um centavo) bem como efetuar o pagamento da Taxa Judiciária cujo valor será obtido por meio do site: funjuris.tjto.jus.br, realizando o pagamento através de DAJ gerado pelo mesmo site, isto é: funjuris.tjto.jus.br, sob pena de indeferimento da petição inicial

Autos nº 2010.0010.6809-0
Ação: Preceito Cominatório com Pedido de Antecipação de Tutela Específica para cumprimento de Obrigação de Fazer
Requerente: Município de Aurora do Tocantins
Advogado do requerente: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda
Requerido: Geovane de Souza Tavares
FINALIDADE: Intimar a parte autora, por meio do advogado, Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o preparo das custas processuais no

valor de R$ 108,50 (cento e oito reais e cinqüenta centavos), devendo fazê-lo através de DAJ a ser gerado pelo site: funjuris.tjto.jus.br, sob pena de inscrição em dívida ativa. Solicitamos que o comprovante de pagamento seja enviado a este juízo.

Autos nº 2010.0000.2077-8
Ação: Cautelar de Caução
Requerente: Ronaldo Fernandes Sena
Advogado do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Darmi Ribeiro da Silva
FINALIDADE: Intimar o requerido, por meio de seu advogado, Dr. Darmi Ribeiro da Silva, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 183,50 (cento e oitenta e três reais e cinqüenta centavos) a ser efetuado por meio de DAJ gerado pelo site: funjuris.tjto.jus.br, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Solicitamos o envio do comprovante de pagamento a este juízo

Autos nº 2009.0003.6395-7
Ação: de Rito Sumário
Requerente: Gilma Ferreira Lima
Advogado da requerente: Dr. Antonio Marcos Ferreira
Requerida: Sul América Cia. Nacional de Seguros
Advogados da requerida: Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga e Dr. Gustavo de Freitas Teixeira Álvares
FINALIDADE: Intimar os advogados da requerida, Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga e Dr. Gustavo de Freitas Teixeira Álvares, para, no prazo legal, promoverem o pagamento das custas processuais no valor de R$ 706,00 (setecentos e seis reais) a ser efetuado por meio de DAJ gerado pelo site funjuris.tjto.jus.br, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Solicitamos o envio do comprovante de pagamento a este juízo

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2008.0004.9889-7/0
Denunciado: José Freire dos Santos
Art. 121, "Caput", do CPB
Vítima: Claudonildo Pereira Borges
Advogada: Drª Ilza Maria V. de Souza– OAB/TO nº 2034-B
FICA a advogada do denunciado José Freire dos Santos, Drª Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº 2034-B, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADA, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de junho de 2011, às 13h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 20.05.11 - Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei.

Autos de Ação Penal nº 2007.0009.5116-0/0
Denunciado: Edílson Caetano Serafim
Art. 14, da Lei 10.826/03
Vítima: Ministério Público
Advogada: Drª Ilza Maria V. de Souza– OAB/TO nº 2034-B
FICA a advogada do denunciado Edílson Caetano Serafim, Drª Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº 2034-B, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADA, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de junho de 2011, às 15h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 20.05.11 - Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei.

Autos de Ação Penal nº 2008.0009.5821-9/0
Denunciados: José Neto Bispo de Souza e Carloman Carlos da Costa
Art. 155, parágrafo 4º, inciso IV, do CPB
Vítima: Patrik Moreira Reges
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº 164-A
FICA o advogado dos denunciados José Neto Bispo de Souza e Carloman Carlos da Costa, Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº 164-A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de junho de 2011, às 13h30min, a realizar-se na sala das audiência do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 20.05.11. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2009.0007.1325-7 Ação: Reintegração de Posse ML.
Requerente: Município de Presidente Kennedy - TO.
Advogado: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira, OAB – TO 3.990.
Requerido: Hélio Pereira da Silva.
Advogado: Redson José Frazão da Costa, OAB – TO 4.332-B.
INTIMAÇÃO: as partes via de seus Advogados, acerca do despacho, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista que a posse da parte ré esta fundada na Lei Municipal n. 11/2009, que lhe concede cessão de uso até 21/07/2012, vislumbro que necessária a produção de provas em audiência para verificação de eventuais causas de rescisão da cessão de uso antes de seu termo. 2. Como este não se trata de processo incluído nas METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, voltem os autos oportunamente concluso para designação de audiência preliminar, salvo interesse fundado das partes em realização de audiência para tentativa de conciliação com base no art. 125, IV, CPC. INTIMEM-SE".

Autos: nº. 2007.0009.5735-4 Ação: Busca e Apreensão ML.
Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio LTDA.
Advogado: Dr. Julio César Bonfim, OAB – TO 2.358.
Requerido: Oberon Vanderlei Aguiar.
Advogado: Fabio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.
INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado, acerca da Decisão a seguir transcrita "DECISÃO 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 80/82 opostos tempestivamente pela parte ré contra a sentença de fls. 69/71. 2. Fundamento dos embargos de declaração: contradição no dispositivo da sentença, na parte em que não restitui o veículo apreendido à parte ré-embargante. 3. A parte ré-embargante pleiteia atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração para que o veículo lhe seja restituído. 4. DECIDO. 5. Não há qualquer contradição na sentença embargada. 6. É dever inafastável do servidor público (notadamente do magistrado), que no desempenho de suas funções toma conhecimento de eventual fato ilícito ou irregularidade administrativa, comunicar às respectivas autoridades competentes para que procedam à apuração do fato (art. 133, VI, Lei 1818/2007, art. 116, VI, Lei 8112/1990). 7. Assim, considerando o fato de que o veículo nunca foi licenciado nem emplacado, de que sobre ele acumulam-se despesas com IPVA e que por vários anos vinha circulando irregularmente sem o conhecimento das autoridades administrativas competentes (PM e DETRAN), este Juízo, cumprindo seu dever funcional, no item 3 do dispositivo da sentença, determinou fossem comunicadas tais irregularidades àquelas autoridades para que tivessem conhecimento dos fatos e tomassem as providências administrativas de suas competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, dentre as quais, se necessário, a retenção/apreensão do veículo. 8. Veja-se o que diz o Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN." "Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN." "Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo." "Art. 237. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização." "Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN." "Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via. Parágrafo único. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica." 9. Verifica-se, pois, que não há contradição na sentença, mas apenas descontentamento da parte ré-embargante com a providência administrativa determinada por esta magistrada na sentença com base no Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins (Lei 1818/2007) e Código de Trânsito Brasileiro. CONCLUSÃO 10. Diante do exposto: 11. REJEITO os Embargos Declaratórios opostos à sentença de fls. 69/71, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. 12. CUMPRAM-SE os itens 3 e 4 do despacho de fls. 68. 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 19de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2011.0004.9876-7 Ação: Execução Extrajudicial ML.
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807.
Executado: Francisco Gonzaga Pires e Gercilia Rodrigues Pires.
Advogado: Washington Aires, OAB – TO 2.683.
INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado, acerca da certidão da Srª. Oficiala de Justiça, a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado e sendo ai, em dias e horários diversos e 24/03/11 as 10:00 e 15:00, 13/03/11 as 14:00 horas, 07/04/11 as 18:00 horas, e lá estando, Citei o Sr. Francisco Gonzaga Pires, de todo teor do mandado, entregando-lhe contrafé, que aceitou exarando seu ciente no verso do mandado, porém não foi possível Citar sua esposa, pois a mesma reside com uma filha em Palmas e o executado e seu filho não quiseram informar o endereço, (.....). Colinas do Tocantins – TO , 02/05/11. Antonia Maria Rodrigues de Sena Oficiala de Justiça Avaliadora".

AUTOS: Nº. 2011.0003.2108-3 – Execução de sentença.
EXEQUENTE: Maria das Graças Pereira da Silva
ADVOGADO: Dr José Hilário Rodrigues OAB-TO 652 e Critiana da Silva Carvalho OAB-TO 738.
EXECUTADO: Edgar José Guerra
ADVOGADO: Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira OAB-GO 4.112 e Outros
FINALIDADE: Ficam os advogados, INTIMADOS, da Decisão de fls. 56/59, a seguir transcrito: "DECISÃO
Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente a alimentos atrasados e pensão alimentícia, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 49/52. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. A condenação em prestação de natureza alimentar até o limite de 60 salários mínimos comporta execução imediata, independentemente de caução, a teor do que dispõem os arts. 520, II, e 475-O, § 2º, I, CPC, se demonstrada a situação de necessidade. A necessidade do imediato recebimento dos alimentos é evidente. Foi reconhecida na própria sentença exeqüenda, conforme se vê do item 1.3 do seu dispositivo (fls. 20) e fundamentos do tópico "Danos Materiais", notadamente depoimentos da testemunhas (fls. 14), e é corroborada pelo estado de pobreza da exeqüente, que demanda sob o pálio da Gratuidade da Justiça. Conforme se extrai da inicial, a parte executada interpôs recurso de apelação e não cumpriu voluntariamente os dispositivos da sentença exeqüenda na parte que a condenou ao pagamento dos alimentos, embora o apelo tenha sido recebido apenas no efeito devolutivo. Cabível, pois, a execução provisória da sentença, independentemente de caução, até o limite de 60 salários mínimos, hoje correspondentes a R$ 32.700,00 reais.

Assim, em observância ao teto estabelecido pelo art. 475-O, § 2º, CPC, de ofício, reconheço o excesso de execução e FIXO o valor executado quanto aos alimentos atrasados em R$ 32.700,00 reais. A quantia que ultrapassar esse teto poderá ser executada: Nestes autos, desde que mediante prestação de caução idônea, que poderá ser constituída através de depósito em dinheiro, hipoteca, penhor ou fiança necessariamente idônea (arts. 816, II, e 827, CPC). Futuramente, em autos de eventual execução definitiva da sentença. A 3ª e 4ª Turmas do STJ ainda divergem quanto à necessidade ou não de intimação da parte vencida para fins de incidência do art. 475-J do CPC (AgRg no Ag 968751 / RJ, 3ª T., j. abril/2011, dispensa a intimação. AgRg no REsp 1186743 / RS; REsp 1106274 / SP; AgRg no REsp 1223668 / RS; AgRg no REsp 1227027 / RS, 4ª T., j. abril e março/2011, exigem a intimação). Justificada, pois, a cautela da parte exeqüente de requerer a intimação específica da parte executada para ter oportunidade de efetuar o cumprimento voluntário da sentença, pelo que DERTERMINO o quanto segue: INTIME-SE a parte exeqüente para, caso queira, em 10 dias, ofertar caução para garantir o valor da execução que excede o limite de 60 salários mínimos, pena de prosseguimento do feito pelo valor do teto de 60 salários mínimos. Especificada a caução, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para análise da idoneidade da garantia ofertada e, sendo o caso, determinação de expedição do mandado executivo pelo valor total da ação apontado na inicial. Recaindo a caução sobre bem imóvel, deverá a parte autora JUNTAR aos autos: a) certidão atual do Registro de Imóveis informando se existem ou não gravames sobre o imóvel ofertado em caução; b) certidão negativa de débitos tributários sobre referido imóvel; c) Avaliação Judicial, recente, do imóvel. Quedando-se inerte a parte exeqüente quanto ao oferecimento de caução, PROSSIGA-SE então com esta execução pelo valor fixado no item 8 acima (R$ 32.700,00 reais), praticando-se os atos abaixo. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (fls. 48), via DJE (AgRg no REsp 1186743 / RS), para, no prazo de 15 dias: Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada — ALIMENTOS ATRASADOS até o limite de R$ 32.700,00 reais, sob pena de esse montante ser acrescido de MULTA de 10% sobre o seu valor (art. 475-J, *caput*, CPC e STJ - MC 12.743-SP) seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. Efetuar mensal e regularmente o pagamento das prestações vincendas da PENSÃO ALIMENTÍCIA, no valor de 1/3 do salário mínimo atual, conforme item 1.3 do dispositivo da sentença exeqüenda (fls. 20), sob pena de suportar a MULTA diária de R$ 200,00 reais (*astreites*) fixada no item 2 do dispositivo da sentença (fls. 21). Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor ora fixado para esta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC,). Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exeqüente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. Cópia desta decisão vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial e dos cálculos de fls. 49/52. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de maio 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

Autos: nº. 2011.0005.6696-5 Ação: Manutenção de Posse ML.
Requerente: Luciene Coelho de Oliveira.
Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.
Requerido: Saul Santos Coelho de Oliveira, Cláudio Coelho de Oliveira Cíntia Maria Coelho de Oliveira e Silma Maria Coelho de Oliveira.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias JUNTAR aos autos CERTIDÃO de ÓBITO de sua mãe, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos a certidão de óbito de sua mãe. 2. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, parágrafo único, CPC)".

AUTOS Nº.: 2006.0006.7661-6/0 – DTP
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA GENI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407-A.
REQUERIDO: : INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
DESPACHO: fls. 80: "1. INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 79. 2. Após manifestação da parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 16 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2011.0004.5710-4/0 – DTP
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: JOSÉ SANTANA NETO
ADVOGADO: Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250, Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268 e Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838
REQUERIDO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADO: Não constituído
DECIÃO – INTIMAÇÃO – fls. 34/36: "1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos do art. 273, caput, do CPC, para a concessão PARCIAL da antecipação da tutela. JUSTIFICO. 3. O pedido de remoção do conteúdo veiculado no ORKUT através das comunidades "Jos? Santana neto" e "Comunidade as ruas de colinas tem buraço" já foram retirados do site, conforme se vê das consultas feitas por esta magistrada diretamente ao site do ORKUT, cujo resultado segue em anexo a esta decisão. PREJUDICADO, pois, o pedido com relação a essas comunidades do ORKUT, ante a perda do seu objeto. 4. Do conteúdo veiculado pela comunidade "coitado do josé santana..." (fls. 22). Verifico que não contém qualquer mensagem ofensiva à honra da parte autora. Constitui-se apenas de manifestação de opinião política, da liberdade de pensamento e expressão, garantidas constitucionalmente por nosso regime democrático (art. 5º, IV, primeira parte, CF). 5. As liberdades públicas constitucionais, notadamente a liberdade de manifestação de pensamento e a garantia de não ofensa à privacidade, não possuem caráter absoluto. Devem conciliar-se, sempre com vistas à consagração dos direitos nela envolvidos, mas sem olvidar-se do interesse público e de justiça social como a linha divisória de uma eventual ofensa. 6. Nem toda manifestação do pensamento que esteja a censurar determinada atitude de um representante do povo faz-se com o caráter de ofender-lhe a honra. 7. Meras críticas à conduta do homem público não configuram condutas passíveis de aplicação de sanções civis ou penais, se se tratarem apenas de exteriorização de opinião política proferida sem excesso. 8. Essa a orientação jurisprudencial hodierna, a exemplo: STJ - AI-AgR 705630, RESP 200001415808; TRF1 RCCR 199901001178760; TRF3 ACR 200061810076318. 9. Entretanto, como o autor da mensagem veiculada no ORKUT pela comunidade "coitado do josé santana..." (fls. 22), identificou-se com o nome do próprio agente político criticado, entrevejo que feriu as disposições do art. 17 do CC/2002 (direito de personalidade) e o art. 5º, IV, segunda parte, CF (vedação ao anonimato). Esta circunstância configura os requisitos verossimilhança das alegações e prova inequívoca autorizadores da antecipação da tutela. 10. Do conteúdo veiculado pela comunidade "meus funcionários gratuitos" (fls. 21). Verifico que contém mensagem evidentemente ofensiva à honra da parte autora, uma vez que, através de narrações genéricas e anônimas, imputa-lhe a conduta de "desfalquer dos cofres públicos" (sic), que corresponde ao crime de responsabilidade de prefeito municipal (art. 1º, I, Dec-Lei 201/67). 11. O conteúdo dessa mensagem flagrantemente está eivado por excesso ou abuso do direito de liberdade de expressão e manifestação do pensamento, haja vista que ultrapassa conceito de mera crítica de natureza política à conduta da pessoa do prefeito municipal, na medida em que, genérica e anonimamente imputa-lhe a prática de crime de responsabilidade. Caracterizados, pois, também aqui, os requisitos verossimilhança das alegações e prova inequívoca autorizadores da antecipação da tutela. 12. Do perigo de demora. Evidenciada a sua presença no caso sob exame, pois quanto mais tempo ficarem disponíveis a acessos na Internet as mensagens que expõem negativamente a imagem pública da parte autora (prefeito municipal), maior o impacto de lesividade sobre a sua honra e figura pública, o que caracteriza risco da ocorrência de dano de difícil reparação antes do julgamento final desta ação. 13. Por derradeiro, vale ressaltar que a medida liminar é completamente reversível, inexistindo periculum in mora inverso. Verificando-se no transcorrer da instrução do processo que as razões da parte autora são totalmente improcedentes, os efeitos desta decisão serão imediatamente revogados, autorizando-se o retorno ao ORKUT das mensagens então retiradas dali. CONCLUSÃO. 14. Diante do exposto: 15. DECLARO PREJUDICADO o pedido de remoção do conteúdo veiculado no ORKUT através das comunidades "Jos? Santana neto" e "Comunidade as ruas de colinas tem buraço", ante a perda do seu objeto, uma vez que tais conteúdos já foram retirados do site (art. 267, VI, CPC). 16. DEFIRO PARCIALMENTE a liminar de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA com base no art. 273, caput, I, CPC, para DETERMINAR à parte ré que REMOVA do ambiente virtual do ORKUT os conteúdos denunciados nesta ação veiculados pelas comunidades "coitado do josé santana..." (fls. 22) e "meus funcionários gratuitos" (fls. 21). 17. NOTIFIQUE-SE a parte ré para, em 48 horas, cumprir a liminar ora concedida, nos moldes acima especificados. Pela mesma Carta Precatória, CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA ainda de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INSTRUA-SE a Carta Precatória com cópia dos documentos de fls. 02/16, 21/22 e desta decisão. 18. Com supedâneo no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R$ 400,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta medida liminar, até o limite de R$ 10.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 19. DEFIRO os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC. 20. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS Nº.: 2011.0004.1372-7/0 – DTP
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: VANIR MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704-A.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO – INTIMAÇÃO – fls. 32/33: "1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça.3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão *inaudita altera pars* da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4.Os documentos de fls. 16/23 e 27/30 não comprovam, por si só, que as doenças que a parte autora possui, quais sejam, transtornos depressivos e osteoporose, caracterizam deficiência que a incapacita para a vida independente e para o trabalho. Para tal caracterização, necessária maior dilação probatória, notadamente realização de audiência de instrução e julgamento e/ou perícia médica. Indemonstrado, portanto, o *fumus boni iuris*. 5. Não há nos autos documentos que demonstrem as condições financeiras do núcleo familiar em que vive a parte autora, de modo que também não está comprovada a atualidade do estado de miserabilidade alegado. 6. Diante da ausência do *fumus boni juris*, torna-se despicienda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 7. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 8.Considerando: 9. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); 10. A existência da Agência do INSS nesta cidade; 11. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de protocolo do requerimento administrativo de seu pedido de benefício assistencial junto ao INSS, DETERMINO: 12. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 13. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo: a) comprovar que os documentos de fls. 16/17 foram protocolados junto ao INSS ou b) formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 14. ANOTE-SE a

SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 15. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 505/11 – IV
Fica a parte requerida por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2008.0010.3092-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO
REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO e outros
ADVOGADO: Dr. Sérgio Dantas de Medeiros OAB-TO 1659
REQUERIDO: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Écio Roza OAB-MG 59.630 e outros
INTIMAÇÃO/ "Fica a parte requerida por seu advogado, INTIMADA, para comparecer em Cartório para a retirada e acompanhar cumprimento da (Carta Precatória para oitiva das testemunhas com prazo de 90 dias),

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 517/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2007.0007.7416-0/0
Ação: Reintegração de Posse
REQUERENTE: Cia itauleasing Arrendamento Mercantil
ADVOGADO: Dr. Allysson Cristiano R da Silva OAB/TO 3.068
REQUERIDO: Taynan Gomes Costa
INTIMAÇÃO/Sentença: "Ante o exposto, por não ter a autora promovido a diligência determinada por este juízo, apesar de intimada pessoalmente para tanto, encontrando-se o processo parado por mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil.Sem custas processuais, posto já terem sido antecipadas, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual.Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 504/11 – R
Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2010.0006.5084-4/0
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença
REQUERENTE: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: Dr.Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496
Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144
REQUERIDO: CR Almeida S/A – Engenharia de Obras
ADVOGADO: Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Dessa feita, nesse aspecto, procede a impugnação da devedora/executada, conforme se vê de seu pedido de fls. /914. Assim sendo, determino sejam expurgados da planilha de cálculos do valor devido à exeqüente, o percentual de 1% ao mês atinente aos juros de mora, no que concerne a condenação em honorários advocatícios na ação cautelar de arresto, cujo valor deverá ser novamente apurado em momento próprio por cálculo do contador judicial. (...) Considero, portanto, suficiente a garantia apresentada pela exeqüente, ressaltando que o seu pedido se refere a pouco mais de 50% do valor arrestado. Assim, sendo DEFIRO o pedido em prol da empresa LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA a fim de que esta proceda ao LEVANTAMENTO da importância de R$ 527.588,70 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) arrestada nos autos da Ação Cautelar de n. 2008.0003.4640-0/0, tendo como depositante Valec- Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, onde figura como rés as empresas Construtora Padre Luso Ltda e CR Almeida S/A. Observo que tal valor foi inicialmente depositado na conta judicial 1.900.108.580.438 junto ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade e, posteriormente transferido para a Caixa Econômica Federal, agência desta cidade, no valor original de R$ 981.146,26 (novecentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos). Proceda-se a sra. Escrivã os seguintes atos: 1- LAVRE-SE o TERMO DE CAUÇÃO, intimando-se a empresa exeqüente, bem como os proprietários do imóvel oferecido em caução para assinar o respectivo termo, o que poderá se dar por meio de procurador devidamente constituído para esse fim. 2- Lavre-se termo de conversão da quantia arrestada cautelarmente em PENHORA, mediante termo nos autos, promovendo-se, posteriormente, a intimação da executada sobre a penhora, o que poderá se dar na pessoa de seu procurador. 3- Assinado o TERMO DE CAUÇÃO constante do item 1 expeça-se o respectivo ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da importância junto a CEF, ficando a credora/exequente obrigada a comprovar nos autos o levantamento efetuado, no prazo de cinco dias. 4- Expeça-se, imediatamente após, mandado de averbação da CAUÇÃO à margem da Matrícula M-35.376 do CRI de Imperatriz (Cartório do 6º Ofício Extrajudicial- Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas). 5- Intime-se ambas as partes para se manifestarem sobre a decisão proferida em sede de impugnação a execução conforme acima decidido. 6- Oficie-se a Caixa Econômica para informar em cinco dias, o valor existente na conta judicial devidamente atualizado, o saque efetivado e o valor remanescente. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 503/11 – R
Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2009.0007.1390-7/0
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: RAIMUNDO ROSA DE LIMA
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando os autos vejo que o INSS implantou o benefício em favor da autora, de modo que nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. (...). (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 500/11 – R

Fica a autora/apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0004.0782-6/0
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: INACIA DUTRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC e, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a autora/apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 499/11 – R

Fica a autora/apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0007.1357-5/0
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: IVANIR ROSA DE MORAES
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC e, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a autora/apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 497/11 – R

Fica a apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.7172-4/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ALVES
ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira V. Vidal, OAB/TO 3.617A
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: Drª Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3.989
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, verificando que a parte recorrida não foi intimada da decisão proferida nos autos as fls. 135, é de se ter como tempestivo o seu recurso adesivo, formulado no mesmo prazo das contrarrazões. Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente RECURSO ADESIVO. Intime-se a apelada (BRASIL TELECOM) para, no prazo legal de 15 dias oferecer suas contra razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique se houve a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/11 – R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0012.0259-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: LENIMAM & DOMINGOS ADVOCACIA S.S.
ADVOGADO: Dr.Mônica Torres Coelho, OAB/TO 4.384
REQUERIDO: FECOLINAS
ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Analisando os autos vejo que o despacho de fls. 18 não pode prosperar, pelo que chamo o processo à ordem, para determinar a NULIDADE DO DESPACHO DE fls. 18. É que a executada tem personalidade de direito privado, pelo que

não se aplicam as regras previstas para a Fazenda Pública. Assim sendo, determino: Cite-se a devedora para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem para garantir o adimplemento da divida. No mesmo ato deve o sr. Oficial de Justiça, cientificar a executada para, querendo opor novos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, ou apenas ratificar os já apresentados, cujo prazo fluirá da data da juntada da 1ª via do mandado aos autos. (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 490/11 – R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.0741-8/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARLY T. WEBER
ADVOGADO: Drª Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B
REQUERIDO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO: Dr. Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, diante dessa farta jurisprudência, considerando que os prazos recursais são peremptórios e preclusivos, a única conclusão possível é a de que o recurso ofertado pela apelante é intempestivo. Com fundamento no § 1º do art. 518 do Caderno Processual Civil INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, formulado pela requerida ODEBRECHT – Engenharia e Construção, tendo como recorrida Marli T. Weber, dada a sua reconhecida intempestividade. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique e intime-se a parte autora para proceder ao cumprimento da sentença, em seis meses, pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 489/11 – R

Ficam as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0000.2233-7/0
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Execução da Sentença
REQUERENTE : Soraia Tomaz Marques ME
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800
REQUERIDO: Banco do Brasil
ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para fins de suprir a omissão e suspender a exigibilidade das CUSTAS PROCESSUAIS a que foi condenada a requerente/embargante, nos termos da Lei 1.060/50, até que seja atingida pelo prazo prescricional. No mais, mantenho a sentença embargada em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 501/11 – R

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.1411-1/0
AÇÃO: Cobrança
REQUERENTE: Paulo Barros de Miranda
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
REQUERIDO: ALEXANDRINA PATRICIA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Por certo, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. Não prevê assim o legislador processual civil possibilidade de se recolher as custas ao final, o que as vezes tem sido deferido por este Juízo a fim de não impedir o acesso à Justiça. Dessa forma, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final, a exceção, se houver, das verbas destinadas a locomoção do sr. Oficial de Justiça, que devem ser recolhidas no momento da realização das diligências, posto que o mesmo não está obrigado a retirar sua remuneração quantias com essa finalidade. Com relação à Taxa Judiciária observo que deve o exeqüente recolher pelo menos a primeira parcela (50%), nos termos do art. 91 do Código Tributário Estadual, a qual deveria ter sido recolhida no momento do ajuizamento da ação, que de acordo com o cálculo de custas não irá onerar o autor. Recolhidas as verbas acima indicadas, cite-se a requerida, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 496/11 – R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.0775-2/0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 1513
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Na verdade, não há que se falar em desistência, isso porque conforme mencionado, o processo já alcançou decisão final, ao ser julgado extinto, sem julgamento de mérito, em razão de ter sido declarada a nulidade do processo executivo. Assim, o pedido de desistência dever ser recebido como renúncia a recurso, por ter se conformado com a sentença de extinção. Assim, estando exaurida a função jurisdicional nada mais resta senão o arquivamento do feito. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 495/11 – R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.0774-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
EXECUTADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 1513
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para se manifestarem sobre o acordo entre elas entabulado, bem como se o executado cumpriu o pactuado, no prazo de 10 dias, bem como requerer a extinção do processo ou o seu prosseguimento. Col do To, 26/04/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 494/11 – R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0009.5745-1/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
EXECUTADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 1513
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para se manifestarem sobre o acordo entre elas entabulado, bem como se o executado cumpriu o pactuado, em sendo o caso requerer a extinção do feito, em 10 dias, sob pena de arquivamento. Col do To, 26/04/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 493/11 – R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0009.5746-0/0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 1513
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, o pedido de desistência dever ser recebido como renúncia ao recurso de apelação, por ter se conformado com a sentença exarada por este juízo. No entanto, vejo que o Banco Bradesco protocolou recurso de apelação as fls. 109/128, pelo que deve ser intimado para manifestar se ainda possui interesse no processamento do recurso, no prazo de dez dias, pena de arquivamento. Anoto que a intimação deverá se dar na pessoa do advogado constituído às fls. 140. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 492/11 – R
Fica a embargante por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0004.5685-0/0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524
EMBARGADO: LENIMAM & DOMINGOS ADVOCACIA S.S.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Analisando os autos vejo que o despacho que determinou a citação da devedora foi declarado nulo, isso porque em se tratando de pessoa jurídica com personalidade de direito privado, não se aplicam as regras previstas para a Fazenda Pública. Assim sendo, determino a intimação da autora para, querendo, opor novos embargos, ou no prazo de 15 (quinze) dias, ratificar os já apresentados. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 485/11 – R
Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0005.6729-5/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
REQUERIDO: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL – DELEGACIA REGIONAL
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se a impetrante para juntar aos autos Certidão expedida pela Fazenda Estadual, dando conta da existência dos débitos pendentes de obrigação da impetrante para com a Fazenda Pública Estadual, documento que habilita este juízo a averiguar se a negativa da autoridade impetrada é ilícita e se caracteriza coação. Isso porque a impetrante salienta que existe apenas uma dívida sendo cobrada pela via judicial, enquanto este Juízo averiguou a existência de mais uma execução fiscal na 1ª. Vara Cível, além da citada na inicial e, dois outros executivos fiscais em tramitação nesta 2ª. Vara. Ademais, pode ser que existam outros débitos pendentes, sem que ainda tenham sido ajuizados, devendo nesse caso a impetrante comprovar de plano que o crédito tributário encontra-se suspenso, nos termos do art. 151 do CTN. Entendo, ainda, indispensável a juntada de certidões expedidas pelas secretarias da 1ª e 2ª Varas Cíveis desta Comarca, informando se os executivos fiscais estaduais ajuizados contra a impetrante se encontram garantidos pela penhora. Certifique a sra. Escrivã a respeito da garantia do juízo nos processos em trâmite nesta Vara. Oficie-se a 1ª. Vara Cível para os mesmos fins. Dada a urgência da medida, fixo o prazo: 48 horas, pena de indeferimento da liminar. Escoado o prazo, com ou sem as informações solicitadas sejam os autos conclusos para decisão.

Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
(Diligência do Juízo)
Processo nº 2007.0002.4253-3 (1.289/03)
Ação : Monitória
Requerente: JACI MENDES ABREU
Requerido: CACILDA SANTANA DA SILVA
Finalidade: INTIMAÇÃO do autor CACILDA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF nº 286.427.244-04, atualmente com endereço incerto e não sabido, para proceder ao recolhimento das custas processuais, a que fora condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R$ 239,20 (duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e taxa judiciária no valor de R$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos), sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência, a fim de ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para execução. Tudo conforme sentença exarada às fls. 64/70 e cálculo de custas de fls. 76, que se encontra em cartório à sua disposição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,(Valquíria Lopes Brito),Téc.Judiciário do 2º Cível o digitei e subscrevi.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.Juíza de Direito-2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 521/11 – Val
Ficam as partes por seus advogados, intimados da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2010.0006.1186-5/0
Ação: Medida Cautelar Inominada
REQUERENTE: Ennio dos Santos Silva
ADVOGADO: Dr. Sérgio Arthur Silva OAB/TO 3.469
REQUERIDO: Sidney Alves de Sousa
ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO 2.635
INTIMAÇÃO/Sentença: "Tendo em vista que o perdeu o interesse pelo prosseguimento do feito, estando o mesmo paralisado desde o ano de 2000, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo e, em conseqüência, determino o arquivamento dos autos.Condeno o autor ao pagamento da custas processuais remanescentes. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R$ 1.000,000(um mil reais), isso porque a defesa resumiu-se a apresentação de contestação.P.R.I.Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 520/11 – Val
Fica a parte autora por seu advogado, intimado da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2010.0000.3707-7/0
Ação: Previdenciária
REQUERENTE: Ananias Pereira Araújo
ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/Sentença: "Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade ao autor, ANANIAS PEREIRA ARAÚJO, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010 – fls. 30v), pena de cominação pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento.A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo.Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91.Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ).Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos.Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC).Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento.P. R. I.Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe.Juíza de Direito2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 519/11 – Val
Fica a parte autora por seu advogado, intimado da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2010.0007.3366-9/0
Ação: Previdenciária
REQUERENTE: Geso Pinto de Almeida
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/Sentença: "Diante do exposto, a única conclusão possível é a de que o autor não atende aos requisitos legais exigidos ao tempo do óbito de sua esposa, razão pela qual, inequívoca a impossibilidade de reconhecimento da condição de dependente da esposa, uma vez que não houve demonstração de aquela era segurada da Previdência Social, por ocasião de seu óbito, na forma determinada pelas Leis Complementares 11/71 e 16/73 e posterior Decreto n. 83.080/79. Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte. Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista que o INSS sequer contestou o mérito e nem compareceu a audiência de instrução e julgamento. No entanto, suspendo a exigibilidade de tais verbas enquanto perdurar a situação de pobreza do autor pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, com base nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista ser o apelado beneficiário da Justiça Gratuita. No caso, não há que se impor o duplo grau de jurisdição.Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC).Transitada em julgado, arquive-se.P. R. I.Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe.Juíza de Direito.2ª. Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 510/11 – R
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2007.0009.1739-5/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: BELCHIOR MORAES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Trata-se de Pedido Previdenciário, onde a autora postulava o benefício da aposentadoria por invalidez / auxílio doença, na qualidade de trabalhadora rural segurada especial, sendo que as fls. 60 protocolou pedido de DESISTÊNCIA DA AÇÃO, com o que aquiesceu o INSS (fls. 67v). Assim, tendo em vista a concordância manifestada pelo requerido, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem solução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos. As custas remanescentes porventura existentes ficarão a cargo da autora (art. 26 CPC). Condeno-a ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Contudo, suspendo a exigibilidade de tais verbas, posto que a autora é beneficiária da justiça gratuita, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 509/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2007.0004.9694-2/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade ao autor, JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da data da citação (31/10/2007 – fls. 19v), pena de cominação pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 31/10/2007 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (31/10/2007) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe ao autor um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 507/11 – R
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2009.0012.7576-8/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOÃO BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: Dr.Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade ao autor, JOÃO BORGES DA SILVA, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010), pena de cominação pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 02 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 506/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0004.0345-6/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr.Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade ao autor, MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da data da citação (06/08/2007 – fls. 20v), pena de cominação pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 06/08/2007 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (06/08/2007) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe ao autor um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 502/11 – R

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2009.0007.1390-7/0
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: RAIMUNDO ROSA DE LIMA
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade ao autor, RAIMUNDO ROSA DE LIMA, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (11/08/2010 – fls. 33v), pena de cominação pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (11/08/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 498/11 – VaI
Fica a parte autora por seu advogado, intimado da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2006.0007.6293-8/0
Ação: Previdenciária
REQUERENTE: Eurípedes Rosa de Paula
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407 A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/Sentença: "Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado a comprovação de sua incapacidade total e permanente para tal atividade, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, EURÍPEDES ROSA DE PAULA, nos termos do art. 461 do CPC, "caput", no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (23/01/07 – fls. 31v), pena de cominação pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento.A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 23/01/2007 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.As prestações vencidas, a partir da citação (23/01/2007) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo.Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91.Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe ao autor um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ).Em se tratando de benefício previdenciário, ou seja, de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, deve-se levar em consideração, também, além das parcelas vencidas até a data da sentença, o valor das doze prestações vincendas. Efetuado esse cálculo de forma superficial vejo que o valor da condenação, incluídas a correção monetária e juros já na forma corrigida por esta decisão, nela incluídas o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, acrescidas de mais doze parcelas vincendas, ultrapassa o limite legal, razão porque se impõe no caso a remessa necessária, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data é superior 60 (sessenta) salários mínimos.Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC).Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento.P. R. I.Colinas do Tocantins, 04 de abril de 2011..Etelvina Maria Sampaio Felipe.Juíza de Direito.2ª. Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 487/11 – R
Fica o embargante, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2010.0005.6339-9/0 (1.567/05)
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS
IMPUGNADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a PRESENTE IMPUGNAÇÃO para CORRIGIR E FIXAR O VALOR DA CAUSA EM R$ 38.768,14 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), quantia

essa atinente às verbas que pretende ver excluídas da execução, quais sejam, multa e juros, o que equivale ao benefício patrimonial almejado pela embargante. Transitada em julgado, certifique nos autos principais e após arquive-se. Publique-se e Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 486/11 – R

Fica o embargante, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2010.0005.6338-0/0 (1.510/04)
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS manejados por ALOÍZIO ROCHA DA SILVA contra a Fazenda Pública Estadual. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado, certifique a ocorrência no feito executivo, vindo-me aquele concluso para o seu prosseguimento. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, inclusive Taxa Judiciária, cujas verbas não foram recolhidas quando do ingresso da inicial dos embargos, no prazo máximo de 15 dias, pena de sua inscrição em dívida ativa. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado (observando-se o valor da causa nos autos da ação de impugnação do valor da causa, em apenso) por considerar que sua solução foi de fácil deslinde, apesar dos muitos anos que se passaram, cingindo-se a atuação da embargada apenas a sua impugnação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 530/11 C
Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2009.0008.0715-4/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: EURICE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli,OAB/TO 3685
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em sede de tutela Antecipada, benefício de aposentadoria por idade à autora, EURICE BARBOSA DA SILVA, nos termos do art. 461 "caput" c/c art. 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento administrativo (29/06/2006 – fls. 26), pena de cominação pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 29/06/2006 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento na via administrativa (29/06/2006) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC). Efetuado esse cálculo de forma superficial vejo que o valor da condenação, incluídas a correção monetária e juros já na forma corrigida por esta decisão, nela incluídas o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, acrescidas de mais doze parcelas vincendas, ultrapassa o limite legal, razão porque se impõe no caso a remessa necessária, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data é superior 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE-Juíza de Direito-2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 529/11 C
Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2009.0012.7569-5/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, RAIMUNDA DA SILVA CRUZ, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da data da citação (21/09/2010 – fls. 42v), pena de cominação pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 528/11 C

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0001.1238-7/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3627
ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
REQUERIDO: DALILA MARTINS SANTANA NAVARRO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc.". I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, posto já ter o autor recolhido-as inicialmente, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 488/11 – C
Fica a parte exeqüente e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1 - AUTOS Nº 2008.0002.0758-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO E DAVINA DE ASSIS LOBO
ADVOGADA: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317
INTIMAÇÃO: "..Intimo o Advogado do Banco exeqüente para providenciar o pagamento das custas Processuais bem como as custa de locomoção do Sr Oficial de Justiça na Carta Precatória autuada sob nº 2009.0007.9205-0 na Escrivania Cível da Comarca de Wanderlândia/ TO, Fone 63-3453-1138".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0005.1872-3/0 (INC 2370/11) – ALEXS
REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
Requerente: WALCIMAR DOS SANTOS SILVA
Advogados: DRS. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI (OAB/TO 1643), BERNARDINO COSOBECK DA COSTA (OAB/TO 4138) E MARTONIO RIBEIRO SILVA (OAB/TO 4139)
INTIMAÇÃO: Intimo Vossas Senhorias do inteiro teor da r. decisão interlocutória proferida nos autos acima epigrafados, na qual restou indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva, mantendo-se, pois, o decreto prisional.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 408/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2008.0006.9181-6 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARCILENE LOPES TOLEDO
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052
REQUERIDO: ALLES EVEN LACERDA
INTIMAÇÃO: "...Cumpra-se a sentença/ despacho/ decisão de fl. 78. Intimem-se. Designo/ Redesigno audiência de conciliação para o dia 17/06/2011, às 09:00 horas. Intimem-se.

Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 405/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2008.0009.8502-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA
ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
REQUERIDO: LÚCIA BARBOSA DA SILVA SOUSA
INTIMAÇÃO: "... Designo/ Redesigno audiência de conciliação para o dia 17/06/2011, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 405/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2008.0009.8503-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA
ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: "... Designo/ Redesigno audiência de conciliação para o dia 17/06/2011, às 10:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 404/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8498-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA
ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
REQUERIDO: MARCOS GIOVANE PONTES
INTIMAÇÃO: "... Designo/ Redesigno audiência de conciliação para o dia 17/06/2011, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 403/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8211-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: HELBETY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO OAB/TO 2684
REQUERIDO: EUVALDO PEREIRA DUARTE
INTIMAÇÃO: "... Designo/ Redesigno audiência de conciliação para o dia 02/08/2011, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº402/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2008.0000.3958-2 – TCO – ART. 310 do CTB
AUTORA: MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON
ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B
VÍTIMA: JUSTIÇA PUBLICA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora do fato para juntar nos autos, no prazo de cinco dias, comprovante de cumprimento da transação penal, sob pena de prosseguimento do feito, com possibilidade de oferecimento de denuncia. Acerca do presente despacho intime-se também o patrono da autora, via Diário da Justiça Colinas do Tocantins –22/10/2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 410/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2008.0005.6041-0 – TCO – ART. 180 DO CPB
AUTOR: ALESSANDRO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 1659
VITIMA: GEDEON APARECIDO DORNAS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado do acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias, tal como consta fl. 32/33. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2001. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 409/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2008.0010.9792-6 – LIBERAÇÃO DE VEICULO APREENDIDO
REQUERENTE: DAVID TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
RECLAMADO: JUIZ DE DIRETO DO JECC DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
INTIMAÇÃO: "(...) Ante essas considerações, esteada na letra do artigo 120 do Código de Processo Penal, acolhendo o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição do bem veiculo YAMAHA/YBR 125K, cor preta, ano/modelo 2007/2008, placa MWJ 5179, Colinas do Tocantins – TO, chassi 9C6KE092080140354. Após arquive-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2010.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 407/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2703-3 – LIBERAÇÃO DE VEICULO APREENDIDO
REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS DE FRANÇA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: JUIZ DE DIRETO DO JECC DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
INTIMAÇÃO: para comprovar a alegação de que adquiriu o veiculo de Wagner Cardoso.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 401/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9446-7 – LIBERAÇÃO DE VEICULO APREENDIDO
REQUERENTE: ROBERTO CIRILO DIAS
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
RECLAMADO: JUIZ DE DIRETO DO JECC DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
INTIMAÇÃO: "(...) Ante essas considerações, esteada na letra do artigo 120 do Código de Processo Penal, acolhendo o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição do bem veiculo Motocicleta Honda C100 Biz, ano/modelo 2005/2005, cor vermelha, placa MVZ 9544, Colinas do Tocantins, chassi 9C20A07005R33382. Após arquive-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8247-2 – INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: CANDIDA E CANDIDA DROGARIA LTDA
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789
RECLAMADO: BRASIL TELECOM
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 04 de agosto 2011 ás 08hs30min."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.3539-5 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C RESITUIÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: JURACI VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: THIEL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683
RECLAMADO: AUTO ESCOLA TOCANTINS
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 02 de agosto 2011 ás 08hs3Omin."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 389/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2009.0008.5599-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: MARIA DOS REIS DA LUZ SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
RECLAMADO: PRAIA SOL TRANSPORTE E TURISMO
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 17 de junho 2011 ás 08hs00MIN."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 390/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2009.0000.2787-6 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: GONÇALO WILSON RODRIGUES XEMENDES
ADVOGADO: REDSON JOSE FRASÃO DA COSTA – OAB/TO 25064
RECLAMADO: POLYANA MODESTO DE CARVALHO
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 17 de junho 2011 ás 08hs30min."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 391/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2009.0005.8114-8 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: SHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296
RECLAMADO: JOÃO BATISTA DE SENA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 16 de junho 2011 ás 08hs30min."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 392/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3877-3 – EXCLUSÃO DE NOME E CPF DOS SERASA OU SPC C/C PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: WELLINGTON PINTO FERNANDES
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
RECLAMADOS: EDMAR CAETANO PORFIRIO E KATIA PATRCIA BORGES
ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WASCHELESKI - OAB/TO 1643
RECLAMADA: SANDRA MARIA MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto 2011 ás 09hs00min."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5590-6 – COBRANÇA
REQUERENTE: EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO: RONIVALDO DE ABREU SILVA
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia16 de junho 2011 ás 09hs00min."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 393/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3612-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JANAÍNA DE CASSIA LOPES
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659
RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia16 de junho 2011 ás 08hs00min."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.8652-5
Ação: TRABALHISTA.
Requerente: JOSE RIBAMAR DE SOUZA.
Advogado: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1.721-A
Requerido: JOSÉ VIEIRA NETO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA (fl.18/22)... Determino, nos termos do dispositivo legal supracitado, o cancelamento da distribuição, com as conseqüências dele, julgando extinto sem analise do mérito o presente feito. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorárias advocatícios. P.R.I.C.Colméia 14/01/20011. Rosa Maria R.Gazire Rossi.

AUTOS: 2008.0010.8621-7
Ação: TRABALHISTA.
Requerente: JOSE RIBAMAR DE SOUZA.
Advogado: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1.721-A
Requerido: GENECI MARTINS BORGES
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA (fl.18/22)... Determino, nos termos do dispositivo legal supracitado, o cancelamento da distribuição, com as conseqüências dele, julgando extinto sem analise do mérito o presente feito. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorárias advocatícios. P.R.I.C.Colméia 14/01/20011. Rosa Maria R.Gazire Rossi.

AUTOS: 2010.0002.5969-0
Ação: CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: IVO BIHAIN.
Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909
Requerido: JOÃO NETO FERNANDES DA COSTAJUCILENE DA SILVA LEAL
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA (fl.18/22)... Determino, nos termos do dispositivo legal supracitado, o cancelamento da distribuição, com as conseqüências dele, julgando extinto sem analise do mérito o presente feito. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorárias advocatícios. P.R.I.C.Colméia 14/01/20011. Rosa Maria R.Gazire Rossi.

AUTOS: 2008.0006.9543-9
Ação: CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: – PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB/PA 13.249
Requerido: JUCILENE DA SILVA LEAL
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA: (fl.35/36...) Trata-se de ação ordinária c/c pedido liminar proposta em 13/08/2008, cujo escopo é obter ordem judicial de busca e apreensão de automóvel, objeto do contrato de abertura de credito – veículos (fls.05/05-v) firmado entre as partes; alem das custas e demais cominações legais. Ocorre que já se passaram mais de 02 anos e a parte autora não mais compareceu a esse Juízo, a despeito de oportunidade para dar impulso ao feito, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse que é a condição para o regular exercício do direito de ação. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, execução Civil, vol.I,p.226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que o requerente é carecedor de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrario estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada,configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acumulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade " (artigo 3º, do CPC), que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANALISE DO MERITO. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009-CGJ/TJTO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 14/01/2011, Rosa Maria R.Gazire Rossi

AUTOS: 2008.0005.8751-2/0
Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB/PA 13249-N/LEANDRO SOUZA DA SILVA
Requerido: ROZILENE SOUZA SOUZA CALDAS.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
DECISÃO: (fl.39...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei n 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos d autora o domínio e aposse plenos e exclusivos do bem dado em garantia descrito na primordial, cuja apreensão liminar torno definitiva e determinando expedição de oficio ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, parágrafo 1, do Dec Lei nº 911/69 e, conseqüentemente, extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso, inciso I, do CPC. Finalmente, condeno a requerida ao pagamento das custas do processo, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios que, na forma do parágrafo do parágrafo 4, do artigo 20, do CPC. Fixo em 10%(dez por cento) do valor atribuído a causa, estes corrigido monetariamente nos termos da sumula 14, do STJ e acrescidos de juros de mora a partir do transito em julgado desta sentença. Após o transito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. provimento nº 005/2009, CGJ/TJTO e voltem-se os autos conclusos tendo em vista o disposto no artigo 475-J, parágrafo 5 do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 14 de janeiro de 2011, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito

AUTOS: 2008.0009.1331-2/0
Ação: CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BMC S.A.
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO 3.785
Requerido: WESLEY MOREIRA DE SOUSA.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
DECISÃO: (fl.55/58...) Logo, a fim de se comprovar a legitima outorga de poderes aos causídicos atuantes no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e julgar entinto o presente feito, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, parágrafo 4 do CPC., o juiz conhecerá de oficio acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Colméia. 14 de janeiro de 201119 de abril de 2011, Jordan Jardim.

AUTOS: 2008.0001.8673-9/0
Ação: CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: CONSORCIO NAIONAL HONDA
Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618
Requerido: VALDINAN COSTA ARAÚJO.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
DESPACHO: (fl.27/29...) Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o oficio circular n.014/2006, da lavra da Douta Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no sentido de que: rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, AMBOS DO CPC (Ed NO Resp 264.895 PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitam os os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstancias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer a movimentação da maquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUENCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANALISE DO MERITO O PRESENTE FEITO. FINALMENTE, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 26, HAJA VISTA QUE SE REFERE AOS AUTOS Nº 2008.10.8635-5, NOS QUAIS DEVERÁ SER ACOSTADA. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorárias advocatícios. P.R..I.C. Colméia. 14 de janeiro de 201119 de abril de 2011, Jordan Jardim.

AUTOS: 2009.0004.1555-8
Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS.
Requerente: RAIMUNDO LOPES FERREIRA
Requerido: LUIZ CHAVEIRO AGUIAR, VALMIR CHAVEIRO AGUIAR-ME E ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO-DEFENSORA PUBLICA
Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

DESPACHO: (fl.68...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que susta seus jurídicos e legais efeitos, em tempo, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno a parte requerente as custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Colméia. 18 de abril de 2011, Jordan Jardim

AUTOS: 2009.0011.4445—0/0
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REL CONTRATUAL INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS C/ LIMINAR
Requerente*:* MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA.
Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES
Requerido*:* BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: "Posto isto, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, por estarem presentes os requisitos autorizadores de sua concessão e, conseqüentemente, determino a empresa BRASIL TELECOM S/A, localizada no endereço descrito na inicial, que se abstenha de incluir a requerente MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA, qualificado na inicial, nos órgãos de proteção ao crédito. Fica fixada multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de descumprimento da presente ordem, sem prejuízo de outras medidas na esfera criminal. CITE-SE a Requerida por AR, na forma como determina o art. 18, inciso II da Lei 9.099/95, e intime-se esta e o Requerente e o Requerido. Em tempo rede signo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/2011, às 1400min horas. Intime-se a parte requerente por meio de seu advogado. Intime-se o Requerido por meio de carta precatória, as testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Cumpra-se " Colméia-TO, 03 de maio de 2011. Jordan Jardim - Juiz Substituto

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1.193/05 – art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Nelson Pereira Costa, denunciado ROMILSON COSTA SANTOS, alcunha "NEGUINHO", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 29/05/1974, natural de Areanópolis/MT, filho de Joel Benício Costa e de Ofelina Petronília Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e onze (19/05/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1.176/05 – o denunciado Edmar David Soares incorreu nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV e 180, § 1º c/c 69 e 29, todos do CPB; Paulo Henrique Moraes Ribeiro incorreu nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do CPB; Ernanes Meneses do Nascimento incorreu nas sanções do art. 180, § 1º c/c 29, todos do CPB; e Paulo de Sousa Silva incorreu nas sanções do art. 180, caput, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Valteir Avelino da Silva, denunciados EDMAR DAVID SOARES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/12/1985, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Domino David Soares e de Maria Vivila Jesus, portador da Carteira de Identidade nº 808.713-SSP/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido e PAULO DE SOUSA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 02/04/1985, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Cláudio Gonçalves da Silva e de Natália Soares de Sousa Silva, portador da Carteira de Identidade nº 782.783-SSP/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão arguirem preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem suas defesas perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e onze (19/05/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 492/97 (nº novo 2007.0005.3170-5) – art. 121, § 2º, inciso II, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Francisco Everando Alves Canabrava, denunciado FÁBIO ARRAIS, brasileiro, motorista, portador da CNH nº 039199661, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e onze (19/05/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0007.9280-2 – art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Valdeci Alves da Luz, denunciado SEBASTIÃO BENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Laranjeira do Sul/PR, filho de Paulo Bento dos Santos e de Antônia dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e onze (19/05/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0007.9280-2 – art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Valdeci Alves da Luz, denunciado SEBASTIÃO BENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Laranjeira do Sul/PR, filho de Paulo Bento dos Santos e de Antônia dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e onze (19/05/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.8873-4/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO
Requerente: ELIENE MENDONÇA DE LIMA TAVARES
Defensora Pública
Requerido: RAIMUNDO AMÉRICO TAVARES
Curador Nomeado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909
Parte final do DESPACHO (fl. 20): "... determino a intimação do curador já nomeado às fls. 12/13, o Dr. Rodrigo Marçal Viana, para que apresente a defesa ... Cumpra-se." Colméia, 26 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2009.0001.9395-4/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ELCA RIBEIRO DE SOUSA SOARES
Defensora Pública
Requerido: LOURIVAL FERREIRA SOARES
Curador Nomeado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909
Parte final do DESPACHO (fl. 25): "... determino a intimação do curador já nomeado às fls. 14/15, o Dr. Rodrigo Marçal Viana, para que apresente a defesa ... Cumpra-se." Colméia, 26 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 847/98
Ação:ALVARÁ
Requerente:RODRIGO FERNANDES GOULART
Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501
Requerido: Espólio de: CECINO PAULO GOULART

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 789/97
Ação:ALVARÁ
Requerente:EURIPEDES JOSÉ GOULART
Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501
Requerido: Espólio de: CECINO PAULO GOULART

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2006.0006.4987-2/0
Ação: ALVARÁ
Requerente: B. A. S..
Advogado: RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2045
Requeridos: TEREZINHA MARIA DA SILVA E/O

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2005.0004.0504-5/0
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: B. F. S.
Advogado: RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2045
Requeridos: TEREZINHA MARIA DA SILVA E/O

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:
AUTOS: 2009.0008.8098-6/0
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: P. L. B.
Advogado: RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2045
Requeridos: TEREZINHA MARIA DA SILVA E/O

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2007.0002.9751-4/0
Ação: ALVARÁ
Requerente: TEREZINHA MARIA DA SILVA
Advogado: RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2045
Requerido: Espólio de: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2006.0000.3742-7/0
Ação: ALVARÁ
Requerente: TEREZINHA MARIA DA SILVA
Advogado: RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2045
Requerido: Espólio de: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0008.8097-8/0
Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Inventariante: TEREZINHA MARIA DA SILVA
Advogado: RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2045
Inventariado: Espólio de ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2008.0002.5182-4/0
Ação: ALVARÁ
Requerente: TEREZINHA MARIA DA SILVA
Advogado: RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2045
Requerido: Espólio de: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2006.0008.6197-9/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909
Impetrado: JADER MARIANO BARBOSA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2006.0002.5341-3/0
Ação: COBRANÇA
Requerente: JOÃO BENTO DE GODOI
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requerido: JADER MAIANO BARBOSA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0010.0267-2/0
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Executado: GERALDO BENEDITO DA MOTA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0010.0268-0/0
Ação: CAUTELAR
Requerente: MARIA APARECIDA LEMOS MOTA
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0010.0254-0/0
Ação: EMBARGOS
Embargante: FRANCISCO INÁCIO LEMOS
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requeridos: BANCO BRADESCO S/A

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2008.0006.4127-4/0
Ação: EMBARGOS
Embargante: IRMÃ MARIA LEMES
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requeridos: BANCO BRADESCO S/A

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2010.0003.6059-5/0
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Executado: GASPAR LUIZ DE OLIVEIRA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0005.0188-8/0
Ação: EMBARGOS
Embargante: SEBASTIANA LOPES DE BRITO
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 395/96
Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Requerente: EUZÉBIO NOBRE DA SILVA
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requerido: RAQUEL BARBOSA DA SILVA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 045/94
Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: EUZÉBIO NOBRE DA SILVA

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requerido: RAQUEL BARBOSA DA SILVA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2011.0001.4677-0/0
Ação: EMBARGOS
Embargante: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Embargado: GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0006.3507-8/0
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Executado: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2006.0010.1343-2/0
Ação: CAUTELAR
Requerente: LUIZ PRAN LEITE BORGES
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requerido: BMF – BELGO MINEIRA FORMENTO MERCANTIL LTDA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2006.0008.4304-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUIZ PRAN LEITE BORGES
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requerido: BMF – BELGO MINEIRA FORMENTO MERCANTIL LTDA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 1.760/04
Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: CATARINA SOARES
Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Inventariado: Espólio de: ANTÔNIO SOARES

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0001.0409-9/0
Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: MARIA FERREIRA BARBOSA
Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737
Inventariado: Espólio de JOSÉ FERREIRA BARBOSA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0008.8102-8/0
Ação: EMBARGOS
Embargante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834737
Embargado: BANCO DO BRASIL

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 787/97
Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: RODRIGO FERNANDES GOULART
Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501
Inventariado: Espólio de: CECINO PAULO GOULART

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0008.5674-0/0
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
Advogada: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227
Executado: ANTÔNIO BENEVIDES COSTA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0008.5673-2/0
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
Advogada: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227
Executado: ALCINO MIRANDA DA CRUZ

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0008.5672-4/0
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
Advogada: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227
Executado: JUVENAL TAVARES DE SOUSA

Em cumprimento ao art. 5º da portaria nº. 004/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(s) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o período definido para a correição ordinária nesta Comarca entre o dia 23 à 27/05/2011:

AUTOS: 2009.0008.5677-5/0
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
Advogada: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227
Executado: HÉLCIO SANTANA SAMPAIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)
O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 142/03 – 2009.0008.5679-1 Ação de Execução Fiscal, em que figura como exeqüente: A União e EXECUTADO Vilma Cecília da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de fl. 35, que a parte final a seguir transcrevo:"(...) Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, por superveniente perda de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do Código de processo Civil. Sem custas e honorários sucumbênciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.Colméia-TO, 15.03.2011." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (20.05.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 20 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)
O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 011/97 – 2009.0006.6292-0/0 Ação de Execução Fiscal, em que figura como exeqüente: Fazenda Nacional - Goiás e EXECUTADO R. S. L. Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de fl. 35, que a parte final a seguir transcrevo:"(...) Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, por superveniente perda de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do Código de processo Civil. Sem custas e honorários sucumbênciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.Colméia-TO, 15.03.2011." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (20.05.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 20 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0010.7572-6/0 Ação Homologação do Acordo de

Regulamentação de Guarda, Visitas e Alimentos, em que figura como Requerentes: Elizabeth Borges Soares Sousa e Valdimilson Lacerda de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de fls. 18/19, que a parte final a seguir transcrevo: "... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo aos partes, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Insento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Expeça-se o termo de guarda da menor em favor de sua genitora. Intimem-se as partes pessoalmente, fazendo-se acompanhar do mandado a cópia da sentença. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 18.03.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (19.05.2011). _____Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0011.6382-0/0 Ação Homologação do Termo de Acordo de Confissão de Divida e Majoração de Alimentos, em que figura como Requerentes: K. de S. T., brasileiro, menor neste ato representado por sua genitora a Sr. Luzilene Madalena de Sousa e Adeuvaldo Torres Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de fls. 20/21, que a parte final a seguir transcrevo: "... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo aos partes, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Insento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Intimem-se as partes pessoalmente, fazendo-se acompanhar do mandado a cópia da sentença. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 18.03.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (19.05.2011). _____Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0010.9564-6/0 Ação Homologação do Acordo de Regulamentação de Guarda, Visitas, Alimentos, em que figura como Requerentes: Alzirene Aquino dos Santos e Silvon Natal da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de fls. 18/19, que a parte final a seguir transcrevo: "... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo aos partes, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Insento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Expeça-se o termo de guarda da menor em favor de sua genitora. Intimem-se as partes pessoalmente, fazendo-se acompanhar do mandado a cópia da sentença. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 18.03.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (19.05.2011). _____Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0010.7577-7/0 Ação Homologação do Acordo de Regulamentação de Guarda, Visitas, Alimentos, em que figura como Requerentes: Eilikelly de Assis Farias e Elizeu Maciel da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de fls. 28/29, que a parte final a seguir transcrevo: "... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo aos partes, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Insento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Expeça-se o termo de guarda do menor em favor de sua genitora. Intimem-se as partes pessoalmente, fazendo-se acompanhar do mandado a cópia da sentença. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 18.03.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (19.05.2011). _____Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0007.2707-0/0 Ação Homologação do Acordo de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade C/C Regulamentação de Guarda, Visitas, Alimentos, em que figura como Requerentes: Fernanda Alves Nascimento e Izaac da Silva Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de fls. 22/23, que a parte final a seguir transcrevo: "... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo aos partes, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Insento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Expeça-se carta precatória para intimação do requerente Izaac da Silva Dias. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 18.03.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (19.05.2011). _____Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0013.0407-5/0 Ação Homologação do Termo de Acordo de Investigação e Reconhecimento de Paternidade C/C Regulamentação de Guarda, Visitas, Alimentos e Outras Avenças, em que figura como Requerentes: Adriene Barbosa Vieira e Eliés Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de fls. 26/27, que a parte final a seguir transcrevo: "... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo aos requerentes e à menor, e em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes , e extingo o presente feito, com resolução de mérito, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de guarda da menor ANNY KAROLLYNE ALVES VIEIRA em favor de sua genitora, Sra. Adriene Barbosa Vieira. Insento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes pessoalmente da sentença. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 13.05.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (19.05.2011). _____Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2010.0000.6385-0/0 Ação Homologação dos Termos de Acordo de Reconhecimento de Paternidade, Regulamentação de Guarda, Visitas e Alimentos e Outras Avenças, em que figura como Requerentes: M. V. C. S., brasileiro, menor neste ato representado por sua genitora a Sr. Raimunda Costa Souza e Sebastião Pereira Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de fls. 27/28, que a parte final a seguir transcrevo: " ... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo às partes, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus efeitos legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, para que proceda com a averbação do reconhecimento da paternidade do menor Marcos Vinícius Costa Souza, com isenção de custas e emolumentos, fazendo constar o nome do pai e avós paternos, na forma pleiteada na inicial, devendo, após, encaminhar a este juízo 2º via da Certidão de nascimento com a averbação, no prazo de 10 dias. Expeça-se o termo de guarda do menor a sua genitora. Insento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes pessoalmente, fazendo-se acompanhar do mandado a cópia da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 18.03.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (19.05.2011). _____Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0013.0414-8/0 Ação Homologação do Termo de Acordo de Regulamentação de Guarda, Visitas e Alimentos e Outras Avenças, em que figura como Requerentes: Elizete dos Santos Cunha e Delreis Pereira LIma, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de fls. 18/19, que a parte final a seguir transcrevo:" ... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo às partes, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Isento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Expeça-se o termo de guarda do menor em favor de sua genitora. Intimem-se as partes pessoalmente, fazendo-se acompanhar do mandado a cópia da sentença. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 18.03.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (19.05.2011). _____Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei

no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0013.1311-2/0 Ação Homologação do Termo de Regulamentação de Guarda, Visitas, Alimentos e Outras Avenças, em que figura como Requerentes: Luciene Pereira de Morais e Edmilson Sousa dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de fls. 19/20, que a parte final a seguir transcrevo: "... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo aos partes, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Insento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Expeça-se o termo de guarda da menor em favor de sua genitora. Intimem-se as partes pessoalmente, fazendo-se acompanhar do mandado a cópia da sentença. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 18.03.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (19.05.2011). _____Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de maio de 2011.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n° 2011.002.0336-6 – COBRANÇA
Requerente: ESDRAS SEPULVIDA PÓVOA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerida: MIRALDY MENEZES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 18 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito

AUTOS n° 2011.002.9418-3 – COBRANÇA
Requerente: ARAÚJO E BORGES LTDA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: NILSON ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R$ 282,34 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 29 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS n° 2011.002.0350-1 – COBRANÇA
Requerente: ARAÚJO E BORGES LTDA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: CARRIJO E SILVA LTDA ME
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R$ 10.329,78 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 29 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS n° 2011.0001.6216-3 – COBRANÇA
Requerente: ANTÔNIO BONFIM FRANÇA RAMOS
Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: MANOEL CINTRA SOARES
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R$ 2.080,00 (dois mil, oitenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 29 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS n° 2011.0001.6217-1 – COBRANÇA
Requerente: JOSÉ CANDIDO DOS REIS TOCANTINENSE
Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: SEBASTIÃO FLHO GUEDES SOARES
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R$ 3.885,18 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 29 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS n° 2010.0012.1394-4 – COBRANÇA
Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA
Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: GILSON TEIXEIRA RODRIGUES
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R$ 1.289,12 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 29 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS n° 2010.0011.5018-7 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: JAIMIRA DIAS DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTA
Requerida(a): MAIS TEEN CELULARES
Advogado: NÃO CONSTA
Requerida: LG ELETRONICS
Advogada: DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 26 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS n° 2010.0011.4507-8– RESSARCIMENTO
Requerente: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Advogado: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
Advogado: DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil c/c o parágrafo único do art. 38, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.RI. Dianópolis/TO, 29 de abril de 2.011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS n° 2011.0000.4066-1– INDENIZAÇÃO
Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
Requerido: JOSÉ DOS REIS MENDES DA SILVA
Advogado: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E DR THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Sentença: "...Por todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.RI. Dianópolis/TO, 29 de abril de 2.011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS n° 2010.0012.4033-0 – EXECUÇÃO
Exeqüente: EVANDRO DA SILVA MOKFA
Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
Executado: SOARES E GONÇALVES
Advogado: NÃO CONSTA
DESPACHO: " Face a certidão de fls. retro, manifeste-se o exeqüente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando o novo endereço e/ou bens de propriedade da empresa executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 26 de abril de 2.011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS n° 2011.0002.0342-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: CENTRO INTEGRADO EM MEDICINA CIM
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA CIM revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, CONDENÁ-LO, como de fato CONDENO-O ao pagamento de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) a título de indenização pelos danos materiais causados à reclamante, corrigido a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do desembolso, bem como, ao pagamento da importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação, a título de reparação pelos danos morais sofridos, como forma de coibir abusos e o fomento da indústria da indenização por danos morais. Após o trânsito em julgado, a parte reclamada deverá cumprir voluntariamente a presente condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, "J", do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 29 de abril de 2011. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS n° 2010.0012.2511-0– INDENIZAÇÃO
Requerente: PAULO ANDRÉ OLIVEIRA DE SÁ
Advogado: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Requerido: PONTO FRIO
Advogado: DRA ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA, DRA LAISE CRISTINA DE ARAUJO LACERDA E DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e condeno o reclamado GLOBEX UTILIDADES S/A – PONTO FRIO ao pagamento, em favor do reclamante, da importância de R$ 458,84 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente à restituição da quantia comprovada do pagamento das parcelas do consórcio, devendo ser este valor corrigido a partir do efetivo desembolso e acrescido de juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios conforme caput do art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I.
Dianópolis-TO, 29 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS n° 2010.0008.4320-0– INDENIZAÇÃO
Requerente: ROBERTO NERES DE SOUSA
Advogado: DRA CLAUDIA ROGERIA FERNANDES E DR LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES, DR ADRIANO MUNIZ REBELLO E DRA ANNETTE DIANE RIVEROS
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e depois de considerar o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, DETERMINANDO a sustação pelo BANCO PANAMERICANO S/A dos descontos mensais no valor de R$ 265,15 (duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) na folha de pagamento do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como o CONDENO, à restituição em dobro das parcelas indevidamente cobradas (19 parcelas), devidamente abatido o valor depositado na conta corrente do reclamante, o que perfaz o montante de R$ 8.277,50 (oito mil duzentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos). Após o trânsito em julgado: a parte reclamada deverá cumprir voluntariamente a presente condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, "J", do CPC. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito".

AUTOS n° 2010.0012.2514-4 – DECLARATÓRIA
Requerente: ZUKLEIA PEREIRA CABRAL CIPRIANO
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DR MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada BFB LEASING A/A ARRENDAMENTO MERCANTIL revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para, DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO BÉBITO de R$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) em que figura como credora a ora reclamada. Mantenho a decisão proferida em sede de tutela antecipada, no sentido de não fazer constar nos órgãos restritivos de crédito o nome da reclamante referente ao débito discutido nestes autos. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 27 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS n° 2010.0012.4037-2 – DECLARATÓRIA
Requerente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TREVO LTDA ME
Advogado: DR ADRIANO TOMASI
Requerido: CRISTIANO GOMES DA ROCHA
Advogado: DR IHERING ROCHA LIMA
SENTENÇA: "...Ante o exposto, torno definitiva a antecipação de tutela e JULGO PROCEDENTE a ação, para determinar o CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS PROTESTOS dos títulos em questão. Oficie-se o Cartório do 2º Ofício de Notas de Dianópolis/TO. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 29 de abril de 2011. JOCY GOMES DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.901/96 Nulidade de Ato Jurídico
Requerente: Lourisval Adriano Ribeiro
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: Pedro Leite Silva
Adv:
Fica o advogado Adriano Tomasi intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o alegado pelo Ministério Público às fls. 123. Dianópolis, 20 de maio de 2011. Maria das Graças Araújo, Escrivã.

Autos n. 2008.1.0270-5 Indenização por Danos Morais
Requerente: Vlaquiria da Silva
Adv: Jefferson Póvoa Fernandes
Requerido: Comercial de Alimentos Zamprogna Ltda
Adv: Lilliana Maria Ceruti Lass
DECISÃO.
Face aos exposto, rejeito as preliminares de ilegalidade de parte e prescrição.Defiro o requerimento consistente em determinar à requerida que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, fotografia e cadastro da pessoa que emitiu o cheque n. 000105, pois a requerida afirmou que a pessoa que lhe emitiu o cheque é devidamente cadastrada na empresa. Na hipótese de o cadastro não conter a fotografia do emitente do cheque, deverá encaminhar pelo menos o cadastro a este juízo no prazo anteriormente assinalado, medida que se mostra relevante e pertinentes na apreciação da causa, pois o cadastro também poderá ser objeto de prova pericial. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.12.3466-6 Busca e Apreensão
Requerente: SICREDI- Cooperativa Rural Vale do Manoel Alves
Adv: Silvio Romero Alves Póvoa
Requerido: Viviane Veloso Rocha Holzapfel
Adv:
SENTENÇA:
Diante do Exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil Julgo procedente o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse pela e exclusiva do bem aprendido, nos termos do artigo 3º §, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2006.6.7386-2 - Cobrança
Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves
Adv: José Roberto Amêndola
Requerido: Terezinha Ferreira de Souza
Adv: Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira Oliveira
SENTENÇA:
Isto Posto, acolho a preliminar e procedo a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, assim como em honorários de sucumbência em favor do advogado da requerida, nos termos do art. 20 do CPC, no importe de 10% sobre o valor da causa. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2009.11.7541-0 Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Adv: Fabrício Gomes
Requerido: Juliana Silva Pontes
Adv:
SENTENÇA:
Isto Posto, homologo a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: A.A.A.A.
Adv: Jefferson Povoa Fernandes
Requerido: R.B.G.V.
Adv: José Roberto Amêndola
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 06/06/2011, às 14:00 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0002.5891-6 Ação de Interdição e Curatela
Requerente: Osvaldo Alves Arruda
Advogado: Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800
Requerido: Aurora Leonel Filho
Por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques, procedo à 2° Publicação da SENTENÇA, a seguir transcrita. Parte dispositiva da SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos'Butos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de AURORA LEONEL FILHO, brasileira, solteira, nascida aos 15/04/1943, na cidade de Aimorés (MG), filha de Leonel Moreira de Meio e Maria Dias, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr. Osvaldo Alves de Arruda, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispenso, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Após o trânsito em julgado . tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias."NADA MAIS. Eu Escrivão o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

AUTOS Nº2010.0004.8801-0
AÇÃO: AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BENEDITO TAVARES BRITO
ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929
EXECUTADO: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS e BENVINDA DE SOUZA MILHOMENS
INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados da r. SENTEÇA: "(...) Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo de folhas 26/29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento

de mérito, conforme artigo, 269, inciso III. Da mesma forma, tendo o exeqüente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o artigo, 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Arquivem-se, ainda, os autos de Embargos de Terceiros 2010.0010.3010-6, em apenso, conforme requerido no acordo homologado. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Figueirópolis, 20 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2011.0004.6297-3 - Ação de Curatela.
Requerente: Maria da Luz Rocha-OAB/TO nº 4608
Advogada: Dra. Celma Aguiar da Silva
Requerido:Lorenço Alves da Silva
DESPACHO: "Vistos em Correição.Cite-se e intime-se o interditando para o interrogatório que designo o dia 29/09/2011, às 17:00 horas.Considerando os fatos alegados e, principalmente a idade e o estado de saúde do interditando e a necessidade de ampará-lo material e socialmente, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, pra o fim de nomear desde logo curadora provisória do referido interditando a Sra. Maria da Luz Rocha, exclusivamente para fins previdenciários, ficando a curadora provisória nomeada depositária fiel dos valores recebidos da Previdência, , e também obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CC, e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar no termo que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Defiro a justiça gratuita. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.Filadélfia, 18/05/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2011.0004.6321-0- Ação de Reintegração de Posse.
Requerente:Josabeth da Nota Rodrigues e Outros
Advogada: Dra.Viviane Mendes Braga-OAB-TO nº 2264
Requerido:Raimundo de Tal e Outros
Advogado:Não Constituído
DESPACHO:"Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 28/06/2011, às 16h30min, nos termos dos artigos 863 e 864 c/c artigos 928 e 930, todos do CPC.Intimem-se os autores, através de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da audiência. Citem-se e intimem-se os requeridos, para comparecerem à referida audiência, sendo-lhes facultado contraditar as testemunhas, inqueri-lás e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de reintegração de posse. Citem-se. Intimem-se.Cumpra-se.Filadélfia,18/05/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2011.0002.5378-9
Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: Pedro Ivo Ferraz
Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO. 4020
Requerido: Banco do Brasil S/A
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerente intimado da audiência, tudo conforme despacho do teor seguinte: "*Vistos em correição. I. Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, via postal, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 28 de junho de 2011, às 09:30 horas, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia, 18 de maio de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto*."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0002.8696-2/0 – Cautelar Inominada
Requerente: Aldete Morais Rodrigues e outros
Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO 2918
Requerido: Município de Goiatins TO
INTIMAÇÃO: do advogado dos requerentes para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir. DECISÃO: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a liminar pretendida, determinando ao Município de Goiatins que se abstenha de dispensar, demitir ou destratar os requerentes, até o julgamento da presente demanda. Após o cumprimento da medida, CITE-SE o requerido para, querendo contestar a ação. Goiatins, 20 de maio de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.7864-5/0 – Cumprimento de Sentença
Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Marcos Antonio de Sousa
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834
Requeridos: Clécio Heidemann e Outra
Advogado: Drª Adriana A. Bevilacqua OAB/TO nº 510-A
DESPACHO de fls. 985: "Ao compulsar os autos em epígrafe, às fls. 971/972, percebe-se requerimento de cumprimento de sentença; todavia, às fls. 980/981, proferiu-se decisão, a qual não foi cumprida no prazo fixado, segundo se vê da certidão de fls. 984. Portanto, com espeque no artigo 475-J, caput c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição supra referida; sob pena de indeferimento da mesma e arquivamento do feito."

Autos: 2008.0010.0112-0 – VR
Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo transcritos:
Ação: Execução
Requerente: BASF S/A
Advogado(s): DRª Maria Clara Rezende Roquete - OAB/GO 4971 e outros
Requerido: M.V. FONSECA RIBEIRO
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011, fica intimado o advogado da parte requerente, para que proceda ao preparo das custas processuais referentes à Carta Precatória de Citação, referente autos supramencionados, nos valores de R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br e o valor de R$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositado na conta corrente nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando os referidos pagamentos nos autos de nº 2011.0000.0929-2, na Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial, Comarca de Palmas."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS N° 2011.0004.2418-4
Ação: SOCIOEDUCATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogados: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI OAB/TO 3141A
Requeridos: D.R.S. e OUTROS
DESPACHO: Designo audiência de continuação para oitiva de testemunhas para o dia 26/05/2011 às 13:30 horas, ressaltando que os menores deverão estar devidamente alimentados por conta do CASE. Cumpra-se. Guaraí-TO, 17 de maio de 2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.6338-1
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: E.F.C.
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1.732
Requeridos: L.R.M.F. e OUTRO rep. p/ S.M.S.
Advogada: LUCIANA STELA PONCE SILVA – OAB/SP 187.202
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, bem como com fulcro no que dispõe o artigo 100, II, do CPC, acolho a exceção de incompetência deste Juízo. Condeno o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Entretanto, em face do mesmo ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os presentes autos, ao Juízo competente - COMARCA DE LINS-SP, para que lá seja processada e julgada a ação de revisão de alimentos, efetuando-se as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí 21 de Junho de 2010. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0005.6235-6, proposta por DIVINA RODRIGUES DA SILVA, em face de ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.09.1980, natural de Sussuapara – Riachão - MA, filho de Manoel Antonio Lopes da Silva e Domingas Rodrigues da Silva, portador do R.G. nº. 345.955- 2 ª via - SSP/TO, inscrito no CPF nº 005.110.491-10, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 1135, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido que, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental incurável, tudo conforme o laudo médico. Dessa forma se faz necessário que se determine um responsável capaz, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 74/76, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 30(trinta) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo pericial de fls. 50 e 68. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua genitora DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdito. Lavre-se o

termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdito, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão de fls. 69, que informou a inexistência de bens em nome do interdito, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Depois de cumpridas as formalidades leais, procedam-se as baixas necessárias, e arquive-se o presente feito. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2011.0002.6162-5
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.
PREPOSTO: ALDAIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311.
(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 18/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃOCumpre registrar que a contestação apresentada pela requerida às fls. 15/19 não constou a indentificação do advogado subscritor. Diante disso, referida peça não será apreciada. Ressalte-se que, por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 ante a hipossuficiência econômica e técnica do autor em relação à requerida para a produção de provas. Assim, constata-se que a empresa Requerida teve conhecimento do ônus que lhe cabia desde o momento da citação (fls.13/v°). Porém, não conseguiu desincumbir-se a contento do ônus que lhe competia restando provado nos autos a falha na prestação de seus serviços. Acrescente-se que o preposto apresentado em audiência (fls.14) não apresentou proposta de acordo. Tal conduta da requerida infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, uma vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado:"RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAÍ – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9o, §4° da Lei n.° 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamento. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Saliente-se que, em razão da aplicação dos efeitos da confissão ficta e considerando a ausência de provas capazes de refutar o direito do Autor, há que se reputarem como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. Pois, a confissão ficta do preposto revela-se em presunção de verdade dos fatos alegados pela parte contrária. Ou seja, a falta de conhecimento dos fatos pelo preposto, somado às provas trazidas pelo Requerente (docs de fls. 04/12), conduzem à presunção de veracidade das alegações feitas pelo Autor.Ressalte-se que da análise da documentação apresentada pelo autor verifica-se que restou configurada a falha na prestação dos serviços da requerida. Restou provado que o aparelho celular adquirido pelo autor apresentou vício e foi encaminhado para a fabricante, ora requerida, conforme documentos de fls. 10/12, e até a presente data não foi devolvido para o autor. Registre-se que, ainda que não se considere a confissão ficta, constata-se que a requerida não conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe competia, pois, não comprovou nos autos que o vício foi sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o § 1º do artigo 18 da Lei 8.078/90, e que o produto foi imediatamente devolvido para o autor. Ademais, a requerida não juntou aos autos nenhum laudo pericial realizado no referido produto. Portanto, a requerida deve ser responsabilizada nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pela falha na prestação de seus serviços, porquanto não prestou um serviço adequado e eficaz que se espera, não conseguindo atender a solicitação do consumidor, ora requerente, dentro do prazo legal. Desta forma, o pleito do autor merece deferimento, porquanto amparado nos termos do artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei 8.078/90.DISPOSITIVOAnte o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO em face de MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., condenando esta na restituição do valor de R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizados desde o dia 14.10.2010 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (fls.13/v), resultando no valor total de R$578,28 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R$578,28 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se, o autor por carta e a requerida via DJE.Guaraí - TO, 17 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.C) DECISÃO Nº 66/05
AUTOS N° 2011.0003.6767-0
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINÉ
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.
REQUERIDO: CELTINS –CIA ENERGIA ELÉTRIA ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. PHELIPPE BITTENCOURT
(6.4.c) DECISÃO Nº 66/05 Considerando o pedido de fls. 62 e documento de fls. 63, redesigno audiência UNA para o dia 02.08.2011, às 15 horas. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 20 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS N° 2009.0008.5016-5
AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: DELMIRA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
6.5) DESPACHO Nº 30/02 Considerando que a autora, instada a manifestar concordância com o valor depositado (fls.196) pela requerida, requereu que os cálculos fossem refeitos porquanto considera que o valor está aquém da quantia devida e, em razão disso, requereu a execução do valor que falta (fls.199) e tendo em vista que o acórdão de fls. 190 julgou deserto o recurso interposto pela requerida:a) Procedam-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R$3.720,00 a partir da data do acidente (10.07.2008) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (16.11.2009 – fls. 48), conforme ENUNCIADO 4/TO, com o acréscimo da multa de 10% (artigo 475-J CPC). Obtido o valor atualizado efetue o desconto do valor já depositado (fls.196) para se apurar a diferença restante e honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação corrigido (fls. 190). Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento da diferença no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o requerido via DJE. Guaraí, 17 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar: (R$ 1.600,71 (hum mil seiscentos reais e setenta e um centavos).

AUTOS N° 2011.0003.6738-5
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: PERPETUA FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA
REQUERIDO: LOJAS DENY ELETROMÓVEIS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO AMÉRICO DE FREITAS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 20/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Após análise do conjunto probatório dos autos e do depoimento do representante legal da empresa requerida (fls.11), verifica-se que restou configurada a falha na prestação dos serviços desta. O representante legal da Requerida confirmou (fls.11) que o pagamento foi efetuado e que a anotação restritiva não foi retirada em razão de *"erro humano"*. Como se constata, a documentação de fls. 04 comprova que os pagamentos dos débitos nos valores de R$93,10 e R$215,60 referentes aos contratos n° 14412-K e 14053-L, vencidos em 20.10 e 19.10.2010, respectivamente, foram realizados em 15.02.2010, ou seja, em data posterior ao vencimento e que o nome da autora não foi excluído das anotações restritivas, permanecendo incluído até o deferimento da medida liminar (fls.06/07), por razão de falha na prestação dos serviços da empresa requerida. Importante ressaltar que a inclusão do nome da autora junto aos cadastros de restrição ao crédito, ocorrida em 22.12.2010, foi devida em razão da existência dos débitos naquela data, cuja dívida foi reconhecida pela autora em audiência (fls.11). Entretanto, a permanência do apontamento negativo depois de realizado o pagamento constitui ato ilícito passível de reparação nos termos do artigo 927 do Código Civil. Portanto, a requerida deve ser responsabilizada nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 927 do CC, pela falha na prestação de seus serviços, pois não prestou um serviço adequado e eficaz que se espera, não excluindo o nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito assim que foi efetuado o pagamento. Desta forma, o pleito da autora merece parcial deferimento. Em relação ao pedido de restituição em dobro, há que ressaltar que o caso em tela não se enquadra nos termos do disposto pelo artigo 42, parágrafo único da Lei 8.078/90, uma vez que a dívida que se pagou existia. O que aconteceu foi a permanência indevida do apontamento negativo após o pagamento. Diante disso, indefiro o pedido de restituição em dobro.Saliento, em relação ao pedido de indenização por danos morais, que as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos rendem ensejo à compensação a título de dano moral. Nos casos de inscrição indevida nos órgãos de restrição ao crédito ou permanência da restrição após o pagamento, o dano independe de prova do prejuízo. Comprovado o evento danoso, ou seja, a inscrição nos

cadastros de proteção ao crédito, SPC (fls.04), a indenização deste decorre, sendo o dano dele presumido pela potencialidade ofensiva que seus reflexos causam à vida privada e social da consumidora.Neste sentido há jurisprudência, conforme segue:"RECURSO INOMINADO Nº 2100/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO) Referência: 15.446/08 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de tutela Recorrente: Edivaldo Pereira Advogado(s): Drª. Ana Paula de Carvalho Recorrido: Banco Itaú S/A (Revel) Advogado(s): Não constituído Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – MANUTENÇÃO INDEVIDA DA RESTRIÇÃO DO NOME DO AUTOR MESMO COM O DEVIDO E TEMPESTIVO PAGAMENTO DO DÉBITO - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO AO CREDOR - ÔNUS QUE NÃO DEVE SER ATRIBUÍDO AO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO DO RECORRIDO/CREDOR QUANTO À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PAGAMENTO PELO RECORRENTE/ DEVEDOR CONFIGURADA. 1. Se o associado-usuário do Serviço de Proteção ao Crédito tem o direito de apresentar restrição ao nome do devedor, não menos verdadeiro é a sua obrigação de dar-lhe baixa após o motivo que a instaurou. 2. Dano moral configurado pela injusta manutenção da negativação nome do devedor mesmo após o pagamento tempestivo por ele realizado da dívida. 3. Recurso que se conhece e que se dá parcial provimento. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n°.. 2100/09 em que figuram como recorrente Edivaldo Pereira e recorrido Banco Itaú S/A, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado e dar parcial provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009".“CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSERÇÃO DO NOME DE CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR ATRASO NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PERMANÊNCIA DA RESTRIÇÃO MESMO APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO. ALEGADA CULPA DO AUTOR NÃO DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, CUJO ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DO AUTOR CAUSOU-LHE DANO MORAL, NA MODALIDADE IN RE IPSA. FATO DO SERVIÇO, GERANDO O DEVER DE INDENIZAR. VALOR MANTIDO POR ADEQUAR-SE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E À REALIDADE DOS DIAS ATUAIS. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. 1. A instituição financeira que promove a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados e cadastros de consumidores fica responsável pela respectiva exclusão, equiparando-se a permanência do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito, que passa a ser indevida a partir da regularização, à inclusão indevida, mesmo que no caso concreto a inserção inicial do devedor haja sido regular. 2. "Se, por um lado, constitui exercício regular de um direito a inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, até mesmo como forma de proteção do sistema creditício, por outro lado, não é menos correto afirmar-se que ao credor imputa-se o ônus de, tão logo providenciado o pagamento da dívida, providenciar a imediata baixa da negativação (...), imperativo determinado pelo Código de Defesa do Consumidor..." (Acórdão nº 216577, 2ª Turma, JECC/DF). 3. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, já que eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva. 4. A fixação de quantum indenizatório/reparatório, máxime para danos morais, que possuem natureza extrapatrimonial e não são aferíveis com exatidão, muito menos "tarifáveis" ou quantificáveis, não devem ultrapassar certos limites vinculados aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de causarem ilícito locupletamento ou, na melhor das hipóteses, enriquecimento sem causa. Levando-se em conta os princípios que orientam a reparação do dano moral, como a situação econômica das partes envolvidas, a gravidade do dano causado e o tríplice escopo da reparação - indenizatório, punitivo, pedagógico -, sem desbordar de prudentes limites e sem ensejar enriquecimento desmotivado ao lesado, mantém-se o valor irrogado ao recorrente como reparação do dano moral, no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 5. A manifestação pleiteada quanto às violações do texto constitucional não pode prosperar, eis que o dever de indenizar, assim como o de retirar o nome do consumidor dos cadastros de restrição de crédito, a negativa de acesso aos Tribunais Superiores, etc., além de decorrerem de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, são também provenientes de dispositivos de lei, haja vista ao Código de Defesa do Consumidor e à Lei dos Juizados Especiais. É de ver que a sentença vergastada foi alicerçada nas provas produzidas pelas partes, não merecendo reforma alguma. 6. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.(20060110085105ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 26/09/2006, DJ 30/10/2006 p. 107)".Diante disso, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedida considerando-se o direito material ofendido (regras sobre relações de consumo do CDC) e observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. É de salientar que o valor da indenização se mede pela extensão do dano, nos termos do artigo 944 do Código Civil. Neste sentido, constata-se que as circunstâncias fáticas do caso presente, conquanto se trate manutenção indevida de inscrição junto aos cadastros de restrição ao crédito e configure dano moral *in re ipsa,* não enseja uma indenização em patamar elevado, porquanto não provado que durante o período da permanência da restrição negativa tenha ocorrido alguma ofensa aos seus direitos da personalidade. Ademais, há que se considerar, ainda, as condições financeiras do infrator. Portanto, na fixação do valor da indenização será considerada as circunstâncias fáticas demais esclarecimentos mencionados.DISPOSITIVOAnte o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora PERPETUA FERREIRA DE AGUIAR em face de LOJAS DENY ELETROMÓVEIS LTDA., declarando inexistente os débitos e indevida a permanência da restrição negativa em nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, em especial SPC. Diante disso, torno definitiva a decisão que deferiu o pedido liminar (fls.06/07).Com base nas mesmas razões julgo improcedente o pedido de restituição em dobro e procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a empresa requerida no pagamento do valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se, a autora via DJE e a empresa requerida por carta.Guaraí - TO, 17 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2011.0001.0444-9
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GOMES BEZERRA
ADVOGADO: DRA MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
REQUERIDA: BRASIL TELECOM S/A
CERTIDÃO N. 06/05 Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento está incluída na pauta do dia 07.06.2011, às 15h00min. Guaraí-TO, 18.05.2011.*Carla Regina N. S. Reis Escrevente*

AUTOS Nº 2010.0011.8285-2
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO
ADVOGADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
REQUERIDA: BANCO FIAT ITAU
ADVOGADA: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
CERTIDÃO N. 07/05 Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento está incluída na pauta do dia 07.06.2011, às 15h30min. Guaraí-TO, 18.05.2011.*Carla Regina N. S. Reis Escrevente*

AUTOS N° 2009.0010.0732-1
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, Dr. Andrés Caton Kooper Delgado, Caio Médici Madureira e Alessandra Cristina Mouro.
(6.4.c) DECISÃO Nº 22/03 Após análise dos autos constata-se que o banco requerido não cumpriu o acordo firmado com o requerente no prazo estabelecido entre as partes (fls.27), vindo a cumprir referido acordo somente em novembro de 2010 (fls.52/54), após ter sido intimado por este juízo (fls.45). Apesar de ter firmado acordo em audiência de 06.05.2010 no sentido de efetuar o cancelamento imediato do contrato.Diante disso, defiro o pedido da Defensoria Pública às fls. 58.Baixem os autos à Contadoria para cálculo da multa de 30% do valor total do acordo (R$4.000,00) e multa diária de R$120,00 a contar a partir de 18.06.2010 até 18.11.2010, conforme estipulado pelas partes no acordo de fls. 27.Após, intime-se o banco requerido para, no prazo de 15 dias efetuar o pagamento.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guaraí, 14 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar: (valor atualizado: 19.902,07 (dezenove mil e novecentos reais e sete centavos).

AUTOS N° 2011.0000.4256-7 2011.0001.0438-4
AUTOS N° 2011.0000.4260-5 2011.0001.0441-4
AUTOS N° 2011.0000.4262-1 2011.0000.4259-1
AUTOS N° 2011.0000.4258-3 2011.0000.4263-0
AUTOS N° 2011.0000.4255-9 2011.0000.4257-5
AUTOS N°2011.0000.4261-3 2011.0001.0440-6
AUTOS N° 2011.0000.4254-0
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: THAMERA DA SILVA GABINO
ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.
ADVOGADO DA REQUERIDA: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO
(6.5) DESPACHO Nº 37/05 Considerando que o Causídico que atua nos diversos processos acima mencionados é o mesmo determino que se intime o advogado dos autores dos processos relativo aos autos acima relacionados, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, em relação à petição da Seguradora Requerida quanto à alegação de laudo assinado por médico não habilitado. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se.Guaraí, 18 de maio de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0009.3526-8
Requerente: Freitas e Melo Ltda
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901
Requerido(a): Manufatura Rio Comércio de Roupas Ltda e Consulfac Factoring e Fomento Mercantil
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Conforme Portaria de fls. 99, jungida aos autos pelo próprio requerente, a contagem dos prazos reiniciou-se a partir da data de 06/05/10, sendo o edital publicado apenas em

04/06/10 (fls. 88), o que não avaliza as razões da petição retro. Intimem-se. Gurupi 27/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."
Ação: Execução – 2009.0010.5741-8
Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A
Executada: Lindojohnsons Gomes da Silva
Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. O nosso Tribunal de Justiça ainda não firmou o Convênio junto ao Infojud, o que prejudica o pedido de fls. 38v. Quanto à petição de fls. 39, é ônus do advogado noticiar o seu cliente quanto a renúncia de mandado que pretende e não do judiciário, neste particular, pelo que indefiro o pedido de notificação alusivo. Sequer restrições Renajud, devendo a exeqüente indicar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a localização dos veículos para fins de realização da penhora pertinente. Intimem-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Exceção de Incompetência em razão do Lugar – 2010.0008.0508-2
Excipiente: Fertilizantes Tocantins Ltda
Advogado(a): Alessandro Roges Pereira OAB-TO 2326
Excepto: Eloi Onghero e Vilson Modesto Pereira
Advogado(a): Fernando Correia Guamá OAB-TO 3993-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.764/03
Exequente: Gilbram Vieira Dourado
Advogado(a): Lilde Deiles C. da S. Roveroni OAB-TO 506
Executada: Goiás Motos Ltda e José Antônio Bernardes Coelho
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da quantia devida no valor de R$ 4.049,89 (quatro mil e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) conforme petição de fls. 132/3, 136/7 e despacho de fls. 138.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0004.8653-6
Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Cristiana A.S. Lopes Vieira OAB-TO 2608
Executada: Aida Margarete Perreti
Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da quantia devida no valor de R$ 2.020,39 (dois mil e vinte reais e trinta e nove centavos) conforme petição de fls. 141/144 e no despacho de fls. 145.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0007.3827-0
Exequente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A
Executada: Danila Paula de Silva Artesanatos
Advogado(a): Paulo Rogério de Almeida Costa OAB-SP 267.939
INTIMAÇÃO: Fica a executada para, querendo e no prazo legal, impugnar a penhora devidamente efetivada no valor de R$ 457,82 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme determinado no despacho de fls. 53.

Ação: Exceção de Incompetência em razão do Lugar – 2010.0008.0510-4
Excipiente: Fertilizantes Tocantins Ltda
Advogado(a): Alessandro Roges Pereira OAB-TO 2326
Excepto: Sebastião Vieira dos Santos e Ueslei Rocha da Silva
Advogado(a): Fernando Correia Guamá OAB-TO 3993-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 28 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, compete à parte formar o Agravo de Instrumento e protocolizar diretamente no Tribunal de Justiça, pelo que o pedido de fls. 32 não guarda amparo legal, lembrando que o protocolo do AI alusivo deveria observar o termo inicial da intimação da decisão em comento (fls. 28) o que não se deve. Assim, remetam-se os autos ao Juízo competente de Porto Nacional, com as nossas homenagens.Intimem-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução– 2010.0004.4140-4
Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223
Executado (a): Vanderleia de Freitas
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Deve a parte comprovar nos autos que diligenciou administrativamente juntos a todos os órgãos possíveis para fins de encontrar o endereço da executada, sendo o pedido retro impertinente, pelo que resta indeferido. Intime-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução – 6.323/06
Exequente: Gláucia Rejane Ferreira
Advogado(a): Ronivan Peixoto de Morais OAB-TO 17.003
Executado: Simone Lopes Fernandes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Embargos de Terceiro – 2010.0007.0988-1
Embargante: Friedrich Wilhelm Jakob Faber
Advogado(a): Pamela Maria da Silva Novais Camargos Marcelino Salgado – OAB-TO 2252
Embargado: Gláucia Rejane Ferreira
Advogado(a): Ronivan Peixoto de Morais OAB-TO 17.003
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Ao embargante para réplica no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Gurupi 15/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução– 6.406/06
Exequente: Geraldo Furquim Vieira
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
Executado (a): Almir Geraldo de Queiroz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente os pedidos retro, posto que a diligência pretendida junto ao CRI identificado não compete a este Juízo empreender. Pesquisa renajud nesta data, na qual consta que o veículo indicado pertence ao Banco Itauleasing S/A. Intime-se. Gurupi 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Ação... - 2007.0010.4955-9
Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichemeyer OAB-TO 2245
Requerido(a):Wilton Gonçalves Borges e Barroso Barroso Ltda
Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora do valor bloqueado via bacen jud de fls. 121, para impugnar, caso queira, no prazo legal.

Ação: Execução de Titulo Extrajudicial – 2010.0001.6288-2
Exequente: Crédito Fácil Factoring
Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
Executado (a): Leonice Costa Luz Ribeiro
Advogado(a): Erilene F. Vasconcelos OAB-TO 2929
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Assim, o pedido de fls. retro no tocante à aplicação de multa não tem pertinência, devendo o feito prosseguir, querendo o exeqüente nos moldes executivos partindo do último ato anterior ao acordo noticiado. Intime-se. Gurupi 27/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.363/06
Exequente: Companhia de Seguros Aliança Ltda
Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-GO 17.208
Executado (a): Lídio Copetti
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dos veículos indicados apenas 02 pertencem ao executado, cujas restrições foram realizadas nesta data (vide consultas renajud anexas). Isto posto intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar a localização dos veículos ora constritados para fins de efetivação da penhora, sob pena de revogação das constrições alusivas. Cumpra-se. Gurupi 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Alugueres – 6481-06
Exequente: Posto Brasal Ltda.
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
Executado (a): Cotral Comercial de Tratores Ltda
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 10/02/2010. Maria Celma Loureiro Tiago, Juiz de Direito Substituição Automática."

Ação: Embargos à Execução – 2007.0010.1715-0
Embargante: Cotral Comercial de Tratores Ltda
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
Embargado(a): Posto Brasal
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se o Embargante para réplica (manifestação sobre a impugnação de fls. 88), prazo de 10 (dez) dias. Gurupi 27/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2007.0006.5492-0
Exeqüente: Elvercino Pinto de Assunção
Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736
Requerido(a): CIA Excelsior de Seguros - REGSIN
Advogado(a): Verônica Silva do Prazo Disconzi OAB-TO 1717
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Sendo assim, nos termos do art. 269, I e com fulcro no art. 333, I todas do CPC, jugo IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, razão pela qual condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fico em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cujas cobranças restam suspensas com base n art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquive-se com baixas e anotações necessárias. Gurupi 13/04/2011. Odete Batista Dias Almeida

Ação: Monitória – 2010.0009.7222-1
Exeqüente: Dream – Comércio Varejista de Colchões e Travesseiros Ltda
Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082
Requerido(a): Hainer Maia Pinheiro
Advogado(a): Em causa própria
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim julgo extinta a presente ação com resolução do mérito. Com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos cheques que instruem a inicial na forma requerida. PRIC. Após o trânsito em julgado arquive-se com baixas e anotações necessárias. Gurupi 19/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.484/06
Exeqüente: Clarete de Itoz Rodrigues
Advogado(a):Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO 1882
Requerido(a): Banco Finansa S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Sendo assim não há de se falar em incidência da multa, não restando outro caminho senão julgar procedente a presente impugnação. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se. Gurupi 07/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Restrições Repetição de Indébito c/c Danos Materiais e Morais – 2009.0010.7652-8
Requerente: Claudia Regina Espindola
Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082
Requerido(a): Itaucard Financeiras – GM Card
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar nos autos a intenção de transigir. Intimem-se. Gurupi 14/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Restrições Repetição de Indébito c/c Danos Materiais e Morais – 2009.0010.7652-8
Requerente: Claudia Regina Espindola
Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082
Requerido(a): Itaucard Financeiras – GM Card
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar nos autos a intenção de transigir. Intimem-se. Gurupi 14/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Repetição de Indébito c/c Danos Materiais e Morais – 2009.0013.0198-0
Requerente: Eco-X Diagnóstico Médico Ltda
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO-A 3929
Requerido(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual intimem-se as partes para manifestarem a intenção em de transigir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas inferidas, ou os autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 12/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0011.7806-5
Requerente: Cleuson Ferreira da Silva
Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231
Requerido(a):Bradesco Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual intimem-se as partes para manifestarem a intenção em de transigir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas inferidas, ou os autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 03/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitória – 2009.0009.7652-5
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583
Requerido(a):Jorge Sousa Medeiros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se cobre a correspondência devolvida a qual impossibilitou a citação do requerido.

Ação: Execução - 2009.0008.4124-7
Requerente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Requerido(a):Marli Aparecida Souza Carvalho e Geraldo Braz de Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, retirar o edital de citação para providências necessárias.

Ação – Reintegração de Posse – 2010.0009.7135-7
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido: Jose Roberto Gomes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, cite-se à requerida para apresentar defesa no prazo legal sob as penas da lei. Caso a requerida pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas até a data do efetivo depósito e demais cominações inerentes à mora (art. 401 CC), quais sejam: atualização respectivas conforme juros e correção monetária pactuados, custas judiciais e honorários advocatícios os quais fixos em 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto e atualizado nos moldes acima, tudo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da efetivação da liminar, cujo o calculo deverá ser atualizado contador judicial. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 10/05/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Ressarcimento por Danos Causados em Acidente de Veículos de Via Terrestre – 4.873/99
Requerente: Carlos Alberto Souza Cunha
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB 1530
Requerido(a): Cícero Gaspar C Neve Lima e Juarez Firmino da Silva
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos-Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação –Prestação de Contas – 2010.0011.7758-1
Requerente: Arlindo Domingos e Júlia Venâncio Domingos
Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511
Requerido(a): Otacílio Domingos
Advogado(a): Íron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0008.9516-2/0
Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: Churrascaria Trevo Sul Ltda.
Advogado(a): Dr. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues
Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 17 de agosto de 2011, às 14:15 horas, onde serão decididas as questões preliminares e especificadas as provas. Gurupi, 17/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9519-7/0
Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: Daniel Meneses Junior
Advogado(a): Dr. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues
Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 17 de agosto de 2011, às 14:00 horas, onde serão decididas as questões preliminares e especificadas as provas. Gurupi, 17/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0009.1593-5/0
Ação: Execução
Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Executado(a): Cometa Comercial de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 5 (cinco) dias. Gurupi, 17 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6731/01
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Jhon Deere S.A.
Advogado(a): Dr. Jorge Luis Zanon
Executado(a): Edison Roberto Disconsi de Sá
Executado(a): Pedro Telemos de Sá
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a deprecata já foi recebida no juízo deprecado, reputo desnecessária a intimação por meio de carta com aviso de recebimento, o que a meu ver protelaria ainda mais a intimação, especialmente se o AR não for assinado pelo intimando. Por tais motivos indefiro o pedido de fls. 418/419. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0002.4192-6/0
Ação: Cobrança
Requerente: Espólio de Juceli Aparecida de Sousa Gonçalves
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
Requerido(a): Cícero José da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias, que o espólio não possui condições de suportar o pagamento das custas e taxa judiciária. Gurupi, 04/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.1796-6/0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Mac Donald Moraes Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Embargado(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, reconheço a intempestividade dos embargos e os rejeito, extinguindo o feito, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em custas e honorários, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.4514-6/0
Ação: Execução
Exeqüente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Elemar Scherer
Advogado(a): Dr. Norton Ferreira de Souza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para informar em 5 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo. Gurupi, 09/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6834/02
Ação: Execução de Sentença
Exeqüente: Air Liquide Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr. Daniel Blikstein
Executado(a): Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeqüente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6911/02
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Liquigás Distribuidora S.A.
Advogado(a): Dr. Henrique Junqueira Cançado
Executado(a): Residense Comércio de Gás Ltda.
Executado(a): José Ribeiro
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime-se o fiador JOSÉ RIBEIRO, por seu advogado, para indicar os sucessores de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0009.9755-0/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Marley Fonseca de Alcantara
Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
Executado(a): Financeira Itaú CDR S.A.
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo legal, se manifestar acerca do termo de penhora de fls. dos autos.

Autos n.º: 2011.0000.6423-4/0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
Embargado(a): Lorena Aguiar Viana
Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeno o embargante em custas e honorários que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Gurupi, 19 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.4206-0/0
Ação: Obrigação de Não Fazer
Requerente: Refrigerantes Imperial Ltda.
Advogado(a): Dra. Cristiane Rosa da Silva
Requerido(a): Mineração Reis Magos Ltda.
Advogado(a): Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 18 de agosto de 2011, às 14:30 horas, onde serão decididas as questões preliminares e especificadas as provas. Gurupi, 19/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.1251-0/0
Ação: Indenização
Requerente: Adão Pereira Pinto
Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz
Requerido(a): Viação Javaé Ltda.
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cóscia
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 18 de agosto de 2011, às 14:00 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Gurupi, 19/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7823/07
Ação: Despejo c/c Cobrança de Aluguéis
Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes
Requerido(a): Dilça Aparecida Mendes
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se fazerem presentes à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 17/08/2011, às 15:00 horas.

Autos n.º: 7850/07
Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se fazerem presentes à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 17/08/2011, às 15:00 horas.

Autos n.º: 2008.0003.5361-9/0
Ação: Monitória
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
Requerido(a): Gilberto Gomes Negrão-ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o feito por 90 (noventa) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0000.3179-6/0
Ação: Declaratória
Requerente: Dionísio Ferreira Mendes
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): Tim Celular
Advogado(a): Dra. Fernanda Carvalho da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 05/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0010.8562-8/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Daniel Candido
Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freita Caldas
Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de sua advogada, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 9.728,93 (nove mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2009.0002.5476-7/0
Ação: Monitória
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
Requerido(a): Targinho Pereira Junior
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de conseqüência, declaro constituído o titulo executivo judicial, no valor de R$ 8.456,15 (oito mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quinze centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da divida. Não havendo pagamento, intime-se o requerido novamente da penhora realizada. Gurupi, 09 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7716/06
Ação: Execução
Exeqüente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
Executado(a): Construtora Del Rei Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeqüente quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 05/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0008.9691-4/0
Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante
Requerido(a): Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0000.8471-5/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Daimlerchrysler Lesasin Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Sagarana Supermercados Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro fls. 101. Oficie-se às instituições mencionada no segundo parágrafo da petição de fls. 101, devendo o requerente fornecer seus respectivos endereços em 10 (dez) dias, visando subsidiar o trabalho da escrivania. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0003.5367-8/0
Ação: Monitória
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
Requerido(a): Stilo Transportes e Logística Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o feito por 90 (noventa) dias. Intime-se. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0000.3178-8/0
Ação: Declaratória
Requerente: Dionísio Ferreira Mendes
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0002.4880-7- Execução
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz, OAB/ TO 1965
REQUERIDO: NILTON APARECIDO GROSSO E OUTRO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte aurora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 1723/01- Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LIMITADA - COTRIGUAÇU
ADVOGADO: Dr. Milton Roberto de Toledo, OAB/ TO 511-B
REQUERIDO: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 368, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Em razão da improcedência dos Embargos prossiga a execução. Designo praças para os dias 12 e 23 de julho do corrente ano sempre às 14 horas. Expeça edital que deverá ter publicação no diário de justiça e jornal de circular local e Estadual. Cumpra despacho nos Embargos apenso. Gurupi, 12/05/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Intimo, ainda, a parte autora a providenciar o pagamento da certidão de praça no cartório distribuidor para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 1303/99- Execução Forçada
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056 s
REQUERIDO: ROSANGELA BRAGA BARROS E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 131, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Em razão do silêncio do Banco autorizo o levantamento do valor bloaqueado já transferido para a Caixa Econômica Federal, agência local. Expeça Alvará. Reitere Intimação ao Banco via advogado e pessoalmente para falar do comprovante de pagamento da dívida fls. 124/125, prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/05/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.1628-6- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais c/ pedido de Antecipação de Tutela
REQUERENTE: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929
REQUERIDO: OI Paggo Administradora de Crédito Ltda
ADVOGADO: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 70, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Expeça Alvará para levantamento do valor depositado pela ré, fls. 62. Intime a requerida a falar do valor remanescente cobrado pelo autor, fls. 64. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/05/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS – 2011.0004.3259-4/0 - ORDINÁRIA
Requerente: NILTON APARECIDO GROSSO E OUTRO
Advogado(a): RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA OAB-SP N.º 219.745
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
DECISÃO: "(...) Isto posto, deixo de acolher o pedido de tutela antecipada. Cite para contestar em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 20/05/2011."

AUTOS – 2011.0001.2953-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO
Requerente: RENAN LIAO DA COSTA MILHOMENS
Advogado(a): NELSON DOS REIS AGUIAR OAB-TO N.º 1198
Requerido: PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
DESPACHO: "Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 11/05/11".

AUTOS – 2011.0004.2802-3/0 - EXECUÇÃO
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA
DESPACHO: "Intime o autor a recolher integralmente as custas iniciais. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/05/11".

AUTOS – 2011.0004.2788-4/0 - EXECUÇÃO
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: MARILU DE PAULA AMARANTE
DESPACHO: "Intime o autor a recolher integralmente as custas iniciais. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/05/11".

AUTOS – 2011.0004.2797-3/0 - EXECUÇÃO
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: NEDIO VACCARI E CIA LTDA
DESPACHO: "Intime o autor a recolher integralmente as custas iniciais. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/05/11".

AUTOS – 2011.0004.2799-0/0 - EXECUÇÃO
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: NAIANE GABRIELE ABREU DE PAULO
DESPACHO: "Intime o autor a recolher integralmente as custas iniciais. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/05/11".

AUTOS – 669/99 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: CENTER NORTE CONSTRUÇÃO ELETRIFICAÇAO LTDA
Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
DESPACHO: "O recibo de fls. 209 fala em pagamento de honorários advocatícios proveniente de acordo realizado no processo. A sua leitura não esclarece a priori se permanece crédito a favor do exeqüente. Para esclarecimento desse ponto intime as partes a informar se há outros provas a produzir. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/05/11".

AUTOS – 1.971/02 - COBRANÇA
Requerente: CÉLIA BRUSTOLIM MARTINS
Advogado(a): GISSELI BERNARDES COELHO
Requerido: HSBC SEGUROS S/A
Advogado(a): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-MT N.º 2680
DESPACHO: "A autora concordou com os valores descritos pelo banco, assim não há razão para envio dos autos ao contador. Intime o banco a recolher nos autos o valor remanescente fls. 309, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 12/05/11".

AUTOS – 2009.0010.7714-1/0 - CAUTELAR
Requerente: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA
Advogado(a): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO N.º 1.031
Requerido: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
DESPACHO: "Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o autor a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 11/05/11"

AUTOS – 2.242/04 - DECLARATÓRIA
Requerente: COVEMÁQUINAS CIAL. DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2535
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA AMORIM OAB-TO N.º 790
DESPACHO: "Sobre bloqueio judicial intime requerida a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 16/05/11".

AUTOS – 760/99 - EXECUÇÃO
Requerente: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
Requerido: PEDRO SOARES BENEVIDES
Advogado(a): PEDRO SOARES BENEVIDES OAB- 675
DESPACHO: "Sobre o bloqueio RENAJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS – 2010.0004.4157-9/0 - EXECUÇÃO
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: MOISES GOMES DA SILVA
DESPACHO: "Sobre a pesquisa RENAJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS – 2010.0004.4189-7/0 - MONITÓRIA
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: WILLIAN CASSOL
DESPACHO: "Sobre a frustada pesquisa RENAJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS – 2010.0004.4141-2/0 - MONITÓRIA
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: ADAILTON BAPTISTA PIRES
DESPACHO: "Sobre a frustada pesquisa RENAJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS – 2009.0000.7632-0/0 - MONITORIA
Requerente: CLAUDIA LONDES DE AMORIM E OUTROS
Advogado(a): ALEXANDRE BARROZO MARRA OAB-GO N.º 23.450
Requerido: VALDIRENE DE FÁTIMA CRUZ SANTOS E CIA LTDA E OUTROS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "Sobre a pesquisa RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS – 2009.0013.0130-0/0 - DESPEJO
Requerente: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO
Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
Requerido: MARCELO MURISSI LEITE
DESPACHO: "Sobre a pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/05/11".

AUTOS – 2010.0000.3138-9/0 - MONITÓRIA
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: TRANSPORTES E LOGISTICA HMA LTDA
DESPACHO: "Sobre a pesquisa BACENJUD e RENAJUD diga a exeqüente em 10 (Dez) dias. Gurupi, 11/05/11".

AUTOS – 2008.0008.8159-3/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
Advogado(a): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTI OAB-TO N.º 1.254
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a):ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
DESPACHO: "Intime o banco a indicar bens penhoráveis da devedora em 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/11".

AUTOS – 2010.0000.9939-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: ADRIANA MARIA DE ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO: "Desentranhe mandado e cumpra a liminar. Intime o banco a recolher a locomoção em 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/11". O valor da locomoção importa em R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agencia 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS – 2009.0000.4762-1/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA
Requerente: DURVAL NEIVA DA SILVA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417
Requerido: MAPFRE SEGUROS
Advogado(a): JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
DESPACHO: "Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o requerido a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 04/05/11"

AUTOS – 2008.0007.4806-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: DEUSDETH ALVES GLÓRIA
Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808
Requerido: JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
DESPACHO: "Ante os efeitos modificativos dos Embargos intime o Embargado a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/10".

AUTOS – 2010.0008.0431-0/0 - EXECUÇÃO
Requerente: DIVINO IRON FELICIO CAETANO
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417
Requerido: LUIZ DIAS DE ARAÚJO
DESPACHO: "Defiro o desentranhamento. Na seqüência arquive. Gurupi, 04/05/11".

AUTOS – 2010.0004.7556-2/0 - REVISIONAL
Requerente: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
DESPACHO: "Ante os efeitos dos embargos de declaração, intime o autor a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS – 2009.0011.8262-0/0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: LUIZ CARLOS ANTONELLI
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: ANTÔNIO SALAROLLI JÚNIOR, AGUAS CLARAS REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS
Advogado(a): ANTÔNIO GALVÃO RESENDE BARRETO OAB-SP N.º81.156, MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA OAB-GO N.º 10.070
DESPACHO: "Intime a requerida a informar se concorda com o acordo firmado entre autos e denunciada a lide que leva a finalização da demanda. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 18/05/11".

AUTOS – 2010.0004.4149-8/0 - MONITÓRIA
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: JUAREZ VICENTE VIEIRA
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2009.0010.5731-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: LEILA SILVIA VASCONCELOS GARCI
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2008.0006.2973-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: DANIEL SOUSA PEDROSO
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
Requerido: GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO 37
SENTENÇA: "(...) Homologo por sentença o acordo de fls. 260 e de conseqüência julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Quanto as custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado, ou seja, cada parte arcará com os honorários advocatícios e eventuais custas finais ficaram a cargo da embargada. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de maio de 2011".

AUTOS – 2008.0005.8088-7/0 - EXECUÇÃO
Requerente: GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO 37
Requerido: DANIEL SOUSA PEDROSO
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
SENTENÇA: "(...) Homologo por sentença o acordo de fls. 133 e de conseqüência julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Quanto as custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado, ou seja, cada parte arcará com os honorários advocatícios e eventuais custas finais ficaram a cargo da exeqüente. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de maio de 2011".

AUTOS – 2011.0001.2762-7/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS
Advogado(a): JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB-TO N.º
Requerido: MAURO SÉRGIO RODRIGUES BLAYA
SENTENÇA: "(...) Isto posto nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas legais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de maio de 2011".

AUTOS – 2010.0011.8036-1/0 - MONITÓRIA
Requerente: LARA CAROLINA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA
Advogado(a): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO OAB-GO N.º 30.360
Requerido: DENISE ALVES CARVALHO
SENTENÇA: "LARA CAROLINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA moveu Ação Monitória em desfavor de DENISE ALVES CARVALHO, ambos qualificados nos autos. A autora requereu assistência judiciária, por ser pessoa jurídica e ante o baixo valor das custas iniciais, o pedido foi negado e ela intimada a recolher as custas pena de indeferimento da inicial, uma vez intimada desistiu do prosseguimento. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls 18 e julgo extinta a ação na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquive com as baixas devidas. Autorizo desentranhamentos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de maio de 2011".

AUTOS – 2010.0004.7370-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ELZENIR DE BARROS DEODATO
Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
Requerido: IDENILTON AGUIAR BARROS
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 05 de maio de 2011".

AUTOS – 2009.0011.4333-0/0 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
Requerente: JOÃO BATISTA MOREIRA
Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
Requerido: CELTINS
Advogado(a): PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER OAB-TO 2245
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais); por ser beneficiário da assistência judiciária fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Com o trânsito em julgado arquive. Autorizo desentranhamentos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 04 de maio de 2011".

AUTOS – 750/99 - EXECUÇÃO
Requerente: IAP S/A INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado(a): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB-TO N.º 2.426
Requerido: ISAAC DA TRINDADE SILVEIRA
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 04 de maio de 2011".

AUTOS – 1.216/99 - EXECUÇÃO
Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADO LTDA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428
Requerido: MATÉRIA PRIMA REPRESENTAÇÕES
SENTENÇA: "HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA moveu Ação de Execução em desfavor de MATÉRIA PRIMA REPRESENTAÇÕES, ambos qualificados nos autos. Houve várias diligências em busca de bens sem sucesso e a exeqüente

solicitou o desentranhamento dos títulos para posteriormente solicitar a desistência do processo, não mais retornou aos autos. Foi intimada a dar prosseguimento sob pena de extinção e manteve-se inerte, mesmo advertida da possibilidade de extinção, fls 91/94. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 02 de maio de 2011".

AUTOS – 2010.0003.1771-1/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: GILENES FERREIRA DE MORAIS
Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1882
Requerido: HSBC – BANK BRASIL S/A
Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de março de 2011".

AUTOS – 2008.0010.7851-4/0 - COBRANÇA
Requerente: SANDRA BARROS DE AZEVEDO
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: MAPFRE SEGUROS
Advogado(a): JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
SENTENÇA: "SANDRA BARROS DE AZEVEDO. moveu Ação de Cobrança em desfavor de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S.A, ambos qualificados nos autos. Houve sentença e recurso de apelação, depois do retorno dos autos do Tribunal as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 293/295 de conseqüência julgo extinto o processo na forma do artigo 794, I Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 12 de maio de 2011".

AUTOS – 2011.0000.9289-0/0 – EXECUÇÃO
Requerente: ZIZINHA MARIA COELHO PUGAS
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428
Requerido: FERNANDO DA SILVA MARTINS E OUTRO
SENTENÇA: "ZIZINHA MARIA COELHO PUGAS moveu Ação de Execução em desfavor de FERNANDO DA SILVA MARTINS e IRANILSON BARROS DE AGUIAR, ambos qualificados nos autos. Após a tentativa de citação as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls 24/26, julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde termo final do acordo, passados 10 (dez) dias sem manifestação arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de maio de 2011".

AUTOS – 2008.0010.6675-3/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: NILCIN BATISTA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: RAIMUNDO NONATO LACERDA JUNIOR E OUTROS
SENTENÇA: "NILCIN BATISTA moveu Notificação Judicial em desfavor de RAIMUNDO NONATO LACERDA e outros acima especificados, ambos qualificados nos autos. Não foram os notificados encontrados, com isso o autor foi intimado a dar prosseguimento ao feito por duas oportunidades, pessoalmente e via advogado, pena de extinção e manteve-se inerte. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinto o feito na forma do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Autorizo desentranhamentos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de maio de 2011".

AUTOS – 2008.0005.8136-0/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: FIGUEIREDO E FAUSTINO LTDA
Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1882
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): LUCIANNE DE O. CÔRTES R. SANTOS OAB-TO N.º 2.337-A
SENTENÇA: "FIGUEIREDO E FAUSTINO moveu Ação de indenização em desfavor do BANCO ITAÚ S.A., ambos qualificados nos autos. Após o trânsito em julgado da sentença, já na fase de seu cumprimento as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 179/180 e de conseqüência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde os autos em cartório até o termo final do acordo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 05 de maio de 2011".

AUTOS – 2008.0004.8490-0/0 – COBRANÇA
Requerente: SEBASTIÃO MANOEL PEIXOTO SILVA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: "(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 149/151, julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Providencie o levantamento das custas finais e intime a requerida a recolher em 10 (dez) dias, se não houve pagamento, comunique a Fazenda Estadual e arquive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de maio de 2011".

AUTOS – 1.278/99 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): ATANAGILDO JOSÉ DE SOUSA, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
Requerido: LAURINDA BERNARDES GARCIA E OUTRA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
SENTENÇA: "BANCO ITAÚ S.A. moveu Ação d Execução em desfavor de LAURINDA BERNARDES GARCIA, ambos qualificados nos autos. Após a citação e julgamento dos embargos as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls 86/88 e de conseqüência julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Houve recolhimento das custas finais. Com o trânsito em julgado arquive. Autorizo desentranhamentos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 05 de maio de 2011".

AUTOS – 2009.0008.1760-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: KATHIA SIRLENE PEREIRA SOUSA
SENTENÇA:"BANCO FINASAS.A. moveu Ação de Busca e Apreensão em desfavor de KÁTHIA SIRLENE PEREIRA SOUSA, ambos qualificados nos autos. Após o trânsito em julgado da sentença, a advogada do Banco NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, prosseguiu no feito no cumprimento da sentença visando receber honorários sucumbênciais. A seu pedido foi realizadas buscas no sistema BACENJUD sem sucesso, foi ela intimada a falar a esse respeito e manteve-se inerte; foi então novamente intimada a dar prosseguimento ao feito pena de extinção e mesmo assim permaneceu inerte. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 12 de maio de 2011.

AUTOS – 1.594/01 – INDENIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
Requerente: CELZIMAR MISAEL DA SILVA
Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO 511-B
Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): VANESKA GOMES OAB-TO 3.932-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R$ 40.488,17 (quarenta mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), sob pena de ser aplicado no disposto no artigo 475, "j" do CPC.

AUTOS – 2008.0005.6833-0/0 - MONITÓRIA
Requerente: COPYTINS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA
Requerente: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 3.812
Requerido: ADVAR PEREIRA MARIANO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de intimação juntado às fls. 60/61.

AUTOS – 2009.0008.1769-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905
Requerido: CANADENSE S/A INDUSTRIA DE PNEUS AGRICOLAS
Advogado(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA OAB-TO N.º 1590
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), sob pena de ser aplicado no disposto no artigo 475, "j" do CPC.

AUTOS – 1.316-99 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
Requerido: WILMAR MOREIRA E OUTROS
Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (Dez) dias efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória expedida a Comarca de São Felix do Xingu – PA. O boleto encontra-se em cartório, mas ao efetuar o pagamento deverá ser encaminhado o comprovante para Comarca Deprecada.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.2783-0 – Ação Penal
Acusado: Neuzinho Ferreira de Souza
Advogado: Iron Martins Lisboa OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 21 de junho de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0009.7236-1 – Ação Penal
Acusado: Natal Venâncio de Camargos
Advogado: Rogério Rodrigues de Paula OAB/TO 3462
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 30 de junho de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0000.9020-0 – Ação Penal
Acusado: Elias de Oliveira
Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 15 de junho de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2010.0005.2999-9/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, CAPUT, e Art. 311 ambos da Lei 9.503/97 e Outros.
ADVOGADO(A)(S): Dr. Jaqueline de Cássia Ribeiro de Paiva – OAB/TO 1.967-B
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) para que proceda a produção de MEMORIAIS no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 19 de Maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2007.0004.2305-8/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): MARIO ZAN MARTINS DA SILVA
VITIMA: COLETIVIDADE
TIPIFICAÇÃO: Art. 14, CAPUT – LEI 10.826/03

ADVOGADO(A)(S): THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que proceda a produção de MEMORIAIS no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 19 de Maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2009.0003.4779-0/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VITIMA: ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA LIMA
TIPIFICAÇÃO: Art. 138, CAPUT C/C ART. 144, Inc. II – CP.
ADVOGADO(A)(S): DR.RAINER MAIA PINHEIRO– OAB/TO 2929.
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que proceda a produção de MEMORIAIS no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 19 de Maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2009.0005.6965-2/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): RAMISSES DA SILVA MEDEIROS
VITIMA: ODAIR PUCCI CEREGATTI FILHO
TIPIFICAÇÃO: Art. 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): JEANE JAQUES LOPES CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1882
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que proceda a produção de MEMORIAIS no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 19 de Maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0003.1795-9/0
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONTENCIOSA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM ALIMENTOS PROVISIONAIS
Requerente: S. G. DE S.
Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389
Requerido (a): E. B. DE S.
Advogado (a): Dr. ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA - OAB/TO n.º 26-A
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 62. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 61. Gurupi, 02 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0002.3117-5/0
AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: S. G. DE S.
Advogado (a): Dr. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - OAB/TO n.º 4.315
Requerido (a): E. B. DE S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 30. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, acerca da certidão de fl. 28/29. Gurupi, 02 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0002.4962-5/0
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: C. P. E C. LTDA
Advogado (a): Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO n.º 1.807
Embargado (a): E. G. N.
Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530
Objeto: Intimação dos advogados das partes embargante e embargada da decisão proferida às fls. 57. DECISÃO: "Determino o cumprimento imediato da decisão concessiva de liminar em sede de agravo de instrumento, oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça (q. v. fls. 52/53). Para tanto, determino a suspensão do mandado de investidura na posse e administração dos bens objeto da decisão agravada até a superveniência de provimento jurisdicional terminativo. Intime-se. Gurupi-TO, 18 de maio de 2011. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2011.0002.4004-0/0
AÇÃO: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: L. C. P. M.
Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225
Requerido (a): A. M. M.
Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 730. DESPACHO: "Nesta data, prestei as informações requisitadas em sede de agravo de instrumento (AI nº 11698/2011). No que diz com o pedido da autora (petição de impugnação –q. v. petição a fls. 718/723) sobre saber da indisponibilidade das aeronaves declinadas, ela deve ser intimada para precisar qual das aeronaves é propriedade exclusiva do requerido; ou, ao menos, integre patrimônio do qual ele seja co-proprietário. Após, em razão do devido processo legal, ouça-se o requerido. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de maio de 2011. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2011.0002.4004-0/0
AÇÃO: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: L. C. P. M.
Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225
Requerido (a): A. M. M.
Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 714/715. DECISÃO: "De se registrar que a investidura do requerido no *munus* de depositário judicial dos bens em litígio se deu em função de dois fatores preponderantes: a manutenção da continuidade da administração patrimonial em curso; e o zelo empresarial até então demonstrado pelo requerido. Assim, os atos denunciados pela autora no bojo do presente processo e referentes à busca e apreensão do veículo declinado, ao pedido de antecipação de pagamento de créditos e, sobretudo, à alienação de bens móveis, independentemente de comunicação processual, são atos que eventualmente podem ser reputados, reconhecidos e julgados como aqueles que importam em litigância de má-fé, sem prejuízo da responsabilização civil por perdas e danos (ilação do artigo 629, Código Civil) e, acima de tudo, por responsabilização criminal por atos que importem em violação à dignidade do Poder Judiciário e contra a Administração da Justiça (artigo 347 do Código Penal). Para tanto, e atendendo ao princípio do devido processo legal, deve ser intimado o Requerido para justificar a necessidade dos atos supramencionados, sob as cominações legais. Assina-lhe prazo de 05 (cinco) dias para prestas as informações. Contudo, mesmo a despeito de que mencionados atos possam importar, a final, em fraude processual, a indisponibilidade de todos os bens móveis, por importar em restrição na livre administração dos bens, representa, para o momento, medida temerária e desproporcional, em virtude de poder gerar ruína econômica e, de conseqüência, patrimonial, a refletir diretamente na partilha futura bem como no patrimônio de cada um dos cônjuges e, infelizmente, na proteção a ser dedicada aos filhos. Para tanto, INDEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS MÓVEIS integrantes ao patrimônio objeto do litígio. No que diz com o bem objeto de busca e apreensão, a devolução dele à autora se insere na livre manifestação judicial do juízo deprecante; sem prejuízo de pedido futuro sobre nomeação de depositária, a própria autora. Em relação à substituição do depósito do veículo declinado (Toyota SW4, Placa MWS-0088), e considerando a perda do veículo pessoal da autora em razão da busca e apreensão, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO, devendo o bem doravante permanecer sob o depósito em nome da autora. Considerando se tratar de bem que se localiza fora dos limites desta comarca, expeça-se a respectiva carta precatória de busca e apreensão e depósito, fazendo constar o deferimento das faculdades previstas no artigo 172, § 2º e 173, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Considerando que o processo relativo à separação de corpos já foi julgado (embora pendente de recurso), o trâmite deste pode comprometer o trâmite do outro processo. Assim, proceda-se ao desapensamento dos autos (protocolo n° 2011.0000.9222-0/0). Intime-se. Gurupi-TO, 17 de maio de 2011. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 9.918/06
AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: NEIDE SARY-ELDIN COSTA
Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A e Dr. MÁRIO LÚCIO DE MOURA ALVES - OAB/MG n.º 58.323
Requerido (a): ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA
Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A, Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740 e Dr. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.901
Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 267. DESPACHO: "Intime-se a inventariante, acerca da impugnação apresentada, e do parecer da Fazenda Pública de fl. 252/253. Gurupi, 03 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0003.1632-4/0
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: E. G. A. J.
Advogado (a): Dra. WANÊSSA PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 4.553
Requerido (a): L. A. D.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 46.

AUTOS Nº: 2010.0005.2958-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JUDICIAL
Requerente: ELIZETE ALVES DE CARVALHO
Requerido: DJALMA PEREIRA DA CRUZ
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. DJALMA PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, divorciado, braçal, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 08 de junho de 2011, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.2995-9 – Mandado de Segurança
Requerente: MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES PEIXOTO E OUTROS
Advogado: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/1901-TO
Advogado:FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Requerido:UNIRG-FACULDADE UNIRG
INTIMAÇÃO:Intimo os advogados das partes requerentes do despacho que segue, parte dispositiva a seguir transcrita "...1-Sejam intimados os impetrantes para informar se a decisão foi integralmente cumprida e se o estagio foi completado;2-Intime-se com prazo de 05 dias para resposta. Em Gurupi 30/03/2010.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.001.8028-5/0- Execução Forçada
Requerente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
Advogado: RALBERY CÉSAR DE OLIVEIRAOAB/TO 156
Advogado: ROSANA FERREIRA DE MELO OAB/TO 2923
Requerido: AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para realizar o pagamento das custas processuais, necessárias para o envio do mandado de citação.

AUTOS: 10.960/02 – Ação Anulatória de Débito Fiscal com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: SANTANA E QUEIROZ LTDA
Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB/TO 1598 A

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Assim, JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e verba honorária em 10%. À contadoria para elaborar a conta final.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e o pagamento da sucumbência pela parte Autora em favor do Requerido, arquive-se conforme praxe legal.Em Gurupi 17/01/2011.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0005.7410-2 – Indenização por Danos Morais e/ou materiais
Requerente: RAIMUNDO CIRQUEIRA CAMPOS
Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:(PROCURADOR DO ESTADO)
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito: Cls...Primeiramente,que o autor efetue o pagamento das custas no prazo de dez dias.Realizado o pagamento,promova-se a citação do Estado do Tocantins para contestar no prazo legal.Intime-se. Gurupi/TO,09 de agosto de 2010.WELLINGTON MAGALHÃES,Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0001.3902-3 – Ação de Cobrança
Requerente: NIVAIR VIEIRA BORGES
Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS
Requerido: COMPANHIA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI-COMOP
Advogado:MILTON ROBERTO TOLEDO(PROCURADOR DO MUNICIPIO)
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido do despacho a seguir transcrito: Cls...Cite-se o requerido para,querendo,apresentar embargos no prazo de 30(trinta) dias,conforme art.730 do CPC e art.1º-B da Lei nº9494/97. Gurupi/TO,30 de março de 2010.Nassib Cleto Mamud,Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.6308-0 – Reclamação Trabalhista
Requerente: ED WILSON CESAR
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para emendar a inicial,no prazo de 10(dez)dias,adequando o pedido ao procedimento comum ordinário. Gurupi/TO, 24 de março de 2010.Nassib Cleto Mamud ,Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.6610-0 - Ação Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: JOAQUINA ANTONIA DE SOUZA
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1.847-A
Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS; ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para impugnar a contestação de fls. 31/40 no prazo de lei.

AUTOS: 2007.0005.0246-2 - Ação Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar
Impetrante: MARIA JÚLIA LUSTOSA MOTA TOLENTINO
Advogado: UMBELINO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, OAB/GO 12.872
Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GURUPI/TO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes acima mencionadas da sentença transcrita: *Ex positis,* defiro a ordem final para reconhecer a inexigibilidade do crédito tributário discutido nos autos, acolhendo *in totum* os itens de "A" a "C" e de "F" a "G" das fls. 33/35, dos autos. Destarte, a meu ver, preenche o caso os requisitos constantes da Lei que regulamenta os Mandados de Segurança. Condeno o Impetrante nas despesas e custas processuais, mas sem honorária diante de entendimento do E. STF. Em cumprimento aos termos do art. 475 do CPC, após eventuais recursos voluntários, subam ao E. TJTO com nossas homenagens para o reexame necessário. P.R.I. Cumpra-se, servindo cópia da presente como mandado. Em Gurupi, 15/03/2010. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.6610-0 - Ação Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: JOAQUINA ANTONIA DE SOUZA
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1.847-A
Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS; ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para impugnar a contestação de fls. 31/40 no prazo de lei.

AUTOS:2010.0003.1766-5/0 – Reclamação Trabalhista
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
Reclamante: SANDRA NARA MARRONI
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora do despacho que segue transcrito:"Determino a intimação da parte autora para no prazo de dez dias recolher o valor das custas judiciais, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito.Intime-se. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2010.Wellington Magalhães- Juiz substituto."

AUTOS: 2009.0007.5990-7/0 – Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ LUIZ DOS REIS RAMOS
Advogado: FABRÍCIO SILVA BRITO
Impetrado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS representado por seu presidente JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO;
Impetrado: CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE GURUPI/TO representado por seu diretor JOÃO QUEIROZ NETO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Diante do exposto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida.Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição.PRI.Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2009.Wellington Magalhães– Juiz substituto."

AUTOS:2011.0002.3939-5/0- Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Decl. De Inexigibilidade de Incorp. De Diferença Salarial com Pedido de Ant. de Tutela
Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Requerido: WILSON ALVES DA COSTA
Advogado: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida do despacho que segue transcrito:"Cls... 1 – "Ad cautelam", cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de quinze dias; 2 – Sejam apensados aos autos principais (8932/00). Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0008.2975-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Impetrante: ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR
Advogado: LARA GOMIDES
Impetrado: DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE UNIRG - MARCUS GERALDO SOBREIRA PEIXOTO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Ex positis, com base nos argumentos supra acolho o pedido exordial para confirmar a liminar de fls. 35/38 e nos termos do art. 269, I, do CPC, DEFIRO A ORDEM MANDAMENTAL para confirmação da matrícula da acadêmica Rosânia de Jesus Aguiar no 10º período do Curso de Direito. Transitado em julgado sejam os autos arquivados. Custas e despesas pela Impetrada, mas sem honorária diante de disposição legal. P.R.I.C. Em Gurupi, 17/05/2010.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0004.4270-9/0 – Reclamação Trabalhista
Reclamante: NATIVIDADE SOARES PAES
Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte reclamante do despacho, segue parte dispositiva a seguir transcrito: "...Ao autor para adequar a petição inicial ao procedimento comum ordinário.Prazo 10 (dez) dias.Gurupi-TO,21/05/ 2009.Wellington Magalhães---Juiz substituto".

AUTOS: 2010.0000.3257-1/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Impetrante: WILTON BATISTA FILHO
Advogado: WILTON BATISTA - OAB/TO 3809
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG, REITOR: MARCUS GERALDO SOBREIRA PEIXOTO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Assim, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, devendo o feito ser arquivado com as formalidades de estilo após seu trânsito em julgado. Eventuais custas finais pelo Impetrante, mas sem honorária diante de disposição legal. P.R.I.C. Em Gurupi, 12/07/2010.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.2735-5- INDENIZAÇÃO
Requerente: IZABEL VIANA DE SANTANA
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE TOCANTINS
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608
SENTENÇA: "(...).Isto posto, com fulcro no art. 333, II, e art. 269, I, ambos do CPC, e art. 6º, VI, do CDC, *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais* para condenar a reclamada Celtins – cia. de Energia Elétrica Do Estado Do Tocantins a pagar à reclamante Izabel Viana De Santana a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 19/08/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei Nº. 9.099/95. Gurupi-TO, 29 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.2721-5- INDENIZAÇÃO
Requerente: RITA SOUZA SANTOS
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355
Requerido: SHOPTIME.COM
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. RODRIGO COLNAGO OAB SP 145.521
SENTENÇA: "(...).Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I, e art. 333, II, ambos do Cpc, artigos 6º, vi, 30 e 35, da lei nº. 8.078/90, *julgo procedente o pedido de dano material* e condeno a reclamada Shoptime.com a pagar à autora Rita Souza Santos o valor de R$ 1.548,90 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 28/02/2011, e correção monetária a partir da propositura da ação. E *julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais* e condeno a reclamada Shoptime.com a pagar à autora Rita Souza Santos o valor de r$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 15/09/2010, data em que o produto deveria ter sido entregue, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. Gurupi-TO, 29 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0893-2 – COBRANÇA
Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: RITA MARIO DIONIZO DA CRUZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência a indicar o correto endereço do segundo reclamado no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção , tendo em vista

que o AR dos Correios retornou com a informação de que não existe o número indicado, fl. 13-verso.. Gurupi, 18 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2011.0001.0891-6 – COBRANÇA
Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência a indicar o correto endereço do segundo reclamado no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção , tendo em vista que o AR dos Correios retornou com a informação de endereço insuficiente, fl. 13-verso.. Gurupi, 18 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2010.0009.9978-2 – COBRANÇA
Requerente: FÁBIO ANDRÉ ALVES ARAÚJO
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
1º Requerido: CENTRO SUL TRASNPORTES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
2º Requerido: CARIOLANO RODRIGO CECILIO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência a indicar o correto endereço do segundo reclamado no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção , tendo em vista que o AR dos correios retornou com a informação de que o número informado não existe, fl. 27-verso. Gurupi, 18 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2010.0009.9721-6 – COBRANÇA
Requerente: M J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: JOSÉ APARECIDO VAZ GUIMARÃES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência a indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção , tendo em vista que o CE dos correios retornou com a informação de não existe a rua indicada, fl. 23 – verso. Gurupi, 18 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2010.0006.4475-5 – INDENIZAÇÁO
Requerente: MOISES RODRIGUES COIMBRA NETO
Advogados: DR. JERRÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: CONECTA ELETRONICOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência a indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção , tendo em vista que o CE dos correios retornou com a informação de que esta se mudou, fl. 33 – verso. Gurupi, 18 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2010.0006.4329-5 - COBRANÇA
Requerente: DELCI DE SOUSA CHAGAS
Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204
Requerido: OSVALDIR ALVES DA MOTA
Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o CE dos correios à fl. 31-verso, intime-se com urgência a parte autora da audiência una de conciliação, instrução e julgamento por mandado.." Gurupi, 18 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2011.0001.0896-7 - COBRANÇA
Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: ITAMIR LUIZ DA CRUZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora com urgência a indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias de extinção, tendo em vista que o CE dos correios retornou com a informação de que este se mudou, fl. 14-verso.." Gurupi, 17 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2010.0002.7904-4- DECLARATÓRIA
Requerente: W. B. DOS REIS
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 9 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição." E Intimá-lo da audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de outubro de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7393-8- RECLAMAÇÃO
Requerente: DOMINGAS PINTO DE CARVALHO
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: LUCIANO DE TAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência uma conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 9 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito." E Intimá-lo da audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0010.0047-9 - COBRANÇA
Requerente: ADILSON RODRIGUES ALVES
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
Requerido: DIGITAL SYSTENS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte autora com urgência a indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o CE dos correios retornou com a informação de que esta se mudou, fl. 14-verso.." Gurupi, 17 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2011.0001.0892-4 - COBRANÇA
Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: MARCIO GOMES PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo à fl. 14, uma vez que a Lei nº 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito. Outrossim, intime-se a parte autora com urgência a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 17 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2011.0001.0890-8 - COBRANÇA
Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: NILMA MORAES COSTA BARROS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo à fl. 16, uma vez que a Lei nº 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito. Outrossim, intime-se a parte autora com urgência a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 17 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

Autos: 2011.0003.7395-4- RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: LUNARA DE ALENCAR MARANHÃO
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: MUNDIAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de outubro de 2011, às 16:00 hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0002.7828-5- COBRANÇA
Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: JOSE MARIA VIANA LOURENÇO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de agosto de 2011, às 16:00 hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7445-4- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: DIRCILENE VIEIRA LOPES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 10:30 hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7444-6- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: MICHAEL ARAUJO DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 10:15 hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7447-0- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: NEIVA GOMES ALENCAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 10:00 hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7443-8- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: PAULO DE SOUSA ZAGURI
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 09:45hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7442-0- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: PEDRO MIGUEL SAMPAIO C B CARI
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 09:30hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7441-1- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: JORGE LUIZ MENDES DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 09:15hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7438-1- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: CLEIDE AGUIAR DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 09:00hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7439-0- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: MARCIO ALEX WRIEDT BARBOSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 08:45hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7440-3- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: PEDRO MADEIRA DA CRUZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 08:30hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7437-3- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: LEILA NUNES ALMEIDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 08:15hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7446-2- COBRANÇA
Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: KESIA AUGUSTO DOS SANTOS NERES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de agosto de 2011, às 10:00hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7423-3- COBRANÇA
Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2011, às 10:00hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7425-0- COBRANÇA
Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: ANTONIO APARECIDO RUAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de outubro de 2011, às 17:00hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7329-2- COBRANÇA
Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: JULIO CESAR COELHO DE FARIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de outubro de 2011, às 15:00hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7427-6- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Requerente: KENEDY DE SOUSA COSTA
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de outubro de 2011, às 14:00hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7381-4- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Requerente: JANIVALDO SOUSA BRITO
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: NASA VEÍCULOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de outubro de 2011, às 13:30hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Autos: 2011.0003.7389-0- COBRANÇA
Requerente: LEONARDO ROSA PERES
Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
Requerido: VALDIVINA COELHO DANTAS DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2011, às 16:30hs." Gurupi,17 de maio de 2011.".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.5013-0 – TCO
Autor: PAULO HENRIQUE COSTA MATOS
Advogados: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB-TO 4372 e LÉLIO BEZERRA PIMENTEL – OAB-TO 3639
Vítima: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB/TO – 511-B
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/06/2011, às 14:30 hs.

AUTOS: 2009.0009.5512-9 – TCO
Autor: DEUSDETE PEREIRA COSTA
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO 4.044-B
Vítima: VANESSA DA SILVA NOVELINO
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/06/2011, às 14:00 hs.

AUTOS: 2010.0007.9516-8 – TCO
Autor: LARAINE MOREIRA DOS SANTOS
Vítima: RISE CONSOLAÇÃO IUATA COSTA RANK
Advogada: ROGÉRIA CRISTINA ALBERNAZ IUATA COSTA – OAB/DF– 14808
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/06/2011, às 15:30 hs.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.1463-4
Ação: Declaratória
Requerente(s): Valdene Pereira Vilanova
Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Sabino Pereira da Silva
Advogado(s): Não constituído
OBJETO: Intimação do advogado sobre decisão de fls 21
O documento de fls. 1214, subscrito por perito nomeado pela Justiça Federal, atesta que o interditando é portador de retardo mental moderado (CID F71) que o incapacita para a vida independente (quesito g) e para qualquer trabalho (quesito h). Registre-se que o Juízo Federal concedeu ao interditando o benefício assistencial assegurado aos portadores de doença mental (fls. 15/18). O receio de dano irreparável ou de difícil reparação é presumido, pois sem representação legal, o requerido poderá ter o pagamento do benefício previdenciário interrompido. Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para nomear VALDENE PEREIRA VILANOVA curadora provisório de SABINO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, devendo o Cartório expedir os termos de compromisso. Intime-se o Ministério Público, inclusive para se manifestar sobre a necessidade de realização de nova perícia por este Juízo. Cite-se o interditando para apresentar resposta ao pedido formulado na inicial. Itacajá, 27 de abril de 2011 *Arióstenis Guimarães Vieira,* Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.1963-1
Ação: Declaratoria
Requerente(s): Roseana Pereira Barros
Advogado: Lidio Carvalho de Araujo
Requerido: Espolio de Edilson Ferreira Barbosa – e Herdeiros interessados
Advogado(s): Não constituído
OBJETO: Intimação do advogado sobre decisão de fls19
Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação declaratória de união estável proposta por ROSEANA PEREIRA BARROS em face dos herdeiros de EDILSON FERREIRA BARBOSA. O atestado de óbito de EDILSON aponta a autora como sua companheira. O vínculo afetivo-conjugal resta verossímil em face também da concepção e nascimento de ISAKE PEREIRA BARBOSA (fl. 15). Assim, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para, liminar e provisoriamente declarar que ROSEANA PEREIRA BARROS e EDILSON FERREIRA BARBOSA viviam em união estável quando do falecimento do segundo. Citem-se os herdeiros de EDISON FERREIRA BARBOSA, os quais deverão ocupar o pólo passivo do feito. Após, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se. Itacajá, 27 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.1963-1
Ação: Declaratoria
Requerente(s): Roseana Pereira Barros
Advogado: Lidio Carvalho de Araujo
Requerido: Espolio de Edilson Ferreira Barbosa – e Herdeiros interessados
Advogado(s): Não constituído
OBJETO: Intimação do advogado sobre decisão de fls19
Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação declaratória de união estável proposta por ROSEANA PEREIRA BARROS em face dos herdeiros de EDILSON FERREIRA BARBOSA. O atestado de óbito de EDILSON aponta a autora como sua companheira. O vínculo afetivo-conjugal resta verossímil em face também da concepção e nascimento de ISAKE PEREIRA BARBOSA (fl. 15). Assim, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para, liminar e provisoriamente declarar que ROSEANA PEREIRA BARROS e EDILSON FERREIRA BARBOSA viviam em união estável quando do falecimento do segundo. Citem-se os herdeiros de EDISON FERREIRA BARBOSA, os quais deverão ocupar o pólo passivo do

feito. Após, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se. Itacajá, 27 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.5263-8 AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: JOSÉ JOÃO DE SOUZA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: REVEMAR MOTOCENTER
Advogado: DR. AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854, DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841, DRA. ELIANA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1664.INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.172. Recebo a apelação de fls. 129/144 em seu efeito devolutivo, (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil) .Dê-se vista ao recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Intimem-se. Cumpra-se.Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito Respondendo.

AUTOS: 2010.0006.2179-8 de Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
Advogado: Drs Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B, e OABTO 4626-A, Flavia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24.521
Requerido: Cícera Maria Dantas Albuquerque
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO FL. 28 E FL 31V . Intimar o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seu representante legal, comparecer perante este Juízo este Juízo para assumir o encargo de depositário Fiel do Juízo, tendo em vista que a Comarca não dispõe de estrutura de pessoal para depositar o bem e nem para levá-lo ao endereço declinado nos autos (Palmas-TO). Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.0681-3 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: AMITAS TAVARES DE SALES,
EDSON FERREIRA FEITOSA,
ALCIDE PEREIRA DOS SANTOS e
JOSE IDELFONSO DA SILVA
Advogados: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO nº 413-A;
PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141-A;
TELIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B e
LUCAR MARTINS PEREIRA OAB/TO 1.732-4.
DESPACHO – Intimar os nobres causídicos acima descritos do teor da sentença no que diz respeito a sua parte dispositiva " Por todo o exposto, julgo antecipadamente a lide para, acolhendo o pedido formulado pelo Ministério Publico, atribuir ao fato descrito na inicial nova definição jurídica, reconhecer que a pretensão punitiva deduzida pelo órgão de acusação restou prescrita e, conseqüentemente, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, IV, ambos do Código Penal, julgar extinta a punibilidade de AMITAS TAVARES DE SALES, EDSON FERREIRA FEITOSA , ALCIDE PEREIRA DOS SANTOS e JOSE IDELFONSO DA SILVA , em relação aos fatos descritos na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 15 de abril de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.6954-3 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, OAB-TO n° 260-A
DESPACHO – Intimar o nobre causídico Dr Domingos da Silva Guimarães OAB-TO nº 260-A da redesignação da audiência de interrogatório a relizar-se no dia 21.6.2011 às 17horas. Intimem-se. Itacajá, 25 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Nº 2009.0006.3879-4/0 – AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORO
Requerentes: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO E RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "Vistos etc.; Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, fl. 02/04, e nos termos do artigo 269, inciso III, julgo extinto o presente feito. P.R.I. Arquive-se. Itaguatins, 26/01/2010. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 504/03 – AÇÃO INDENIZAÇÃO DE DANOS
Requerente: IZABEL MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: FERNANDO GRAGNANIN OAB/MA 6471
Advogada: MIRIAN SANTOS OAB/MA 3868
Requerido: NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E PIPES BALSA
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
Advogado: FRANCIMAR R. VIANA PLANTIER OAB/MA 6482
Advogado: IGOR SEKEFF OAB/MA 7187
Advogada: SUZANE DE CASTRO OAB/MA 3690
Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1429-A
Advogado: CLAUDIO LEONARDO PALMEIRA MOREIRA OAB/MA 3748
DECISÃO: "É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessária a intimação da parte vencida, seja pessoalmente ou por seu advogado, para cumpri-la. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Portanto, defiro o pedido de penhora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, suficientes para assegurar a integral satisfação da obrigação. Realizada a penhora, intime-se a parte devedora para impugnação, caso queira. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0011.9864-0/0 EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: ERISVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB-TO 1671-A
Requerido: RENILDO ALVES SILVA
DESPACHO: "Ao autor. I, 17/03/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2011.0000.9523-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Executado: LEVINO ALVES CAVALCANTE
DESPACHO: "Vista ao exeqüente.Itaguatins, 06 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0011.0332-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982
Requerido: GILSA DE ABREU A. ROSA
DESPACHO: "Arquive-se. Cumpra-se.Itaguatins, 31 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2011.0000.9521-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
Executado: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURALIS LTDA
Advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR OAB/MA 5.455
Advogada: LUCIMERES CAVALCANTE BANDEIRA OAB/MA 9.313
Advogado: GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM OAB/MA 5.807
DESPACHO: "Vista ao exeqüente. Itaguatins, 06 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0010.8992-5/0 – AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: O MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 10h30min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2008.0009.8834-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
Requerente: JOÃO LEOCÁDIO ALVES
Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391
Requerido: HÉLIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 10h20min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2009.0008.0816-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181
Advogado: MARCOS DIÓGENES COSTA LINDOSO OAB/MA 2435-E
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B-TO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 10h10min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2009.0008.0815-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181
Advogado: MARCOS DIÓGENES COSTA LINDOSO OAB/MA 2435-E
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B-TO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 10h00min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2009.0007.2079-2/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: ANTÔNIO BISPO DE SENA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B-TO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 09h50min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2009.0010.2224-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: ANTÔNIO BISPO DE SENA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B-TO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 09h40min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2010.0005.7870-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7840
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B-TO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 09h30min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2008.0010.1577-6/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MARIA ARLETE ALMEIDA DE ARAÚJO
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7.840
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 09h20min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2010.0005.0024-9/0 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: JORGE BATALHA ALVES
Defensora Pública: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 09h10min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2010.0006.3129-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA
Requerente: MARIA DE JESUS BARROS MATOS
Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procurador Federal: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 09h00min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2010.0011.8328-0/0 – AÇÃO CARTA PRECATÓRIA
Requerente: CARLOS ANTONIO PEREIRA MATOS
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420
Requerido: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO 1483
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 08h50min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2008.0009.8848-7/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: JOSÉ ANTONIO FERREIRA JÚNIOR
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 08h40min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2008.0010.1578-4/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MARIA MARENY ALENCAR CARVALHO
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7.840
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 08h30min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

AUTOS: Nº 2008.0010.1574-1/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MARIA IVONE CARVALHO DA SILVA
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7.840
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de junho de 2011, às 08h20min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.6526-4 (4138/08)
AÇÃO: DECLARAÇÃO
REQUERENTE: FAUSTINO ROMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: ADRIANA FEITOSA NOGUEIRA MARQUES ROCHA
ADVOGADO: DR SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
DESPACHO:"Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28/abril/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.274/00
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO
EXECUTADO: HELBA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
SENTENÇA: ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas Finais pela executada, honorários na forma acordada. Pagas as custas, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel local, para que promova a baixa da penhora na forma solicitada. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 20 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0002.2338-1 (1.369/09)
EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 5.028/2005
EM TRAMITE NA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALAOR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. JACY BRITO FARIA
REQUERIDO: PAULINO TEIXEIRA NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: fica o autor intimado para proceder o pagamento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R$230,40, a ser depositados na conta nº 17.375-4, Banco do Brasil, Agência 0862-1, Titular: TJ Cart Dist Contadoria, comprovando-se nos autos, para fins de cumprimento do mandado de avaliação

AUTOS Nº 526/1994
CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: DR. MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: DOMINGOS ANTONIO DE MELO E OUTRO
INTIMAÇÃO: AO AUTOR: A CP aguarda o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$5.76 (cinco reais e setenta e seis centavos) , que devem ser depositados na conta nº 17.375-4, Banco do Brasil, Agência 0862-1, Titular: TJ Cart Dist Contadoria, comprovando-se nos autos, para cumprimento de intimação dos executados para que se manifestem sobre a avaliação.

AUTOS Nº 2008.0006.9125-5 (4217/08)
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
ADVOGADO: DR. VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
REQUERIDO: AFONSO DA SERRA MENDANHA
DECISÃO: No presente caso, nota-se que a parte autora foi transformada em empresa federal por força do artigo 8º da Lei nº 11.772/2008. Ante o exposto, reconheço e declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a para a Justiça Federal, determinando, por conseguinte, a remessa destes autos àquela justiça, após o transito em julgado, as baixas e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4666/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0915-5/0)
Requerente: DEMERVAL DIAS PINA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 14/06/2011, às 16h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de maio de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4665/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0913-9/0)
Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: PIPES – PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 14/06/2011, às 15h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de maio de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4374/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6683-4/0)
Requerente: GILMA DIAS
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambroni
INTMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as

cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 18 de maio de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº 4521/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7319-5/0)
Requerente: GLAUCIA VIEIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: ANTONIO MESSIAS DA SILVA
Advogado: não constituído
INTMAÇÃO DE SENTENÇA: "O autor compareceu em juízo, informando que celebrou acordo com a parte reclamada, requerendo a extinção dos autos (fl. 20vº). Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, com resolução do mérito. Sem custas e honorários a advogado(art. 55 da Lei 9099/95). Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o a quem de direito. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 18 de maio de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº 4338/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6625-7/0)
Requerente: ANTONIO MARTINS CARDOSO NETO
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBRAL DO VAREJO (SHOPTIME)
Advogado: não constituído
Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado: Dr. Ventura Alonso Pires
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Sem custas. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 18 de maio de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº 3900/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7055-1/0)
Requerente: OSMAR AZEVEDO SOARES
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: JOSÉ DIAS SOBRINHO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos (fl 52). Nos termos do art. 792 do CPC, suspendo a execução até o dia 17/07/2011. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retornará seu curso. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 18 de maio de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº 3500/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9523-4/0)
Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: ALVARO SILVA MORAES
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-s a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 18 de maio de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 5873/11 (2011.04.7084-4)
Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: RICARDO ALANO ALVES DE SOUSA SILVEIRA
Advogado: Dr. ELIANE SOUZA FERREIRA
Requerido: ANA CLARA GOMES DE JESUS
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente devidamente intimado a comparecer na audiência de justificação designada para o dia 09.06.11 às 14:00, no fórum local desta cidade.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0013.2836-5/0 – 6395/10 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE
Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
Requerido: RUIDELMAR ARRUDA SILVA
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 09 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0006.1980-7/0 – 6647/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Drª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521
Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 894-B
Requerido: BOLIVAN MENDES ARAÚJO
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 09 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0006.7860-7/0 – 6051/08 - AÇÃO: DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: NEUSA RIBEIRO GOMES FRANÇA
Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO FRANÇA OAB/GO 12004
Requerido: GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA e MURILO HELIODORO DE SOUSA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito e de conseqüência determino o arquivamento, depois do trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas na Distribuição. Sem custas e honorários em face da sentença homologatória do processo n° 2008.0001.1458-4/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 26 de agosto de 2009. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.1471-1/0 – 5657 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: NEUSA RIBEIRO GOMES FRANÇA
Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO FRANÇA OAB/GO 12004
Requerido: GERALDO OIL
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
INTIMAÇÃO: Intimo o Apelante para providenciar o preparo e comprovar que o fez no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

AUTOS Nº. 3.496/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA
Requerente: CORIOLANO SANTOS MARINHO e SEBASTIÃO MARTINS COELHO
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: EDSON NEY MOTTA MAMEDE
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para pagar às custas R$ 1.701,14 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2801/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA.
Exeqüente: DERCI LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Executados: MAURICIO BURIN e CIRO BURIN
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
INTIMAÇÃO: Intimo o executado a fim de que indique bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, na forma do art. 656 § 1° do CPC. Caso não seja cumprida a determinação, incidir-se a pena de multa prevista no art. 600 do CPC.

AUTOS Nº. 2010.0008.7209-0/0 – 6815/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: CÉLIO ANTONIO DA SILVA
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO - PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para oferecer impugnação aos embargos à fls. 80/85 no prazo de 15 dias e dizer se tem interesse na produção de prova oral, indicando-a.

AUTOS Nº. 2010.0004.9299-8/0 – 6558/10 - AÇÃO: DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS VINCULADOS
Requerente: ÉDIO FERREIRA CARRIJO
Advogado: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347
Requeridos: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES e EDELSON ALVES VIEIRA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para fornecer o endereço atual e completo do requerido no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS N°. 2006.0009.6871-4/0 – 4959/06 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, COM PERDAS E DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: OLIVEIRAS CANDIDO DE QUEIROZ JUNIOR
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: MARTA BORBA DE MIRANDA
Advogado: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 423-E E OUTRO
Requerido: JOSÉ CARLOS VILARINS DE OLIVEIRA E MEIRE MOREIRA VILARINS
Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
Requerido: CLÉSSIO JOSÉ FILHO
Advogado: Drª. MARIA ROSA ROCHA RÊGO OAB/TO 1.260-B E OUTRA
Requerido: LUCIMAR MORRILHO SILVEIRO
Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem se deseja produzir provas orais, especificando em rol, no prazo de 10 dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1560/11
Acusado: ADEAN CARLOS PEREIRA GOMES BRITO
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO e JACKSOM MACEDO DE BRITO
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/05/2011, às 08h30m

AÇÃO PENAL: 720/03
Autor: Ministério Público
Acusado: WILSON TAVARES DA SILVA

Advogada: FRANCISCA INACIA ALVES GRANJA 0AB/GO 3737
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a oferecer as alegações finais em favor do acusado no prazo de cinco dias.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2007.0005.6634-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275
Requerido: GERALDINA RIBEIRO VIANA
DECISÃO: "(...) O autor em petitório de fls. 49/50 requereu a alteração do pólo ativo da presente demanda para constar a partir de então FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA (Fundo PCG – Brasil). Diante das procurações e substabelecimentos acostados aos autos, não vislumbro nenhum óbice ao deferimento. Sendo assim DEFIRO a alteração do pólo ativo da presente demanda fazendo constar onde necessário. Compulsando os autos, verifica-se que a liminar deferida às fls. 23/24 não fora cumprida, haja vista o bem a ser buscado ter sido entregue a terceiro conforme relata a certidão exarada a fls. 27. Verifica-se também no s autos que a parte autora requereu às fls. 38/40 a expedição de ofícios à Receita Federal, Saneatins e Celtins, entre outros, visando o cumprimento daquela liminar. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor e de seu endereço, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica *in casu*. Neste ínterim, indefiro o pedido de expedição de ofícios, tendo em vista que cabe à parte autora informar o endereço da parte requerida, bem como a localização do bem. Retifique-se a autuação do feito, par que, doravante, todas as intimações passe a serem realizadas em nome do cessionário do crédito, bem como do seu procurador no endereço indicado a fls. 50. Sendo assim, intime-se a parte autora para impulso efetivo ao feito, ou proceder nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 911/69. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3402-4/0 – GUARDA COM PEDIDO LIMINAR C/C ALIMENTOS
Requerente: M. D. M. DE M.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: H. G. N.
DECISÃO: "(...) Tenho que num juízo preliminar e acatando a verossimilhança do que me foi trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente deferir o pedido liminar de guarda provisória unilateral em favor da requerente e relativo a menor D. M. N., nascida em 22/12/1999, a qual, segundo afirma já está em sua companhia. Não vislumbro irreversibilidade do provimento antecipado, porém encontro fundado receio de dano de difícil reparação caso não seja regularizada essa guarda, como prevê o artigo 273 do Código de Processo Civil. Para efeito de cumprimento, lavre-se o respectivo termo de guarda, intimando-se a autora, por seu patrono, pessoalmente, para assina-lo bem como o Ministério Público desta decisão. Desta decisão intime-se a Promovente, na pessoa de sua patrona pelo Diário da Justiça, e se dê ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido por carta precatória, conforme autorização da alínea "a" do artigo 222 e artigo 224 do Código de Processo Civil, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do artigo 297 do Código de Processo Civil. Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do artigo 327 do Código Civil, após ao Ministério Público, inciso II do artigo 82 do Código de Processo Civil, e finalmente fazer conclusão para decisão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual e fazer conclusão. Processe-se em segredo de justiça, por força do disposto no artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº. 1.060/50. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0000.1210-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ANGELINO DIAS PEREIRA
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: "(...) Ante do exposto, com fundamento no artigo 508 do Código de Processo Civil, estando ausente um dos requisitos extrínsecos, por intempestiva a apelação interposta por ANGELINO DIAS PEREIRA, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Em seguida, arquivem-se com as anotações de estilo. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0003.3392-3/0 – MONITÓRIA
Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2.242
Requerido: MARIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
DESPACHO: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (artigo 1.102a, Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (artigo 1102b, Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102 c, Código de Processo Civil) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste ainda do mandado que, nesse prazo (15 dias), poderá o requerido oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (Código de Processo Civil, artigo 1.102c). Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6611-5/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: MÁRCIA RIBEIRO ARAÚJO
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar a cópia autenticada ou o original do termo de acordo. Após, vista ao RMP. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.6414-9/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: JOSÉ MOTTA DE OLIVEIRA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
DESPACHO: "Certifique-se nos autos principais. Intime-se o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação, conforme artigo 261 do Código de Processo Civil. Em seguida, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6502-0/0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: LUIZA DE SOUZA
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3327-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Requerido: FRANCISCO VANDERLEI SOUSA LEMOS E OUTROS
DESPACHO: "Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), bem como intime-se para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de citação (1ª via), esclarecendo que os embargos não terão efeito suspensivo, podendo o executado, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida atualizada, mais custas e honorários, pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias mencionado acima, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, observando eventual indicação de bens apresentada pelo exeqüente, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado, também, o cônjuge do executado (artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). O oficial de justiça, não encontrando o devedor para cita-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o devedor três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do Código de Processo Civil). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do Código de Processo Civil), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios previsto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3340-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: JOSÉ ARIOSTO ARAÚJO MIRANDA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA
Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO
DESPACHO: "(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3339-7/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: SALVADOR PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6503-8/0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: LACIMEIRE TEIXEIRA LEÃO
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este

prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6498-8/0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: MARIA MACEDO DE JESUS
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6488-0/0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: DALMIR MARQUES CARDOSO
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6453-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ANA MARIA TEIXEIRA BISPO
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6478-3/0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: OSANA SOARES DA SILVA
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7324-0/0 – APOSENTADORIA POR IVALIDEZ
Requerente: ELDINA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7323-2/0 – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: CIURLENE FERNANDES RIBEIRO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.4682-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ROSALINA NUNES DE SOUSA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9629-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: IZIDORA RODRIGUES PEREIRA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0009.3972-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MAXIMA DE SENA FERREIRA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7318-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOSÉ REIS DE CASTRO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9627-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA RODRIGUES NERES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9623-8/0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: JULIA CARDOSO DE SANTANA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7316-0/0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0000.1216-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOSE RODRIGUES NERES
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5615-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA ELEUZA DE ALMEIDA
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0000.1212-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: BENEVENTURA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1086-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: FRANCISCA CARVALHINHO ANUNCIAÇÃO
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5706-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: TEREZA JOSÉ PINTO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as

homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5695-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5687-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ANISIA DIONIZIO SANTANA CAMPOS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5672-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA MADALENA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5690-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ALPARIS DE SOUZA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5692-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: LIDIA BISPO DE SOUZA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5682-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ALDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5681-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA PEREIRA SOARES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5685-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOAQUIM NUNES DE CARVALHO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5686-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOVENTINA TORRES DE GUSMÃO CARVALHO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribuna Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0004.8158-9/0 – RECLAMAÇÃO
Requerente: SEBASTIÃO DE BRITO CAMPOS
Advogado: DR. JOSÉ RODRIGUES ROCHA – OAB/MT 3.601-B
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: DRA. CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA – OAB/TO 2.608
DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o recurso inominado manejado pela parte reclamada transitou em julgado a fls. 135. Verifico também a juntada de comprovante de depósito judicial referente ao valor da condenação acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Assim, estando em ordem o presente feito, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora. Int. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Natividade, 28 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0009.3951-8/0 – ação de INTERDIÇÃO proposta por MARIA DO BONFIM RODRIGUES SOUSA em face de ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Natividade-TO, filho de Osmar Pereira de Souza e Maria do Bomfim Rodrigues Sousa, residente e domiciliado na Rua 03, s/n., próximo ao Colégio Acelina, Setor Nova Esperança, município de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA DO BONFIM RODRIGUES SOUSA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (18.05.2011). Eu,_____Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.0003.4086-1/0 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente: ADEMAR BRAZ ALVES
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Ante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios ante a gratuidade da Justiça que ora concedo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5696-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ANTONINHA MESSIAS BARRETO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da citação, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0008.5732-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: BELMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e, via de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos em razão da gratuidade processual concedida as fls. 14. Após, arquive-se. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0008.5673-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOÃO GOMES DA SILVA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e, via de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos em razão da gratuidade processual concedida as fls. 17. Após, arquive-se. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0009.9957-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA IZABEL DO NASCIMENTO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e, via de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos em razão da gratuidade processual concedida as fls. 17. Após, arquive-se. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0009.9958-8/0 – PENSÃO POR MORTE
Requerente: SILVIA VALEIRA DA SILVA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte Autora, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei n°. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0009.9951-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: PAULINA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte Autora, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei n°. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0002.1085-2/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: ANA FERREIRA GOMES
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do CPC, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0003.6404-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068
Requerido: IZAMBERTE CAMELO FILHO
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para pagar a taxa judiciária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), sob pena de anotação na distribuição e inscrição na dívida ativa.

AUTOS: 2007.0001.1852-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
Requerido: POSTO GOIANO LTDA
Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B
Advogado: DR. JOSÉ GOMES FEITOSA NETO – OAB/TO 3.620
Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2.238
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para pagar o restante da taxa judiciária no valor de R$ 679,99 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), sob pena de anotação na distribuição e inscrição na dívida ativa.

AUTOS: 2006.0006.9160-7/0 – MEDIDA CAUTELA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: MAGDONALVA GUIMARÃES CAMELHO
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: INDUMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPACITADORES LTDA
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para pagar as custas processuais no valor de R$ 73,14 (setenta e três reais e quatorze centavos), bem como a taxa judiciária no valor de 55,00 (cinqüenta e cinco reais), sob pena de anotação na distribuição e inscrição na dívida ativa.

AUTOS: 2008.0010.4706-6/0 – REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: F. R. N.
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
Requerido: F. R. A. representado por sua genitora T. A. DE O.
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para pagar as custas finais no valor de R$ 58,04 (cinqüenta e oito reais e quatro centavos), sob pena de anotação na distribuição e inscrição na dívida ativa.

AUTOS: 2006.0003.6430-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: ANTÔNIA PINTO JOSÉ E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A
Requerido: AILTON PARENTE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os impetrantes para pagarem as custas finais no valor de R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), sob pena de anotação na distribuição e inscrição na dívida ativa.

AUTOS: 2009.0004.4498-1/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/SC 19.202
Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO
Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A e OAB/GO 10.680
Advogado: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO 1.824
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para pagar as custas finais no valor de R$ 256,50 (duzentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), sob pena de anotação na distribuição.

AUTOS: 2006.0000.0550-9/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/SC 19.202
Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO
Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para pagar as custas finais no valor de R$ 266,64 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R$ 157,43 (cento e cinqüenta e sete reais e quarenta e três centavos), sob pena de anotação na distribuição.

AUTOS: 2010.0010.9700-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: CARLOS ANDRÉ LIMA
Advogado: DR. DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO – OAB/BA 29.560
Advogado: DR. ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR – OAB/BA 17.305
Requerido: FERNANDA HOFFMANN
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte impugnada para pagar as custas finais no valor de R$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais), sob pena de anotação na distribuição e inscrição na dívida ativa.

AUTOS: 2009.0008.9660-2/0 – REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Requerente: MARCOS ROGÉRIO AIRES MANDUCA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259
Requerido: LOURENÇO CADORE
Advogado: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2.550
Advogado: DR. AFONSO JOSE LEAL BARBOSA – OAB/TO 2.177
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para pagar as custas processuais no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), sob pena de anotação na distribuição e inscrição na dívida ativa.

AUTOS: 2009.0008.9662-9/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: LOURENÇO CADORE
Advogado: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2.550
Advogado: DR. AFONSO JOSE LEAL BARBOSA – OAB/TO 2.177
Requerido: MARCOS ROGÉRIO AIRES MANDUCA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para pagar as custas processuais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de anotação na distribuição e inscrição na dívida ativa.

AUTOS: 2009.0003.7249-2/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: H. C. G. representado por sua genitora M. B. C. G.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: F. L. P. DE C.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida para pagar as custas finais no valor de R$ 118,70 (cento e dezoito reais e setenta centavos), sob pena de anotação na distribuição e inscrição na dívida ativa.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0000.6304-1
NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS
REQUERENTE: ODOEDES GAMA ROCHA
ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442
REQUERIDO: IDEAL TECIDOS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 19 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2011, às 09:30 horas (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via carta precatória) e intime-se, expedindo o necessário. Novo Acordo, 28 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2011.0000.6304-1
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
REQUERENTE: ODOEDES GAMA ROCHA
ADVOGADO: DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442
REQUERIDO: IDEAL TECIDOS
Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 19 a seguir transcrito: "Agendo a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 09 de junho de 2011, às 09:30 horas (Artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se (via carta precatória) e intime-se, expedindo o necessário." Novo Acordo, 28 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2007.0000.4124-4
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: CESARIO FONTOURA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ESPEDITO PEREIRA LIMA – OAB/TO 1.991
REQUERIDO: ESPÓLIO DE PONCIANO BARBOSA DE SOUZA e OTAVIANA FONTOURA DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 87 a seguir transcrito: "Lavre-se o termo de últimas declarações, sobre as quais se manifestarão as partes em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se com brevidade: META PRIORITÁRIA". Novo Acordo, 15 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 071/2005
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 257 a seguir transcrito: "O Juízo Deprecado oficiou solicitando intimação da parte interessada para recolher as custas e locomoção da diligência, sob pena de devolução das Cartas Precatórias de Citação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para providenciar o pagamento das custas junto à Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Palmas, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências. Defiro a cota ministerial de fls. 252. Cumpra-se.". Novo Acordo, 18 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 070/2005
NATUREZA DA AÇÃO CIVIL DE REPAROS DE DANOS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RI ONEGRO/TO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 429 a seguir transcrito: "O Juízo Deprecado oficiou solicitando intimação da parte interessada para recolher as custas e locomoção da diligência, sob pena de devolução das Cartas Precatórias de Citação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para providenciar o pagamento das custas junto à Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Palmas, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências. Defiro a cota ministerial de fls. 424. Cumpra-se.". Novo Acordo, 18 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 069/2005
NATUREZA DA AÇÃO CIVIL DE REPAROS DE DANOS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RI ONEGRO/TO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de 373 a seguir transcrito: "O Juízo Deprecado oficiou solicitando intimação da parte interessada para recolher as custas e locomoção da diligência, sob pena de devolução das Cartas Precatórias de Citação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para providenciar o pagamento das custas junto à Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Palmas, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências. Defiro a cota ministerial de fls. 368. Cumpra-se.". Novo Acordo, 18 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 068/2005
NATUREZA DA AÇÃO CIVIL DE REPAROS DE DANOS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RI ONEGRO/TO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de 261 a seguir transcrito: "O Juízo Deprecado oficiou solicitando intimação da parte interessada para recolher as custas e locomoção da diligência, sob pena de devolução das Cartas Precatórias de Citação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para providenciar o pagamento das custas junto à Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Palmas, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências. Defiro a cota ministerial de fls. 256. Cumpra-se.". Novo Acordo, 18 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0006.6197-4
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTINS
ADVOGADO: DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: JOVANYR ALVES CATÃO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 83 a seguir transcrito: "O Juízo Deprecado oficiou solicitando intimação da parte interessada para recolher as custas e locomoção da diligência, sob pena de devolução da Carta Precatória. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para providenciar o pagamento das custas junto à Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Palmas, a fim de possibilitar o cumprimento da Busca e Apreensão, nos termos da petição de fls. 79.Cumpra-se.". Novo Acordo, 18 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 40/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.1530-3/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO
Requerente: PALMAS BONÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogados: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-A; Gil Reis Pinheiro, OAB-TO 1.994; José Petan Toledo Pizza, OAB-TO 2.553
Requerido: GIRASSOL INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÃO REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A citação por edital deve cumprir o procedimento contido no art.232, III, do CPC, sob pena de nulidade.
Intime-se o requerente para as providências, inclusive nova publicação no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2004.0000.2072-2/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: VENUZIA M. DE S. BARROS
Advogados: Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2.223-B; Roger de Mello Ottaño, OAB-TO 2.583.
Requerido: CALÇADOS KITOKI LTDA
Advogado: Júlio Fernando Weber, OAB-RS 36.784; Jairo Rodrigues Piscitelli, OAB-RS 13.128; Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB-TO 1.340-B.
Requerido: ARTEFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: Ricardo José Pessin, OAB-RS 29.688; Marcelo Cláudio Gomes, OAB-TO 955.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, conheça dos embargos, pois tempestivos, contudo, nego-lhes provimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2005.0000.2315-0/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: WELLINGTON MELO SILVA
Advogado: José Carlos Vieira Simões OAB/TO 1534; Nilton Valim Lodi, OAB-TO 2.184;
Requerido: GILDENICE DE SOUZA MOTA
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
Assistente da Requerida: PAULO MÁRCIO GOMES VALADARES
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.8637-3/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: ADELICE FERREIRA DA SILVA
Advogado: João Francisco Ferreira, OAB-TO 48-B; Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima, OAB-TO 1.962;
Requerido: INVESTCO S/A – PALMAS-TO
Advogado: Walter Ohofugi Júnior, OAB-SP 97.282; Deodoro Domingos Velasco Veiga, OAB-GO 15.335; Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes, OAB-TO 1.737; Tina Lilian Silva Azevedo, OAB-TO 1.872; Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, OAB-TO 935; Sarah Cunha Porto Pinheiro, OAB-TO 3.108; José Cláudio da Silva Júnior, OAB-TO 3.003; Bernardo José Rocha Pinto, OAB-TO 3.094; Ludmylla Melo Carvalho, OAB-TO 4.095-B,
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos da Autora, pois não provou que exercia atividade lícita ou efetiva extração de seixo e areia, nem mesmo demonstrou ter o domínio, a posse ou mesmo a ocupação da área do lote 88, gleba 02, no Projeto Assentamento Área Verde de Palmas, na Região do Canela, por conseguinte, não comprovou a sua situação de impactada. Portanto, ao não provar os fatos constitutivos do direito alegado, em face das exigências contidas no artigo 333, I, do CPC, a Autora não tem o direito de ser indenizada pela Ré, razão pela qual declaro extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC. Porém, a exigibilidade e a execução do ônus da sucumbência ficam condicionadas ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.3899-3/0 BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados: Aluízio Ney de Magalhães Ayres, OAB-GO 6.952; Cristiane Borges Arantes Ayres, OAB-GO 14.607; Warlei Martins de Souza, OAB-TO 11.210; Murilo Leão Ayres, OAB-GO 19.419; Thânira Diniz Batista, OAB-GO 19.015; Adriana Esteves, OAB-GO 16.876; Télio Leão Ayres, OAB-TO 139-B; Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO 1.597.
Requerida: ISABEL CRISTINA CAVALCANTE VIEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da certidão retro, nomeio Dr. Edvan de Carvalho Miranda como curador especial da Requerida, o qual deverá ser intimado para, no prazo legal, apresentar contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011.
LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0002.0121-0/0 - COBRANÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-A; Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4.694-A; Sandro Pissini Espíndola, OAB-SP 198.040-A
Requerido: DAMIÃO JARDELSON DAMASCENO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital deve observar rigorosamente o procedimento exigido pelo art.232, III, do CPC, sob pena de nulidade. Com efeito, intime-se o requerente para as providências necessárias, inclusive com nova publicação no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. Defiro requerimento de fls. 77. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.0400-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: Aluízio Ney de Magalhães Ayres, OAB-GO 6.952; Gabriel Lopes Teixeira, OAB-GO 5.397; Warley Martins de Souza, OAB-GO 11.210; Viviane Aparecida Henrique Nogueira, OAB-GO 20.397; Dr. Télio Leão Ayres, OAB-TO 139-B; Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO 1.597.
Requerido: JALAPÃO MOTORS LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Deste modo, amparado no Decreto-lei nº. 911/69, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, um automóvel MITSUBISHI L 200 GLS, 2002, BRANCO, chassi nº 93XHNK3402C118060, placa MVS-2432. Por conseqüência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.3508-5/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
Advogados: Fernanda Rodrigues Nakano, OAB-TO 2.617; Germiro Moretti, OAB-TO 385-A; João Paula Rodrigues, OAB-TO 2.166; José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB-TO 126.504
Requerido: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
Advogados: Kátia Marucci, OAB-SP 155.265; Ricardo Azevedo Sette, OAB-MG 45.317; Anderson de Souza Bezerra, OAB-TO 1.985-B; Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, OAB-TO 2.982-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ouça-se o exeqüente sobre a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.
Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0000.7520-5/0 – EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-A; Luis Carlos Alves de Melo, OAB-TO 2.573;
Requerido: PAULO SÉRGIO SILVA LORENZETTI
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Assim, diante da manifestação das partes, reconheço por sentença a ocorrência desta satisfação e declaro extinta a execução. Custas pelas partes. Honorários conforme pactuados. Dêem-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011.
LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0000.9408-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-A; Érica Ventura Costa, OAB-TO 1.943
Requerido: TOCANTINS TÊXTEIS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA
Advogado: Tiago Aires de Oliveira, OAB-TO 2.347
Requerido: Paulo Moacir Klockner
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 94. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.3595-3/0 - EXECUÇÃO
Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
Advogados: André Ricardo Tanganelli OAB/TO 2315;
Requerido: AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA; PAULO SARDINHA MOURÃO; ANA CEDINILIA MOURAO.
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Executado para regularizar sua representação, inclusive com poderes para transigir, a fim de que seja apreciado o acordo entabulado às fls. 215/216. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos das custas finais. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0006.8250-0/0 ANULATÓRIA
Requerente: MANOEL PEREIRA DE CASTRO
Advogados: Eder Mendonça de Abreu, OAB-TO 1.087; Públio Borges Alves, OAB-TO 2.365; Aliny Soares Martins, OAB-TO 3.281;
Requerido: RAIMUNDO ALFREDO CESAR
Defensora Pública: Adriana Carmo dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2007.0001.8273-5/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Advogados: Humberto Soares de Paula, OAB-TO 2.755;
Requeridos: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS
Advogados: Walter Ohofugi Júnior, OAB-TO 932-A; Sérgio Fontana, OAB-TO 701; Cristiane Gabana, OAB-TO 2.703.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência da parte autora (fls.78). Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2007.0005.9722-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: VALDEMAR GRANDO
Advogados: Adenilson Carlos Vidovix, OAB-SP 144.073; Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO 2.481-B.
Requerido: OSVALDO NUNES RODRIGUES
Advogados: Sandro Roberto de Campos, OAB-TO 3.145-B; Luiz Fernando Barbieri, OAB-SP 62.540;
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte requerida sobre os documentos apresentados pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2007.0008.2231-9/0 - COBRANÇA
Requerente: VALDEMAR GRANDO
Advogados: Adenilson Carlos Vidovix, OAB-SP 144.073; Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO 2.481-B.
Requerido: OSVALDO NUNES RODRIGUES
Advogados: Sandro Roberto de Campos, OAB-TO 3.145-B; Luiz Fernando Barbieri, OAB-SP 62.540.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte requerida sobre os documentos apresentados pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0000.7313-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: Francielle Paola Rodrigues Barbosa, OAB-TO 4.436
Embargada: RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555
INTIMAÇÃO: DECICÃO: "Em face da documentação acostada às fls. 59/66, que dá conta da situação de hipossuficiência do Embargante, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Ouça-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0007.3709-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: ROGÉRIO DOS SANTOS DA SILVA
Advogados: Marcos Ferreira Davi, OAB-TO 2.420; Karinne Matos Moreira Santos, OAB-TO 3.440
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado: Wilton Roveri, OAB-SP 62.397
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Verifico que a parte autora apesar de desejar a produção de prova testemunhal, não especificou o rol de testemunhas em tempo oportuno, consoante despacho as fls.88, e por tal razão tenho como precluso o seu direito àquela prova. Não havendo outras provas a serem produzidas, retornem os autos conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0008.1482-9/0 – EMBARGOS AO DEVEDOR
Embargante: BARROS E ARAÚJO LTDA
Advogados: Adenilson Carlos Vidovix, OAB-SP 144.073; Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO 2.481-B; e Leocádia da Silva Alexandre, OAB-MG 58.657
Embargando: BANCO AMRO REAL S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo os embargos, pois presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Intime-se o Embargado para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2009.0000.7084-4/0 - EXECUÇÃO
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B;
Executado: TARCISIO NEVES PEREIRA JÚNIOR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observo que o registro de penhora feito em face do mandado deste Juízo não impede a efetivação de praça em execução promovida por Juízo diverso e por diferente credor. Igualmente não vislumbro qualquer obstáculo para se cancelar o referido registro, a fim de se proceder ao registro de arrematação. Porém, diante de concorrência entre credores, deve ser oficiado ao Juízo da Vara Trabalhista, a fim de que promova o procedimento concursal, reservando, de qualquer modo, até decisão final, quantia suficiente para garantir a execução em curso neste Juízo estadual. Expeçam-se os ofícios necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0001.4027-3/0 DECLARATÓRIA
Requerente: BALANÇAS CAPITAL LTDA - ME
Advogados: Edinaldo Linhares de Oliveira, OAB-PR 28.815; Márcia Caetano de Araújo, OAB-TO 1.777
Requeridos: GENTIL ARAÚJO GODINHO E PEDRO IMÓVEIS LTDA
Advogados: Luciano Taylon Martins Coelho, OAB-TO 1.289
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Buscando readequar a pauta e diante de requerimento de produção de prova testemunhal, redesigno audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 03.10.2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0004.2224-4/0 – EMBARGOS AO DEVEDOR
Embargante: VICENTE DE PAULO OSMARINI
Advogados: Adriana A. Bevilacqua, OAB-TO 510-A; Ana Carolina Fiod da Silveira, OAB-TO 2.969-B
Embargado: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogado: Nilton Luiz da Silva, OAB-SP113.813
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Embargante para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2009.0006.5351-3/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: DELMA ODETE RIBEIRO
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO 4.405-A; Samuel Lima Lins, OAB-DF 19.589.
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diante de tais fatos, INDEFIRO o pedido relativo à antecipação dos efeitos da tutela veiculado na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011, às 17h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0000.0191-9/0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: WANIA RODRIGUES DA ROCHA SOUZA
Advogado: Arthur Teruo Arakaki, OAB-TO 3.054
Embargada: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO (PIPES)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Destarte, diante da ausência de preparo, nos termos do artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição do feito, com as conseqüências dele decorrentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0002.2844-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MATHEUS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
Advogado: Alessandro Roges Pereira, OAB-TO 2.326
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do prazo para resposta. Desde logo, fixo o teto do valor da indenização pretendida àquele estabelecido no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0002.8553-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: EMÍLIA ADRIANE PEREIRA VIANA BORGES
Advogado: Arthur Teruo Arakaki, OAB-TO 3.054
Requerido: LOCADORA TRIÂNGULO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Analisando as informações contidas na inicial, verifico que há conexão entre o presente feito e a Ação de Consignação em Pagamento c/c repetição de indébito (2011.0002.3620-5) proposta pela Autora contra a Locadora Triângulo Ltda, em curso na 4ª Vara Cível desta Comarca. Com efeito, diante da consulta extraída no SPROC, tenho que aquele Juízo se encontra prevento e, por esta razão, determino a remessa dos presentes autos à mencionada Vara, via Cartório Distribuidor. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0003.2516-1/0 - COBRANÇA
Requerente: JUSCELINA DE ARAÚJO
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello, OAB-TO 3.683-B;
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-DF 23.355 e OAB-TO 3.678
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e se manifestar sobre os documentos de fls. 86/105. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0004.5388-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Alberto Fonseca de Melo, OAB-TO 641-B;
Requerido: YASSUO MOCHIDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para apresentar o demonstrativo de débito atualizado. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0005.7751-9/0 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ATLANTA TRANSPORTADORA LTDA
Advogado: Carlos Roberto de Lima, OAB-TO 2.323.
Requerido: MARCELO MARQUES DE LIMA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Portanto, diante da presença dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar, liminarmente, a intimação do Requerido para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no limite de 30 (trinta) dias, reversível ao Autor. Diante do valor arbitrado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0007.3877-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: DENIZ COSTA AMADO
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO 4.405-A; Samuel Lima Lins, OAB-DF 19.589.
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – BANCO ABN AMRO S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Portanto, por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. DEFIRO, ainda, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ante a evidente situação de hipossuficiência do consumidor ora Requerente. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011, às 16h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0010.1083-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARISTELA DE FÁTIMA PINHEIRO
Defensor Público: Freddy Alejandro Solorzano Antunes
Requerida: UNIMED – BELO HORIZONTE
Advogados: Sabrina Diniz Rezende Vieira, OAB-MG 81.312; Danielle da Silva Pires, OAB-MG 77.976; Fernanda Martins da Costa Souza, OAB-MG 115.748; Ismael Pontes Neto, OAB-MG 76.541; Janaína Vaz da Costa, OAB-MG 109.153; Lílian Vidal Silva, OAB-MG 87.718; Renata Vasconcelos de Menezes OAB/TO 4772-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para que apresente suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0010.1804-1/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogados: Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1.235; Carlos Gabino de Sousa Júnior, OAB-TO 4.590
Requeridos: WANILCE FERREIRA DE LIMA; WAGNER FERREIRA DE LIMA
Advogado: Wilians Alencar Coelho, OAB-TO 2.359-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes e cada qual parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Requerente: ANIZIO COSTA PEDREIRA;MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA
Advogados: Rafael Leodecimo Borges OAB/TO 4676
Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante de tais elementos, a procedência da presente demanda é a medida que se impõe. Nestes termos, reconheço que a Ré se encontra inadimplente quanto aos aluguéis vencidos e seus acréscimos legais, bem como acessórios da locação. Portanto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO e o consequente DESPEJO da Requerida do imóvel situado na Quadra 712 Sul, QI 07, Lotes 36/38, nesta Capital. Por oportuno, CONCEDO À RÉ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para a desocupação voluntária do imóvel, contados da notificação ou intimação desta sentença, nos termos dos artigos 9º, inciso III, 62, inciso I, e 63, § 1º, alínea "b", todos da Lei nº. 8.245/91; CONDENO a Ré ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos e não pagos a partir do mês de novembro de 2009, bem como aqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação e entrega das chaves do imóvel locado, observados os acréscimos contratuais e abatidos os valores já pagos, conforme planilha de fls. 08 e, ainda, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, contados da notificação ou intimação desta sentença, sem o cumprimento voluntário da ordem, nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.245/91, DETERMINO A DESOCUPAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL, *por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com emprego de força policial,* consoante disposição do artigo 661, do Código de Processo Civil. Se necessário, AUTORIZO o arrombamento. Neste caso, se a empresa demandada não retirar seus bens móveis do prédio, desde logo nomeio como depositários dos mesmos os próprios Autores, a teor do que dispõe o artigo 65 e §§, da Lei nº. 8.245/91. Para o caso de execução provisória, o Requerente deverá oferecer *caução real ou depósito vinculado a este Juízo* na quantia correspondente a 03 (três) meses de aluguel. Nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contado da publicação da sentença, e não havendo requerimento da parte interessada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0012.0715-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: RONALDI CARNEIRO DA SILVA
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
Embargado: COFER – COMÉRCIO DE FERRO LTDA
Advogado(a): Michele de Souza Costa, OAB-TO 2.883
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando a peça inicial de fls. 02/03, a acolho tão somente como peça interlocutória, porque suficiente para os objetivos desejados pela parte, e em face da ausência de requisitos indispensáveis exigidos no art.282 do CPC. Deste modo, determino o cancelamento da distribuição e a juntada da referida peça aos autos em apenso, de n.º: 2006.0008.3972-0. Por oportuno, que diante da sentença prolatada, às fls.62, naqueles autos, na qual foi extinto o feito sem resolução do mérito, defiro o requerimento, para o fim de determinar a baixa do bloqueio judicial no referido veículo. Expeça-se ofício ao DETRAN para cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2011.0001.7687-3/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerentes: RUFINO ANDRÉA OSMARI; NELZIVAN VENÂNCIO DA FONSECA OSMARI
Advogado: Nelzirée Venâncio da Fonseca, OAB-TO 467-B
Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro o pedido de diferimento das custas processuais, por falta de previsão legal para tanto. Ressalto, inclusive, que a Lei Estadual n.º 1.286, de 28/12/2001, no seu artigo 3º, inciso II, alínea "a", preceitua que as custas deverão ser pagas antes da prática de qualquer ato processual. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo legal, proceder ao preparo da ação, ou para, caso não tenha condições financeiras suficientes, formular pedido de acordo com os termos da Lei nº. 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0002.5714-8/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-GO 23.790-A e OAB-TO 4.405-A; Samuel Lima Lins OAB-DF 19.589; Keila do Nascimento Rocha, OAB-DF 33.357.
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Portanto, por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2011, às 14h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0003.5787-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Sara Jaqueline dos Santos Moreira, OAB-SP 196.368; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4.311.
Requerido: GULNARA SILVA FREITAS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Assim, DEFIRO a medida cautelar pleiteada e determino que a parte autora seja reintegrada na posse do veículo descrito na inicial. Contudo, para o cumprimento da medida devem ser observados os seguintes procedimentos normativos: 1) O bem deve ser depositado em mãos do representante legal do Requerente, mediante termo de fiel depositário, com a restrição de: a) não retirá-lo de sede da comarca; b) não aliená-lo sem expressa ordem judicial. 2) Ao efetuar a apreensão do bem, deverá o Oficial de Justiça proceder à vistoria e avaliação do bem, lavrando o termo circunstanciado. Efetivada a medida, cite-se a Requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar ou requerer a purgação da mora, acrescida dos juros legais, correção monetária e custas. No caso da purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor reclamado. Satisfeita a obrigação, devolva-se o bem, preservando-se a integridade do contrato. Caso a Requerida não apresente contestação, fica desde já registrado que serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. PROCEDA-SE AO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES, SERVINDO-SE DESSA DECISÃO COMO MANDADO, devendo o Oficial de Justiça apresentar certidão em folha avulsa. E, sendo necessário, poderá utilizar-se dos benefícios do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Requerente: LUANNA LIMA DE ANDRADE COSTA
Advogado: Everton Kleber Teixeira Nunes, OAB-TO 2.388
Requerido: VIA MODAS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o endereço da Requerida ou requerendo a citação da mesma por edital, nos termos do artigo 232, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0003.9225-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogados: Sara Jaqueline dos Santos Moreira, OAB-SP 196.368; Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB-TO 3.627
Requerido: LUIZ CARLOS FREITAS DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Assim, DEFIRO a medida cautelar pleiteada e determino que a parte autora seja reintegrada na posse do veículo descrito na inicial. Contudo, para o cumprimento da medida devem ser observados os seguintes procedimentos normativos: 1) O bem deve ser depositado em mãos do representante legal do Requerente, mediante termo de fiel depositário, com a restrição de: a) não retirá-lo de sede da comarca; b) não aliená-lo sem expressa ordem judicial. 2) Ao efetuar a apreensão do bem, deverá o Oficial de Justiça proceder à vistoria e avaliação do bem, lavrando o termo circunstanciado. Efetivada a medida, cite-se o Requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar ou requerer a purgação da mora, acrescida dos juros legais, correção monetária e custas. No caso da purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor reclamado. Satisfeita a obrigação, devolva-se o bem, preservando-se a integridade do contrato. Caso o Requerido não apresente contestação, fica desde já registrado que serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. PROCEDA-SE AO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES, SERVINDO-SE DESSA DECISÃO COMO MANDADO, devendo o Oficial de Justiça apresentar certidão em folha avulsa. E, sendo necessário, poderá utilizar-se dos benefícios do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0003.9303-3/0 – ALVÁRA JUDICIAL
Requerente: TEREZINHA DE MORAIS MEIRA
Advogados: Vinicius Pinheiro Marques, OAB-TO 4.140-A; Sérgio Augusto Pereira Lorentino; OAB-TO 2.418 (Escritório Modelo – UFT).
Requerido: ESPÓLIO DE EVERALDO MORAIS DE ARAÚJO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Ouça-se o Representante do Ministério Público, em 10 (dez) dias, após, retornem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0003.9379-3/0 - EXECUÇÃO
Exequente: CARVALHOS HOTEL LTDA
Advogados: Adriano Freitas Camapum Vasconcelos, OAB-TO 4.424-B; Eudes Romar Veloso de Morais Santos, OAB-TO 4.336
Requerido: ARTE COM FEIRAS E EVENTOS LTDA
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a cártula original que se pretende executar, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0004.1707-2/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: LEANDRO DOMINGOS COSTA DA SILVA
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-DF 19.437; Samuel Lima Lins, OAB-DF 19.437
Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Autor para juntar aos autos o comprovante de inscrição de seus dados nos cadastros do Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da ação. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.5867-4/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: EUDETES BARBOSA RODRIGUES
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-DF 19.437; Samuel Lima Lins, OAB-DF 19.437
Requerido: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Autor para juntar aos autos o comprovante de inscrição de seus dados nos cadastros do Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da ação. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.5975-1/0 -INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Advogado: Marcelo Soares Oliveira
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº. 1060/0. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, 13h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Por oportuno, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, haja vista a evidente situação de hipossuficiência da parte autora. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.7189-1/0 - ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ HAROLDO BRASIL DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado: Ronaldo Cirqueira Alves, OAB-TO 4.782.
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Portanto, intime-se o Autor para emendar a inicial, valorando adequadamente a causa, bem como oportunamente, deverá regularizar seu pedido de justiça gratuita, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.8248-6/0 - MONITÓRIA
Requerente: GPEL PAPÉIS LTDA
Advogados: Anenor Ferreira Silva, OAB-TO 3.177; Luiz Eduardo Franco Costa, OAB-GO 23.350; Murilo Braz Vieira, OAB-GO 23.452; Marcus Vinícius Gomes Moreira, OAB-GO 28.790 e OAB-TO 4.846-B; Renato Martins Cury, OAB-GO 23.353.
Requerido: RONALDO DIMAS NOGUEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Assim, DEFIRO de plano a expedição do mandado, para que a parte requerida, no prazo de 15 dias, pague a quantia total resultante do demonstrativo de débito de fls. 05/06, ficando, neste caso, isenta de custas e honorários advocatícios, conforme preceituado no artigo 1.102-C, § 1º, do Código de Processo Civil. Entretanto, no mesmo prazo, caso assim entenda, poderá a parte requerida apenas oferecer os embargos. Por oportuno, fica registrado que no caso do não cumprimento da obrigação e não oferecimento de embargos, o título executivo judicial será constituído de pleno direito. Fixo, desde já, em 20% (vinte por cento) os honorários advocatícios para o caso de não cumprimento da presente ordem monitória. Poderá o Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil. Cópia desta decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.8248-6/0 - MONITÓRIA
Requerente: GPEL PAPÉIS LTDA
Advogados: Anenor Ferreira Silva, OAB-TO 3.177; Luiz Eduardo Franco Costa, OAB-GO 23.350; Murilo Braz Vieira, OAB-GO 23.452; Marcus Vinícius Gomes Moreira, OAB-GO 28.790 e OAB-TO 4.846-B; Renato Martins Cury, OAB-GO 23.353.
Requerido: RONALDO DIMAS NOGUEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Assim, DEFIRO de plano a expedição do mandado, para que a parte requerida, no prazo de 15 dias, pague a quantia total resultante do demonstrativo de débito de fls. 05/06, ficando, neste caso, isenta de custas e honorários advocatícios, conforme preceituado no artigo 1.102-C, § 1º, do Código de Processo Civil. Entretanto, no mesmo prazo, caso assim entenda, poderá a parte requerida apenas oferecer os embargos.
Por oportuno, fica registrado que no caso do não cumprimento da obrigação e não oferecimento de embargos, o título executivo judicial será constituído de pleno direito. Fixo, desde já, em 20% (vinte por cento) os honorários advocatícios para o caso de não cumprimento da presente ordem monitória. Poderá o Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil. Cópia desta decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Oposição - 2010.0008.2489-3/0 - (nº de ordem: 02)
Requerente: Diogo Ferraz Brito Lins e Daielly Lustosa Coelho
Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295
Requerido: Irineu Derli Langaro
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: Gilberto Simoni Nastari
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...a citação dos requeridos, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva... Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Tendo em vista a Portaria nº. 502/2011-DIGER publicada no Diário da Justiça nº. 2649, veiculado no dia 18/05/2011, redesigno a audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 30/05/2011, às 17 horas. Palmas-TO, 19 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2010.0010.3310-5/0 - (nº de ordem: 03)
Requerente: Zeni Martins
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A
Requerido: Quarteto Supermercados Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a Portaria nº. 502/2011-DIGER publicada no Diário da Justiça nº. 2649, veiculado no dia 18/05/2011, redesigno a audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 30/05/2011, às 14 horas. Palmas-TO, 19 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária de Inexistência de Débito... – 2010.0010.4815-3/0 (nº de ordem 04)
Requerente: Rodrigues e Locateli Ltda – ME
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido(a): Distribuidora e Comércio de Embalagens Ltda
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a Portaria nº. 502/2011-DIGER publicada no Diário da Justiça nº. 2649, veiculado no dia 18/05/2011, redesigno a audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 31/05/2011, às 16 horas. Palmas-TO, 19 de maio de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 076/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Ação: Ordinária – 2005.0000.7454-5/0 (nº de ordem: 1)
Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Equifax Brasil Ltda
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...As partes para memoriais finais no prazo comum de 10 (dez) dias para cada parte, pela ordem....

Ação: Cobrança – 2007.0000.4531-2/0 (nº de ordem: 2)
Requerentes: Michelly Rodrigues de Paula e Vinicius Barreto Rodrigues de Paula
Advogados: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outra
Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros
Advogado: Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1023
INTIMAÇÃO: Sobre a petição de fls. 436/437, diga o requerido.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 78/2011

Ação: Redibitória – 2010.0004.5482-4/0 (nº de ordem: 01)
Requerente: Cristiane Silva Leite
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A
Requerido: Universo do Notebook Ltda
Advogado: Roberto Lacerda Correia –OAB/TO 2291 e outros
Requerido: B2W – Companhia Global de Varejo – Lojas Americanas S/A
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
Requerido: SEMP Toshiba S/A
Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B/ Frederico Pessanha Saraiva – OAB/RJ 104.464 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a Portaria nº. 502/2011-DIGER publicada no Diário da Justiça nº. 2649, veiculado no dia 18/05/2011, redesigno a audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 30/05/2011, às 16 horas. Palmas-TO, 19 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0000.0278-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Winecarle Regina Tavares dos Reis
Advogado(a): Dr. Waislan Kennedy S. Oliveira e Dr. Márcio Augusto M. Martins
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz e Dr. Tiago Cedraz
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 1º de junho de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2322/01- DECLARATORIA DE REVISÃO DE CONTRATO
Requerente: Joaquim César Schaidt Knewitz
Advogado(a): Dr. Fabio Wazilewski
Requerido: BB Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283 e Dr. Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: R. H. 1 Compulsando os autos, vê-se que, em cumprimento ao comando da sentença prolatada às fls. 349/362, devidamente requerido às fls. 389/396, foi realizada penhora em dinheiro (fls. 404/405). 2 Devidamente intimado da penhora (cfe. Fl. 406), deixou o executado transcorrer *in albis* o prazo da impugnação, como se vê da certidão de fl. 411. 3 Com a ausência de impugnação, tem-se que a pretensão do exeqüente não foi ilidida, sendo lícito, portanto, o pleito de fl. 410, razão pela qual o defeito. 4 *Ad cautelam* , expeça-se o alvará de levantamento somente depois de decorridas as 48 horas da intimação do presente *decisum.* Expedientes necessários.

AUTOS: 2010.0000.0348-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: DAnyllo Santiago de Carvalho
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Vista ao agravado para os fins e no prazo do art. 523, § 2º do CPC. Exp. de urgência, tendo em vista a proximidade da audiência.

AUTOS: 2011.0000.1056-8 – DECLARATÓRIA
Requerente: Rodrigues e Oliveira S/C Ltda
Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim
Requerido: Unibanco Seguros S/A
Advogado(a): Dr. Victor José Petraroli Neto e Dra. Ana Rita R. Petraroli
Requerido: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda
Advogado(a): Dr. Carlos GAbino de Sousa Junior e Dr. Ataul Corrêa Guimarães
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2009.0003.1684-3/0 – INDENIZAÇÃO COM EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: Katiane de Vasconcelos Lima
Advogado(a): Dr. Airton Jorge Veloso, Lycia Cristina Veloso e Graziela Tavares de Souza Reis
Requerido: O Girassol Consultoria e Publicidade
Advogado(a): Lourenço Corrêa Bizerra
INTIMAÇÃO: R. H. 1 Compulsando os autos, vê-se que, em cumprimento ao comando da sentença prolatada às fls. 103/104, devidamente requerido às fls. 389/396, foi realizada penhora em dinheiro , a partir da conversão do bloqueio *on line* fls.(186/187). 2 Devidamente intimado da penhora (cfe. fls. 190/191), deixou o executado transcorrer *in albis* o prazo da impugnação, como se vê da certidão de fl. 192. 3 Com a ausência de impugnação, tem-se que a pretensão do exeqüente não foi ilidida, sendo lícito o pedido de fls. 193/194. 4. Assim, defiro o pleito de fl. 194. (item 4, "a"). 5 Procedido o levantamento, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento de novo bloqueio judicial (id.,item 4, "b"). 6. *Ad cautelam,* expeça-se o alvará de levantamento somente depois de decorridas 48 horas da intimalção do presente *decisum.* Expedientes necessários.

AUTOS: 2006.0002.1743-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Cássia Rosalina Gimenez Olmedo
Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva
Requerido: Lucília Moda Masculina
Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2010.0009.2133-3 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: Antônio Aparecido da Silva
Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins
Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2006.0006.2291-5 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Irlene Martins Portela
Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães
Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2009.0005.3012-8 - MONITÓRIA
Requerente: Palmasfer Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas e Produtos Metalúrgicos Ltda - ME
Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
Requerido: Cerrado Engenharia Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2010.0010.3315-6 – EXEBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Requerente: Avelino Borges Magalhães
Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2009.0007.4311-3 - EXECUÇÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Fernando Antônio Aguiar Cursino
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória remetida para a Comarca de Goiânia – GO.

AUTOS: 2007.0000.4412-0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerente: Iara Nair Carvalho e outros
Advogado(a): Dr. Dalton Brito Neto
Requerido: Construtora Pólo Ltda e outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2010.0001.4475-2 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Ivonete Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
Requerido: Consórcio Usina Lajeado e outros
Advogado(a): Não constituída
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2010.0006.4956-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: Anderson Brito Soares
Advogado(a): Dr. Freddy Alejandro solorzano Antunes
Requerido: Informática Vitória Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2011.0001.5168-4 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIO
Requerente: Dorivam Pereira Lima Silva e outros
Advogado(a): Dr. Luz D'alma Belém Maranhão
Requerido: Pedro Gomes da Silva e outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: À vista do exposto, denego, na conformidade das razões acima expendidas, a citação pela editalícia, devendo os promoventes diligenciar no sentido da indicação do atual endereço dos demandados, para o que concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Ad cautelam, no mesmo prazo supra, juntem os autores, aos autos do processo, cópia dos formais de partilha referentes aos demais herdeiros (Dorivam e Jakeline), bem assim certidão atualizada da matrícula dos imóveis descritos às fls. 24 e 26.

AUTOS: 2010.0001.5398-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido: Cosmo do Livramento de Paula
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de fls. 56/57. Oficie-se o DETRAN/TO solicitando o bloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, expedição negativa de multa, furto e transferência de prontuário, bem como o bloqueio de transferência do referido bem, até ulterior deliberação deste Juízo. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2006.0009.6430-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: Gleci Borges Flores
Advogado(a): Dr. Sérgio Campos
Requerido: Gerson Lopes Adorno e outros
Advogado(a): Dr. Edivan Carvalho MIranda
INTIMAÇÃO: Transitada em julgado, sem que os requeridos paguem o montante da condenação acima, determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

AUTOS: 2008.0008.6664-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Deise Maria dos Reis Silvério
Requerido: Adriano Almeida da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de fls. 42/43. Oficie-se o DETRAN/TO solicitando o bloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, expedição negativa de multa, furto e transferência de prontuário, bem como o bloqueio de transferência do referido bem, até ulterior deliberação deste Juízo. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2010.0003.6913- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Valnez Carlos Silva
Advogado(a): Dra. Wanessa Pereira da Silva
Requerido: Camp House Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2009.0000.7090-9 - EXECUÇÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Teresinha Maria Benedetti Mirovski
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: A penhora on line efetivada através do convênio BACEN JUD tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios menos gravosos de garantir a execução antes da aplicação da mesma. Por isso, indefiro por ora, o pedido de penhora on line, determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via.

AUTOS: 2009.0003.7270-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Carlos da Silva
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Requerido: Comércio de Bebidas Araguaia Ltda

Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos

AUTOS: 2005.0002.7435-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Creso Aversa Martinelle
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2010.0002.7447-8 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Elismar da Silva Nascimento
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2010.0010.7640-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: Barsil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Júlio Franco Poli
Requerido: Turim Palace Hotel
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para que proceda, no prazo legal, ao recolhimento das custas processuais, bem como dos demais valores devidos, sob as penas da lei.

AUTOS: 2010.0001.7949-1 – MONITÓRIA
Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
Requerido: Pedro Dias de Araújo
Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: Ante o noticiado à fl. 26, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o(a) requerido(a), devidamente assinado por ambas as partes e seus respectivos patronos, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta aos seus jurídicos e legais efeitos. Em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda o cálculo das custas processuais remanescentes. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do artigo 26, § 2º do CPC. Cumprida as exigências supra, volvam-se os autos conclusos para que seja homologado por sentença o acordo extrajudicial firmado pelas partes, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS: 2007.0001.8287-5 - MONITÓRIA
Requerente: Auto Posto Boa Esperança Ltda
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: Pedro Licezar Gomes e outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a determinação constante de fl. 69.

AUTOS: 2010.0005.8289-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Fabiano Coimbra Barbosa
Requerido: Construtora Rio Tranqueira Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

AUTOS: 2009.0001.8308-8 - COBRANÇA
Requerente: Manoel Pereira de Sa Filho
Advogado(a): Dr. Silvio Alves Nascimento
Requerido: Classe A Habitacional S/C Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0003.8346-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souz Neto
Requerido: Ithalo Franklin de Sousa Oliveira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0012.8351-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Distribuidora de Veículos e Revistas Cantim Cultural Ltda
Advogado(a): Dr. Leandro Barbosa Chaves
Requerido: Licia Maria Silva Neves
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Compulsando, pormenorizadamente, os presentes autos verifica-se que p título de crédito (Contrato de Promessa de Consignação, Depósito e Pagamento de Publicações), no qual se funda a presente ação, acostados aos autos às fls. 19/23, não está hábil a aparelhar a presente ação de execução, posto que lhe falta um pressuposto objetivo processual para que possa ser considerado um título executivo extrajudicial, que é estar devidamente assinado por duas testemunhas, conforme prescreve o inciso II do art. 585 do CPC, ferindo-lhe assim a sua exigibilidade, requisito indispensável para ensejar uma ação de execução direta. Por esta razão, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao procedimento correto, sob pena de indeferimento da exordial.

AUTOS: 2010.0007.8377-1 - EXECUÇÃO
Requerente: Magalhães e Lins Advogados Associados
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: Everton Araújo Ales
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2007.0006.8415-3 - MONITÓRIA
Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara
Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha
Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro
INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os embargos à monitória e documentos acostados aos Autos.

AUTOS: 2009.0003.8451-2 - MONITÓRIA
Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino
Requerido: Paulo César da Costa Gonçalves
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 48, haja vista que a citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que a escrivania cumpra, imediatamente, o despacho de fl. 46.

AUTOS: 2005.0000.8576-8 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: José Sérgio de Sa Cavalcanti Filho
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2007.0009.8628-1 – REITEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Joaquim Nascimento Ramos
Advogado(a): Dr. Dydimo Maya Leite Filho
Requerido: Railson Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Edivan de carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos aos autos.

AUTOS: 2009.0012.8686-7 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Fábio d Castro Souza
Requerido: José Inton Vital da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0003.8709-2 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Deise Maria dos Reis Silvério
Requerido: Sandra Regina de Melo
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2005.0000.8715-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: Ernani Campos Salles e outros
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
Requerido: Joaquim Álvares da Silva Campos Júnior
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ante o noticiado às fls. 29/30, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o(a) requerido(a), devidamente assinado por ambas as partes e seus respectivos patronos, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta aos seus jurídicos e legais efeitos. Em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda o cálculo das custas processuais remanescentes. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do artigo 26, § 2º do CPC. Cumprida as exigências supra, volvam-se os autos conclusos para que seja homologado por sentença o acordo extrajudicial firmado pelas partes, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS: 2008.0007.8755-4 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Deise Maria dos Reis Silvério
Requerido: Defensor Corretora de Seguros Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2005.0000.8802-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Paulo César Jorge e outros
Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior
Requerido: Rubens José dos Santos e outros
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0002.8885-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Fábio Castro de Souza
Requerido: Kenia Rosa de Souza
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2008.0002.8914-7 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Fábio Castro de Souza
Requerido: Antônio Marcos Cordeiro
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2010.0006.8957-0 - EXECUÇÃO
Requerente: Hj Santa Fé Comercial agrícola Ltda
Advogado(a): Dr. Anderson Marques de Oliveira
Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em caso excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei.

AUTOS: 2009.0006.9217-9 – DECLARATÓRIA
Requerente: Aroldo Ferreira da Natividade
Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Albuquerque Camarano
Requerido: Recovery Fidc e outros
Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2008.0000.9478-8 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: Clarismindo Modesto Diniz e outros
Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos
Requerido: Silvio César Oliveira Carvalho
Advogado(a): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2008.0000.9478-8 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: Clarismindo Modesto Diniz e outros
Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos
Requerido: Silvio César Oliveira Carvalho
Advogado(a): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2008.0007.9494-1 – DESPEJO C/C COBRANÇA
Requerente: Grison e Cia Ltda
Advogado(a): Dr. Hugo Moura
Requerido: Carlito Faria Filho
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Para a análise da liminar pleiteada às fls. 43/46, mister se faz a presença dos requisitos indispensáveis inerentes a tal medida. Compulsando ao autos, verifico que a parte autora deixou de promover o depósito judicial do equivalente a 03 (três) aluguéis. Assim, faculto a parte autora a possibilidade do cumprimento deste requisito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Em seguida, volvam-se os autos conclusos a fim de que se possa dar andamento ao feito.

AUTOS: 2009.0000.9523-5 - EXECUÇÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Carneiro e Gonçalves Ltda e outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0000.9612-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Banco Matone S/A
Advogado(a): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago
Requerido: José Humberto Almeida de Sousa
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de fls. 37/38. Intime-se o(a) demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço completo do executado, a fim de que o mesmo seja citado para presente ação, bem como seja realizado todos os demais atos previstos para esse tipo de procedimento, conforme determinado no despacho prolatado à fl. 24.

AUTOS: 2007.0005.9758-7 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Jucineide Costa de Sousa
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: Alleildo Martins Ferreira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

AUTOS: 2010.0002.7356-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Thaisa Cristina Alves Pereira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0010.4720-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ISAIAS LIMA COSTA
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: FLAVIOS CENTRO
ADVOGADO(A): DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 72: "Proc. nº 2007.0010.4720-3 Recebo a apelação de fls. 65/71, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito ".

AUTOS Nº: 2004.0000.5421-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: EVERALDO DA GLORIA TORRES
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da carta precatória".

AUTOS Nº: 2011.0003.6089-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MONIQUE WERMUTH FIGUERAS
ADVOGADO(A): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 67/68: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Int. Palmas, 26 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.6085-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA HELIDA ALVES FEITOSA
ADVOGADO(A): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 58/59: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Int. Palmas, 26 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.8711-6 – AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO COELHO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
REQUERIDO: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 77: "Proc. nº 2007.0008.8711-6 Fls. 74/75, defiro em parte: Converto o arresto de fls. 66 em penhora. O exequente, querendo, poderá promover para ciência de terceiros, ao registro da penhora obtendo, para tanto, certidão de objeto e pé junto ao Cartório. Na sequência, depreque-se a avaliação do bem penhorado. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.2976-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI
REQUERIDO: VIRDENEA GONÇALVES SANTOS E GABRIEL GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 76: "Proc. nº 2005.0000.2976-0 Em razão do lapso temporal transcorrido desde o pedido, protocolado em 28 de janeiro de 2010, e a presente decisão, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias dando andamento no feito. Int. Palmas, 25 de abril de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0002.0731-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: ANDRE AUGUSTO CARLOS REBOUÇAS E NEUSA FIORETTO REBOUÇAS
ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES MOREIRA E SOLANGE ALVES
REQUERIDO: ALTEMIR FAVERO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 51 VERSO: "Providencie-se a penhora do bem imóvel por termo nos autos, intimando-se, na sequência, o exequente para providenciar a averbação (art. 659, § 4º, CPC) e o executado para que seja constituído depositário, conforme determina o art. 659, § 5º CPC. Palmas".

AUTOS Nº: 2009.0002.0788-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
REQUERIDO: ROGERIO FARIAS TEIXEIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 38: "Fls. 34: Esclareça a requerente a que titulo se da a alteração proposta no polo ativo da demanda. (...)Int. Palmas, 09.05.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº: 2006.0007.7901-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA
REQUERIDO: CELSO MOURÃO FILHO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS.40: "Proc. nº 2006.0007.7901-6 Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando à requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei. (...). Int. Palmas, 02 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: Antônio Silva Souza, brasileiro, solteiro, administrador, nascido aos 13.06.1980, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Pedro Souza Galvão e de Romana Galvão da Silva Souza, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, III, IV do CPB, referente aos Autos nº 2009.0005.5045-5, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 19 de maio de 2011.

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: Dagoberto Nogueira, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 08.12.1954, natural de Uberlândia/MG, filho de Wilson Nogueira e de Iracema Nogueira de Oliveira e Márcia Capel Fernandes, brasileira, casada, comerciante, natural de Araguapaz/GO, nascida aos 09.08.1977, filha de Divino Capel Fernandes e de Maria Aparecida de Noronha Fernandes, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 302, "caput" da Lei 9.503/97, referente aos Autos nº 2009.0001.8834-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 19 de maio de 2011

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: Carlos Eduardo Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, montador de móveis, nascido aos 21.10.1979, natural de Codó/MA, filho de Lourival Pereira de Araújo e de Maria Luiza Ferreira de Araújo, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 302, "caput" da Lei 9.503/97, referente aos Autos nº 2010.0007.6121-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 19 de maio de 2011

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: Wesley César Silva, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 22.04.1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Mario César Junior e de Maura Ribeiro da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, "caput" do CPB, referente aos Autos nº 2009.0012.3364-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 19 de maio de 2011.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 110/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2009.0010.1491-3/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ALEXSANDRO DE SOUZA COSTA
Advogado: DR. FRANCISCO JÚNIO OLIVEIRA ANTUNES, OAB/TO N.º 4076
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "A resposta à acusação já foi apreciada, como se observa na fl. 123. Considerando as manifestações do Ministério Público de fls. 131/3 e 146/52, designo o dia 23 de agosto de 2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 1914/01
Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente(s): M. DAS G.P.
Advogado(a): DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102-A
Requerido(a): W.A. DE O.F.
Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento, no dia 16/06/2011 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Ressalte-se que a autora deverá conduzir até esta audiência a testemunha R.C.R. oportunidade em que será colhido o depoimento do mesmo. Pls. 19/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

Autos: 2007.0005.5096-3
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): M.L.P. DE A.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
Requerido(a): J.L.F.
Advogado(a): DR. ARISTÓTELES TAVARES FILHO OAB-TO 3270
FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação para oitiva das partes, no dia 16/06/2011 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 19/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

Autos: 2011.0003.3035-0
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente(s): M.R. DE P.
Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A E DR. SÉRGIO AUGUSTO LORENTINO OAB-TO 2418 – ESCRITÓRIO MODELO UFT
Requerido(a): E.R. DE P.
FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de interrogatório do interditando, no dia 10/06/2011 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 19/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0000.5071-9/0
Ação: INVENTARIO
Requerentes: I.M.B
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
Requerido: ESP. A.B.S
DESPACHO: Designo audiência para tentativa de conciliação quanto à partilha dos bens, o faço para o dia 16 de junho de 2011 às 10h00min, devendo os herdeiros e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 6803/06
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ALLANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls 396/397 e concedo ao réu o praza de dez dias para se manifestar a respeito do laudo de fls 385/387. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de abril de 2011. Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº 6618/06
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
REQUERIDO: DERTINS DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, se manifestarem acerca do laudo técnico pericial de fls 298/375. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2011. Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº 3647/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NILTON PACHECO LINO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 12437 e 12436, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3799/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIANGELA MARTINS COELHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 3017, 3016, 3018 e 3019, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3841/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ELIAS CANDIDO DE LIMA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 38 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) 8599 e 8600, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3953/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: FRANCISCO PERES DE ABREU NETO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) Nº23482 E 23483, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4007/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MÁRIO MARCULINO DA FRANÇA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 6435 e 6436, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4007/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MÁRIO MARCULINO DA FRANÇA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 6435 e 6436, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4012/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ODETE DE JESUS BARBOSA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 33 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) nº 2000.337.15081.2, 2000.586.15081.1, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4233/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: AURINEIDE CESAR DE MELO SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 1612 e 1611, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4295/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: IRANILDE MARTINS DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 42 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04/05), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4295/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: IRANILDE MARTINS DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 42 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04/05), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4305/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: PEDRO LIMA SOBRINHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário

Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 24409, 24410, 24411 e 24412, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4305/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: PEDRO LIMA SOBRINHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 24409, 24410, 24411 e 24412, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4326/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CESAR MURILO GUEDES PARANAIBA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 27 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 5140 e 5139, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4406/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: SELMA CARMO DE SOUSA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04/05), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5125/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: CEIJANE RODRIGUES ROCHA NOLETO
INTERESSADA: MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
DESPACHO: "À terceira interessada – petição de fls. 23 e seguinte, via advogado, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as alegações da parte exeqüente – fls.34 e seguintes. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 5164/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARCELO CARNEIRO BRAGA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 51 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.4907-3(5477/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARCEL SESTARI
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 8194, 8195, 8196, 8197, 25301, 20302, 11801, 11802, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5652-5(5737/03)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALAIDES PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 7899 e 7898, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5693-2(5758/03)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALBERTO SOBRINHO FLORENTINO COSTA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 13085 e 13086, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5710-6(5627/03)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DORIVAL SIMIONI
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 6784 e 6785, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0433-3(5308/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARLUCE BEZERRA DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 15951 e 15952, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0447-3(4945/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CLOVIS LUIS MINGORI

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0457-0(4919/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: APARICIO JOSE DA S. RAMOS VARANDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 31214, 23061, 32455, 32456, 31215, 31216 e 31217, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0458-9(4921/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: HUMBERTO CIZINO DA SILVA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0464-3(5001/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: IZALTINA RODRIGUES DE CARVALHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que houve baixa da dívida ativa dos débitos exeqüendos em razão de imunidade, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 267, incs. VI e VI do CPC, declaro extinta, por sentença, a presente ação de execução fiscal. Sem custas e sem verba honorária, frente ao preconizado no art. 26, da Lei de Execuções Fiscais. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0745-6(5240/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARCOS GUSTAVO ESPINOZA GARCIA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 22141, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0756-1(5215/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSE ALVES DA COSTA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 4917, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Sem custas e sem verba honorária, tendo em vista que a parte executada não chegou a ser citada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1779-6(4659/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 37 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 28473 e 28474, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Intime-se o executado a comparecer perante este juízo para receber alvará para levantamento do numerário mantido em depósito a título de penhora, que deverá ser expedido em seu favor. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8280-6(4465/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NIVALDO ANTONIO ROSA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8296-2(4900/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSÉ MONTEIRO FILHO
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM´s de nº 25598, 25599 e 25600, que instrui(em) os presentes autos, com a conseqüente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas "ex vi legis". Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8309-8(4874/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NEUSILENE OLIVEIRA RAMOS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 4026, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8332-2(4433/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: IRACIS ALENCAR GONÇALVES
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8335-7(4420/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSÉ NONATO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 24029 e 24030, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0003.6805-0(4885/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: IRACI ALZIRA DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 08 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) nº 24943, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0000.6108-5(3904/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NILTON PACHECO LINO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 12437 e 12436, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.5189-4(4578/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA LUCIA QUIRINO CAMPOS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 33 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 30192 e 30191, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.5475-3(3683/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ELSON PEREIRA CALDAS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 44 e documentos constantes nos autos – fls. 42, 43, e 48/49, através dos quais a parte exeqüente noticia que a parte executada pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 2229 e 2230, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Expeça-se, em prol da parte executada, alvará para levantamento do numerário constrito em conta bancária do executado, convertido em depósito, nos termos do extrato de fls. 40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.6791-0(4082/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA JOSÉ G. DE ALMEIDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 15521 e 15522, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.6791-0(4082/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA JOSÉ G. DE ALMEIDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 15521 e 15522, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.7028-7(4128/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NATALIA B. DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.7046-5(4137/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOÃO ALVES DE OLVEIRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 12931, 12932, 12929 e 12930, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.2369-5(6678/06)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BANDEIRA ROCHA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 36 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20191.24, 201191.25, 20373.84, 20373.86, 20598.19, 20598.20, 20598.21, 20598.22, 20861.175, 20978.114, 20978.116 e 20978.118, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Noutro passo, expeça-se edital de citação do executado, para pagamento do débito referente as DUAM´S restantes, observando-se as orientações da Lei nº 6.830/80. Atente a Escrivania para o não arquivamento autos, por ora, uma vez que a execução continua em relação às CDAM não quitadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.2385-7(6687/06)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20207.101, 20619.181, 20619.182, 20619.183, 20868.177, 20868.178, 21002.30, 21002.31, 21002.32, 21002,33, 21002.35 e 21002,36, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.8276-4(6745/06)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: SMANIOTTO E MENDES LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 21432.124, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3643-7(6840/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DOMINGOS PEREIRA COELHO E OUTROS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 26 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3649-6(6842/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALINE RASSI MACHADO SILVA E OUTROS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 05/16), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.9817-3(6873/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20861.55, 20861.56, 20861.57, 20861.58, 20977.107, 20977.108, 20977.109, 20977.111, 20977.112, 20977.113 e 20977.114, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.9824-6(6874/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: EZEKYEL MARCELO MOROSINI
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20485.86, 20485.87, 20485.88, 20727.51, 20727.52, 20727.53, 20905.197, 21180.89 e 21180.90, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.9837-8(6878/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSE ORLANDO BENEVIDES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 36 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 05/28), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.4960-4(7014/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CHAVES E ARAUJO LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 06 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 267, incs. VI e VI do CPC, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) relacionadas na aludida petição, que instruem a execução (fls. 03/17), e, por via de conseqüência, extinto o presente processo, sem resolução do mérito – perda de pressupostos do desenvolvimento válido e regular de interesse de agir. Sem custas, tendo em vista que a parte executada não chegou a ser citada. Recolha-se o mandado de citação independente de cumprimento. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.5525-6(7035/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CONFIANÇA COMERCIO DE BORRACHAS LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 267, incs. IV e VI do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito – perda de pressupostos do desenvolvimento válido e regular de interesse de agir. Sem custas, tendo em vista que a parte executada não chegou a ser citada. Recolha-se o mandado de citação independentemente de cumprimento. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.3878-0(7108/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ESER B. MAIA JUNIOR e WAGNER WANDERLEY MAIA
DESPACHO: "I - Intime-se a parte executada, no endereço constante à fl. 30, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o referido seguro garantia judicial. II – Seguro o Juízo, intime-se a parte exeqüente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.8373-3(7190/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: SANDREI ALBERTO DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20703.175.35453.1, 20703.176.35453.4, 20703.177.35453.5, 20895.15.35453.1, 20895.16.35453.1, 21147.66.35453.4, 21147.67.35453.4, 21147.68.35453.5, 21147.69.35453.5, 21436.82.35453.189, 21436.83.35453.189, 21501.238.35453.1, 21501.239.35453.1, 21627.202.35453.214 e 21627.203.35453.214, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0371-8(7234/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) nº 4578104, 4578105, 4610055, 4610054 e 4299396, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Noutro passo, determino o cumprimento do despacho de citação de fl. 14, via oficial de justiça, no endereço constante à fl. 19. Atente a Escrivania para o não arquivamento autos, por ora, uma vez que a execução continua em relação às CDAM não quitadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.4978-5(7226/07)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: APARECIDA ALVES DE MORAIS FERREIRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 38 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/11), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.2162-8(7548/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ERENILDO ALVES DOS SANTOS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 47 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s enumeradas na aludida petição, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.3738-3(7427/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JUAREZ LOPES MARINHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20080000060, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.6777-0(7529/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ORLANDO ALVES DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.5470-4(7896/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ROGERIO FIGUEREDO CARNIO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20080001777, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.0766-2(7907/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CLEUDOMAR LUIZ DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 09 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20080001930, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.6456-5(7493/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NOLETO E MENDONÇA LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 267, incs. IV e VI do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito – perda de pressupostos do desenvolvimento válido e regular de interesse de agir. Sem custas, tendo em vista que a parte executada não chegou a ser citada. Recolha-se o mandado de citação independentemente de cumprimento. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.6741-9(7513/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MUCIO TEIXEIRA PRIMO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 33 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente (a)s CDAM(´s) relacionadas a aludida petição, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.6780-0(7530/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: LUCIANO AYRES DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 31 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/18), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.0734-7(7746/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: GILVANE FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20814.69.21252.25 e outras, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de

conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.7347-1(7816/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOAO BATISTA CERVEIRA MUNIZ
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20080001251 e 20080001252, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.0773-8(7754/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MIZAEL CAVALCANTE FILHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) relacionadas na aludida petição, que instruem a execução (fls. 03/17), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.1063-12(7770/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 28/29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/17), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.0853-7(7902/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: VICENTE RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 200880001950, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8712-1(8131/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MAPECA MAQUINAS E PEÇAS LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 07 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 267, incs. IV e VI do CPC, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito – perda de pressupostos do desenvolvimento válido e regular e falta de interesse de agir. Sem custas, tendo em vista que a parte executada não chegou a ser citada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6573-4(8116/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: IVAN PIMENTA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20090000101, 20090000102 e 20090000103, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6580-7(8114/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: AGM CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090000025 e 20090000027, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2309-7(8236/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NEYMAR CABRAL DE LIMA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20090000199, 20090000480, 20090000481, 20090000482, 20090000486, 20090000487, 20090000488, 20090000489, 20090000490, 20090000491, 20090000492, 20090000493, 20090000495, 20090000496, 20090000497, 20090000500, 20090000501, 20865.243.7954.1, 20991.72.7954.4, 20991.77.7954.5, 21463.295.7954.1, 21464.2.7954.1, 21618.291.7954.213 e 21618.292.7954.214, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2354-2(8225/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: VERA NILVA ALVARES ROCHA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 2009000639 e outras, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2376-3(8215/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NEYMAR CABRAL DE LIMA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 2009000199 e outros, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2402-6(8224/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: REIS SOARES LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090000227 e 20090000228, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1701-6(8407/090)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NEWTON EVERALDO ARUDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 31 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20090007273, 200900030666, 200900030667, 20717.214.73529.190, 20903.132.73529.1 e 21511.14.73529.1, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.2988-0(8408/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NILDO PEREIRA DE CASTRO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090030748, 20090030749, 20090030750, 20763.287.87023.3, 20763.288.87023.4, 20763.289.87023.5, 21228.167.87023.3, 21228.167.87023.3, 21228.168.87023.4, 21228.169.87023.5, 21632.297.87023.213 e 21632.297.87023.214, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.3116-7(8323/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: VALDIVINO GARCIA DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20090009437, 20090039855, 20090067656, 20756.117.85952.3, 20756.118.85952.4, 20756.119.85952.5, 20920.280.85952.1, 21221.160.85952.3, 21221.161.85952.4, 21221.162.85952.5, 21528.146.85952.1, 21632.166.85952.213 e 21632.166.85952.214, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.3826-9(8384/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RENEBEX MOTA NOVAIS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) nº 5077162 e 44445291, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.8642-5(8377/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ADAO NILSON ALVES GOMES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20090006529, 20090009986, 20090036550 e 20090040493, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5416-1 (5855/03)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: UNIBOM
ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA
DESPACHO: "I – Intime-se a parte executada, para apresentar a Certidão de Registro do Imóvel descrito às fls.42/45. II – Após, intime-se a parte exeqüente, via procurador, para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5475-7(4029/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CLAYTON CARLOS SIQUEIRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 21888, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5511-7(3004/00)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSÉ MARTINS FILHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 40 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 21954 e 21919, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5518-4(3669/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JUVENAL RODRIGUES DOS SANTOS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 34 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04/05), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.3680-0(8531/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARINALVA ALMEIDA DE SOUSA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090058985, 20791.135.94167.3, 20791.136.94167.4, 20791.137.94167.5, 21261.232.94167.3, 21261.233.94167.4, 21261.234.94167.5, 21634.246.94167.213 e 21634.246.94167.214, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.3730-0(8512/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ABELARDO MOURA DE MATOS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 44 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/17), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.3733-4(8516/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOAO ALBERTO BARRETO FILHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, incs. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) nº 20090002655 e 20090032163, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. o presente processo, sem resolução do mérito – perda de pressupostos do desenvolvimento válido e regular de interesse de agir. Sem custas, tendo em vista que a parte executada não chegou a ser citada. Recolha-se o mandado de citação independente de cumprimento. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.3734-2(8518/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: LEONARDO FREDERICO FREGONESI E OUTRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 30 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 21614.230.78915.172, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.3765-2(8498/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA JOSE BALBAKI FETTI-ME
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090068159 e 21314.161.22044.9, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4012-2(8700/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSE MAURICIO RABELO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090003802 e 20090033397, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4748-8(8693/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MOREIRA E MENDES LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 09 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4833-6(8716/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: WALDSON MOREIRA JUNIOR
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.5147-7(8664/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: IRAIDES BRAGA DOS REIS RYTHOWEM
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/10), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substiuta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.5183-3(8660/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 09 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.6605-3(8624/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ELDA FONTINELE FRANCO PEREIRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) Nº 20964.247.1695.4, 20586.29.1695.3, 20586.301695.4, 20586.31.1695.5, 20090032933, 20964.249.1695.5, 20092933, 20964.249.1695.5, 20090032933 e 20964.245.1695.3, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Noutro passo, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias até que finalize o parcelamento concedido ao executado para o pagamento das demais CDAMs. Fica desde já intimado o exeqüente para que finalizado o prazo suso mencionado, manifeste-se nos autos quanto ao adimplemento total do débito. Atente a Escrivania para o não arquivamento destes autos, por ora, uma vez que a execução continua em relação às CDAM não quitadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.7266-1(7834/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DANIEL JOSE BERNARDES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 21443.59.34352.196, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Ordem desbloqueio dos numerários constritos em contas bancárias da parte executada foi encaminhada, via on line, nesta data. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.1548-0(3596/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 44 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.1554-5(4346/02)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: PEDRO ANTONIO HAMMER
SENTENÇA: "(...) Considerando o contido na petição de fl. 33 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção das CDAMS Nº 14101 e 14102, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) em questão, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Quanto às CDAMS nº 14099 e 14100, reconheço de ofício a prescrição, declarando extinto o crédito tributário em relação à elas e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente senteça, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.3033-1(8824/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANGELO TELES DA SILVA FILHO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/11), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.3093-5(8989/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ADAO NILSON ALVES GOMES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20090014171, 20090045723, 20723.114.75163.189, 20723.115.75163.190, 25512.276.75163.1, 21629.214.75163.213 e 21629.214.75163.214, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.3131-1(8825/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: FLAVIO DIAS SANTIAGO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090032763, 20706.197.36974.1, 20706.198.36974.3, 20706.199.36974.4 e 20706.200.36974.5, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.3516-3(8971/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090007578, 20090037491, 20770.169.88213.1, 20770.170.88213.4, 20770.171.88213.5, 20770.172.88213,189, 21234.289.88213.3, 21234.290.88213.4, 21234.291.88213.6, 21531.88213.1, 21633.107.88213.213 e 21633.107.88213.214, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.8046-0(8960/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANDRE LUIS NAZARENO DE AGUIAR
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 09 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090070134, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.8082-7(8949/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JULIO CEZAR JUNIOR
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20624.70.11672.1, 20624.71.11672.4, e 20624.72.11672.5, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.8640-0(9054/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JUCETINS
SENTENÇA: "(...) Considerando o contido na petição de fl. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/11), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.8649-3(8865/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOAO NOGUEIRA LOPES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) nº 20090022184, 20090054578, 20090070313, 20630.163.13022.1, 20630.164.13022.4, 20630.165.13022.5, 20871.244.13022.1, 21014.178.13022.4, 21014.179.13022.5, 21471.39.13022.1 e 21620.191.13022.214, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.8487-3(8875/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALBERT JAMES REASONER
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/15), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.8746-5(8961/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: LEANDRO DOUGLAS DOS SANTOS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090009023 e outras, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.9845-9(8795/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOAO BATISTA FORTES DE SOUZA PIRES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/17), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.3050-6(8951/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JUDITH GOMES SOARES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM´s nº 20090013656, 20090045092, 20090070382 e 20090070383, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9318-4(8816/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DOMINGAS MARQUES CAMARA SOUSA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o débito exeqüendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 21365.300.78537.25, 21366.10.78537.25, 21366.1178537.25, 21366.12.78537.25, 21366.2.78.537.25, 21366.3.78537.25, 21366.4.78537.25, 21366.5.78537.25, 21366.6.78537.25, 21366.7.78537.25, 21366.8.78537.25 e 21366.9.78537.25, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.0539-0(9300/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOÃO ALVES DE SOUSA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 15e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.1152-8(9390/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MEDFAR COM DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2811-0(9550/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: SAMUEL EVANGELISTA DA SILVEIRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 09 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20100000716, 20100000717, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em

11 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.4810-2(9983/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: PAULO PEREIRA DA COSTA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl.07 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.5573-7(9460/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: EDIGE RICCHETTI BORDIGNON
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/05), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7179-1(9584/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: GILSON REGO MORAES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 08 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.9561-5(9581/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: SONIMAR ELEUSE MOREIRA CARVALHO LACERDA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 09/10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) de nº 20100004799, 20100004800, 20100004801 e 20100004802, que instruem os presentes autos, e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.8619-1(8935/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: AGRISON SANTOS OLIVEIRA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/18), e, por via de conseqüência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

BOLETIM DE EXPEDIENTE
EDITAL DE CITAÇÃO – 01 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de INDUSTRIA DE CARROCERIAS GIRASSOL LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 03.084.734/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8308/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R$ 4.284,54(QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 19 de maio de 2011. (Ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0006.2360-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
Requerente: LUIZ DE ARAÚJO
Adv.: LUIZ SERGIO FERREIRA – OAB/TO 267-B
DESPACHO: "(...) Redesigno o dia 14/06/2011, às 15:30 horas para a realização da audiência de justificação (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de maio de 2.011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS 2011.0004.7253-7 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA
Adv.: MARLON COSTA DE LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com alicerce nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), disponibilize ao autor, JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA, o medicamento denominado "ERITROPOETINA HUMANA RECOMBINANTE 4000 Ui INJETÁVEL 12 (DOZE) AMPOLAS" , mediante a apresentação de receita médica, conforme requerido na exordial, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de 2.100,00 (dois mil e cem reais), reversível em favor do autor. Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para o cumprimento imediato desta decisão, sob as penas da lei. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para que, caso queira, conteste a presente lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2.011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.9363-4
Requerente: MANOEL SILVA OLIVEIRA
Adv.: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811 E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os novos cálculos de liquidação da sentença no prazo comum de cinco dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de janeiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0011.2023-7/0
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: JUAREZ SILVA ALENCAR
ADVOGADO: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
DECISÃO: "Conforme os argumentos acima alinhavados, acolho o parecer Ministerial a fim de determinar a devolução do presente feito ao Cartório Único da Contadoria/ Distribuição para que proceda sua livre distribuição, sem exclusão desta Vara. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2008.0002.4491-7/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PUBLICO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Posto isso, acolho a preliminar aventada nas informações prestadas pelas autoridades apontadas como coatoras, e Reconheço a Incompetência Absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação por força do artigo 48, § 1° da

Constituição do Estado do Tocantins, após as devidas Baixas. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0001.7863-9/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ALEANDRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Posto isso, de ofício, Declaro a Incompetência Absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1°, da constituição do Estado do Tocantins, após as devidas baixas. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8419-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DIANARU FARIAS MILHOMEM
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Por essas razões, entendo prudente adotar posicionamento de vanguarda que preza pela segurança jurídica e reza obediência ao contraditório e ampla defesa em seu grau mais elevado Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Por tal razão revogo a parte da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores , salvo impugnação improcedente. Por não vislumbrar qualquer possibilidade de acordo, libere-se a pauta de audiência do dia 04/05/2011. Considerando que o Estado já apresentou contestação, intimem-se os autores para impugnarem a contestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8422-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Por essas razões, entendo prudente adotar posicionamento de vanguarda que preza pela segurança jurídica e reza obediência ao contraditório e ampla defesa em seu grau mais elevado Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Por tal razão revogo a parte da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores , salvo impugnação improcedente. Por não vislumbrar qualquer possibilidade de acordo, libere-se a pauta de audiência do dia 04/05/2011. Considerando que o Estado já apresentou contestação, intimem-se os autores para impugnarem a contestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8431-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOAO JOVIANO DE MEDEIROS
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Por essas razões, entendo prudente adotar posicionamento de vanguarda que preza pela segurança jurídica e reza obediência ao contraditório e ampla defesa em seu grau mais elevado Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Por tal razão revogo a parte da decisão que optou por adotar o rito previsto aos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores, salvo impugnação improcedente. Por não Vislumbrar qualquer possibilidade de acordo, libere-se a pauta de audiência do dia 04/05/2011. Considerando que o Estado já apresentou contestação, intimem-se os autores para impugnarem a contestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8407-7/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: HERICO PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Por essas razões, entendo prudente adotar posicionamento de vanguarda que preza pela segurança jurídica e reza obediência ao contraditório e ampla defesa em seu grau mais elevado. Assim o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Por tal razão revogo a parte da decisão que optou por adotar o rito previsto aos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, mantendo – se a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores, salvo impugnação improcedente. Por não vislumbrar qualquer possibilidade de acordo, libere-se a pauta de audiência do dia 04/05/2011. Considerando que o Estado já apresentou contestação, intimem-se os autores para impugnarem a contestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8425-5/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO ANDRADE COELHO
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Esse risco não ocorre com a adoção do procedimento ordinário que prima, ao máximo, pelos princípios do contraditório e da ampla defesa e tem aplicação subsidiária a todos os procedimentos, conforme inteligência do art. 272, parágrafo único do CPC. Por essas razões, entendendo prudente adotar posicionamento de vanguarda que preza pela segurança jurídica e reza obediência ao contraditório e a ampla defesa em seu grau mais elevado. Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Por tal razão revogo a parte da decisão que optou por adotar o rito previsto aos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores, salvo impugnação improcedente. Por não vislumbrar qualquer possibilidade de acordo, libere-se a pauta de audiência do dia 04/05/2011. Considerando que o Estado já apresentou contestação, intimem-se os autores para impugnarem a contestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8476-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HARTHEMYZA KATIENE DE FATIMA LIMA ALVES
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Esse risco não ocorre com a adoção do procedimento ordinário que prima, ao máximo, pelos princípios do contraditório e da ampla defesa e tem aplicação subsidiaria a todos os procedimentos, conforme inteligência do art. 272, parágrafo único do CPC. Por essas razões, entendo prudente adotar posicionamento de vanguarda que preza pela segurança jurídica e reza obediência ao contraditório e ampla defesa em seu grau mais elevado. Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Por tal razão revogo a parte da decisão que optou por adotar o rito previsto aos Juizados Especiais das Fazendas públicas, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores, salvo impugnação improcedente. Por não vislumbrar qualquer possibilidade de acordo, libere-se a pauta de audiência do dia 04/05/2011. Considerando que o Estado já apresentou contestação, intimem-se os autores para impugnarem a contestação, no prazo de 10 dias.Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2006.0006.5172-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES
ADVOGADO: RÓGERIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem – se as partes a fim de que se manifestem sobre o resultado da perícia médica (fls. 330/334), no prazo de 10 (dez) dias. Vencido esse prazo, não havendo manifestação das partes, abram-se vistas dos autos ao Ministério Publico. Contudo, havendo manifestação acerca da perícia realizada neste feito, volvam-se os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.1041-5/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELINETE BARNABE MACHADO AMORIM
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3330-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARMANDO PINTO XAVIER
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Observo que a petição inicial e o instrumento de mandado juntados aos autos se tratam de cópias. Desta forma, Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o original da petição inicial bem como da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.5008-5/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIA OTILIA MONTEIRO KOOP
ADVOGADO: ADONIS KOOP
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DEPSACHO: "Da análise dos autos constata-se a ausência de procuração outorgando poderes ao patrono da Requerente. Outrossim, verifico ainda que a presente inicial não fora devidamente assinada pelo causídico que ora peticiona. Assim sendo, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Wiiliam Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0011.3112-3/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLEBER FERREIRA GIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Verifico que a procuração outorgando poderes ao patrono dos requerentes (fls. 08/09) para atuar na presente lide, é mera cópia. Assim sendo intime-se as partes autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanarem o vício apontado, apresentando a procuração original ou mesmo a sua cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8492-1/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSICLEIA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem Prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3379-2/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA LEONETE LIMA GABINO
ADVOGADO: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.0940-9/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.0924-7/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se.Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.4872-2/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WILIAM PEREIRA PINTO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de abril de 2011. William Trigilio da silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.4825-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE FERREIRA LEAL
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0009.7886-2/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: LOCALIZA RENT A CAR S/A
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS-DETRAN
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2007.0006.5008-9/0
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA PERPETUA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se as fls. 143/144, pedido de arquivamento por parte da Requerente. Assim sendo, em cumprimento ao que preceitua o artigo 267, §4º do CPC, intime-se a parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do referido pedido, sob pena de concordância tácita. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0011.9063-0/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES E / OU MATERIAIS
REQUERENTE: RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com o propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que desejam produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam—se os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. William Trigilio da silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2006.0009.0791-0/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, porque próprio e tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, vencido o prazo com ou sem apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com Nossas homenagens. Palmas, 05 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 2009.0011.7099-0/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES
REQUERENTE: LUCAS ASSUNÇÃO DE MORAIS
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com o propósito de dar celebridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que desejam produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-se os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0009.0747-7/0
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: WALTEIR GUILHERME
ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se as partes a fim de que se manifestem sobre o resultado da perícia médica (fl. 58), no prazo de 10 (dez) dias. Vencido esse prazo, não havendo manifestação das partes, certifique a escrivania e após intimem-se as partes a fim de que apresentem memoriais finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando – se pelo autor. Em seguida, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público. Contudo, havendo manifestação acerca da perícia realizada neste feito, volvam – se os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0012.6162-7/0
AÇÃO: ORBIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DAS MISSÕES
ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES-DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE PALMAS
DESPACHO: "Intime-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0012.0920-0/0
AÇÃO: ORDINARIA
REQUERENTE: ANA CLAUDIA LOPES BRITO MARTINS E OUTRAS
ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES-DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
DESPACHO: "Intime-se as partes a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celebridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente

conclusos. Cumpram-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 2009.0006.2347-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: LUIZA BARROS LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 2009.0012.3461-1/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
REQUERENTE: ALTAIR PETERSON
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celebridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0011.3154-5/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALTER DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Intime – se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trigilio da silva. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 2009.0006.2392-4/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NEYLAN SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, volvam – me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0012.3433-6/0
AÇÃO: DCLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: ATO PRATICADO PELO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0011.7326-4/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, com ou sem manifestação, volvem-me os autos imediatamente conclusos Palmas, 06 de maio de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0001.4380-2/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: "Intime – se a parte autora a providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça a fim de viabilizar o cumprimento do mandado liminar e citação."

AUTOS Nº. 2009.0009.5858-6/0
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: VANUSA ALVES PINTO SOARES
ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO-DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Defiro a cota Ministerial formulada á folha 114. Assim, designo a Audiência Preliminar para o dia 1º de junho do corrente ano, as 14:00 horas. Providencie a escrivania o necessário para a realização da audiência designada. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011.William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2010.0005.1620-0 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
Requerente: Fernanda Fonseca Ferreira
Advogado (Requerente): CHRISTIAN ZINI AMORIM, inscrito na OAB/TO n.º 2404.
INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Em virtude da manifestação de interesse da vitima em retratar-se da representação, formulada às fls. 25/26 por meio de advogados constituídos (fl. 27), já foi designada por três vezes a audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha, todas frustradas pela ausência da ofendida, a qual, nas duas primeiras oportunidades não foi localizada para intimação pessoal e na terceira, foi intimada por meio de seus patronos, via DJe, os quais, também não compareceram nem apresentaram qualquer justificativa. II. Assim sendo, ante a inexistência nos autos do endereço atualizado da ofendida, intime-se-a, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de cinco dias: a) justificar o seu não comparecimento à presente audiência, bem como o de seus patronos; b) informar se ainda tem interesse na retratação; e c) comunicar o seu endereço atual. Ficam os advogados advertidos da possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 265, do CPP, em caso de persistirem na inércia quanto ao atendimento das intimações deste Juízo.". Palmas(TO), 23 de março de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588).".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Barra do Corda – MA, nascido aos 13/11/1980, filho de Maria Raimunda do Nascimento Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o de ter ofendido a integridade física da vitima M. da C. C. B. e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129, §9º em concurso material com o artigo 147 do Código Penal Brasileiro,* referente aos autos n° 2007.0000.3605-4, *e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 19 de maio de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado REGINALDO BATISTA DE BARROS, brasileiro, união estável, natural de Itaíba – PE, filho de Eusébio Batista de Barros e Jovita Maria da Conceição, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o de ter ameaçado vitima C. A dos R. S. e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 147 do Código Penal Brasileiro e artigo 21 do Decreto Lei n.º 3688/41,* referente aos autos n° 2009.0003.8932-8, *e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 19 de maio de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado FABIO MOURA DA SILVA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de Recife – PE, nascido aos 24/12/1980, filho de Rosalina Goes Rocha, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o de ter ofendido a integridade física da vitima F. B. e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129, §9º e 147 c/c artigo 69 todos do Código Penal Brasileiro,* referente aos autos n° 2009.0009.5749-0, *e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 19 de maio de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ, , brasileiro, divorciado, aposentado, natural de Barra do Garças – MT, nascido aos 20/06/1960, filho de Jose Ranulfo Luz e Manira Hamu e Luz, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o de ter lesionado a vitima E. M. L. M. H. e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 147 por duas vezes, artigo 129, §9º e*

artigo 140, §2º c/c artigo 69 do CPB, referente aos autos n° 2007.0009.0431-5-, *e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 28 de abril de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2010.0007.1914-3/0
Ação : Conhecimento
Requerente: Dejanira Costa da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para se manifestarem sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 20 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0007.1914-3/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Petronilia de Araújo Lima
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para se manifestarem sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 20 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2009.0010.6815-0/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Garibaldi Marcelino de Lima
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para se manifestarem sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 20 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0002.5950-7/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Ana Paula Cardoso de Amorim
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para se manifestarem sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 20 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0002.5945-0/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Geni Caetano da Costa
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para se manifestarem sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 20 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0002.7989-5/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Odair José dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para se manifestarem sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 20 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0004.5942-7/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Doralice Miranda Diniz
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 20 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2009.0002.5581-0/0
Ação : Cautelar de Antecipação de Provas
Requerente: Glayciene Borges da Fonseca
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: Amanco Brasil Ltda
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para se manifestarem sobre o Laudo Técnico apresentado nos autos pela Engenheira Agrônoma. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 20 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº. 2010.0004.5950-8/0
Ação : Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO - 4311
Requerido: José Gonçalves Lopes Junior.
Advogado: Clever da Silva OAB/GO 26.249
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre o acordo firmado nos autos, requerendo a extinção do feito.. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 20 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.5585-2
Natureza: Art. 171 c/c art. 29 e 69, todos do CP
Acusado: RENATO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Renato Antonio dos santos
SENTENÇA: Forte nessas razões, DECLARO EXTINA A PUNIVILDIADE do réu, qualificado na denúncia, pelos fatos descritos nela descritos. Anote-se dê-se baixa, comunicando-se. Publique-se Registre-se Intimem-se. Operando o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

PARAÍSO

Diretoria do Foro

PORTARIA N° 005/2.011

O Doutor VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições, etc... CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular sob n° 009/2011-CGJUS/TO, da lavra da ilustre Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 107, da Lei Complementar Estadual sob n° 10/1996, c/c. o item 1.3.1 - Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n° 02/2011-CGJUS/TO);RESOLVE:

1. FIXAR o período de 23 a 27 de maio de 2011, das 8:00 às 18:00 horas, para a realização da CORREIÇAO GERAL ORDINÁRIA nesta comarca de Paraíso do Tocantins/TO, a ser levada a efeito em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, e nos serviços da Polícia Judiciária, designando o dia 23 de maio de 2011, com início às 9:00 horas, para a instalação dos trabalhos, em solenidade a ser realizada no SALÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI situado nas dependências do fórum local, na Rua 13 de Maio, n° 265, centro, nesta urbe, ficando desde já fixado o dia 27 do mês em referência, para o encerramento dos trabalhos (item 1.3.1, seção 3, PROVIMENTO N° 002/2011/CGJUS/TO.

2. NOMEAR a Srª LUANA MORAIS RODRIGUES MONTOZA
AFONSO, para as funções de SECRETÁRIA DA CORREIÇAO, a qual deverá registrar e autuar esta PORTARIA com o título CORREIÇAO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2011, juntando-se aos autos, posteriormente, todas as peças que se referirem aos trabalhos em questão.

2.1.Em eventual impedimento, a Secretária acima nomeada será substituída pela Drª MARIA CAROLINA FRANÇA MALTA.

2.2.Deve a Secretária nomeada ou sua substituta, encaminhar cópia desta PORTARIA a todos os magistrados desta comarca, para as devidas providências junto às Varas onde exercem a titularidade, inclusive dar ciência aos serventuários que lhes^são subordinados, da data de abertura dos trabalhos correicionais ei determinar, se lhes aprouver, a cobrança dos processos que se encontrarem com carga às partes, na
conformidade do inciso IV, item 1.3.1, do PROVIMENTO n° 002/2011 - CGJUSATO.

2.3.Deve, igualmente, expedir OFÍCIO-CONVITE a todos os
Oficiais registradores e Tabeliães desta comarca, Delegados de Polícia, representantes do Ministério Público, membros da Defensoria Pública, comandante do 8o Batalhão da Policia Militar, representante da OAB/TO local e outras autoridades, para comparecerem ao ato de abertura dos trabalhos, na data supra assinalada.

3..Durante os trabalhos em questão, serão acolhidas eventuais queixas ou reclamações por escrito ou reduzidas a termo, se verbal, bem assim, críticas ou sugestões para a otimização dos trabalhos judiciais e extrajudiciais.

4..Os prazos que se vencerem no curso da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte após o término dos trabalhos - 30 de maio de 2011 -, exceto em processos criminais com RÉUS PRESOS, eis que os feitos em questão tramitarão normalmente, com a realização, inclusive, de audiências já agendadas ou que vierem a ser designadas.

4.1.Os procedimentos cautelares e/ou relacionados com o 'status
libertatis' da pessoa, tramitarão normalmente durante os trabalhos em referência.

5..A remarcação das audiências nos Juízos Cíveis, bem assim, na

Vara Criminal em processos cujos réus respondem em liberdade, ficarão a critério do Juiz de Direito titular da Vara.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE1. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (28/04/2011), no GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO
FORO, situado no prédjo dc\ fórum local da. -comarca-de Paraíso do Tocantins/TO.

VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito – Diretor do Fórum.

PORTARIA N° 006/2.011
O Doutor VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO sugestões apresentadas por colegas desta comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no sentido de suspender também o atendimento às partes, nos cartórios judiciais desta comarca, no período de 23 a 27 de maio do ano em curso, quando levar-se-á a efeito os trabalhos correicionais,

RESOLVE:

1. ACRESCENTAR ao item "3" e "4", da PORTARIA n° 005/2011, de 28/04/2011, o seguinte:

3.1 As reclamações, críticas ou sugestões, de que trata o 'caput' do item '3", da citada PORTARIA, poderão ser apresentadas, verbalmente, com a redução a termo, com a assinatura de quem a formular, ou por escrito, junto à SECRETARIA DA CORREIÇAO, que funcionará na SALA DA SECRETARIA DO FORO.

4.1 Durante os trabalhos correicionais, no período de 23 a 27 de maio do ano em curso, ficará suspenso o atendimento às partes nos cartórios judiciais, exceto se o procedimento ou processo versar sobre medidas cautelares ou relacionadas ao 'status libertatis' da pessoa, na conformidade do subitem "4.1", da dita PORTARIA.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE1. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (20/05/20111), rto GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO,
VICTOR SEB/^S Juiz de D
SANTOS DA CRUZ iretor do Foro
1 Cópia da PORTARIA deverá ser publicada no átrio do fórum local e no Diário da Justiça, para conhecimento de quem interessar possa.
situado no prédio do fórum\local\da comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0000.8014-0/0
Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Adv. Exeqüente: Dr. Vinícius Coêlho Cruz - OAB/TO nº 1.654
Executado: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Adv. Executado: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44/45 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... De qualquer forma, intimado o embargante na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao exeqüente ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. ISTO POSTO, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0000.8800-0/0
Ação de Execução de Título Executivo Judicial
Exeqüente: UNEST – UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS
Adv. Exeqüente: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081
Executada: AGUIDA RODRIGUES DAMASO
Adv. Executada: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 65/69 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... O processo, em sua visão contemporânea, "é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominante pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé "REsp 297.201/MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02); 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0011.6579-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: TANIA VARGAS MILHOMEM
Adv. Requerente: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919
Requerida: SOLENY LOPES DE FARIAS
Adv. Requerida: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, homologo o pedido do(a) autor(a) de renúncia ao direito em que se funda a ação, extinguindo-a com resolução de mérito (CPC, art. 269, inciso V). Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela autora renunciante. Verba honorária a que condeno a autora a pagar a(o) advogado(a) da parte ré, pelo princípio da causalidade, e que arbitro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0011.6579-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: TANIA VARGAS MILHOMEM
Adv. Requerente: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919
Requerida: SOLENY LOPES DE FARIAS
Adv. Requerida: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, homologo o pedido do(a) autor(a) de renúncia ao direito em que se funda a ação, extinguindo-a com resolução de mérito (CPC, art. 269, inciso V). Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela autora renunciante. Verba honorária a que condeno a autora a pagar a(o) advogado(a) da parte ré, pelo princípio da causalidade, e que arbitro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0003.3307-3/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Requerente: AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASSI
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 58/66 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Ora, verifica-se que ainda que os bens imóveis penhorados na execução e levados à praça (PROCESSO 2007.0005.2351-6/0) fossem arrematados pelo valor de avaliação (R$ 750.000,00), o que ocorreu em 1ª praça e na 2ª praça o maior lanço foi de R$ 450.000,00, se verifica que o dinheiro arrecadado com o leilão não dá para satisfazer sequer, os créditos do exeqüente BANCO BRADESCO S/A e do credor hipotecário COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA, quanto mais outros eventuais credores quirografários da requerente. Portanto, conclui-se que, na espécie, a INSOLVÊNCIA CIVIL também na teria qualquer vantagem à executada devedora, razão pela qual, se mostra despicienda a preocupação da parte autora no tocante à satisfação de todos os seus credores quando da alienação/arrematação dos bens supracitados, senão pela procrastinação da execução que está chegando ao seu término. 3.CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos VI c/c artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por considerar incabível, na espécie, o manejo da ação cautelar inominada. Custas e despesas processuais pelo autora. Sem verba honorária, por não haver se completado a relação jurídico processual. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0010.4219-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Requerente: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B e/ou Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965
Requerido: RAMONCITO BORGES TAVARES
Adv. Executado: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 57 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, II e III, e seu § 1º), sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor e pelo princípio da causalidade, verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo (CPC, art. 20, § 4º) no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Faculto a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2006.0006.2732-1/0
Ação de Execução
Exeqüente: Empresa: Franco e Almeida Ltda
Advogados. Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO nº 8.269 e Drª Andréia Alves Xavier Chaves – OAB/GO nº 20.352.
Executado: Empresa: Manoel Teodoro de Melo Neto ME
Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO nº 2549

Intimação: Intimar os advogados da parte exeqüente, Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO nº 8.269 e Drª Andréia Alves Xavier Chaves – OAB/GO nº 20.352, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 92, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre (a) ausência de bens a penhorar, inclusive pelo sistema BACEN JUD (b) que eventuais pedidos de oficiamento as Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levado em consideração, por impertinentes, e (c) sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivo: 2 – Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0007.5434-8/0
Ação de Cancelamento de Protesto c-c Indenização por dano moral com pedido liminar
Requerente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ACIP
Adv. Requerente: Dr. Geraldo de Freitas - OAB/TO nº 2.708-B
Requerida: Empresa – Ana Alves de Santana Andrade (RECANTO CHURRASCO)
Adv. Requerida: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 58 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que, inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0010.8308-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Decreto-Lei nº 911/69)
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Adv. Requerente: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A
Requerido: VALDECY MARCELINO POINTO
Adv. Executado: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... É o relatório. DECIDO. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 41, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor, ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem verba honorária. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0008.7144-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exeqüente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
Adv. Exeqüente: Dr. Thiago Vinícius Vieira Miranda – OAB/GO nº 22.861
Executada: CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA
Adv. Executado: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da Empresa (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 37 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 35, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente feito. Destarte, julgo EXTIN TO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem verba honorária. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(s), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0004.7337-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: SÔNIA MARIA DA SILVA
Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340
Requerida: Gilda Maria Benício de Oliveira
Adv. Requerida: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, II e III, e seu § 1º), sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor e pelo princípio da causalidade, verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo (CPC, art. 20, § 4º) no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Faculto a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2007.0008.7264-2/0
Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Empresa: Tocantins Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Dr. Djalma de Souza Vilela – OAB/MG nº 4.517 e Dr. Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343.
Executado: Empresa: Frigorífico Margen Ltda.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
Intimação: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor do despacho de fls. 675, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Recebo a exceção de pré-executividade de f. 660/661 dos autos (IV VOL), sem suspensão do andamento da execução; 2 - Intime-se a(o) EXEQÜENTE para IMPUGNAR a exceção de pré-executividade, no prazo de QUINZE (15) DIAS, e após a conclusão; 3 – Intime(m) e cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 17 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2007.0008.7264-2/0
Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Empresa: Tocantins Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Dr. Djalma de Souza Vilela – OAB/MG nº 4.517 e Dr. Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343.
Executado: Empresa: Frigorífico Margen Ltda.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
Intimação: Intimar os advogados da parte exeqüente, Dr. Djalma de Souza Vilela – OAB/MG nº 4.517 e Dr. Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343, para impugnar a exceção de pré-executividade, no prazo de QUINZE (15) dias e após a conclusão, ficando intimado ainda do inteiro teor do despacho de fls. 675, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Recebo a exceção de pré-executividade de f. 660/661 dos autos (IV VOL), sem suspensão do andamento da execução; 2 - Intime-se a(o) EXEQÜENTE para IMPUGNAR a exceção de pré-executividade, no prazo de QUINZE (15) DIAS, e após a conclusão; 3 – Intime(m) e cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 17 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2011.0001.6090-0/0
Ação de Embargos à Execução
Embargante: Gustavo Henrique Penasso Kodama e sua esposa Liciane Paes Freire Penasso Kodama.
Advogada. Drª. Anna Alice Scopel Pagioro – OAB/TO nº 3877-A.
Embargado: Tocantins Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Dr. Djalma de Souza Vilela – OAB/MG nº 4.517 e Dr. Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343.
Intimação: Intimar a advogada da parte embargante, Drª. Anna Alice Scopel Pagioro – OAB/TO nº 3877-A , do inteiro teor do despacho de fls. 475, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O prosseguimento da execução não causa aos executados grave dano de difícil ou incerta reparação e nem á própria execução (CPC, caput, art. 739-A e seu § 1º), pelo que nego o efeito suspensivo da execução; 2 – Recebo os embargos para discussão e determino que se INTIME ao exeqüente embargado, por seu advogado (ver execução) a IMPUGNAR OS EMBARGOS, no prazo de QUINZE (15) dias nos termos do artigo 740 do CPC e, vencido o prazo, certificado nos autos à conclusão imediata: 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2011.0001.6090-0/0
Ação de Embargos à Execução
Embargante: Gustavo Henrique Penasso Kodama e sua esposa Liciane Paes Freire Penasso Kodama.
Advogada. Drª. Anna Alice Scopel Pagioro – OAB/TO nº 3877-A.
Embargado: Tocantins Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Dr. Djalma de Souza Vilela – OAB/MG nº 4.517 e Dr. Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343.
Intimação: Intimar os advogados da parte embargada, Dr. Djalma de Souza Vilela- OAB/MG nº 4.517 e Dr. Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343, para impugnar os Embargos, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 740 do CPC, ficando intimado ainda do inteiro teor do despacho de fls. 475, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O prosseguimento da execução não causa aos executados grave dano de difícil ou incerta reparação e nem á própria execução (CPC, caput, art. 739-A e seu § 1º), pelo que nego o efeito suspensivo da execução; 2 – Recebo os embargos para discussão e determino que se INTIME ao exeqüente embargado, por seu advogado (ver execução) a IMPUGNAR OS EMBARGOS, no prazo de QUINZE (15) dias nos termos do artigo 740 do CPC e, vencido o prazo, certificado nos autos à conclusão imediata: 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2008.0004.0450-7/0.
Ação Monitória
Requerente: Instituto de Neurologia de Goiânia Ltda.
Advogado. Dr. Rodrigo de Souza Silveira – OAB/GO nº 21.532.
Requerido: Thaís Rodrigues Mariano.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rodrigo de Souza Silveira – OAB/GO nº 21.532, do inteiro teor do despacho de fls. 242 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO (a) do (a)s AUTOR (f. 07/08), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação) de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ(10) DIAS, com inicial e cálculo da dívida e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 474-J); 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2009.0003.0875-1/0
Ação de Habilitação
Requerente: Banco Volkswagen S/A.
Advogada. Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597
Requeridos: Espólio de Vinícius Cardoso Soares, por seus herdeiros: José Batista Soares e Izabel Cardoso Soares
Advogado: N i h i l
Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Marinólia Dias do Reis – OAB/TO nº 1.597, do inteiro teor do despacho de fls. 37 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte-se cópia integral destes autos (capa-a-capa) ao processo principal nº 2007.0000.3955-0/0 (ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito); 2 – Após, certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos, com baixas nos registros, distribuição e tombo; 3 – Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 27 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2011.0002.9281-4/0
Ação de Exclusão do Nome da Empresa c/c Danos Materiais e Morais
Requerente: Adão Pereira Cardoso
Advogado. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
Requerido: Benedito Maciel da Silva (vulgo Jerônimo)
Advogado: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do despacho de fls. 17 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da Assistência Judiciária, eis que o autor não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV), art. 5º, CF), não podendo ser considerada pessoa pobre; 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino; a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu advogado, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo cinco(05) dias, sob pena de indeferimento e extinção; 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 30 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

Autos nº 2011.0002.5219-7/0
Ação Monitória
Requerente: Empresa: Central Café Comércio e Rebenefício Ltda
Advogado. Dr. Érico Vinícius R. Barbosa - OAB/TO nº 4.220.
Requerido: Empresa: Orca Indústria Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: N i h i l
Intimação: Intimar o advogada da parte requerente, Dr. Érico Vinícius R. Barbosa – OAB/TO 4.220, do inteiro teor do despacho de fls. 29 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Não existe lei a autorizar o pagamento das custas e taxa judiciária ao final do processo, por outro lado a concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salve se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comercio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel, Min. Gilson Dipp; 2 – Logo, nego a(o) autor(a), (a) o recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo e (b) nego-lhe a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e; 3- Determino que o(a) autor(a) recolha, no prazo de cinco (05) dias, as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção; 4 – Intime(m)-se o autor(a) por seu advogado e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 15 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível

Processo nº: 2.008.0006.6491-6/0
Natureza: Ação Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos e Pedido de Tutela Antecipada de Reintegração de Posse
Requerente: Donizete Alves Pimenta
Advogada. Drª. Jakeline de Morais e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO nº 69-B
Requerido: Michel Georges Perakis
Curador Especial: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.
Intimação: Intimar os advogados da parte, requerente, Drª. Jakeline de Morais e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO nº 69-B, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 312, *que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(s) AUTOR (f.19), vencedor (a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC,§ 5º, do art. 475-J); 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "*

AUTOS nº: 2009.0002.1133-2/0
Ação de Reintegração de Posse em contrato de arrendamento mercantil/leasing
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311
Requerido: HÉLIO ALVES DE SOUZA – falecido, representado por sua esposa – Galdina Cândida de Souza
Adv. Requerida: Dr. Ricardo Rezende Borges - OAB/GO nº 25.942
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 95 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relato. DECIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público, observando-se, pela manifestação das partes transação é válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo entabulado de f. 72/73 dos autos. Custas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2.569/2000 – AÇÃO DE EXCUÇÃO FISCAL
Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Proc. Exeqüente: Drª. Raquel Frota Fontenelle Sousa – Procuradora da Fazenda Nacional
Executada: PADBEL PALMAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv. Executados: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB/TO nº 4.328 e/ou Sebastião Alves Rocha – OAB/TO nº 50-A
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da empresa (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 77 dos autos, que segue transcrita na íntegra: SENTENÇA: Trata-se de execução fiscal movida por UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL contra PADIBEL PALMAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, ambos já nos autos qualificados. Às f. 74 dos autos a exeqüente confessa o recebimento integral de seu crédito tributário, na via administrativa, e requer a extinção da execução. Relatei DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo executado, confessada pela credora, julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas, despesas pela executada devedora. Verba honorária a que condeno a devedora a pagar ao(s) advogado(s) da exeqüente que fixo em R$ 100,00 (cem reais). Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Processo nº:2.010.0011.6724-1/0.
Ação: Reparação de Danos Materiais por Ato Ilícito c/c Cautelar de Arresto de Bens.
Requerente:Empresa: CDA – Companhia de Distribuição Araguaia.
Advogado:Drª.Janete Cesário Pagliarani – OAB/GO nº 29154.
Requerido:Fernando Joaquim David
Advogado:Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
Intimação: Intimar a advogada da parte (requerente), Drª. Janete Cesário Pagliarani – OAB/GO nº 29154, da Remessa da Carta Precatória, inquirição de testemunhas arroladas pela parte ré, enviada a Comarca de Cristalândia TO, para no prazo legal efetuar o preparo das custas processuais e diligências do Senhor Oficial, sob pena de devolução da presente Carta deprecada sem cumprimento.

Processo nº:2.010.0011.6724-1/0.
Ação: Reparação de Danos Materiais por Ato Ilícito c/c Cautelar de Arresto de Bens.
Requerente:Empresa: CDA – Companhia de Distribuição Araguaia.
Advogado:Drª.Janete Cesário Pagliarani – OAB/GO nº 29154.
Requerido:Fernando Joaquim David
Advogado:Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
Intimação: Intimar a advogada da parte (requerente), Drª. Janete Cesário Pagliarani – OAB/GO nº 29154, da Remessa da Carta Precatória, inquirição de testemunhas arroladas pela parte ré, enviada a Comarca de Cristalândia TO, para no prazo legal efetuar o preparo das custas processuais e diligências do Senhor Oficial, sob pena de devolução da presente Carta deprecada sem cumprimento.

AUTOS nº: 2009.0007.1073-8/0
Ação de Execução por Título Judicial
Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B
Executados: TOPOS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e outros
Adv. Executados: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 54 dos autos, que segue transcrito na íntegra: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. ISTO POSTO, sendo as partes maiores e capazes e inexistindo qualquer mácula, HOMOLOGO o acordo de f. 46/47 e já cumprido, adimplido, JULGO EXTINTO o processo executivo, na forma dos artigos 794, II e 795 do CPC. Expeça-se a favor do devedor

ou seu advogado alvará de levantamento dos valores e rendimentos penhorados on line ainda eventualmente pendentes de levantamento. Custas, despesas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0005.6716-5/0
Ação de Busca E Apreensão (Dec-lei 911/69)
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B
Requerida: KEILA ROCHA NOGUEIRA
Adv. Requerida: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que de ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que, inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (fls. 26) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 25 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0001.6085-3/0
Ação de Ação Reintegração de posse em contrato de arrendamento mercantil ou leasing.
Requerente: DIBENS LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311
Requerido: EDSON FERNANDES DA COSTA
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 71 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. HOMOLOGO a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 60 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0002.1106-5/0
Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: Empresa – LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
Adv. Requerente: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO nº 2.121
1º) - Requerido: Empresa - TRANSPORTES KOZERSKI LTDA
Adv. Requerido: Dr. Rodrigo Faggion Basso – OAB/SC nº 14.140 e/ou Dr. Ivan Cadore - OAB/SC nº 26.683
2º) – Requerido: Empresa - VITÓRIO KORCZOVEL
Adv. Requerido: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB/TO nº 1.686
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS) (todos), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 252 dos autos, que segue transcrito na íntegra: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Inexiste impedimento legal à homologação de acordo celebrado depois de prolatada a sentença, transitada em julgado. Pela teoria das vontades, as partes podem transigir a qualquer tempo. Acordo celebrado após transitada em julgado a sentença de mérito, pode ser homologada sem que isso implique afronta ao art. 471, do CPC. ISTO POSTO, ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025 e 1.028, I, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 249/250 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial. Custas, despesas processuais e verba honorária como transacionado. Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2008.0006.6545-9/0.
Ação de Cumprimento de Sentença.
Exeqüente: Banco Panamericano S/A.
Advogado. Dr. Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO nº 4.677
Executado: Washington Luiz da Silva
Advogado: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191.
Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO nº 4.677, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 888, que deixou de proceder a penhora em bens de propriedade do devedor em virtude de não localizar bens do executado.

AUTOS nº: 2009.0008.7123-5/0
Ação de Depósito, advinda de conversão de ação de Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FINASA S.A
Adv. Requerente: Drª. Jaqueline Rodrigues Morandin - OAB/DF nº 28.196 e/ou Dr. Ricardo DI Manoel Caiado – OAB/GO nº 28.758
Requerido: WANESSA FERNANDES DA CUNHA
Adv. Requerida: Drª. Pedro Henrique Teixeira Jales-OAB/GO nº 28.758
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relato. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público, observando-se, pela manifestação das partes, que a transação é válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo entabulado de f. 57/58 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento (CPC, art. 475-J), em caso de inadimplemento. Custas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2010.0011.6730-6/0.
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado. Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP nº 253.957
Requerido: Antonio Julimar de Carvalho
Advogado: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Pedro Henrique laguna Miorin – OAB/SP nº 253.957, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 56, que citou o requerido, Antonio Julimar de Carvalho, mas deixou de proceder a busca e apreensão, em virtude do requerido não se encontrar mas em posse do bem.

Autos nº 2010.0005.6697-5/0
Ação de Execução Forçada
Exeqüente: Banco Bradesco S/A.
Advogado. Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834
Executado: Empresa: Evolução Assessoria e Consultoria Empresarial
Advogado: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42, que deixou de citar a empresa requerida, Evolução Assessoria e Consultoria Empresarial e seu avalista, Emérson Lustosa Lopes, que segundo informação, o avalista da empresa se encontra residindo atualmente em Palmas TO, no endereço Avenida Teotônio Segurado, QD 101 Sul, Conjunto 01, lote 06, edifício Oficenter, 3º Andar, Salas 306 e 308 em Palmas TO.

Autos nº 2011.0000.7894-4/0.
Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão com Pedido Liminar
Requerente: Ires Cabral de Sousa
Advogado. Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340
Requerido: Samara Alves Maracaípe.
Advogado: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 22, que deixou de citar a requerida Sâmara Alves Maracaípe, que segundo informação de seu pai Deuzimar da Silva Maracaípe, sua filha se encontra viajando para Uberlândia MG.

Autos nº 2010.0011.6812-4/0
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogada. Drª. Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.
Requerido: Izalex Farias Mourão
Advogado: N i h i l
Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 31, que procedeu a busca e apreensão do bem constante do mandado, e deixou de citar o requerido Izalex Farias Mourão, em virtude de não localizar o mesmo no endereço mencionado, e segundo informação o mesmo encontra-se residindo atualmente na cidade de São Geraldo PA, mas não soube informar o endereço

Processo nº: 2.009.0002.1086-7/0
Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Vivaldo Venâncio Ferreira
Advogada. Drª. Ana Carolina V. Ferreira – OAB/TO nº 2.779
Executado: Sinair Alves Marcelino
Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.
Intimação: Intimar o advogado da parte, Executado, Dr Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 77, *que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2 – Intime-se ao ADVOGADO do executado para pagamento do valor da dívida no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475, do CPC. 3 – È que cabe ao credor o exercício de ato para o regular*

cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não pagamento no prazo de quinze dias, importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior á data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4- Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 11 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "

AUTOS nº: 2010.0009.3987-9/0
Ação de Busca E Apreensão (Dec-lei 911/69)
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO
Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521
Requerido: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 33 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que de ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que, embora devidamente citada, mencionada parte deixou transcorrer in albis o prazo de resposta/contestação (artigo 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (fls. 31) e, destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 27 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0001.0728-6/0
Ação de Reintegração de posse em contrato de arrendamento mercantil ou leasing.
Requerente: BFB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311
Requerido: EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. HOMOLOGO a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 32 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Indefiro pedido de oficiamento ao DETRAN para cancelamento de restrições, porque este Juízo não as determinou neste processo. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0006.0476-8/0
Ação de Depósito, advinda de ação de Busca e Apreensão (Dec-lei 911/69)
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Adv. Requerente: Drª. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO nº 4.187
Requerido: ALAILSON LEMOS PEREIRA
Adv. Requerido: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 52/53 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relato. Decido. Verificando o depósito do bem, deve extinguir-se a ação, face a perda de seu objeto. Assim, diante do depósito do bem, de forma voluntária pelo réu, o processo perde o seu objeto por falta de interesse processual. Verifico que em face do depósito do bem, da caisa depositada, teria ocorrido, no ensinar de Humberto Teodoro Júnior. ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação declaro rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente autor(a) o domínio, a posse plena e exclusiva do bem já descrito na inicial de busca e apreensão e ação de depósito. Faculto ao autor a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando ao DETRAN (com cópias da inicial da ação de busca e apreensão, da inicial da conversão em ação de depósito, desta sentença e da certidão do seu trânsito em julgado), estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n.2006.0008.3336-3 – Inventário
Requerente; Katia Regina Porto da Silva
Advogado: Dr. Jospe Pedro da Silva, OAB/TO-486
Requerido: Espolio de Benedito Leme da Silva
Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que a autora não prestou as primeiras decçarações nem mesmo reiterou os termos da inicial, intime-a via advogado e DJ/TO, para dar andamento no prazo de 10 dias spb pena de extinção. Sem atnediemnto, intime-a pessoalmento para o mesmo fim e prazo de 48 horas. Ainda sem atnediemnto, conclua-se para extinção. Cumpra-se. Paráiso do Tocantins, 09/05/2011. (a0 Esmar custódio Vêncio Filho, Juizde Direito".

Autos: 2011.0002.9274-1 – Inventário
Requerente: Idelma Fátima da Silva Oliveira e outros
Advogado: Drª Elenice Araújo Santos Lucena, OAB/TO- 1324
Requerido: de cujus: Arnaldo Joaquim de Oliveira
Fica a advogado da autora intimada do despacho a seguir: "Como diligência do Juízo, nomeio oficial de justiça avaliador para proceder a avaliação dos imóveis relacionados. Prazo de 20 dias. Intime-se os procuradores dos autores para assinarem a petição. Após Conclusão. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0013.1982-0 – Inventário
Requerente: Noeme Ribeiro da Costa
Advogado: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta, OAB/TO- 497
De cujus: José Edílson Ferreira do Nascimento.
Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: "Nomeio inventariante, a requerente independente de assinatura de termo de compromisso. Processe-se o arrolamento (CPC, arts. 1032/1038), providenciando-se. A0 juntada do comprovante do recolhimento do imposto causa mortis; b) procuração em relação aos demais herdeiros. C) comprovantes de quitação dos tributos em relação ao bem arrolado. 3)Assistência judiciária; 4)Tendo em vista interesse de menor, vistas ao MP. 5) intime-se e cumpra-se. Paraíso(TO) 29/04/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

Autos n. 2008.0004.9782-3 – Inventário
Requerente: Antonio Carlos Alves Pinto
Advogado: Drª Vanuza Pires da Costa, OAB/TO- 2191
De Cujus: Guilhermina Alves Pinto
Fica a advogada do autor intimada do despacho a seguir: "Intime-se o autor para dar andamento ao processo via de seu advogado, no prazo de dez dias e pelo DJ/TO. sem atendimento, intime-se pessoalmente o autor para o mesmo fim e sob a mesma pena, pelo correio. Sem atendimento, conclua-se para extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 05/05/2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho."

Autos n. 2008.0008.7244-6 – Alvará Judicial (desarquivado)
Requerente: Maria Amélia de Sousa Milhomem
Advogado: Dr. Rodrigo Coelho, OAB/TO-1931
Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir: "Tendo em vista o atendimento do pedido de fls., 24, arquive-se, intimando-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 10/05/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito"

Autos n. 2008.0001.8140-0 – Alvará Judicial
Requerente: Bethania Soares Gomes e Eila Bethânia Soares Gomes
Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO-486
Fica o advogado das autoras intimado do despacho a seguir: "Desnecessária audiência, mas intime-se a autora para o cumprimento da determinação de fls. 14, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intime- a pessoalmente e por carta para andamento no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Juntando o documento, vistas ao Mp. Após cls. Cumpra-se. Paraíso 10/05/;2011. (a) Esmar Custódio Vênco Filho, Juiz de direito

Processo n. 2006.0006.7187-8 – Alvará Judicial
Requerente; Dalila Maria Moura Brasil
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO-748
Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias dar andamento ao feito sob pena de extinção. Intimação pessoal no caso de Defensoria Pública ou Ministério Público e via DJ/TO quando advogado constituído.Sem atendimento intime-se o autor para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. A intimação deverá se dar por carta e pessoalmente no endereço que consta dos autos, considerando-a intimada (art. 39, II e § único do CPC). Sem atendimento, conclua-se para extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 10/05/2011. (A0 Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito"

Processo n. 2006.0000.7682-1 – Alvará Judicial
Requerente: Luiz Fonseca dos Reis
Advogado: Drª. Sérgio Barros de Souza
Fica o Advogado do Autor intimado do despacho cujo teor é o seguinte:. "Para atender ao pedido retro, o peticionante necessita de poderes especiais(art.38, CPC), para desistir. Sendo assim, intime- o para emendar a sua capacidade

postulatória em 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.550/2003- Ação Penal
Autor: Ministério Público
Vítima:L.E.N.O
Infração: art. 121, § 2º, inciso IV, a/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB
Denunciado: Rosilon José da Silva
Advogado: Dr. Germiro Moretti
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º GERMIRO MORETTI, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 385-A, com o escritório profissional situado na 404 Sul, Av. LO 11, Salas 03, 05 e 06 em Palmas/TO. INTIMADO, para no prazo legal apresentar o rol de testemunhas que deverão depor em plenário (art. 422 do CPB).

Autos nº 2006.0006.7054-5 Ação Penal
Autor: Ministério Público
Acusados: Agripino Araújo Neto e outros
Advogado: Drª. Sônia Maria França
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª. Sônoa Maria França, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 7-B. INTIMADA, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, conforme se depreende do despacho exarado às fls. 1092.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos nº 2505/08 - Ação Penal
Acusado: HUDSON GONÇALVES FERREIRA
Vítima: Carlos Ferreira
Infração: Art. 303, 304 e 306, Lei 9.503/97
Advogados: Dr. Silvio Domingues Filho.
NTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO, brasileiro, advogado, com escritório profissional na cidade de Paraíso/TO, intimado para devolver o processo sob o nº 2505/08 que está em seu poder, antes da realização da correição marcada para 23/05/2011.

Autos nº 1.018/94 - Ação Penal
Acusado: DILVAN OLIVEIRA MORAES
Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, advogado, com escritório profissional na cidade de Paraíso/TO, intimado para devolver o processo sob o nº 1.018/94 que está em seu poder, antes da realização da correição marcada para 23/05/2011.

Autos nº 3.264/05 - Ação Penal
Acusado: NÃO CONSTA
Advogado: Drª. Sônia Maria França.
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª. SONIA MARIA FRANÇA, brasileira, advogada, com escritório profissional na cidade de Paraíso/TO, intimada para devolver o processo sob o nº 3.264/05 que está em seu poder, antes da realização da correição marcada para 23/05/2011.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2841-8/0
Requerente: MOYSES WAN-THYEU SANTOS REGO
Advogado(a): Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
Requerido(a): PADRÃO AUTO ESCOLA
Advogado(a):
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 28 de junho de 2011, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2010.0011.5242-2/0
Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
Requerido(a): CAMPEA PRODUTOS MAGNÉTICOS
Advogado(a):
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 22 de junho de 2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2009.0002.8244-2/0
Requerente: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB-TO 2240
Requerido(a): UZIEL PEREIRA SANTIAGO
Advogado(a):
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 28 de junho de 2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AUTOS Nº 2007.0006.1688-3, requerida pela ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de FRANCISLEY BISPO DE JESUS, sendo o presente para INTIMAR o requerido FRANCISLEY BISPO DE JESUS, brasileiro, solteiro, vigilante, inscrito no CPF nº 923.042.221-53, RG nº 4202221 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, da sentença, o seu silêncio importará em anuência, tudo conforme despacho a seguir transcrito:V.Intime-se por edital com prazo de 15 dias. Escoado o prazo sem recurso, cumpra-se a decisão de fls. 50. Arquive-se. Devendo constar do edital que, o seu silêncio importará em anuência. Cumpra-se. Paranã, 25 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de intimação da sentença, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 09 de março de 2011. Ana Lúcia Pereira Lopes, Escrevente o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0004.1508-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Valeriana Martins Ferreira
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308
Requerido: José Carlos Vieira e Matos
Requerido: Noêmia Fernandes Soares
Requerido: Elvio Eustáquio Melo Soares
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo a gratuidade. Intime-se o patrono da autora para emendar a inicial em até 10 dias a fim a assinar a petição inicial, pois apócrifa. A pretensão autoral não se reveste da nitidez que lhe atribui a inicial, pelo que o pedido cautelar no sentido da "determinação aos requeridos de que evitem a realização da progressão gradual do esbulho" será apreciado após as respostas dos requeridos. Citem-se, sob pena de revelia e confissão ficta, nos termos da lei. Cumpra-se. Paranã, 26/04/2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2945-7 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exeqüente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B
Executado: Klayson Viana Romano
Advogado: não constituído
DESPACHO: Ao exeqüente. Paranã, 26/04/2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0009.3435-4 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Alvina José Rodrigues
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Advogado: José Cândido Dutra Filho – OAB/SP 220832
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, homologo o acordo celebrado às folhas 59/61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se à agência do INSS com atribuições nesta Comarca para implantação imediata do benefício, com cópia do acordo e desta sentença. De conseqüência, extingo o presente processo, com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. PRIC. Operado o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas legais. Paranã, 08 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0009.3416-8 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE
Requerente: Venâncio Domience de Araújo
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Advogado: José Cândido Dutra Filho – OAB/SP 220832
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a pensão por morte a VENANCIO DOMIENCE DE ARAÚJO (CPF nº 640.598.711-68, fls. 11), em razão de óbito de sua esposa, trabalhadora rural, desde a data do ajuizamento desta ação. Fixo os juros de mora em 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, incidindo essa taxa de juros até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de quando os juros moratórios deverão ser aplicados à razão de 0,5% ao mês, tendo em vista que estes são os juros aplicados nas

cadernetas de poupança, até a data dos cálculos definitivos não impugnados pelo INSS. A data inicial do benefício é o ajuizamento da ação, conforme consolidada jurisprudência do STJ. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal DETERMINO a implantação imediata do benefício, ANTECIPANDO A TUTELA QUANTO ÀS PARCELAS VINCENDAS, diante do caráter alimentar do provimento (art.520, II, do CPC). Para seu efetivo cumprimento DETERMINO a expedição de mandado de intimação à agência do Instituto Nacional de Seguridade Social localizada nesta cidade de Arraias-TO, para que no prazo de cinco dias implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475,§2º, do CPC, somente se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, §3º, do CPC. PRIC. Paranã, 27 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0006.6082-1 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Mercês Pereira Farias Nunes
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 275050
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a Mercês Pereira Farias Nunes (CPF nº 764.181.031-49, fls. 10), desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, do ajuizamento desta ação, nos termos do entendimento reiterado pelo STJ e do TRF1, ao qual adiro.[1] Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, do CPC). Para efetivo cumprimento desta decisão, determino a expedição de mandado de intimação à agência do Instituto Nacional de Seguridade Social responsável pro este município, para que no prazo de cinco dias implante o benefício de aposentadoria rural ora concedido, sob as penas da lei. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Juros de mora e correção monetária a partir da vigência da Lei 11.960/2009, incidentes uma única vez, até o efetivo pagamento, conforme o índice aplicável à caderneta de poupança. Até a entrada em vigor desta Lei, contudo, a correção monetária e os juros de mora devem ser fixados de acordo com o Manuel de Cálculo da Justiça federal (correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 e juros de 1% ao mês). Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça e, com fulcro no principio da causalidade, condeno, com esteio do art. 20, §3º do CPC, a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de dez por cento do valor da condenação, incidindo, no entanto, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com o previsto no §3º do art. 20 do CPC e na Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal e do STJ2. Condeno-a, nos termos do Enunciado 178 da Súmula do STJ (o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentarias e de benefícios, propostas na justiça estadual), ao pagamento das custas processuais. [3]. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Paranã, 16 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2959-7 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE
Requerente: Anidiana Caldeira Dias
Advogado : Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 275050
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte a Anidiana Caldeira Dias (CPF nº 374.018.741-72, fls. 08) e aos seus filhos menores devidamente habilitados perante o requerido, em razão do óbito de seu companheiro, trabalhador rural, desde a data do óbito. Fixo os juros de mora em 1% do mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, incidindo essa taxa de juros até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de quando os juros moratórios deverão ser aplicados à razão de 0,5% ao mês, tendo em vista que estes são os juros aplicados nas cadernetas de poupança, até a data dos cálculos definitivos não impugnados pelo INSS. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. DETERMINO a implantação imediata do benefício, ANTECIPANDO A TUTELA QUANTO ÀS PARCELAS VINCENDAS, diante do caráter alimentar do provimento (art.520, II, do CPC).Para seu efetivo cumprimento DETERMINO a expedição de mandado de intimação à agência do Instituto Nacional de Seguridade Social localizada nesta cidade de Arraias –TO, para que no prazo de cinco dias implante o benefício de pensão por morte ora concedido.Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475,§2º, do CPC, somente se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Verificado o trânsito em julgado, Dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da pralação da sentença, de acordo com a súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, §3º, do CPC. PRIC. Paranã, 27 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0856-2 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Angelina Ribeiro da Silva
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assiste razão à autora, pois a questão da existência do interesse de agir em caso como tais independe da prévia formulação de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária requerida, como tem decidido a jurisprudência predominante, à qual adiro. Demais disso, é de se ter em conta que este município não conta com agência do INSS, distando a mais próxima de 100km, não sendo razoável impor à parte carente os pesados ônus dessa locomoção. Rejeito, portanto, a preliminar argüida e o pedido de sobrestamento do feito, este, por ter sido formulado ao arrepio da lei. Paranã, 26 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0857-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Durvacy Francisco de Araújo
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 13h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0006.8064-6
AÇÃO: ANULATÓRIA DE PATERNIDADE
REQUERENTE: Priscila Oliveira Bezerra
ADVOGADA: Dr. Rogério Gusmão de Paula – OAB /GO 17.236
REQUERIDO: Maristélio Mariano Jesus Bezerra
ADVOGADO: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes - OAB /TO 4368 A - OAB/GO 21470
INTIMAÇÃO: V. Ao autor para réplica. Paranã - TO, 02/05/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0000.2218-5
AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
REQUERENTE: Nielsom de Araújo Lima
ADVOGADA: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes – OAB /TO 4368 A
REQUERIDO: A. P. A – Rep. por sua genitora Maria Divina Quirino Porto
ADVOGADO: Dr. Lourival Venâncio de Moraes - OAB /TO 171
INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes sobre o resultado negativo do Exame de DNA, para em 05 (cinco) dias requererem o que entender pertinente. Paranã - TO, 19/05/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2011.0001.4851-9 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTERIO PÚBLICO
Reu: JACKSON PEREIRA GUEDES
Advogado:Giovanni Tadeu de Souza Castro
Intimação:Fica intimado da Sentença de Pronuncia de fls.88/97: (...) Pelo expendido , julgo procedente a denuncia para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR JACSON PEREIRA GUEDES já qualificado, por infração do art.121, caput, do Código Penal, para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri, pelos seus pares. Tendo em vista que o réu reside nesta Comarca, tem residência fixa nesta Comarca r profissão definida, no momento não verifico a presença de nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, para manter sua prisão cautelar, motivo pelo qual concedo a liberdade provisória do réu para aguardar a designação da sessão do tribunal do júri solto, sob as condições do artigo 327 e 328 do Código de Processo Penal, bem como não se envolver em qualquer

tipo de ocorrência policial, sob pena de ser decretada sua prisão preventiva.Preclusa a decisão de pronuncia, intimem-se o Ministério Público e o Defensor dativo, para no prazo de cinco dias, apresentarem o rol de testemunhas, que irão depor em plenário, a´t o Maximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligencias.Apos faça os autos conclusos para elaboração de relatório sucinto e inclusão em pauta de sessão do Tribunal do Juri. Expeça-se o alvará de soltura.Publique-se.Regisyre.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe - TO, 11 de Maio de 2011, eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

AUTOS Nº 2011.0001.4851-9 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTERIO PÚBLICO
Reu: JACKSON PEREIRA GUEDES
Advogado:Giovanni Tadeu de Souza Castro
Intimação:Fica intimado da Decisão de fls.111/116: (...)Decido.Considerando que dos elementos constantes nos autos comprovada a necessidade da custódia preventiva do pronunciado, com fundamento no art.312 do Código de processo penal (garantia da ordem pública e aplicação da lei penal) e nos doutos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis à espécie, decreto a prisão preventiva do indiciado Jackson Pereira Guedes, qualificados nos autos.Serve a presente decisão como mandado de prisão em desfavor do pronunciado, devendo a autoridade policial cumpri-lo, observando as cautelas legais, comunicando a prisão ao Juízo, no prazo legal.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe - TO, 17 de Maio de 2011, eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.2627-0/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: ALICE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA fls. 63/67: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos artis. 11, VII c/c 48, § 1ª, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P. R. I. C. Peixe, 18/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2007.0003.1730-4/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APRECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22.683
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA fls. 86/90: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos artis. 11, VII c/c 48, § 1ª, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 18/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.2621-0/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: PAULA FRUTUOSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA fls. 50/53: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos artis. 11, VII c/c 48, § 1ª, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 18/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2007.0004.2634-0/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ELISIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APRECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22.683
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA fls. 56/59: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos artis. 11, VII c/c 48, § 1ª, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 18/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.2631-8/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA fls. 39/45: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artis. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007), BEM COMO, o benefício de aposentadoria pensão por morte tendo como instituidor o segurado especial, ANTÔNIO DA COSTA, o valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artis. 16, inciso I, 17§ 1º e 74 todos da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPOTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passiveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolventes de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do beneficio, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o transito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. Peixe, 18/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.2614-8/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOSEFA DE SOUZA POVOA
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA fls. 53/57: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos artis. 11, VII c/c 48, § 1ª, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 18/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.2620-2/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: HILDES FERREIRA LIMA
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA fls. 45/49: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder ao AUTOR o benefício de pensão por morte tendo como instituidora a segurada especial, Maria Edith de Jesus, o valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos

artis. 16, inciso I, 17§ 1º e 74 todos da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPOTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passiveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolventes de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do beneficio, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o transito em julgado, intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. Peixe, 18/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0002.2460-8/0
AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: M. de J. R. G.
Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
Requerido: E. A. G.
Curadora Especial: Defensora Pública
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 35/37: "Vistos. (...) Ante o exposto julgo, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, procedente para decretar o divórcio do casal nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal ficando extinta a sociedade conjugal, passando a Requerente a usar o nome de solteira, qual seja M. de J. R. de M. Deixo de condenar a Requerente ao ônus da sucumbência por não ter oferecido resistência direta ao pedido. Com o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se o requerido via edital com prazo de 15 (quinze) dias, preservando-se o nome das partes na intimação. R.I.C. Peixe, 19/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 005/2011.

Excelentíssimo Senhor, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito em substituição a esta Comarca de 1ª Entrância de Pium, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas e competências legais;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 08/2009–CGJUS-TO, que revogou o Provimento nº 020/2002-CGJ que suspendia a realização de correições ordinárias pelos Juizes de Direito;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 004/00-CGJ, que estabelece ser obrigatória à realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de correição no âmbito da Comarca de Pium, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e saneá-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional;

DETERMINAM:

Artigo 1º - Entre 26 de maio a 09 de junho de 2011 será realizada correição ordinária no âmbito da Comarca de Pium.

§ 1º - Os trabalhos correicionais iniciarão às 8 horas, do dia 26 de maio de 2011 e estão previstos para encerrar às 18 horas do dia 09 de maio de 2011, podendo haver dilação deste prazo, se necessário;

§ 2º - Será realizada no gabinete do juízo, às 8h30min, do dia 26 de maio de 2011, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para críticas e sugestões;

§ 3º - No período da correição especificado no *caput* os prazos processuais estarão suspensos;

Artigo 2º - Entre 26 de maio a 09 de junho de 2011 não haverá expediente forense externo nem atendimento ao público;

§ 1º - No período apontado no *caput* não serão realizadas audiências nem julgamentos populares pelo Tribunal do Júri;

Artigo 3º - Serão os secretários da correição o Secretário do Juízo PAULO SÉRGIO AIRES GOMES e a Técnica Judiciária DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES;

Parágrafo único: Ficam convocados todos os servidores e colaboradores da Comarca de Pium para servirem durante o período da correição;

Artigo 4º - Todos os livros e processos deverão ser devolvidos em cartório até o dia 16 de maio de 2011, independentemente de envolverem réus presos ou tratarem de medidas urgentes, sob pena de busca e apreensão;

§ 1º - A partir da entrega em Cartório, os prazos ficarão suspensos durante o período de correição ou até deliberação do juiz;

Artigo 5º - A correição será conduzida pelo Juiz de Direito desta Comarca;

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça;

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegada de Polícia Civil, os representantes da OAB local;

PROMOVA-SE divulgação no meio jurídico local;

FIXE-SE no átrio do Fórum local;

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito em substituição, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (06/05/2011).

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito em Substituição

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9027-1
AÇÃO:Cobrança
Requerente: Comercial Constrular
Requerido: Edwardes F. da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcritos: "(...) Diante do exposto julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9023-9
AÇÃO:Cobrança.
Requerente: Comercial Constrular
Requerido: Eva Pereira Rego
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcritos: "(...) Diante do exposto julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9019-0
AÇÃO:Cobrança.
Requerente: Comercial Constrular
Requerido: Marcília Mascarenhas Rodrigues
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcritos: "(...) Diante do exposto julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9021-2
AÇÃO:Cobrança.
Requerente: Comercial Constrular
Requerido: Aldo Eliziário
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcritos: "(...) Diante do exposto julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9026-3
AÇÃO:Cobrança.
Requerente: Comercial Constrular
Requerido: Wisney Oliveira Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcritos: "(...) Diante do exposto julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4181-6
AÇÃO: Indenização por Danos Morais
Requerente: Maria Pereira Alves
Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana-OAB/TO. 1710
Requerido: Maria Vieira Alves
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para comparecer perante este Juízo para audiência designada nos autos em epígrafe, a realizar-se dia 15 de junho de 2011, às 15h30min.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.5190-5
AÇÃO: Adoção
Requerente: Anderson Ricardo Pinto Gomes e Maria do Carmo pereira Vieira Gomes
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público
Curador: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222
INTIMAÇÃO: Fica o curador especial intimado que foi designado o dia 23 de agosto de 2011, `s 14h30min para realização de audiência para oitiva dos requerentes.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0000.7517-1
AÇÃO: Ação de Atentado (apenso aos autos de ação popular nº 2007.0006.8961-9)
Requerente: Paulo Sérgio Medeiros Mascarenhas
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218
Requerido: Artur Alcides de Sousa Barros
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0008.6839-2
AÇÃO: Transformação de Guarda de Fato em Guarda Jurídica de Menor c/c Pedido de Antecipação de Tutela.
Requerente: Maria do Carmo Messias Pereira e Adaíza Rodrigues Cunha
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 2222
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Decido. No presente caso, por se tratar de pedido de jurisdição voluntária, observa-se que todos os trâmites foram observados, e que o objeto, ou pedido, foi antecipada liminarmente. Eventual pretensão a adoção ou outros pedidos, que não o principal desta ação, devem ser propostos e decididos em ação autônomas que ao esta, portando se esgota a prestação jurisdicional do presente processo. Isso posto, CONFIRMO a decisão liminar de fls. 21/22, na qual antecipou a tutela e concedeu a guarda provisória da menor Jovana Grabriela Rodrigues Messias ás requerentes. Sem custas ou honorários. Intime-se as requerentes para proporem aço ou pedido de adoção, pois guarda provisória é em caráter precário. Notifique-se o MP. R.I. Porto Nacional-TO-, 17 de maio de 2.011. (ass.) Adhemar Chúfalo- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0007.4798-6
AÇÃO: Inventário.
Requerente: Maria Aguir Araújo
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO nº 1374
Requerido: Espólio de José Martins Mascarenhas
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcritos: "(...) Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo se não tem interesse de proceder ao inventário extrajudicialmente, de acordo com as modificações da Lei nº. 11.441/07, que modificou os artigos 982 e983, CPC, pois todos os herdeiros são capazes. Consigne-se que o novo tipo de procedimento é bem mais simples, menos oneroso e mis célere, e , embora a presente ação tramite desde 11 de setembro de 2008, há vantagens em proceder na nova forma legal. (...) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0010.1861-0
AÇÃO: Inventário.
Requerente: Doralina Oliveira Belém
Advogado: Dr. Luz D'alma Belém Maranhão
Requerido: Espólio de Bejamim de França Belém
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcritos: " (...) Intime-se a inventariante pra, no prazo de 10 (dez) dias, justificar, inclusive com documentos, o porquê das retificações de fls. 140. Sem resposta no prazo concedido, arquivem-se com as cautelas legais. Porto Nacional-TO-, 17 de maio de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho – Juiz de Direito em substituição."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4366-3
AÇÃO: Constitutiva de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório e Pedido de Ind. Por Danos Morais, com Pedido de Antecipação dos Efeitos a Tutela.
Requerente: Raimundo Nonato da Silva Barros Júnior
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 2.222
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcritos: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Ponte Alta do Tocantins-TO., 17/05/11 (ass.) Adhemar Chúfalo Filho – Juiz de Direito em substituição automática.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4367-1
AÇÃO: Constitutiva de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório e Pedido de Ind. Por Danos Morais, com Pedido de Antecipação dos Efeitos a Tutela.
Requerente: Silvânio Araújo Aires
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 2.222
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcritos: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Ponte Alta do Tocantins-TO., 17/05/11 (ass.) Adhemar Chúfalo Filho – Juiz de Direito em substituição automática.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.6980-7
AÇÃO:Cobrança
Requerente: J.S. Oliveira de Cia Ltda- ME (Gráfica e Editora Tocantins)
Advogado: Jadson Cleyton dos Santos Sousa- OAB/TO nº 2236
Requerido: Município de Pindorama do Tocantins/TO.
Advogado: Dra Mary- Ab-Jaudi Ferreira Lopes- OAB nº572-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.8992-4
AÇÃO: Reparação em Virtude de Ilícito c/c Reptçao de indébito c/c Tutela Antecipada e Obrigação de Fazer.
Requerente: Gelcivânia Aires Pimeenta
Advogado: Dr.Surama Brito Mascarenhas- OAB/TO nº 3191
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes- OAB/TO. Nº 1.308
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R$ 199,28 (cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), já em dobro, a título de ressarcimento da quantia paga e indevidamente cobrada, acrescido de jurus de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correçã monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeira grau sentença. CONFIRMO a decisão liminar de fls. 24/25, na qual se antecipou a tutela para exclusão do nome da reclamante do cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil c/c a Lei nº. 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios nos termos do artigo 55, primeira patê, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimação da sentença e vencido o prazo legal para interposição de recurso, incidindo-se multa de 10 % (dez pro cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. R.I. Porto Nacional-TO-, 17 de maio de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juaiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.1189-6
AÇÃO: Carta Precatória (oriunda dos autos de Execução nº 20100002921-5
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B
Requerido: Jurandi Borges de Oliveira Filho- Paulo Sérgio Basílio- Edna Ramos Borges de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcritos: "Considerando que já transcorreu o prazo de suspensão requerido à fl. 29, intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Ponte Alta do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito (em substituição automática).

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.5805-5
AÇÃO: Carta Precatória (oriunda dos autos de Execução nº 6275)
Requerente : Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pssini- OAB/TO nº 4.694-A
Requerido: Jurandi Borges de Oliveira Filho- Paulo Sérgio Basílio- Edna Ramos Borges de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimenta da Carta Precatória acima citada, sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0010.1848-3
AÇÃO: Indenização por Acidente de Automóvel
Requerente : Nair Ferreira Alves
Advogado: Dr.Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
Requerido: Estado do Tocantins e Município de Ponte Alta do Tocantins
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " 1-Defiro as provas especificadas retro, exceto, a juntada de documentos em audiência de instrução e julgamento. 2- Designe-se, junto á Junta Médica do TJ, data para perícia, devendo as partes, apresentarem os quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do DJ deste despacho. 3- As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo e 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.4- Designada perícia

médica, a requerente ser intimada da data. 5- Oportunamente designa-se audiência de instrução e julgamento. 6- Deixo de apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva para causa em sentença, ´pois, aparentemente, existe a responsabilidade solidária. Ponte Alta do Tocantins, 17 de mio de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.5816-6
AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente : Florêncio Tavares de Oliveira
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218
Requerido: Maria da Paz Medeiros de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " 1- Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se possui interesse em promover o divórcio direito pela via extrajudicial, requerendo a desistência da presente ação. II- Optando esta pela via judicial, cite-se a parte requerida para, em querendo, oferecer contestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 17 de maio de 2011. (Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em Substituição. "
PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7718-8
AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença
Requerente : Domingos Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB/TO., nº 3685
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: (...) Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intime-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 039/2011 – DF

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO da Correição Geral Ordinária na Comarca de Porto Nacional / TO

O Juiz de Direito e Diretor do Foro **José Maria Lima** *- Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1– Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS)...*

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as Comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 033/2011-DF;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado naquela portaria não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVEM:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo da CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de Porto Nacional, a qual se estenderá até o dia 27 de maio de 2011, referente aos cartórios das 1ª, 2ª Varas Cíveis e Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude;

Art. 2º. PRORROGAR a suspensão do atendimento ao público até o dia 27 de maio de 2011 - nas 1ª, 2ª Varas Cíveis e Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, ressalvados os casos de urgência;

Art. 3º - PRORROGAR a SUSPENÇÃO dos prazos processuais – nas 1ª, 2ª Varas Cíveis e Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude – até o dia 27 de maio de 2011 e desta forma prorrogar os prazos processuais que, porventura se encerrariam na data acima descrita para o dia 30 de maio de 2011, segunda-feira;

Art.4º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Foro desta Comarca.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça. Afixe-se e dê ampla divulgação no âmbito desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, G*ABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO*, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.6166 - 7. – INTERDITO PROIBITÓRIO.
Requerente: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO.
Procurador (A): DR. MATHEUS CARRIEL HONÓRIO. OAB/MS: 13.431.
Requerido: SALOMÃO DE CASTRO.
Procurador: Dr. WILIANS ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359 - A.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 186/188: "Ante o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA vindicada e determino a reintegração do Autor a Requerente na posse de 414,97 hectares indicada em fl. 177, parte do imóvel denominado Fazenda Água Branca, antiga Fazenda Recoma, localizada neste município. Comino pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. O Requerido ou quem lá estiver tem o prazo de 48 horas para a desocupação voluntária, a partir da intimação. Autorizo, desde já, o uso da força policial, se necessário. A presente decisão servirá como mandado. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2011.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1978/2000 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): REGINALDO LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1.871
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da Defesa, acima citado, intimado da expedição de carta precatória de oitiva das testemunhas de defesa Raudemon de Oliveira Cardoso, Ana Alves de Assis e Gildo de Assis Ertival para comarca de Goiânia/GO.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2007.0006.2647-1
Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: JOSUÉ BISPO DE CARVALHO
O Dr. Luciano Rostirolla, MM Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2007.0006.2647-1 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) JOSUÉ BISPO DE CARVALHO, brasileiro, casado, filho de Joanir Bispo de Carvalho, residente)(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2007.0006.2647-1, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, *caput*, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0006.1949-0
Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: ÉDIMO PEREIRA MATOS
O Dr. Luciano Rostirolla, MM Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Termo Circunstanciado nº 2008.0006.1949-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) ÉDIMO PEREIRA MATOS, brasileiro, vivendo em união estável, eletricista, filho de João Pereira da Silva e Raimunda Nonato de Matos, residente)(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Termo Circunstanciado nº 2008.0006.1949-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 19 da Lei de Contravenções Penais e art. 331 do C. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2007.0005.2510-1
Ação: Execução Penal
Reeducando: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO NETO
O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem

conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2007.0005.2510-1, em que figura como reeducando NÉLIO JOSÉ RIBEIRO NETO, brasileiro, nascido aos 21/01/1982, natural de Ribeirão Preto/SP, filho de Nélio José Ribeiro Neto e Márcia Rodrigues da Silva Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Nélio José Ribeiro Neto, em face do seu cumprimento integral. ... P.R.I..." Porto Nacional, 31 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2006.0008.4646-5
Ação: Ação Penal
Réu: ANTÔNIO BATISTA PIMENTA
O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2006.0008.4646-5, em que figura como réu ANTÔNIO BATISTA PIMENTA, brasileiro, nascido aos 20/02/1967, natural de Novo Brasil/GO, filho de José Pimenta de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Antônio Batista Pimenta, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. ... P.R.I..." Porto Nacional, 22 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 976/06
Ação: Ação Penal
Réu: IDEVAL BARBOSA DA SILVA
O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 976/06, em que figura como réu IDEVAL BARBOSA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 21/12/1961, natural de Tirvânia/GO, filho de José Luiz Barbosa da Silva e Maria Antônia da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Ideval Barbosa da Silva. P.R.I..." Porto Nacional, 19 de maio de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.5467-5
Protocolo Interno: 9313/09
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: GISLANE NERES GOMES
Procurador: DR(A).ANTONIO HONORATO GOMES-OAB/TO: 3393
Requerido: DISBRAVA- DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS-LTDA
Procurador: DR(A) CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA-OAB/TO: 2147
DESPACHO:.Ao contador judicial para os cálculos da multa. Intime-se a executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a baixa da restrição que pende sobre o veículo, e comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), em favor do FUNJURIS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4454-3
Protocolo Interno: 10.072/11
Ação: COBRANÇA
Requerente: ISABEL CRISTINA PEREIRA COELHO
Procurador: DR(A). ALESSANDRO DE PAULA CANEDO- OAB/TO: 1334-A
Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
DESPACHO: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2011, às 16:45 HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4449-7
Protocolo Interno: 10.067/11
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JÚNIOR CESAR INÁCIO FERREIRA
Procurador: DR(A). ADRIANO FREITAS CANAPUM VASCONCELOS-OAB/TO: 4424-B
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
DESPACHO:. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2011, às 15:40 HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0011.7398-5
Protocolo Interno: 9869/10
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ALEXANDRE DO EGITO GUIMARÃES
Procurador: DR(A).MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA-OAB/TO: 4348-B
Requerido: EMPRESA PANAPROGRAM.COM- COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
DESPACHO:. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2011, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4461-6
Protocolo Interno: 10.079/11
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: EDUARDO HEINRICH WINTERFELD
Procurador: DR(A). MARCOS PAULO FAVARO-OAB/TO: 4128-A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador: DR(A)
DESPACHO:. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2011, às 15:00 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4474-8
Protocolo Interno: 10.092/11
Ação: COBRANÇA
Requerente:: WALDOMIRO PUPULIM
Procurador: DR(A). EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO-OAB/TO: 1242-A
Requerido: RAMOS & BRITO LTDA- EPP
DESPACHO: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2011, às 16:15 HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4457-8
Protocolo Interno: 10.075/11
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAISC/C DANOS MORAIS
Requerente: RENATO JOSÉ BRAGANHOLO
Procurador: DR(A).HEDGARD SILVA CASTRO-OAB/TO: 3926
Requerido: NOVO BIG DUTCHMAN
DESPACHO:. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2011, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4353-9
Protocolo Interno:9970/11
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: EDNA APARECIDA FERREIRA
Procurador: DR(A). HUGO BARBOSA MOURA- OAB/TO: 3083
Requerido: MARCOS PAULO MENDES DO VALE
DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2011, às 15:40 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0011.0466-3/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: Maria Zilda Sá dos Santos Cruz
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Conforme Provimento 02/2011 da CGJ, fica o advogado da autora intimado da perícia médica designada para o dia 18 de julho de 2011, às 14h00min, a ser realizada junto a Junta Médica de Palmas, no Fórum, no endereço Avenida Teothônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Palmas – TO, a ser desempenhada pelo Perito médico nomeado Dr. Wordney Carvalho Camarço, bem como, caso queira, apresentar assistente técnico e quesitos no prazo legal.

AUTOS: 2008.0757-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Daniella Souza Cardoso da Silva
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO n.º 2.426
Requerido: Elcio Aparecido da Silva
Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira OAB/TO n.º 4.013 - A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) D O REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 41/43 "Ante todo o exposto, e face à convenção das partes, declaro suspensa a presente execução até o dia 15.12.2.011, prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, bem como defiro o pedido de liberação da atual penhora, que recai sob o imóvel do devedor. Expeça-se o competente mandado de cancelamento de registro de penhora, direcionado ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO. Posteriormente, arquivem-se os autos em Cartório, sem baixa na distribuição. Esclareça-se às partes que é defeso às mesmas praticarem quaisquer atos processuais, exceto aquelas que o Juiz ordenar, por se tratarem de providências cautelares urgentes e que findo o prazo, sem cumprimento da

obrigação, o processo retomará sua tramitação normal. Intimem-se. Cumpa-se. Taguatinga-TO, 18 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 553/02- AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Município de Taguatinga
Advogado: Dr. Erick Almeida Azzi – OAB/TO 4050
Requerido: CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701
FINALIDADE – INTIMAÇÃO: Conforme Provimento 002/2011, intimo as partes e seus advogados para ciência da data designada para inquirição da testemunha Délcio Micheles Junior, arrolada pelo requerido, a ser realizada na Comarca de São Paulo – SP no dia 27 de junho de 2011, às 14h30min, conforme telegrama de fl. 694.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.5774-2
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: Argileu Ribeiro de Queiroz e outros
ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426
REQUERIDO: Tiburcio Ribeiro de Queiroz
INTIMAÇÃO/Decisão de fls.42/46. Dispositivo:"(...) Por tais fundamentos, indefiro o pedido de liminar. Antes de determinar a citação do requerido, intime0-se a parte autora a adequar o valor da causa ao proveito econômico passível de ser aferível, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC art. 284, § único, porquanto, consoante assentado pelo Sodalício Superior, "a jurisprudência desta Corte de justiça firmou orientação no sentido de que o valor atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com a procedência da ação" (STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 1053165/ SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 11/02/2009). Corrigido o valor da causa, remetam-se os autos à contadoria para verificar a necessidade de complemento das custas processuais e, em caso afirmativo, certifique-se e intimem-se os autores para que procedam ao recolhimento devido, prazo de 05 (cinco) dias. Jean Fernandes Barbosa de castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2011.0004.1334-4
AÇÃO: ALIENAÇÃO DE BENS DE INCAPAZ
REQUERENTE: Alzira Gomes de Almeida
ADVOGADO: Dra. Suzi Ceciliana de Almeida Nunes – OAB/TO nº3735-B
INTIMAÇÃO da parte conclusiva do despacho de fls.20/21: "(...) Diante do exposto, intime-se a autora, na pessoa de sua I. advogada, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do código de Processo civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 12 de abril de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro."

AUTOS Nº 2007.0001.8876-8
AÇÃO: JUSTIFICATIVA JUDICIAL PARA REGISTRO DE ÓBITO
REQUERENTE: Conrado Cordeiro da Silva
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857 A
REQUERIDO: Vitalina Correia da Silva
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor intimado para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fls.13 v. do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2008.0011.0462-0/0
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: Leonidas Galvão da Silva
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO do advogado da autora da decisão de fls.99, a seguir transcrito: " Denoto pela leitura dos autos que o recurso aforado às fls.94/98, preenche, no Juízo de admissibilidade provisório e facultativo no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual recebo o apelo interposto por termo nos autos (art.518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos E.Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 13 de maio de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2011.0003.0129-5/0
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO - MATERNIDADE
REQUERENTE: Iraci Ribeiro Campos
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.19/42

AUTOS Nº 2011.0001.5504-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE: M.F.H, representada por sua mãe Mayara Almeida Freire
ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce – OAB/TO nº1316-A
REQUERIDO: Rudi Holnik
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857 A
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.29/47.

AUTOS Nº 2008.0007.5896-1/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E.P.S, H.P.S, representado pela mãe Rosimayre Pereira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Defensor Plúblico
REQUERIDO: Silvaney de França Souza
ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO 4527-A
INTIMAÇÃO do advogado nomeado Dr. Elson da Decisão: "(...) Por outro lado, constata-se que o executado não tem condições de contratar advogado e como a Defensoria Pública encontra-se assistindo o pólo ativo da demanda, nomeio o doutor Elson Gonçalves Júnior, como advogado dativo, com o escopo de, de agora para frente, patrocinar a defesa do executado... Taguatinga – TO, 18 de fevereiro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0011.5775-0
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: Gilton dos Santos Magalhães
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A
REQUERIDOS: Mariza Margarida Magalhães e outros
INTIMAÇÃO: do advogado do autor da parte conclusiva do despacho de fls.71/72: "(...) Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retro, determino que, antes de voltarem conclusos os autos, seja certificado se o autor protocolou a respectiva ação principal, à qual está vinculada, por dependência, a presente cautelar (artigo 796 e 806 do Código de Processo Civil). Intimem-se. Taguatinga - TO, 12 de abril de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2010.0011.2085-7/0 que JOÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG nº 065457 – SSP/DF e CPF n. 073.101.451-00, residente e domiciliado na Rua Amazônia, casa 01, centro, em Ponte Alta do Bom Jesus, TO requereu a INTERDIÇÃO de SILVANICE NERES DA SILVA, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 1.690.696 – SSP/TO e do CPF n. 806.080.941-53, nascida em 08 de maio de 1976, filha de João Francisco da Silva e Francisca Neres da Silva, residente e domiciliada no endereço acima, portadora de limitação psicológica, que a torna incapaz de reger a própria vida e administrar bens. Tudo conforme sentença proferida nos autos nº 2010.0011.2085-7/0 e nomeou JOÃO FRANCISCO DA SILVA, seu pai, como curador, prometendo-se a exercer de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 18 de abril de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito em Substituição.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0004.7942-8 (2962/10)
Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
Requerido(a): GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 49 verso: "Antecipo a audiência mencionada á fl. 45 verso, para o dia 09 de junho de 2011, às 17:50h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos das designações anteriores. Tocantínia, 19/05/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.03.3770-2/0 (291/11) – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: SALOMÃO BARROS DE SOUSA
INTIMAÇÃO da parte requerente BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, e seu advogado do despacho a seguir: "Diante disso,

determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. – Após, voltem conclusos. – Tocantinópolis, 10 de maio de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS: 2011.02.1055-9/0 (240/11) – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC
Advogado: Paulo Henrique Ferreira - OAB/TO 4626-A
Requerido: JOSIMÁRIO COELHO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO da parte requerente BANCO FINASA BMC, e seu advogado do despacho a seguir: "Intime-se o autor para demonstrar a correta notificação ao devedor apresentando cópia do documento onde conste o endereço do requerido (contrato, ou adesão, etc), pois no contrato juntado não conta o endereço. – Tocantinópolis, 10/05/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS: 2011.01.3725-8/0 (140/11) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS
Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/TO 4618
Requerido: RAIMUNDO ALVES GARCEZ
INTIMAÇÃO da parte requerente DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, e seu advogado do despacho a seguir: "Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. – Após, voltem conclusos. – Tocantinópolis, 1º de abril de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS: 2011.038777-7/0 (231/211) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SIDERLEI ALVES RESENDE
Advogado: Marcelo José Silva Ribeiro - OAB/MA 6235
Requeridos: JOSÉ NETO e BIRACI DE TAL
INTIMAÇÃO da parte requerente SIDERLEI ALVES RESENDE e seu advogado do despacho a seguir: "É cediço que o valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial, neste determino a intimação do autor para emendar a inicial quanto ao valor da causa. Intime-se. Toc., 05/05/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS: 2011.01.0182-8/0 (78/2011) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/TO 4618-A
Requerido: FRANCISCA DA SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO da parte requerente BANCO ITAULEASING S/A, e seu advogado do despacho a seguir: "Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. – Após, voltem conclusos. – Tocantinópolis, 1º de abril de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS: 2011.02.3749-5/0 (88/2011) – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAUCARD
Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A
Requerido: DEUSLENE HERMÓGENES CORREIA
INTIMAÇÃO da parte requerente BANCO ITAUCARD e seu advogado do despacho a seguir: "Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento mencionado, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. – Após, voltem conclusos. – Tocantinópolis, 1º de abril de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS: 2009.05.5492-2/0 (356/09) – ANULAÇÃO DE REGISTRO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS
Requerente: JOAQUIM GOMES DE PAIVA E NAIRA PAIVA GOMES, repres. por Wilson Gomes de Paiva
Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508
Requeridos: EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES e OUTROS
Advogado: Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A
Requeridos: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA e MARIA DE NAZARETH R. QUEIROZ SANTOS
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409
Requerido: MOACIR ARAÚJO D'ASSUNÇÃO
Advogado: Júlio Resplandes de Araújo – OAB/TO 849-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...Isto posto, com fincas no art. 269, IV do CPC (DECADÊNCIA), JULGO IMPROCENDENTE os pedidos da exordial. – Sem custas e honorários em razão da assistência judiciária. – Remeta cópia do documento de fl. 51, para a Secretaria da Diretoria para tomada de providência pertinentes. – PRI e com as cautelas legais arquive-se. – Tocantinópolis, 29 de abril de 2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.01.5791-9/0- Ação: COBRANÇA
Requerente: PEREIRINHA JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: MANOEL CARLOS DE SOUSA
Advogado: Fabrício Fernandes de OLiveira – OAB/TO 1976
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Defiro o pedido. Redesigno audiência para o dia 24/05/11 16:30 horas acordo com a pauta do Juizado.-Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2010.00.4813-3/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS
Requerente:LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA
Advogada: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: CRED 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista que o credor requereu o cumprimento da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada de seu débito, nos termos do art. 475-B do Código do processo Civil, cujo valor aparentemente não excede os termos do título judicial (CPC ART. 475,§ 3º),intime-se o devedor para promover o pagamento do valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, e honorários advocatícios, os quais, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Cumpra-se Toc./TO, 17/maio/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.00.3775-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: RACHEL DE CASTRO BEZERRA
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB/TO 409
Requerido: PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A
Advogado: – Débora Lins Cattoni - OAB/TO 5169
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista que o credor requereu o cumprimento da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada de seu débito, nos termos do art. 475-B do Código do processo Civil, cujo valor aparentemente não excede os termos do título judicial (CPC ART. 475,§ 3º),intime-se o devedor para promover o pagamento do valor de R$ 5.499,90 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, e honorários advocatícios, os quais, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação, bem como eventual penhora "on line". Toc./TO, 17/maio/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º: 2007.0000.3724-7 ou (09/2007)
Ação: Adoção
Requerente: Willian Ronan Fernandes Freitas
Requerido: Vanda Alves de Sousa
FINALIDADE – "CITAR a requerida VANDA ALVES DE SOUSA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de ADOÇÃO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES: " Que o casal Requerente é casado desde 03/04/2004, conforme certidão de Casamento; Que o menor é filho biológico de Vanda Alves de Sousa e pai ignorado; Que o pai biológico do menor não é conhecido do casal adotante e nem da mãe biológica; Que a Requerida é mãe biológica do menor e quer dá-lo e adoção ao casal suplicante; Que o casal adotante não tem filhos, cuidam da criança desde o seu nascimento, ocorrido em 03/09/2006, como se filho fosse".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0010.4428-0 (734/2010)
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Paulo Vieira Garcia
Advogado: Dr. Daniel Andrade e Silva OAB/MA 8093-A
Requerido: Adelman Marinho da Silva
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
INTIMAR: as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/06/2011, às 15:30h. DESPACHO: " Intime-se o requerente para recolher custas processuais sobre o valor postulado à titulo de danos materiais, ou seja, sobre o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no prazo de 10 dias. Após o devido recolhimento das custas, paute-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, para a data de 08/06/2011, às 15:30 horas. Caberá as partes a condução de suas testemunhas (princípio da cooperação). Intime-se. Tocantinópolis, 06 de maio de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

Autos n.º 2009.0000.2626-8 (80/2009)
Ação: Desapropriação
Requerente: Município de Tocantinópolis-TO
Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409
Requerido: Lindoraci Porto Aquino Hido Bitar
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAR: as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 14/07/2011, às 14:00h, oportunidade em que não havendo acordo será estabelecido pontos controvertidos e especificado provas. DESPACHO: " Considerando que o auto já foi emitido na posse, restando tão somente a discussão quanto ao valor da indenização, o que assisti à requerida quanto ao levantamento do valor depositado de 80% (oitenta por cento). Todo outro por se tratar de direito disponível designo audiência conciliatória para o dia 14/07/2011 às 14:00 horas, oportunidade em que será estabelecido pontos controvertidos e especificado provas. Expeça-se alvará judicial. Intime-se. Tocantinópolis/13/05/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

Autos n.º 2009.0000.2512-1 (001/2009)
Ação: Mandado de Segurança
Requerente: João Santos Oliveira
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1.781-A
Requerido: Município de Aguiarnópolis
Sentença: " ISTO POSTO, com fincas artigo 1º, da Lei 12.016/09, , CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a municipalidade que proceda a nomeação e posse do impetrante, caso preenchido os demais quesitos do edital, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios em razão da Súmula 512 do STF 105 do STJ. Decorrido o prazo de recursal voluntário, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Lei 12.016/09 art. 14, parágrafo primeiro). Tocantinópolis, 08 de abril de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0008.0564-1/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
Requerentes: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.
Advogado: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.
Requerido: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO.
Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
Advogados: DRA. MARILÉIA PALMUIRI SEGUNDO OAB/SP 117.230.
SENTENÇA (...) "Diante do Exposto, com esteio no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se."

AUTOS 2009.0000.4448-7/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL.
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Requerido: AGRO-PECUARIA SANTA CECILIA LTDA.
Advogados: DRA. MARILÉIA PALMIERI SEGUNDO OAB/SP 117.230.
SENTENÇA (...) "Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se."

AUTOS 2009.0000.4453-3/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL.
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Requerido: EMPRESA ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA.
Advogados: DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES OAB/SP 52.694 e DRA. MARIA MADALENA ANTUNES GONÇALVES OAB/SP 119.757.
SENTENÇA (...) "Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se."

AUTOS 2009.0006.4309-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
Advogados: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597 e DRA. CINTHIA HELUY MARINHO OAB/TO 6.835.
Requerido: WELLINGTON PEREIRA BARROS.
DESPACHO: Considerando o Ofício n° 317/2011, de fls. 45, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas referente a Carta Precatória de fls. 43, sob pena de devolução da mesma sem o devido cumprimento.

AUTOS 2010.0006.9236-9/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO.
Requerente: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
Requeridos: ZUMIRO TOMAIN E OUTROS.
Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.
DESPACHO: Considerando o Ofício n° 1157/2010, de fls. 127, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas referente a Carta Precatória de fls. 124, sob pena de devolução da mesma sem o devido cumprimento.

AUTOS 2009.0007.9226-2/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.
Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogados: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544 e DRA. CINTHIA HELUY MARINHO OAB/TO 6.835.
Requerido: PAULO CESAR SILVA.
DESPACHO: Intime-se o autor para requer o que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2006.0003.9891-8/0 - AÇÃO ORDINARIA DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: PEDRINA MOURA DE ALENCAR.
Advogados: DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471 e DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
DESPACHO: I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal deste Estado.

AUTOS 2006.0003.9890-0/0 - AÇÃO ORDINARIA DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
Advogados: DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471 e DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
DESPACHO: I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal deste Estado.

AUTOS 2008.0003.0463-4/0 - AÇÃO MONITÓRIA.
Requerente: CAMPELO PINHEIRO & CIA. LTDA.
Advogada: DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se pretendem produzir provas em audiência.

AUTOS 2010.0011.0080-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: GEUDA MORAIS DA CRUZ SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 15/18, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0011.0081-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: MARIA FRANCISCA PAZ FERREIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 19/22, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0011.0076-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: JEAN LEAL DE ABREU.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 14/17, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0011.0087-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: GIOVANIA MACIEL DA SILVA OLIVEIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 21/24, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0011.0082-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: MARICÉLIA ARAUJO SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 18/21, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0011.0088-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: CLEUDILINE DE MORAIS DA SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 18/21, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0011.0077-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: JUNIO CARDOSO DA SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 18/21, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0011.0086-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: WANAMARKES CABRAL DE SOUSA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 25/28, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0011.0085-6/0 - AÇÃO DE COBRAÇA
Requerente: ROSA GOMES DE OLIVEIRA SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 21/24, no prazo de 10 (dez) dias.
AUTOS 2010.0006.9291-1/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: SILVANA DE SOUSA PEREIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 13/15, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.0003.4434-4/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Requerente: CREUSVALDINA PEREIRA LEITE.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: ESPÓLIO DE JUAREZ PEREIRA DA SILVA.
Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.
SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em conseqüência, confirmo a decisão que determinou ao requerido a exibição dos documentos pessoais de JUAREZ PEREIRA DA SILVA. Considerando que os documentos já foram exibidos, autorizo o desentranhamento pelos requeridos, que deverão ser intimados para tal fim. Concedo aos demandados os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual deixo de condená-los no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se."

AUTOS 2006.0009.2206-4/0 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ELIZIER PINTO ALVES.
Advogados: DRA. MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ OAB/AL 49.56 e DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.
Requerido: ESPOLIO DE MARIA APARECIDA GEOFRE ALENCAR.
SENTENÇA (...) "Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 59, DEFIRO o pedido e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando o DETRAN/TO a transferir o veículo Fiat Uno, placa KBU-4537, cor verde, ano/modelo 1994/1995, Cassi n° 9BD146000R535595 para o nome do requerente ELIEZER PINTO ALVES, o qual desde já nomeio fiel depositário em relação a eventuais herdeiros ou credores da falecida. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se."

AUTOS 2008.0003.4348-6/0 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C PEDIDIDO LIMINAR.
Requerente: CLAUDIONOR FERREIRA DE ALBUQUERQUE.
Advogado: DR. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO 2546.
Requerido: LUCIANO GOMES DE AGUIAR.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que o autor não cumpriu com o ata que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, bem como negligenciando o andamento do feito por mais de um ano, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Oficie-se ao juízo respectivo solicitando a devolução da Carta Precatória de fls. 75."

AUTOS 2010.0009.2612-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 40/65, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2006.0007.5058-1/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO.
Requerido: JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS, TACIO SOARES MENESES, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA e ARMISTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA.
Advogados: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A, e DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868.
DECISÃO (...): "Diante disso, RECEBO A INICIAL formulada em face de JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS, TACIO SOARES MENEZES, CONSTRUTORA AMSTRONG E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA e ARMISTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA, em conformidade com o art. 17, § 6°, da Lei n° 8.429/92. Cite-se a parte requerida, para apresentar contestação, nos termos do art. 17, §9°, da Lei de Improbidade".

AUTOS 2006.0009.7144-8/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Embargante: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.
Advogado: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP 119.083A.
Embargada: FAZENDA NACIONAL.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
DESPACHO: "Manifestem-se as partes proposta de honorários periciais apresentada às fls. 323, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2010.0002.5853-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE.
Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.
Requerido: ITAÚ PERSONNALITÉ.
Advogados: DR. CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1.134 e DR. LUIS CARLOS LAURENÇO OAB/BA 16.780.
SENTENÇA (...) "Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2010.0011.0078-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FABIO BRITO DOS SANTOS.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 21/24, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0011.0079-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ALDAIRES LUIS DE SOUSA WANDERLEY.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 22/25, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0011.0083-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOANA VIEIRA SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 15/18, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0011.0084-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA PARECIDA COELHO CORREIA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 22/25, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0011.0089-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: EUCILENE SILVA GARCIA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 27/30, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0011.0075-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 24/27, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2006.0003.5142-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: BANCO DIBENS S.A.
Advogados: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068 e DRA. SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093, e DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: ADEVALDO CORREA BARBOSA.
DESPACHO: "...Não sendo encontrado o requerido, intime-se o autor para que dê andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias".

AUTOS 2010.0009.2707-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA DOR IDADE RURAL
Requerente: ANTONIO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 17/33, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0009.2702-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA DOR IDADE RURAL
Requerente: BENACI ALVES DA SILVA.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 15/37, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0008.2676-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA DOR IDADE RURAL
Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 54/73, no prazo de 10 (dez) dias".
AUTOS 2010.0006.9307-1/0 - AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ALTERNATIVAMENTE, AUXILÍO-DOENÇA
Requerente: RITA DE SOUZA OLIVEIRA.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 54/64, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2011.0004.2668-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerentes: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS.
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos. Após, aguarde-se manifestação por 180 dias".

AUTOS 2010.0012.4372-0/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO
Requerente: EVAIR PAES DA SILVA e TEREZA VALADARES DA SILVA.
Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2.262.
SENTENÇA (...) "Diante do exposto, ante a prova documental carreada aos autos, e parcialmente de acordo o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para, com fundamento nos arts. 55 e 109 da Lei n° 6.015/73, DETERMINAR a retificação no assentamento do Registro de casamento de n° 001614, livro B-006, fls. 122 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína/TO, para que figure a data de 29 DE DEZEMBRO DE 1950, como data de nascimento da requerente TEREZA VALADARES DA SILVA. Ainda, nos termos da fundamentação acima, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual, em relação ao pedido de correção do profissão do requerente EVAIR PAES DA SILVA. Expeça-se Mandado para a Retificação específica, conforme determinado. Façam-se as comunicações de praxe. Isenta de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquive-se e dê-se baixa na distribuição."

AUTOS 2007.0005.2698-1/0 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.
Requerente: MARIA MADALENA DE SOUSA SANTANA
Advogado: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A
Requeridos: EDUARDO DE SOUSA LEITE e MARIO DA NATIVIDADE SOUSA DE SANTANA.
Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.
SENTENÇA (...) "ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2010.0008.2761-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: MARIA LAURA DA COSTA OLIVEIRA.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 22/41, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2009.0010.1014-4/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: SÉRGIO TROVO MURASKA.
Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.
Requerido: SÉRGIO MURSAKA.
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fls. 57/58. II – Intime-se o requerente para depositar o valor da primeira parcela relativa aos honorários periciais, devendo depositar as quatro parcelas subseqüentes mensalmente, até a quitação total... IV – Cumpra-se.

AUTOS 2007.0009.3094-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DOR QUANTIA CERTA
Exequente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
Advogados: DR. MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62.175 e DRA. LUCIANE MARQUES RACHE OAB/RS 32.487.
Executado: MARCO ANTONIO ALMEIDA TROVO.
DESPACHO: "...,Intime-se a exequente sobre o laudo apresentado".

AUTOS 2010.0009.2703-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: JOANA SOUSA DO NASCIMENTO.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 19/42, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0011.0068-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: DEUSINA DA SILVA COSTA.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 28/45, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0009.2706-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.
Requerentes: ANSELMO PEREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 19/35, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0009.2608-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: RAIMUNDO NONATO.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 24/50, no prazo de 10 (dez) dias."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Acusados: Marcley Xavier de Sousa e José Pires Feitosa.
Autos de Ação Penal nº. 2010.0000.5374-9
Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva - OAB/TO 2.262; Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2.267 e Dra. Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2.129
"... Diante do exposto, com fundamento nos arts. 23, inciso II, e 25 do Código Penal, c/c arts. 386, incisos IV e VI, e 415, incisos II e IV, ambos do Código de Processo Penal , julgo improcedente a pretensão punitiva exposta na peça inaugural para absolver o réu Marcley Xavier de Sousa, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/08/1982, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Xavier de Sousa e José Pires Feitosa, residente no Povoado Floresta, nesta Comarca, bem como para impronunciar o réu José Pires Feitosa, brasileiro, casado, braçal, nascido em 13/08/1982, filho de Ana Rosa Pires Santana e José Alves Feitosa, natural de Babaçulândia/TO, residente no Povoado Floresta, nesta Comarca, da imputação que lhes foi feita de infringência ao artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro...Wanderlândia/TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Comarca de Wanderlândia)".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação para Pagamento com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação MONITÓRIA Nº 2008.0006.8791-6, proposta por HSBC BANK BRASIL S/A em desfavor de CÍCERO ALONÇO DA SILVA, sendo o presente para CITAÇÃO PARA PAGAMENTO CICERO ALONÇO DA SILVA, brasileiro, CPF 0001.297.111-10, que encontra-se em local incerto e não sabido, de todos os termos da inicial, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a importância de R$ 37.981,57 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais, e cinqüenta e sete centavos), ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser o mandado inicial, convertido em título executivo, prevista no Livro II, Título II e IV do Código de Processo Civil. CIENTIFICANDO-O: que caso cumpra a obrigação, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 1.102.c., § 1º do mesmo diploma legal, fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% sobre o valor da causa. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, ____, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. AMADO CILTON (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX(Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br